

## Tribunal Superior do Trabalho

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO  
TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA

### DESPACHOS

#### PROC. Nº TST-RC-115.997/2003-000-00-00.8

REQUERENTE : ESTADO DO ACRE  
PROCURADOR : DR. AILTON VIEIRA DOS SANTOS  
REQUERIDO : MÁRIO SÉRGIO LAPUNKA - JUIZ-PRESIDENTE DO  
TRT DA 14ª REGIÃO

#### D E S P A C H O

À Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho para as seguintes providências: 1) Oficie-se ao Juiz-Presidente do TRT da 14ª Região, a fim de que forneça as informações necessárias, no prazo de dez dias, enviando-lhe cópia da petição inicial. 2) Cite-se o terceiro interessado, César Roberto Linhares Dias, no endereço informado à fl. 23, fornecendo-lhe cópia da petição inicial e do despacho de fls. 247/249, para, querendo, integrar a lide no prazo de dez dias.

Publique-se.

Brasília, 19 de maio de 2004.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

#### PROC. Nº TST-PP-129.576/2004-000-00-00.0

REQUERENTE : JOSÉ FELICIANO COELHO.  
ASSUNTO : PEDE PROVIDÊNCIAS JUNTO AO TRT DA 3ª REGIÃO

#### D E S P A C H O

Trata-se de pedido de providências formulado por JOSÉ FELICIANO COELHO, visando a obter a intervenção da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho para que proceda à correição em todos os processos existentes no TRT da 3ª Região em que figura como reclamante. Sustenta que tanto os Juízes de primeira instância, quanto os do Tribunal Regional, estão se desviando de seus ofícios, deixando de prestar a tutela jurisdicional nos processos em que é parte. Por esses motivos pede que se intime o Exmo. Juiz Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, bem como todos os Juízes que funcionaram nos processos em que figura como reclamante, requisitando todos os feitos para esta Corregedoria-Geral a fim de que se proceda a análise e correições demandadas.

Para provocar a correição parcial é necessário que o requerente **especifique com precisão** o ato omissivo ou comissivo praticado pelo órgão julgador que importou em erro, abuso ou atentou contra as fórmulas legais do processo.

Não basta afirmar genericamente que os juízes estão desviando de seus ofícios ou sendo omissos, como o fez o requerente, sem apontar qual a omissão ou desvio perpetrado nos processos. Ora, sem especificar o ato atacado não há sequer como verificar a tempestividade da irrisignação.

Além disso, o pedido deve ser certo e determinado, não sendo lícito formular pedido genérico, conforme dispõe o art. 286 do CPC. Não se admite que o pedido do autor fique apenas implícito. **A prestação reclamada deve ser explicitamente definida e delimitada.**

O requerente, contudo, simplesmente pede correição nos processos em que é parte, sem definir qual a medida correicional pretendida.

Assim, para sanar essas irregularidades, concedo ao requerente, sob pena de indeferimento da inicial, prazo de 10 dias para que indique expressamente todos os atos contrários à boa ordem processual que pretende ver corrigidos, o respectivo número dos processos em que foram praticados, o órgão julgador que os praticou, e defina também qual a medida correicional pretendida para cada um dos atos atacados.

Intime-se o requerente.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 19 de maio de 2004.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

#### PROC. Nº TST-RC-131.053/2004-000-00-00.0

REQUERENTE : UNIÃO FEDERAL  
PROCURADOR : MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA  
REQUERIDA : JUÍZA PRESIDENTE DO TRT DA 22ª REGIÃO

#### D E S P A C H O

Tendo em vista o despacho de fls. 109/110, a Exma. Sra. Juíza-Presidente do egrégio Tribunal Regional da 22ª Região, Dra. Enequina Maria Gomes dos Santos requer a dilação do prazo para prestar as informações pertinentes a esta reclamação correicional por mais vinte dias, diante do fato de que os autos do precatório nº 1678/98 estão com carga para o Advogado Geral da União, conforme documento anexo (fl. 131).

Considerando que o prazo de devolução dos autos do precatório aludido expirou em 15/05/2004 (Termo de vistas de fl. 131) e, ainda, o exame da liminar requerida na exordial foi adiado para após as informações da d. autoridade requerida, concedo-lhe o prazo de dez dias.

Assim, determino à Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho que expeça ofício, com urgência, à autoridade requerida, enviando-lhe cópia do presente despacho.

Intime-se a requerente, na pessoa do Advogado-Geral da União.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 20 de maio de 2004.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

#### PROC. Nº TST-RC-136.755/2004-000-00-00.0

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE  
PROCURADORA : DRA. FRANCISCA ARAÚJO DA MOTA  
REQUERIDO : SHIKOU SADAHIRO - JUIZ DO TRT DA 14ª REGIÃO

#### D E S P A C H O

Trata-se de reclamação correicional, com pedido de liminar, cumulada com pedido de providências, ajuizada pelo MUNICÍPIO DE RIO BRANCO contra ato do Juiz do TRT da 14ª Região, Dr. SHIKOU SADAHIRO, que responde pelo Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios. Alega que o referido Juiz expediu a intimação nº 0054/04 - JACP, determinando que o Requerente depositasse o valor de R\$ 6.271,40 (seis mil, duzentos e setenta e um reais e quarenta centavos), decorrente da Reclamação Trabalhista nº 00312.1993.403.14.40-1, com apoio no art. 17, § 2º, da Lei nº 10.259/2001, aplicada por analogia ao caso, sob pena de seqüestro de recursos financeiros suficientes à quitação do crédito do Exequente Antônio Pantoja Vieira Neto.

Sustenta que tal procedimento se caracteriza como ato atentatório da boa ordem processual, sob as seguintes alegações: a- que o artigo 100, § 5º, da Constituição Federal, outorga às entidades de direito público a prerrogativa de definir, consoante sua capacidade, os delineamentos legais da expressão "pequeno valor", o que acarretou a edição da Lei Municipal nº 1.483, de 02 de dezembro 2002, que, em seu artigo 1º, considera como de pequeno valor o montante de R\$ 1.000,00 (mil reais); b) que a Emenda Constitucional nº 37/2002 fixou um padrão para a vaga expressão "pequeno valor" até que as Fazendas Federal, Estadual e Municipal editassem as leis definidoras do que vem a ser "pequeno valor", segundo suas capacidades financeiras, não se admitindo, dessa forma, a aplicação por analogia da Lei nº 10.259/2001 ao caso sob exame, uma vez já editada a mencionada Lei Municipal; c) que até o momento não houve qualquer questionamento judicial a respeito da inconstitucionalidade da referida Lei Municipal, que está em pleno vigor; d- que o artigo 100, § 2º, da Constituição Federal, prevê o seqüestro de verbas públicas exclusivamente na hipótese de requerimento por parte do credor em face de preterição do seu direito de precedência, situação que não se verifica no caso sub judice. ; e- que o ato impugnado vulnera vários dispositivos constitucionais.

Requer que seja concedida medida liminar, independentemente de audiência da Autoridade Requerida, para determinar ao Excelentíssimo Senhor SHIKOU SADAHIRO, Juiz do Trabalho com atribuições cometidas por aquele TRT para o processamento de precatórios (Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios), que suspenda a ordem de pagamento do débito referente ao Processo Trabalhista nº 00312.1993.403.14.40-1 no valor de 6.271,40 (seis mil, duzentos e setenta e um reais e quarenta centavos), na medida em que ultrapassa o limite fixado pela Lei Municipal nº 1.483, de 02 de dezembro de 2002, até o julgamento final da presente Reclamação. Pleiteia, em caráter preventivo, que a Autoridade Requerida se abstenha de determinar ao Município de Rio Branco que efetue qualquer pagamento que ultrapasse o limite de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) estipulado pela Lei Municipal nº 1.483, de 02 de dezembro 2002, quando se tratar de obrigações de pequeno valor, até o julgamento final da presente Reclamação. Pede, ainda, que a Autoridade Requerida também se abstenha de determinar qualquer seqüestro de bens e verbas públicas do Município de Rio Branco/AC, sem que exista comprovação da existência de preterição de direito de precedência quanto ao pagamento de precatórios, e sem o requerimento das partes interessadas.

Do exame dos autos, verifica-se que, apesar da existência da Lei Municipal nº 1.483, de 02 de dezembro 2002, que define o montante a ser considerado como de "pequeno valor", consoante a capacidade sócio e econômica do Município, o Juiz do TRT da 14ª Região, por meio da intimação nº 054/04 - JACP, determinou que o Requerente procedesse ao depósito em conta judicial da importância de R\$ 6.271,40 (seis mil, duzentos e setenta e um reais e quarenta centavos), decorrente da Reclamação Trabalhista nº 00312.1993.403.14.40-1, em que é Exequente Antônio Pantoja Vieira Neto. A edição da referida Lei decorreu da norma prevista no caput do artigo 87 da ADCT e § 5º do art. 100 da Constituição Federal, que assim dispõem, verbis:

"Art. 87. Para efeito do que dispõem o § 3º do art. 100 da Constituição Federal e o art. 78 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias serão considerados de pequeno valor, **até que se dê a publicação oficial das respectivas leis definidoras pelos entes da Federação**, observado o disposto no § 4º do art. 100 da Constituição Federal, os débitos ou obrigações consignados em precatório judiciário, que tenham valor igual ou inferior a: I - .....; II-.....;"



"Art. 100... § 5º A Lei poderá fixar valores distintos para o fim previsto no § 3º deste artigo, segundo as diferentes capacidades das entidades de direito público."

Conclui-se, pois, que a Autoridade Requerida, ao expedir intimação determinando que o Requerente depositasse o valor de R\$ 6.271,40 (seis mil, duzentos e setenta e um reais e quarenta centavos), importância superior aquela prevista na mencionada Lei Municipal, cometeu ato que implicou subversão dos princípios processuais, uma vez que a Carta Magna facultou ao Requerente a regulamentação em lei do montante a ser considerado como de pequeno valor, respeitada a capacidade econômica do ente público, norma que não foi observada pela Autoridade Requerida.

Com esses fundamentos, **DEFIRO** a liminar para determinar a suspensão da ordem de pagamento do débito relativo à Reclamação Trabalhista nº 00312.1993.403.14.40-1, no valor de R\$ 6.271,40 (seis mil, duzentos e setenta e um reais e quarenta centavos), na medida em que essa quantia ultrapassa o limite fixado pela Lei Municipal nº 1.483, de 02 de dezembro 2002, até o julgamento final da presente Reclamação.

Dê-se ciência, por fac-símile, do inteiro teor da presente decisão à Autoridade Requerida, solicitando-lhe que preste informações no prazo de 10 dias, enviando-lhe cópia da petição inicial e dos demais documentos.

Cite-se o Sr. Antônio Pantoja Vieira Neto, valendo-se do endereço indicado à fl. 24, na condição de Terceiro Interessado, para, querendo, manifestar-se, no prazo de 10 dias, enviando-lhe também cópia da exordial e dos demais documentos apresentados.

Intime-se o Requerente.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 19 de maio de 2004.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

#### PROC. Nº TST-RC-136.895/2004-000-00-00.4

REQUERENTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
 ADVOGADA : DRA. MILA UMBELINO LOBO  
 REQUERIDA : ANA MARIA DE VASCONCELLOS - JUÍZA DO TRT DA 15ª REGIÃO  
 D E S P A C H O

Trata-se de reclamação correicional, com pedido de liminar, formulada pelo Banco do Estado de São Paulo S/A contra decisão da Juíza do TRT da 15ª Região, Dra. Ana Maria de Vasconcellos, que indeferiu a liminar pleiteada na inicial do mandado de segurança nº 00077-2004-000-15-00-0, em que objetivava sustar os efeitos da liminar concedida nos autos da ação civil pública nº 1.795/2003, movida pelo Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, assistido pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financiários de Bauri e Região, em que se determinou que o requerente a) imediatamente, se abstinisse "de contratar empregados por intermédio de empresa interposta, salvo para as atividades meio como vigilância, conservação e limpeza, conforme o en. 331 do TST, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$2.000,00 por trabalhador em situação irregular, reversível ao FAT"; e b) respondesse "diretamente pelo vínculo com os trabalhadores ligados à Transpev, os quais lhes prestam serviços, garantindo-lhes a plena observância dos direitos aos bancários em simetria com seus próprios empregados (como: jornada de trabalho de seis horas, piso salarial, direitos assegurados em norma coletiva e no regulamento interno). Por ser o empregador direto, a teor do en. 331 do TST dentre a regularização incluí-se a retificação da CTPS para que conste a referida instituição como empregadora, sendo esta responsável por todos os direitos trabalhistas devidos aos obreiros. A regularização deverá ser procedida no prazo de 30 dias a contar da intimação da presente decisão, sob pena de pagar multa diária no valor de R\$2.000,00 por trabalhador em situação irregular, reversível ao FAT" (fls. 73/74).

Inicialmente, o requerente sustenta a ocorrência de tumulto na ordem processual, porque a Juíza relatora do mandado de segurança, ao invés de examinar o pedido de liminar ali formulado, limitou-se a exarar despacho de mero expediente, quando adotou a seguinte fundamentação:

"Indefiro a liminar, por ora. Oficie-se à Autoridade dita coatora para que preste as informações, nos termos do inciso I, Artigo 7º da Lei 1533/51" (doc. 10 - fl. 79).

Afirma que, inconformado com a não apreciação da pretensão liminar, intentou nova petição solicitando o exame da liminar pleiteada (doc. 11 - fls. 80/85), a qual foi despachada no seguinte sentido:

"Nada a ser deferido, até o recebimento das informações da autoridade dita coatora." (Doc. 12 - fl. 86).

Pondera que, até o momento da decisão de fl. 148 dos autos do mandado de segurança, proferida em 09.02.2004 (doc. 05 - fl. 44), não havia sido apreciado o pedido de liminar, de maneira que seu interesse recursal somente surgiu diante da decisão referida. Desse modo, entende que o agravo regimental interposto em 11.02.2004 é tempestivo.

Quando à pretensão do deferimento da liminar, o requerente sustenta, em síntese, que o ato corrigendo é ilegal, abusivo e temerário, porque a determinação liminar de que o requerente contrate como seus os empregados de empresa terceirizada tem nítido caráter satisfativo e irreversível, em verdadeira afronta aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Requer, assim, que:

a) seja conferido, liminarmente, "efeito suspensivo ativo à decisão de fls. 148 dos autos de Mandado de Segurança 00077/2004 (doc. 05) para, em suma, determinar a suspensão dos efeitos do provimento liminar deferido em Primeira Instância, nos autos da Ação Civil Pública n. 1.795/03, com trâmite perante a 1ª Vara do Trabalho de Bauri até o julgamento do Mandado de Segurança impetrado perante o egrégio 15º Regional"; e

b) seja "reconhecida a ocorrência do tumulto processual em razão do decreto de intempestividade do Agravo Regimental, determinando-se o seu novo julgamento, caso em que a liminar pleiteada no item 'a' deverá ser deferida até o julgamento definitivo do agravo regimental". (fl. 14)

Decido.

A pretensão principal do requerente é a sustação dos efeitos da liminar concedida na ação civil pública intentada pelo Ministério Público. O pedido de letra a formulado pelo requerente à fl. 14 é no sentido de que se conceda liminar para conferir efeito suspensivo à decisão de fl. 148 dos autos do mandado de segurança (doc. 05 - fl. 44).

Ocorre que, conforme se observa do documento nº 14, de fl. 113, o requerente foi intimado da referida decisão em 10.02.2004, terça-feira, vindo a interpor a reclamação correicional apenas em 14.05.2004, de acordo com o que se verifica à fl. 02.

Desse modo, a pretensão de alcançar liminar pela via da reclamação correicional se encontra intempestiva, a teor do art. 15 do RI/CGJT.

Quando à pretensão do requerente de que se considere tempestivo o agravo regimental interposto no TRT, sob o argumento de que somente com a prolação da decisão de fl. 148 dos autos do mandado de segurança é que teria surgido o seu interesse recursal, trata-se de matéria que não cabe ser discutida em reclamação correicional. De fato, a atuação desta Corregedoria-Geral somente se justifica nos casos em que ficam evidenciados, de forma clara e irrefutável, a prática de ato atentatório da boa ordem procedimental e o palpável prejuízo à parte, pondo em risco a eficácia de eventual provimento jurisdicional definitivo buscado por ela, conforme art. 13 do RI/CGJT. Ressalte-se que, no caso concreto, contra o indeferimento do agravo regimental tido por intempestivo o requerente inclusive se valeu do agravo interno, que foi desprovido pelo TRT.

Ante o exposto, **INDEFIRO** a petição inicial e declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com apoio nos arts. 15 e 18 do RI/CGJT, c/c o art. 267, I, do CPC.

Intimem-se o requerente e a autoridade requerida.

Publique-se.

Transitado em julgado, archive-se.

Brasília, 19 de maio de 2004.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

#### PROC. Nº TST-RC-59.160/2002-000-00-00.5

REQUERENTE : AILTON MARTINS DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR. VALDECIR ESTRACANHOLI  
 REQUERIDO : EURICO CRUZ NETO- VICE-PRESIDENTE REGIMENTAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO  
 TERCEIRA INTERESSADA : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA DA  
 ADVOGADO : DR. CELSO PENHA VASCONCELOS  
 D E S P A C H O

Trata-se de reclamação correicional formulada por AÍLTON MARTINS DOS SANTOS contra ato do Juiz Vice-Presidente Regimental do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, que negou processamento ao agravo regimental interposto contra o acórdão proferido pela 5ª Turma daquele Colegiado, com base no artigo 138 do seu Regulamento Interno, o qual reputa cabível a interposição de tal recurso somente contra decisões monocráticas prolatadas por relatores.

Verifica-se, no entanto, que a petição inicial não está regularmente instruída, de forma a viabilizar a aferição da tempestividade, pressuposto de admissibilidade da Reclamação Correicional previsto no artigo 15, parágrafo único, do Regulamento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Frise-se que o documento de fl. 26 não se mostra suficiente a autorizar a avaliação da tempestividade, pois mero recibo atestando o recebimento via postal, com assinatura semelhante ao do subscritor da reclamação correicional, mas sem qualquer chancela oficial.

Logo, concedo ao requerente o prazo de 10 (dez) dias para que providencie a juntada de certidão atestando a data de ciência inequívoca do ato atacado, ou de qualquer outro documento idôneo que permita a verificação da tempestividade da reclamação correicional.

Intime-se o requerente.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 19 de maio de 2004.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

#### PROC. Nº TST-RC-96.567/2003-000-00-00.4

REQUERENTE : ESTADO DO CEARÁ  
 PROCURADOR : DR. UBIRATAN FERREIRA DE ANDRADE  
 REQUERIDO : JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 7ª REGIÃO

D E S P A C H O

Trata-se de reclamação correicional, com pedido de liminar, formulada pelo Estado do Ceará contra ato do Juiz-Presidente do TRT da 7ª Região, que determinou o bloqueio e seqüestro de recursos financeiros do requerente suficientes à satisfação do crédito das exequentes, solicitado nos autos do precatório nº 0756/97 (requisitório nº 01201/97), amparado na configuração da hipótese de preterição do direito de precedência, tendo em vista o pagamento do acordo judicial homologado nos autos da reclamação trabalhista nº 604/90, referente ao precatório judicial nº 418/98 (requisitório nº 570/98), em data posterior à apresentação do primeiro requisitório mencionado.

O requerente sustenta que a determinação do seqüestro implica subversão da boa ordem processual, porque a preterição do direito de precedência dos credores não está caracterizada na hipótese, haja vista que o acordo constitui "um novo título executivo, retirando a eficácia da sentença geradora do precatório em apreço, não podendo ser considerado, como pagamento deste, o cumprimento da avença judicial" (fl.22).

Afirma que o acordo foi homologado pela Justiça do Trabalho, circunstância que impede o acolhimento da tese de que o ajuste viola norma constitucional. Alega que a oportunidade de composição é oferecida indistintamente a todos os exequentes e que o montante acordado sempre consiste em 40% (quarenta por cento) do valor nominal do precatório. Pondera que a determinação do seqüestro somente poderia atingir as verbas destinadas em orçamento para pagamento de precatórios.

Requer a concessão de liminar para que seja determinada a sustação da ordem de seqüestro, invocando o periculum in mora, pretendendo que seja liberada a favor do Estado a quantia eventualmente bloqueada junto à rede bancária, bem como restituídas as importâncias que se encontram à disposição do juízo. Pretende ainda que seja determinado ao Juiz Presidente do TRT que se abstenha de deferir novos seqüestros nas contas do Estado do Ceará, em casos como o dos autos, quando ausente a comprovação de preterição da ordem cronológica. Sustenta a procedência da medida correicional.

Pelo despacho de fls. 60/63, a liminar requerida na inicial foi indeferida, sob o fundamento de que ficara comprovada a preterição decorrente do pagamento de requisitório mais recente, concluindo-se pelo respaldo da ordem de seqüestro, independentemente do fato de que a quitação tenha decorrido de acordo.

A autoridade requerida prestou informações às fls. 115/149, remetendo cópias referentes ao precatório nº 418/98 (requisitório nº 570/1998) e de demais documentos pertinentes à hipótese.

Desconsideram-se a manifestação e os documentos apresentados pelas terceiras interessadas, tendo em vista que, regularmente intimadas pelo despacho de fl. 182 para procederem à autenticação dos documentos, aí incluídas as respectivas procurações, não atenderam à determinação.

O Ministério Público do Trabalho opina, às fls. 187/189, pelo conhecimento e desprovimento da reclamação correicional.

Decido.

Verifica-se que o Estado do Ceará, antes de quitar o precatório objeto da presente medida correicional, (precatório nº 0756/97 - requisitório nº 01201/97), quitou o acordo relativo ao precatório nº 418/98 (requisitório nº 570/98), conforme a documentação apresentada às fls. 116/149.

Assim, o procedimento da autoridade requerida, consistente em deferir o pedido de seqüestro, não contraria os princípios processuais. A quitação de débito judicial mais recente, ainda que resultante de conciliação, em detrimento de precatório pendente de pagamento, que esteja aguardando a disponibilidade financeira da entidade devedora, caracteriza a preterição do direito de precedência do credor a que se refere o § 2º do artigo 100 da Constituição Federal, e, portanto, é causa autorizadora de seqüestro de verbas da Fazenda Pública.

Em face da rígida imposição de que o pagamento dos débitos da Fazenda Pública, em virtude de sentença judicial, seja feita na ordem cronológica de apresentação dos precatórios, ditada pelo caput do artigo 100 da Constituição Federal, todo e qualquer pagamento efetuado por ente público executado, por imposição judicial, decorrente de acordo homologado na Justiça do Trabalho, desconsiderando a existência de precatórios pendentes no orçamento, afigura-se em desarmonia com a norma constitucional, por configurar escolha ilegítima. O acordo homologado na Justiça do Trabalho tem força de decisão transitada em julgado, de modo que o pagamento a ele relativo deve atender aos mesmos princípios assegurados pela Carta Magna no artigo 100.

O Supremo Tribunal Federal, analisando recurso extraordinário (RE-132. 31-1-SP-1ª Turma, rel. Min. Celso de Mello, DJU 19.4.96), assentou que o regime constitucional de execução por quantia certa contra o Poder Público, qualquer que seja a natureza do crédito exequendo, impõe a necessária extração de precatório, cujo pagamento deve observar a regra fundamental que outorga preferência apenas a quem dispuser de precedência cronológica, sob pena de comprometimento dos princípios ético-jurídicos da moralidade, da impessoalidade e da igualdade. Isso porque a exigência constitucional de expedição de precatório, com a conseqüente obrigação imposta à entidade pública, de estrita observância da ordem cronológica de apresentação desse instrumento de requisição judicial de pagamento, tem por finalidade assegurar igualdade entre os credores, impedir favorecimentos pessoais indevidos e frustrar tratamentos discriminatórios, evitando injustas perseguições ditas por razões de caráter político-administrativo.

Também o STF, apreciando reclamação constitucional (RCL 1893/RN - rel. Min. Maurício Corrêa, Tribunal Pleno, DJ 8.3.2002), fundada em existência de preterição do direito de precedência, em face de quitação de dívida mais recente por meio de acordo, concluiu que a conciliação, mesmo sendo financeiramente mais vantajosa para a Fazenda Pública, não possibilita a inobservância pelo ente público da regra constitucional de precedência, com prejuízo para o direito de preferência dos precatórios anteriores. Por conseguinte, fixou exegese segundo a qual "a mutação da ordem caracteriza violação frontal à parte final do § 2º do artigo 100 da Constituição Federal, legitimando a realização do seqüestro (...)".

Refuta-se a alegação de que o seqüestro, provavelmente, recairá sobre verbas destinadas a outros fins, já que, caso não exista crédito na conta corrente do requerente para satisfazer a construção, a solução adequada é o requerimento de suplementação de verba para fazer face ao débito constricto sob a rubrica de pagamento de precatórios ou de condenações judiciais.

A medida extrema do seqüestro tem caráter punitivo contra os administradores públicos, que, em desrespeito ao direito de precedência previsto no artigo 100 da Carta Magna, elegem o caminho da manipulação fraudulenta do texto constitucional em desfavor do tratamento igualitário dos credores da Fazenda Pública e do caráter impessoal das verbas inscritas no orçamento para a satisfação dos requisitos. É inconcebível que a administração pública não cumpra, senão por meio coercitivo, as sentenças condenatórias contra si transitadas em julgado.

O pedido para que seja determinado à autoridade requerida que se abstenha de deferir novos seqüestros nas contas do Estado do Ceará é incabível, uma vez que a adoção dessa providência, em caráter genérico, implicaria imprimir eficácia normativa à decisão proferida na correicional, o que é inviável juridicamente. A Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho não detém competência para exarar determinação no sentido de que os juízos não pratiquem determinados atos jurisdicionais. Essa é uma questão que requer exame caso a caso, de forma a sopesar os contornos fáticos de cada situação, em contraste com a legislação aplicável, porquanto, em tese, cada ato superveniente, determinando um seqüestro irregular, enseja a apresentação de uma reclamação correicional.

Assim, conclui-se pelo respaldo da ordem de seqüestro atacada, considerando-se que está caracterizada e amplamente demonstrada a preterição de que trata o § 2º do artigo 100 da Constituição Federal.

Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** a reclamação correicional.

Intime-se o requerente e dê-se ciência da presente decisão à autoridade requerida.

Publique-se.

Transitada em julgado, arquivem-se os autos.

Brasília, 21 de maio de 2004.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO  
JUDICIÁRIA

DESPACHOS

**PROCESSO Nº TST-AIRR-829-2001-039-15-40-3**  
**PETIÇÃO TST-P-52.119/04.9**

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS.  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) ANTÔNIO CARLOS ARMELIM  
AGRAVADO : RODNEY ANTÔNIO FORNER  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) SUELI APARECIDA MORALES FELIPPE

1-Por determinação do Ex.mo Ministro Presidente, requisite-se o processo à Procuradoria-Geral do Trabalho, em face da solicitação do Juízo de origem.

2-Junte-se, nos termos do § 4º do art. 162 do CPC.

3-Providencie-se a baixa dos autos à origem, após os devidos registros.

4-Publique-se.

Em 18/5/2004.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO  
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

**PROCESSO Nº TST-AIRR-457-2002-039-15-40-6**  
**PETIÇÃO TST-P-52.122/04.2**

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS.  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) KAUITA RIBEIRO MOFATTO  
AGRAVADO : MÁRIO APARECIDO FRANÇA  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) SUELI APARECIDA MORALES FELIPPE

1-Por determinação do Ex.mo Ministro Presidente, requisite-se o processo à Procuradoria-Geral do Trabalho, em face da solicitação do Juízo de origem.

2-Junte-se, nos termos do § 4º do art. 162 do CPC.

3-Providencie-se a baixa dos autos à origem, após os devidos registros.

4-Publique-se.

Em 18/5/2004.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO  
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

**PROCESSO Nº TST-AIRR-2400-1998-023-05-40-3**  
**PETIÇÃO TST-P-55.385/04.3**

AGRAVANTE : TVM - TRANSPORTES VERDEMAR LTDA.  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) DAIANA DE SIQUEIRA DANTAS  
AGRAVADO : EDISON DOS REIS ARAÚJO  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) JOÃO VAZ BASTOS JÚNIOR

DESPACHO

1-À SED para juntar.

2-É dever do advogado que renuncia ao mandato comprovar que cientificou o mandante, consoante o disposto no art. 45 do CPC. Portanto, nada a deferir.

3-Publique-se.

Em 18/5/2004.

RONALDO LOPES LEAL  
Ministro Vice-Presidente no  
exercício da Presidência do TST

**PROCESSO Nº TST-AIRR-1247-2000-023-04-40-8**  
**PETIÇÃO TST-P-57.533/04.4**

AGRAVANTE : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A.  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA  
AGRAVADO : TANISE LOPES PEREIRA  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) EYDER LINI

1-À SED para juntar, nos termos do § 4º do art. 162 do CPC.

2-Por determinação do Ex.mo Ministro Presidente desta Corte e em face da solicitação do Juízo de origem, baixem-se dos autos, após os devidos registros.

3-Publique-se.

Em 18/5/2004.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO  
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

**PROC. Nº TST-RR-623.289/2000.9**

RECORRENTE : BANCO REAL S.A.  
ADVOGADO : DR. FREDERICO AZAMBUJA LACERDA  
RECORRIDO : DENILSON FEIJÓ GOMES  
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO

DESPACHO

Defiro o pedido de Denilson Feijó Gomes, determinando, com fundamento no art. 36, inc. XXX, do RITST, a extração da carta de sentença.

A fim de que sejam apresentadas as peças para formação do instrumento, concedo ao requerente o prazo de cinco dias, salientando a necessidade de observância ao art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis.

Decorrido o prazo assinalado, com ou sem apresentação das peças, o feito deve retomar sua tramitação normal.

Publique-se.

Brasília, 20 de maio de 2004.

RONALDO LOPES LEAL  
Ministro Vice-Presidente no exercício da  
Presidência do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-AIRR-69002/2002-900-04-00-5**

AGRAVANTE : FARMALAB INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÉUTICAS LTDA.  
ADVOGADOS : DRA. SANDRA ROAD COSENTINO Dr. Roberto Pierr Bersch

AGRAVADO : LUIS FERNANDO RESENDE  
ADVOGADO : DR. LAÉRCIO JOSÉ RIGO

DESPACHO

Defiro o pedido de Luis Fernando Resende, determinando, com fundamento no art. 36, inc. XXX, do RITST, a extração da carta de sentença.

A fim de que sejam apresentadas as peças para formação do instrumento, concedo ao requerente o prazo de cinco dias, salientando a necessidade de observância ao art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis.

Decorrido o prazo assinalado, com ou sem apresentação das peças, o feito deve retomar sua tramitação normal.

Publique-se.

Brasília, 20 de maio de 2004.

RONALDO LOPES LEAL  
Ministro Vice-Presidente no exercício da  
Presidência do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-E-RR-733.002/2001.9**

EMBARGANTE : ANTÔNIO CARLOS MARTINS CARVALHO  
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA  
EMBARGADO : BANCO BEMGE S.A.  
ADVOGADOS : DR. PAULO HENRIQUE DE CARVALHO CHAMON

Dr. Victor Russomano Júnior

**DESPACHO**

Defiro o pedido de Antônio Carlos Martins Carvalho, determinando, com fundamento no art. 36, inciso XXX, do RITST, a extração da carta de sentença.

Tendo em vista a apresentação de peças para a formação do instrumento, encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis.

Após, prossiga o feito seus normais trâmites.

Publique-se.

Brasília, 20 de maio de 2004.

RONALDO LOPES LEAL  
Ministro Vice-Presidente no exercício da  
Presidência do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-ED-AR-749.515/2001.7**

AUTORA : MICHELI ARA (ESPÓLIO DE)  
ADVOGADO : DR. MARCOS SCHWARTSMAN  
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO  
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

RÉU : TÊXTIL SANTA CATARINA LTDA.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA MARIA GUIMARÃES DE SOUSA

DESPACHO

Certificada nos autos a não-comprovação do recolhimento das custas processuais a que Micheli Ara (Espólio De) foi condenada (fls. 252-59), no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), determino nos artigos 1º, I, e 3º da Portaria nº 289, de 31/10/97, com nova redação dada pela Portaria nº 248, de 3/8/2000, do Ministério da Fazenda. Desse modo, dispensa-se a expedição de ofício à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

O valor do débito, por outro lado, é inferior ao limite mínimo sujeito à inscrição como Dívida Ativa da União, conforme o disposto nos artigos 1º, I, e 3º da Portaria nº 289, de 31/10/97, com nova redação dada pela Portaria nº 248, de 3/8/2000, do Ministério da Fazenda. Desse modo, dispensa-se a expedição de ofício à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Após a adoção da providência determinada, arquivem-se.

Publique-se.

Brasília, 20 de maio de 2004.

RONALDO LOPES LEAL  
MINISTRO VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**PROC. Nº TST-AIRR-802/2002-053-03-00.9**

AGRAVANTE : JOÃO SÉRGIO DE CARVALHO  
ADVOGADO : DR. ANDRÉ LUIZ GUEDES FONTES  
AGRAVADO : PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS

ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA  
DESPACHO

Defiro o pedido de João Sérgio de Carvalho, determinando, com fundamento no art. 36, inc. XXX, do RITST, a extração da carta de sentença.

A fim de que sejam apresentadas as peças para formação do instrumento, concedo ao requerente o prazo de cinco dias, salientando a necessidade de observância ao art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis.

Decorrido o prazo assinalado, com ou sem apresentação das peças, o feito deve retomar sua tramitação normal.

Publique-se.

Brasília, 20 de maio de 2004.

RONALDO LOPES LEAL  
Ministro Vice-Presidente no exercício da  
Presidência do Tribunal Superior do Trabalho

Cartas de Sentença extraídas que estão à disposição dos requerentes na Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária, pelo prazo de 15 dias:

PROCESSO : TST-RR-764.372/01.5  
Carta de Sentença : TST-CS-52.478/04.6  
REQUERENTE : SUSANA RUFINO  
ADVOGADO : Dr. Leandro Meloni e Dr.ª Maria Cristina da Costa Fonseca  
PROCESSO : TST-RR-2512-2001-024-02-00-9  
Carta de Sentença : TST-CS-58.804/04.9  
REQUERENTE : JOSÉ RICARDOS BORGES  
ADVOGADO : Dr. Wanderley José Luciano  
PROCESSO : TST-RR-72827-2003-900-02-00-9  
Carta de Sentença : TST-CS-54.936/04.1  
REQUERENTE : LETÍCIA PETRONIA DOS SANTOS  
ADVOGADO : Dr. Arthur Gomes Neto  
PROCESSO : TST-AIRR E RR-81986-2003-900-09-00-6  
Carta de Sentença : TST-CS-51.563/04.7  
REQUERENTE : ONIVAL JOSÉ VOLPATO JÚNIOR  
ADVOGADO : Dr. Paulo Henrique Zaninelli Simm  
PROCESSO : TST-RR-722.699/01.4  
Carta de Sentença : TST-CS-55.768/04.1  
REQUERENTE : VILMAR ARRUDA MORAIS  
ADVOGADO : Dr. Ricardo Leal de Melo



PROCESSO : TST-AIRR-97467-2003-900-01-00-3  
 Carta de Sentença : TST-CS-58.022/04.0  
 REQUERENTE : RENAN PAES TAVEIROS  
 ADVOGADO : Dr. José Tórres das Neves  
 PROCESSO : TST-AIRR-290-2002-018-10-00-5  
 Carta de Sentença : TST-CS-56.800/04.6  
 REQUERENTE : MÁRCIO ESTRELA  
 ADVOGADO : Dr. Alancardé Ferreira de Almeida  
 PROCESSO : TST-RR-677.711/00.7  
 Carta de Sentença : TST-CS-55.537/04.8  
 REQUERENTE : CLEIDE APARECIDA RAZZA  
 ADVOGADO : Dr. Miguel R. G. Calmon Nogueira da Gama

## SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

## DESPACHOS

## PROC. Nº TST-RXOF-ROAG-316/2003-000-08-00.9

REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
 RECORRENTE : MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO  
 ADVOGADO : DR. ALFREDO AUGUSTO CASANOVA NELSON RIBEIRO  
 RECORRIDOS : IRANEIDE GALDINO MOREIRA E OUTROS  
 D E C I S Ã O

Cuida-se de recursos de ofício e ordinário interpostos pelo MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO (fls. 209/217) contra o v. acórdão proferido pelo Eg. 8º Regional (fls. 198/204 e 232/240), que, por sua vez, negou provimento ao agravo regimental e manteve, assim, a ordem da Exma. Juíza Presidente do Eg. 8º Regional (31.08.2001, fl. 37), que determinou o **bloqueio** nas cotas do Fundo de Participação do Município Executado, por não inclusão de R\$42.356,82 em Orçamento (valor atualizado até 04.05.1999, fls. 28 e 30), referente ao Precatório nº JCJC-45/98 (fl. 02). Posteriormente, em 26.05.2003, o Exmo. Juiz Presidente do Eg. 8º Regional determinou o seqüestro de verba suficiente para o pagamento de todos os precatórios em situação semelhante, em relação ao mesmo Município, no total de R\$1.553.661,16 (fls. 95, 96, 102 e 219).

Observe-se que o Eg. 8º Regional consignou, no v. acórdão recorrido, que "a não inclusão do valor de precatório requerido há mais de dois anos, que foi regularmente encaminhado mediante ofício de meados de 1999, para pagamento no exercício de 2000, é preterição no direito de precedência" (fl. 232).

Notícia o Município/Recorrente que o E. Supremo Tribunal Federal deferiu-lhe medida cautelar em Reclamação contra as r. decisões agravadas, determinando "a suspensão do seqüestro e a imediata devolução aos cofres públicos do Município de Capitão Poço/PA dos valores referidos, até decisão final sobre a matéria" (fls. 219/226 - Rcl-2.363-MC/PA, Rel. Min. GILMAR MENDES). Pleiteia seja sustada "a ordem de bloqueio das cotas do Município no Fundo de Participação dos Municípios - FPM" (fl. 216).

O Ministério Público do Trabalho opina pelo conhecimento e pelo provimento dos recursos (fls. 248/249).

Assiste razão ao Recorrente.

Certo que, sob a nova sistemática implementada pela Emenda Constitucional nº 30/2000, a não-inclusão no orçamento das verbas pertinentes ao precatório, a meu juízo, caracteriza a preterição do direito de precedência do Exequente, permitindo o "seqüestro de recursos financeiros da entidade executada", suficientes à satisfação do crédito, desde que vencido o prazo para pagamento, ou seja, se não integralmente resgatado o débito até o final do exercício seguinte.

Todavia, o E. Supremo Tribunal Federal não comunga de tal convencimento. Julgando a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.662-DF - com efeito vinculante, portanto - a Suprema Corte decidiu que o seqüestro **somente** poderá ser efetuado na hipótese de preterição do direito de precedência do credor, ou seja, em caso de quebra da ordem de pagamento do precatório, sob pena de se estar criando nova modalidade, não prevista no ordenamento constitucional (ADI-1662-MC/SP, Rel. Min. MAURÍCIO CORRÊA, DJ 20.03.1998, p. 04; ADI-1662/SP, Rel. Min. MAURÍCIO CORRÊA, DJ 19.09.2003, p. 14). Assentou que o seqüestro de verbas públicas a que se refere o § 2º do art. 100 da Constituição Federal não sofreu alteração substancial com a superveniência da Emenda Constitucional nº 30/2000, que, dentre outras disposições, acrescentou o art. 78 ao ADCT.

Por conseguinte, fixou exegese segundo a qual a ressalva constante no início do caput do § 4º do art. 78 do ADCT exclui a aplicabilidade de seus parágrafos aos créditos trabalhistas.

Em idêntico sentido, o Eg. Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho editou a **Orientação Jurisprudencial nº 03**, que reza:

**"3. Precatório. Seqüestro. Emenda Constitucional nº 30/2000. Preterição. ADIn 1662-8. Art. 100, § 2º, da CF/1988.** (DJ: 09.12.2003)

O seqüestro de verbas públicas para satisfação de precatórios trabalhistas só é admitido na hipótese de preterição do direito de precedência do credor, a ela não se equiparando as situações de não inclusão da despesa no orçamento ou de não-pagamento do precatório até o final do exercício, quando incluído no orçamento."

Cumprido recordar, entretanto, que a medida apropriada ante a desobediência ao Precatório trabalhista é a **intervenção**.

De fato, a parte final do inciso IV do art. 35 da Constituição Federal excepciona a regra de não-intervenção do Estado-membro nos Municípios para a hipótese em que mostra necessário "prover a execução ... de ordem ou de decisão judicial".

Nessa esteira, dispõe a parte final do item 2 do Provimento nº 3/1998 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho: "quando se tratar de pedido de intervenção estadual no Município, deverá ser encaminhado diretamente ao Tribunal de Justiça".

A propósito, observa o Exmo. Ministro do E. Supremo Tribunal Federal, CELSO DE MELLO, que "os Municípios situados no âmbito territorial dos Estados-membros não se expõem à possibilidade constitucional de sofrerem intervenção decretada pela União Federal, eis que, relativamente aos entes municipais, a única pessoa política ativamente legitimada a neles intervir é o Estado-membro, consoante adverte autorizado magistério doutrinário (ALEXANDRE DE MORAES, 'Direito Constitucional', p. 280, item n. 3.3, 4ª ed., 1998, Atlas; MANOEL GONÇALVES FERREIRA FILHO, 'Comentários à Constituição Brasileira de 1988', vol. 1/236, 1990, Saraiva; CELSO RIBEIRO BASTOS e IVES GANDRA MARTINS, 'Comentários à Constituição do Brasil', vol. 3, tomo II/353, 1993, Saraiva; PINTO FERREIRA, 'Comentários à Constituição Brasileira', vol. 2/352, 1990, Saraiva; JOSÉ CRETELLA JÚNIOR, 'Comentários à Constituição Brasileira de 1988', vol. IV/2091, item n. 184, 1991, Forense Universitária; JOSÉ AFONSO DA SILVA, 'Curso de Direito Constitucional Positivo', p. 483 e 488, 15ª ed., 1998, Malheiros, v.g.)" (IF 620-MT; DJ: 29.09.1998, P-00029).

Nesse diapasão, os seguintes precedentes do E. Supremo Tribunal Federal: STF-Rcl-1209, Rel. Min. MAURÍCIO CORRÊA, DJ: 17.12.2003, P-00007; STF-IF-590-QO, Rel. Min. CELSO DE MELLO, DJ: 17.09.1998; STF-IF-603/AM, Rel. Min. CELSO DE MELLO, DJ: 25.09.1998. A jurisprudência do Eg. Tribunal Superior do Trabalho espousa a mesma tese, como ilustram os seguintes arestos: TST-RXOF-ROAG-1803/1999-131-17-41.6, DJ: 21/11/2003, Rel. Min. IVES GANDRA MARTINS FILHO; RXOFROAG-70347/2002-900-04-00, DJ: 19/09/2003, Rel. Min. IVES GANDRA MARTINS FILHO; TST-RXOFROAG-78199/2003-900-01-00.0, DJ: 19/09/2003, Rel. Min. IVES GANDRA MARTINS FILHO.

Ante o exposto, com supedâneo no art. 557, § 1º-A, do CPC, com as alterações conferidas pela Lei nº 9.756, de 17.12.1998, e na Instrução Normativa nº 17, de 1999, com redação dada pela Resolução nº 93/2000 (DJ de 24.04.2000), **dou provimento** ao recurso de ofício e ao recurso ordinário interposto pelo MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO, Recorrente, para, reformando o v. acórdão de fls. 198/204 e 232/240, invalidar as ordens de seqüestro de verbas públicas, agravadas (fls. 37 e 102), por não configuração de preterição do direito de precedência no pagamento do precatório.

Publique-se.

Brasília, 18 de maio de 2004.

JOÃO ORESTE DALAZEN  
 Ministro Relator

## PROC. Nº TST-ROAG-2.272/1993-131-17-43.9

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO COELHO DIAS  
 RECORRIDO : SEBASTIÃO LOPES SANTANA  
 ADVOGADO : DR. PATRICE LUMUMBA SABINO  
 D E S P A C H O

## 1) RELATÓRIO

A Juíza Presidente do 17º Regional, em decisão monocrática, nos Autos do **Precatório** nº 2.272/93, em face do Pedido de Seqüestro, formulado pelo Reclamante, com fundamento em preterição (fls. 2-15), entendeu não configurada a preterição, pois o montante do acordo homologado (fls. 115-116) é considerado débito de pequeno valor, que dispensa a formalização de precatório. Todavia, em razão do vencimento do precatório, deferiu o pedido de seqüestro da quantia destinada ao seu pagamento (fls. 238-240).

Contra essa decisão, o **Município** interpôs agravo regimental (fls. 241-264), ao qual o 17º Regional negou provimento, uma vez que, com o advento da Emenda Constitucional nº 30, que inseriu o art. 78 ao ADCT, o seqüestro passou a ser cabível nos casos de vencimento do prazo para pagamento do precatório, conforme decidido pelo TST no Processo nº RXOFMS-414.838/98 (fls. 277-278).

Inconformado, o **Município** interpôs o presente recurso ordinário, sustentando que somente no caso de quebra da ordem cronológica do recebimento dos precatórios é que se torna cabível a ordem de seqüestro (fls. 286-303).

**Admitido** o apelo (fl. 310), não foram apresentadas contrarrazões, tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Ronaldo Tolentino da Silva, opinado no sentido do seu desprovimento (fls. 313-314).

## 2) FUNDAMENTAÇÃO

O apelo é tempestivo, a representação é regular (fl. 132) e o Município é isento do recolhimento das custas, nos termos do art. 790-A da CLT, merecendo, assim, conhecimento.

Quanto ao mérito, a jurisprudência pacífica desta Corte, na esteira do entendimento cristalizado no STF, é no sentido de que o **seqüestro** de verbas públicas para satisfação de precatórios trabalhistas só é admitido na hipótese de preterição do direito de precedência do credor, a ela não se equiparando as situações de não inclusão da despesa no orçamento ou de não-pagamento do precatório até o final do exercício, quando incluído no orçamento (Orientação Jurisprudencial nº 3 do Tribunal Pleno do TST).

Logo, merece ser reformada a decisão recorrida, que manteve a ordem de seqüestro em face do não-pagamento do precatório no prazo de vencimento, tendo em vista a **interpretação restritiva do § 2º do art. 100 da Constituição Federal** (STF-RCL-2.126-SP, Rel. Min. Gilmar Mendes, "in" DJ de 19/08/02), que prevê a possibilidade de seqüestro de verba pública para pagamento de precatório nos casos de preterição do direito de precedência.

Convém ressaltar, para fins de se evitar alegações futuras, que a discussão acerca da **preterição da ordem de pagamento do precatório**, suscitada pelo Reclamante no pedido de providências (fls. 2-15), foi rechaçada na decisão monocrática da Juíza Presidente, e, não tendo o Reclamante insurgido-se pela via do agravo regimental, verifica-se estar preclusa a questão, não sendo o caso de, "ex officio", em sede de recurso ordinário, reabrir-se o debate.

## 3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me no art. 557, § 1º-A, do CPC, com fundamento na Orientação Jurisprudencial nº 3 do Tribunal Pleno do TST, dou provimento ao recurso ordinário, para determinar a cassação da ordem de seqüestro deferida.

Publique-se.

Brasília, 21 de maio de 2004.

IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 Ministro-Relator

## PROCESSO Nº TST-RXOF e ROAG-183/2003-000-08-00.0

RECORRENTE : RUTH ALBUQUERQUE PASCHOAL  
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO POMPEU BRASIL FILHO  
 RECORRIDA : UNIÃO FEDERAL (EXTINTA LBA)  
 PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA  
 D E S P A C H O

O E. 8º Regional, por meio do Acórdão de fls. 122/126, complementado às fls. 149/151, deu parcial provimento ao Recurso da União para determinar a limitação da dívida à data da edição do Regime Jurídico Único e, por consequência, a elaboração de novos cálculos constantes do precatório.

Os autos sobem a esta Corte em virtude da Remessa Necessária e do Recurso Voluntário da Exequente.

Segundo a mais recente jurisprudência da Casa, é incabível o reexame necessário de decisão proferida em agravo regimental em pedido de providências ou de revisão de cálculos, em face da natureza administrativa do procedimento. Por tal razão, é inaplicável o art. 1º, V, do Decreto-Lei nº 779/69 à hipótese.

Por outro lado, o Apelo da Exequente também não logra conhecimento.

Com efeito, o prazo para interposição de recurso em matéria administrativa para esta Corte é de oito dias, conforme reiterada jurisprudência da Casa.

Publicado o Acórdão recorrido em 7/8/03 - quinta-feira -, a Recorrente apresentou o Apelo somente em 18/6/02, quando escoado o referido prazo.

Logo, não conheço da Remessa Necessária e do Recurso Voluntário da Exequente.

Publique-se.

Brasília, 19 de maio de 2004.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 Ministro Relator

## SECRETARIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

## PROCESSO Nº TST-RODC - 40765/2002-900-09-00.7

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, presentes os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Antônio José de Barros Levenhagen e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, DECIDIU: I - Por unanimidade: 1) negar provimento ao recurso relativamente às preliminares de falta de fundamentação das cláusulas e de ausência de piso normativo; 2) dar provimento ao recurso para excluir da sentença normativa as Cláusulas: 11 - PERÍODO DE TRABALHO, 19 - ARMAS NO TRABALHO, 20 - ESTABILIDADE À GESTANTE, 23 - MORADIA, 27 - ESTABILIDADE DO ACIDENTADO, 33 - MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA, 41 - SEGURO CONTRA ACIDENTE, 42 - PRODUTOS DA PROPRIEDADE, 44 - ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR e 47 - INSALUBRIDADE; 3) dar provimento parcial ao recurso para adaptar a redação da Cláusula 24 - FALTAS ISENTAS DE DESCONTO, aos termos de Precedente Normativo 68 desta Corte, conferindo-lhe nova redação: "Autoriza-se o chefe de família, se empregado rural, a faltar ao serviço um dia por mês ou meio dia por quinzena, para efetuar compras, sem remuneração ou mediante compensação de horário, mas sem prejuízo do repouso remunerado, desde que não tenha falta injustificada durante o mês"; 4) dar provimento parcial ao recurso no tocante à Cláusula 1ª - CORREÇÃO SALARIAL, para, reformando a decisão, fixar a correção dos salários dos integrantes da categoria profissional diferenciada no percentual de 7% (sete por cento), pelo período compreendido entre o dia 1º de maio de 2000 a 30 de abril de 2001, e quanto à Cláusula 2ª - SALÁRIO NORMATIVO, para, reformando a decisão, fixar a correção do piso salarial no percentual de 7% (sete por cento), pelo período compreendido entre o dia 1º de maio de 2000 a 30 de abril de 2001; 5) negar provimento ao recurso quanto às Cláusulas: 5ª - MULTA - ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO, 8ª - ABRIGO PARA REFEIÇÕES, 9ª - PAGAMENTO DE DOMINGOS E FERIADOS, 10 - TRANSPORTE, 12 - DIÁRIAS EM DIAS DE CHUVAS OU IMPEDIMENTOS POR FORÇA MAIOR, 13 - COMPROVANTES DE PAGAMENTO, 14 - FERRAMENTAS DE TRABALHO, 16 - ATIVIDADES COM DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, 17 - ATESTADO MÉDICO, 21 - HORAS

EXTRAS HABITUALMENTE TRABALHADAS, 22 - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO DE QUALQUER MEMBRO DA UNIDADE FAMILIAR, 25 - PAGAMENTO DO SALÁRIO, 26 - HORAS EXTRAS, 30 - FÉRIAS PROPORCIONAIS, 31 - INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS, 34 - TRANSPORTE AO HOSPITAL, 36 - AVISO PRÉVIO, 37 - REGISTRO EM CARTEIRA, 38 - CURSOS PROFISSIONALIZANTES, 40 - ESTABILIDADE ANTES DA APOSENTADORIA, 43 - CRECHES, 46 - DIRIGENTE SINDICAL (ACESSO ÀS EMPRESAS), 51 - MOTIVO DA DISPENSA e 57 - MULTA; II - por maioria, dar provimento ao recurso para excluir da sentença normativa as Cláusulas: 7ª - SALÁRIO DO SUBSTITUTO, vencidos os Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen e Antônio José de Barros Levenhagen; 29 - HORTA COLETIVA OU INDIVIDUAL, 49 - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES e 58 - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO, vencidos os Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira e João Oreste Dalazen.

Observação: A Presidência da Seção Especializada em Dissídios Coletivos deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s).

RECORRENTE(S) : FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARANÁ - FAEP  
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ALTAMIRA DO PARANÁ E OUTROS  
 SUSTENTAÇÃO ORAL : DR. LEONALDO SILVA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 13 de maio de 2004.

SANDRA HELENA DE MOURA TEIXEIRA  
 Diretora da Secretaria da Seção  
 Especializada em Dissídios Coletivos

## SECRETARIA DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

### PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 15a. Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do dia 31 de maio de 2004 às 13h30min, na sala de Sessões do 3º andar do Anexo I.

PROCESSO : E-AIRR-15/2002-924-24-40-5 TRT DA 24A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS  
 ADVOGADO : DR(A). ROBSON OLÍMPIO FIALHO  
 EMBARGADO(A) : MANOEL FRANCISCO DA SILVA  
 ADVOGADO : DR(A). TALES TRAJANO DOS SANTOS

PROCESSO : E-AI-31/1994-035-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE CASA BRANCA  
 ADVOGADO : DR(A). LUÍS LEONARDO TOR  
 EMBARGADO(A) : EDSON BORGES E OUTROS  
 ADVOGADO : DR(A). LAUDECIAR APARECIDO RAMALHO

PROCESSO : E-AIRR-107/2001-004-23-40-1 TRT DA 23A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 EMBARGANTE : SWINTHIL JOACKIM LOPES PEREIRA  
 ADVOGADA : DR(A). ANNA MARIA DA TRINDADE DOS REIS  
 EMBARGADO(A) : PREVIMAT - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS EMPREGADOS DA CEMAT

ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO  
 EMBARGADO(A) : CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSIS S.A. - CEMAT  
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

PROCESSO : E-AIRR-154/2002-012-18-40-8 TRT DA 18A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 EMBARGANTE : RODOBAN TRANSPORTES TERRESTRES E AÉREOS LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). CLEMENTE SALOMÃO OLIVEIRA FILHO  
 EMBARGADO(A) : ANTÔNIO LORENÇO DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE)  
 ADVOGADO : DR(A). JORGE CARNEIRO CORREIA

PROCESSO : E-AIRR-303/1999-204-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 EMBARGANTE : LUA NOVA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
 EMBARGADO(A) : WILLIANS MATHEUS DE SOUZA  
 ADVOGADO : DR(A). GILMAR MIGUEZ DE MOURA

PROCESSO : E-AIRR-307/1998-091-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 EMBARGANTE : MARIA ENCARNÇÃO MORENO E OUTROS  
 ADVOGADO : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA  
 EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES  
 ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

PROCESSO : E-AIRR-389/2001-072-09-40-1 TRT DA 9A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : DR(A). WESLEY CARDOSO DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR(A). RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI  
 EMBARGADO(A) : DIÓGENES FRANCISCO ALMEIDA SERPA  
 ADVOGADO : DR(A). GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA

PROCESSO : E-AIRR-421/2002-301-01-00-6 TRT DA 1A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 EMBARGANTE : BLAVI COMERCIAL LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO ALVES DA CRUZ  
 EMBARGADO(A) : SIMONE RODRIGUES DE MOURA  
 ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE SANTOS REIS

PROCESSO : E-AIRR-445/2002-004-08-00-1 TRT DA 8A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO  
 ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA RIBEIRO SIMINO  
 EMBARGADO(A) : DANIEL NOGUEIRA DE SOUSA  
 ADVOGADA : DR(A). DANIELLE MARANHÃO JESUS

PROCESSO : E-AIRR-544/1996-066-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 EMBARGANTE : TRANSPER - EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DE RIBEIRÃO PRETO S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO GARCIA JÚNIOR  
 EMBARGADO(A) : APARECIDO DONIZETI REGO  
 ADVOGADO : DR(A). DÁZIO VASCONCELOS

PROCESSO : E-AIRR-607/1997-091-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 EMBARGANTE : DROGARIA PARAÍSO DE BAURU LTDA. E OUTRO  
 ADVOGADO : DR(A). FERNANDO CÉSAR ATHAYDE SPETIC  
 EMBARGADO(A) : LUIZ AUGUSTO MICHELINI VALENTE  
 ADVOGADO : DR(A). ANDRÉA BERDINANZI RANIERI

PROCESSO : E-AIRR-906/2001-011-13-40-0 TRT DA 13A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 EMBARGANTE : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). ULYSSES MOREIRA FORMIGA  
 EMBARGADO(A) : DESMOULINS WANDERLEY DE FARIAS SOBRINHO  
 ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO BIZERRA WANDERLEY

PROCESSO : E-RR-1.051/1998-044-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 EMBARGANTE : CITROSUCO PAULISTA S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
 EMBARGADO(A) : PAULO ROBERTO DA SILVA  
 ADVOGADA : DR(A). ESTELA REGINA FRIGERI

PROCESSO : E-AIRR-1.167/2000-094-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 EMBARGANTE : CELISA MARIA CUSTÓDIO  
 ADVOGADO : DR(A). SÍLVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA  
 EMBARGADO(A) : SOCIEDADE BENEFICENTE CENTRO MÉDICO DE CAMPINAS LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). ROBERTO DE CARVALHO BANDIERA JÚNIOR

PROCESSO : E-AIRR-1.230/2001-012-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 EMBARGANTE : VAN LEER EMBALAGENS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO EDUARDO GOMES TEIXEIRA  
 EMBARGADO(A) : FABRÍCIO DA CUNHA VIEIRA  
 ADVOGADA : DR(A). HILMA COELHO VAN LEUVEN

PROCESSO : E-AIRR-1.254/2001-001-24-00-0 TRT DA 24A. REGIÃO  
 RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)  
 EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A.  
 ADVOGADA : DR(A). JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 EMBARGADO(A) : MÁRIO MIKUCKI E OUTRO  
 ADVOGADA : DR(A). LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA FONSECA

PROCESSO : E-RR-1.355/2002-018-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
 EMBARGADO(A) : HELEN SOUZA DE BESSA  
 ADVOGADO : DR(A). ALBERTO BOTELHO MENDES

PROCESSO : E-AIRR-1.570/2001-102-10-40-7 TRT DA 10A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 EMBARGANTE : SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP  
 ADVOGADA : DR(A). MARLENE MARTINS FURTADO DE OLIVEIRA  
 EMBARGADO(A) : MÁRCIA GONÇALVES DE LIMA SILVA  
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ DOS SANTOS

PROCESSO : E-RR-1.703/2001-026-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 EMBARGANTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 EMBARGADO(A) : JORGE TAVARES ALVES  
 ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

PROCESSO : E-RR-1.789/2001-028-03-00-4 TRT DA 3A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 EMBARGADO(A) : ÉDIO MARTINS DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO COUTO MACHADO

PROCESSO : E-AIRR-1.885/2000-009-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 EMBARGANTE : ARI GONÇALVES FERREIRA  
 ADVOGADO : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA  
 EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES  
 ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

PROCESSO : E-RR-1.965/2001-103-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : DR(A). WESLEY CARDOSO DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR(A). RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA  
 EMBARGADO(A) : SANES MORGAN COSTA  
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DE ASSIS MELO HORDONES

PROCESSO : E-RR-2.039/1999-005-19-00-3 TRT DA 19A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A. - TELEMAR  
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
 EMBARGADO(A) : RITA MARIA DE MESSIAS BARRÓS  
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO TENÓRIO CAVALCANTE

PROCESSO : E-RR-2.517/1999-014-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 EMBARGADO(A) : FIDELCINA NASCIMENTO VOIGT  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUERCIO

PROCESSO : E-RR-3.150/2002-900-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 EMBARGADO(A) : VAGNER SIQUEIRA DE CASTRO  
 ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

PROCESSO : E-RR-13.240/2002-900-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 EMBARGADO(A) : ALEXANDRE DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUCIANO FERREIRA

PROCESSO : E-AIRR-23.435/2002-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 EMBARGANTE : WAGNER RODRIGUES DA SILVA  
 ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ SIMÕES LOURO  
 EMBARGADO(A) : BUNGE FERTILIZANTES S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). ALBERTO PIMENTA JÚNIOR

PROCESSO : E-AIRR-29.881/2002-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 EMBARGANTE : FLASK INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). DIB ANTÔNIO ASSAD  
 EMBARGADO(A) : ROGÉRIO SPOSARO  
 ADVOGADA : DR(A). CRISTINA KÁTIA RODRIGUES



PROCESSO	: E-AIRR-32.328/2002-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: E-AIRR-85.179/2003-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-412.059/1997-2 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE	: ARTUR NOGUEIRA DOS SANTOS	EMBARGANTE	: EDIPAVI - EDIFICAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA.	EMBARGANTE	: LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO
ADVOGADO	: DR(A). ÁLVARO APARECIDO DEZOTO	ADVOGADO	: DR(A). ENIO RODRIGUES DE LIMA	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	EMBARGADO(A)	: RONALDO ALEXANDRE DA SILVA	EMBARGADO(A)	: CLAUDINÉIA NERY DA SILVA
ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ GERALDO VIEIRA	ADVOGADO	: DR(A). JORGE HAMILTON AIDAR
ADVOGADO	: DR(A). NEWTON DORNELES SARATT	PROCESSO	: E-RR-331.135/1996-9 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-414.956/1998-0 TRT DA 9A. REGIÃO
EMBARGADO(A)	: NACIONAL ASSOCIAÇÃO CULTURAL E SOCIAL	RELATOR	: JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ PORTO ROMERO	EMBARGANTE	: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA	EMBARGANTE	: EMMANUEL JOSÉ ROQUE
PROCESSO	: E-RR-49.032/2002-900-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	EMBARGADO(A)	: AGRIMALDO GAMA	EMBARGADO(A)	: BANCO RURAL S.A.
EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESPP	ADVOGADO	: DR(A). EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI	ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA
ADVOGADO	: DR(A). GUILHERME MIGNONE GORDO	PROCESSO	: E-RR-337.484/1997-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-424.734/1998-0 TRT DA 2A. REGIÃO
EMBARGADO(A)	: LAEL JOSÉ RUSSO	RELATOR	: JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO	EMBARGANTE	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	EMBARGANTE	: EVANDRO SOUZA DAS CHAVES
PROCESSO	: E-RR-49.389/2002-900-22-00-5 TRT DA 22A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
RELATOR	: JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)	EMBARGADO(A)	: JONAS NUNES DE MELLO E OUTROS	EMBARGADO(A)	: FAME S.A. - FÁBRICA DE APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICO
EMBARGANTE	: ESTADO DO PIAUÍ	ADVOGADO	: DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO NUNES DE SOUZA
PROCURADOR	: DR(A). JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	PROCESSO	: E-RR-426.263/1998-6 TRT DA 9A. REGIÃO
EMBARGADO(A)	: ANTONIA BISPO SOARES PESSOA	PROCESSO	: E-RR-346.119/1997-9 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADA	: DR(A). CLÁUDIA SUELLY MOURA VERAS HOLANDA	RELATOR	: JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)	EMBARGANTE	: BANCO BRADESCO S.A.
PROCESSO	: E-AIRR-49.559/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	EMBARGANTE	: JOSÉ DE ALMEIDA ROCHA	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO GONTIJO	EMBARGADO(A)	: MARIA JOANITA GASDA HEUPA E OUTROS
EMBARGANTE	: OLIVETTI DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO CONCEIÇÃO E SILVA	ADVOGADO	: DR(A). IRIS MARIA ALVES
ADVOGADO	: DR(A). OSVALDO ALVES DOS SANTOS	EMBARGADO(A)	: BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: E-RR-435.122/1998-0 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES	ADVOGADO	: DR(A). JORGE VERGUEIRO DA COSTA MACHADO NETO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGADO(A)	: LUIZ CARLOS FERREIRA	PROCESSO	: E-RR-349.881/1997-9 TRT DA 4A. REGIÃO	EMBARGANTE	: BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	: DR(A). PEDRO EDSON GIANFRÉ	RELATOR	: JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
PROCESSO	: E-AIRR-49.822/2002-900-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	EMBARGANTE	: IVANIR JOSÉ ZANATTA	ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADA	: DR(A). MARIA LÚCIA VITORINO BORBA	EMBARGADO(A)	: LUCIANA APARECIDA MINARI
EMBARGANTE	: COMPAQ DO BRASIL LTDA.	EMBARGADO(A)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO TEIXEIRA DA SILVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). ANGELO AURELIO GONÇALVES PARIZ	ADVOGADA	: DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA
EMBARGADO(A)	: MÁRIO JOSÉ DE SOUZA	PROCESSO	: E-RR-358.459/1997-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-435.754/1998-3 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). MARIA LÚCIA CINTRA	RELATOR	: JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO	: E-AIRR-61.790/2002-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	EMBARGANTE	: BANCO SAFRA S.A. E OUTRO	EMBARGANTE	: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGANTE	: JKF EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	EMBARGADO(A)	: RICARDO TADEU SCHIAVELLI	EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO GARCIA
ADVOGADO	: DR(A). HERALDO JUBILUT JÚNIOR	ADVOGADA	: DR(A). DIVA IRACEMA PASOTTI VALENTE	ADVOGADO	: DR(A). OTÁVIO ORSI DE CAMARGO
ADVOGADO	: DR(A). LEONARDO COLLESI LYRA JUBILUT	PROCESSO	: E-RR-358.519/1997-0 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-441.160/1998-2 TRT DA 15A. REGIÃO
EMBARGADO(A)	: ENDERSON VINÍCIUS CARVALHO DE MATTOS	RELATOR	: JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	: DR(A). STEFAN MORENO SCHENAWA	EMBARGANTE	: MARIA DJANETE LEITE COSTA	EMBARGANTE	: NALCO PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.
PROCESSO	: E-AIRR-65.908/2002-900-09-00-3 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). DENISE APARECIDA RODRIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA	ADVOGADA	: DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	EMBARGADO(A)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT - DIRETORIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL	EMBARGADO(A)	: BENEDITO JOSEMAR GOMES PEREIRA
EMBARGANTE	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO MARMO MARTINS	ADVOGADO	: DR(A). ROMEO SOARES GUIMARÃES
ADVOGADA	: DR(A). DANIELE ESMANHOTTO	PROCESSO	: E-RR-359.025/1997-0 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-452.542/1998-6 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS	RELATOR	: JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGADO(A)	: LUCIANA TEREZINHA SCHNEIDER DA SILVA	EMBARGANTE	: GUSTAVO PESSOA DOS SANTOS	EMBARGANTE	: COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP
ADVOGADO	: DR(A). IVO BERNARDINO CARDOSO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARTINS CATHARINO	ADVOGADO	: DR(A). WILTON ROVERI
PROCESSO	: E-RR-69.904/2002-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-366.088/1997-6 TRT DA 10A. REGIÃO	EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO FOGAGNOLI
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
EMBARGANTE	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	EMBARGANTE	: DANIEL ALVES DA SILVA E OUTRO	PROCESSO	: E-RR-454.593/1998-5 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO MARMO MARTINS	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGADO(A)	: JOSÉ MAURÍCIO MÁRIO	EMBARGADO(A)	: TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA	EMBARGANTE	: BORLEM S.A. - EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS
ADVOGADO	: DR(A). KLEBER DOS REIS E SILVA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA
PROCESSO	: E-AIRR-83.820/2003-900-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGADO(A)	: JOSÉ CÍCERO DE ALMEIDA
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARTINS CATHARINO	ADVOGADO	: DR(A). TABAJARA DE ARAÚJO VIROTI CRUZ
EMBARGANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	: E-RR-402.059/1997-5 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-460.255/1998-0 TRT DA 14A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CARLOS KRAMMER	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI	EMBARGANTE	: DANIEL ALVES DA SILVA E OUTRO	EMBARGANTE	: UNIÃO FEDERAL
EMBARGADO(A)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR	PROCURADOR	: DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	EMBARGADO(A)	: TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA	EMBARGADO(A)	: DURVAL ALMEIDA MONTEIRO E OUTROS
ADVOGADA	: DR(A). ROSÂNGELA GEYGER	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA	: DR(A). CLARA REGINA GÓES ORLANDO
EMBARGADO(A)	: ARNO ARMINDO DIENSTMANN E OUTRO	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	PROCESSO	: E-RR-460.777/1998-3 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). RUBESVAL FELIX TREVISAN	PROCESSO	: E-RR-402.059/1997-5 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
		RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGANTE	: SILVIO ALVES DE GODOI
		EMBARGANTE	: ITAIPU BINACIONAL	ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA
		ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	EMBARGADO(A)	: KLABIN FABRICADORA DE PAPEL E CELULOSE S.A.
		EMBARGADO(A)	: JOSÉ MARQUES DE BRITO	ADVOGADO	: DR(A). ROBINSON NEVES FILHO
		ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ LOURENÇO DE CASTRO		

PROCESSO : E-RR-461.033/1998-9 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-490.559/1998-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-532.532/1999-2 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : JÚZEA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CON-VOCADA)	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : EVA TERESINHA FERREIRA DE MACEDO	EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.	EMBARGANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÓRRES DAS NEVES	ADVOGADA : DR(A). DORALICE GARCIA BORGES OLIVIERI	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
EMBARGADO(A) : ITAIPU BINACIONAL	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGADO(A) : TEREZINHA MACHADO CITADIN
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	EMBARGADO(A) : ELIZEU LINS BEZERRA	ADVOGADO : DR(A). EVARISTO LUIZ HEIS
EMBARGADO(A) : UNICON - UNIÃO DE CONSTRUTORAS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO	
		PROCESSO : E-RR-536.127/1999-0 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : E-RR-462.868/1998-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-494.161/1998-1 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	EMBARGANTE : CIRCUITO SUL S.A.
EMBARGANTE : SÍLVIA JAEGGER GAMA	EMBARGANTE : MINASGÁS S.A. DISTRIBUIDORA DE GÁS COM-BUSTÍVEL	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CLÁUDIO BRITO ANDRADE
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	EMBARGADO(A) : JOSÉ ADELINO FILHO
EMBARGADO(A) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO - BNCC)	EMBARGADO(A) : NEY DAMASCENO PERES	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). MARIA TEIXEIRA	
		PROCESSO : E-RR-536.706/1999-0 TRT DA 12A. REGIÃO
PROCESSO : E-RR-465.372/1998-5 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-501.262/1998-4 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
EMBARGANTE : EDIMINAS S.A.	EMBARGANTE : ADAIR DALTRO BOSISIO E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO	EMBARGADO(A) : JORGELINO JOÃO DA ROCHA
EMBARGADO(A) : WALLACE FERNANDES SANTOS	EMBARGADO(A) : EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE FÁTIMA ANDRADE	ADVOGADA : DR(A). AMÉLIA VASCONCELOS GUIMARÃES	
		PROCESSO : E-RR-543.804/1999-6 TRT DA 9A. REGIÃO
PROCESSO : E-RR-467.369/1998-9 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-505.113/1998-5 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
EMBARGANTE : JÚLIO CÉSAR MACHADO	EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.	ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGADO(A) : CRISTINA HIROMI SUGAHARA
EMBARGADO(A) : BANCO REAL S.A.	EMBARGADO(A) : GILDA DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). ALBERTO DE PAULA MACHADO
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LÚCIO GLOMB	
	ADVOGADO : DR(A). EDSON ANTÔNIO FLEITH	PROCESSO : E-RR-550.380/1999-9 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO : E-RR-468.450/1998-3 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-513.994/1998-3 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE CAMPINAS
EMBARGANTE : ROMILDA MARIA DA SILVA TORRES	EMBARGANTE : CITROSUCO PAULISTA S.A.	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO RENATO AGUETONI MARQUES
ADVOGADO : DR(A). RONALDO ALMEIDA DE CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	EMBARGADO(A) : MARIA CECÍLIA MAZZARIOL VOLPE
EMBARGADO(A) : BANCO BRADESCO S.A.	EMBARGADO(A) : JOSEFA PEREIRA DE LIMA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ INÁCIO TOLEDO
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADA : DR(A). ESTELA REGINA FRIGERI	
		PROCESSO : E-RR-550.544/1999-6 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO : E-RR-470.989/1998-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-514.045/1998-1 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	EMBARGANTE : IVO PASCOAL DE CAMARGO
EMBARGANTE : BORLEM S.A. - EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS	EMBARGANTE : CITROSUCO PAULISTA S.A.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
EMBARGADO(A) : ABEL IZIDORO DE BARROS	EMBARGANTE : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADA : DR(A). CRISTINA BERTINOTTI
	EMBARGADO(A) : JÚLIO CÉSAR MARTINS	ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO STOCHI	
PROCESSO : E-RR-474.077/1998-8 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-517.977/1998-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-553.336/1999-7 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DO INAMPS)	EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.	EMBARGANTE : BANCO BEMGE S.A.
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : LUCIA DRESCH DUGATO E OUTRA	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGADO(A) : MARCELO ANTÔNIO FIGUEIRA LIRA
ADVOGADO : DR(A). VIDENBERTO BARROS VIEIRA	EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECI-MENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA	ADVOGADO : DR(A). ROMERO CÂMARA CAVALCANTI
	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO PINTO RIBEIRO	
PROCESSO : E-RR-475.336/1998-9 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-518.280/1998-8 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-557.711/1999-7 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	EMBARGANTE : CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A. (IN-CORPORADORA DA TENENGE - TÉCNICA NACIO-NAL DE ENGENHARIA LTDA.)	EMBARGANTE : JOÃO CARLOS ASSUMPÇÃO
ADVOGADO : DR(A). WESLEY CARDOSO DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO TEIXEIRA RAMOS
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª RE-GIÃO	EMBARGADO(A) : FERNANDO JOAQUIM MATEUS	EMBARGADO(A) : SENAC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTA-DO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR : DR(A). LUIZ EDUARDO AGUIAR DO VALLE	ADVOGADO : DR(A). SHEILA ARAÚJO SOARES	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO BARRETO F DIAS
EMBARGADO(A) : CESAR FERREIRA DE ARAÚJO E OUTROS		ADVOGADA : DR(A). ROBERTA DI FRANCO ZUCCA
ADVOGADO : DR(A). WALDIR NILO PASSOS FILHO	PROCESSO : E-RR-519.412/1998-0 TRT DA 10A. REGIÃO	
ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO : E-RR-563.108/1999-7 TRT DA 4A. REGIÃO
	EMBARGANTE : MARTA HELENA RODRIGUES MACHADO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR	EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
	EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELE-BRASÍLIA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGADO(A) : CESAR LUIZ DE MELO CONCEIÇÃO
		ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE SORDI
PROCESSO : E-RR-478.249/1998-8 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-526.084/1999-3 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-566.197/1999-3 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL)	EMBARGANTE : GERALDO FERREIRA MARINHO	EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO SERPA DE CARVALHO	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
EMBARGADO(A) : MILTON FERNANDES COUTINHO	EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM FORNELLOS FILHO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO TELLES DE MIRANDA	PROCURADOR : DR(A). LUIZ EDUARDO AGUIAR DO VALLE
EMBARGADO(A) : BANCO BANDEIRANTES S.A.		EMBARGADO(A) : ARCHIMEDES DE LAURO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). GERALDO AZOUBEL		ADVOGADO : DR(A). EDEGAR BERNARDES
PROCESSO : E-RR-480.847/1998-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-526.554/1999-7 TRT DA 24A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-566.987/1999-2 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : CENIBRA FLORESTAL S.A.	EMBARGANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL	EMBARGANTE : MARIA MARTHA FALCÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : GERALDO CIRÍACO DE SOUZA	EMBARGADO(A) : ANA AMÉLIA MASCARENHAS BARBOSA	EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO DE CASTRO	ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO IVAN MASSA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
		ADVOGADA : DR(A). CARLA RAQUEL XAVIER COUTO
PROCESSO : E-RR-488.005/1998-1 TRT DA 3A. REGIÃO		EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA		ADVOGADA : DR(A). IZANE DE FÁTIMA MOREIRA DOMINGUES
EMBARGANTE : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES		ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL		
EMBARGADO(A) : LÚCIO ROBERTO DOS SANTOS		
ADVOGADO : DR(A). VENERANDA GABRIELA RODRIGUES VI-CENTINI		



PROCESSO : E-RR-569.623/1999-3 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-616.235/1999-6 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-666.961/2000-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : PIRELLI PNEUS S.A.	EMBARGANTE : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO	EMBARGANTE : ELETROPOLUO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADA : DR(A). APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO
EMBARGADO(A) : VICTOR AZARIAS DA SILVA	EMBARGADO(A) : LÚCIO ELIAS DA CRUZ	EMBARGADO(A) : FRANCISCO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). RICARDO ORTIZ CAMARGO	ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO GOMES SILVEIRA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO R DA VEIGA
		ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
PROCESSO : E-RR-572.718/1999-5 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-625.257/2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-669.683/2000-6 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.	EMBARGANTE : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.	EMBARGANTE : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	EMBARGADO(A) : SÍLVIO PÉRPETUO ALVES DOS SANTOS	EMBARGADO(A) : ANTÔNIO BORGES SOBRINHO
ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO	ADVOGADA : DR(A). ESTELA REGINA FRIGERI	ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA OLIVEIRA SOUZA
EMBARGADO(A) : DELCI BATISTA LOPES DE OLIVEIRA	PROCESSO : E-RR-632.229/2000-2 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-674.870/2000-7 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉSAR LACERDA	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
	EMBARGANTE : ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS	EMBARGANTE : FERNANDO JOSÉ CORRÊA E OUTROS
PROCESSO : E-RR-576.859/1999-8 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGADO(A) : ROBERTO VERGILI	EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
EMBARGANTE : TROMBINI - PAPEL E EMBALAGENS S.A.	ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA CORRÊA BISPO	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR
ADVOGADO : DR(A). TOBIAS DE MACEDO	PROCESSO : E-RR-634.956/2000-6 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). OLINDA MARIA REBELLO
EMBARGADO(A) : MÁRIO FARIAS DA ROCHA	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	
ADVOGADO : DR(A). DANILO EMÍLIO BERNARTT	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	PROCESSO : E-RR-675.249/2000-0 TRT DA 11A. REGIÃO
	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO : E-RR-578.943/1999-0 TRT DA 15A. REGIÃO	EMBARGADO(A) : MARTELÓVSK MENALE ABREU	EMBARGANTE : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA BORGES	ADVOGADO : DR(A). RUY JORGE CALDAS PEREIRA
EMBARGANTE : CITROSUCO PAULISTA S.A.		EMBARGANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	PROCESSO : E-RR-638.392/2000-2 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
EMBARGADO(A) : JORGE MENEZES DE SOUZA	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	EMBARGADO(A) : FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). ESTELA REGINA FRIGERI	EMBARGANTE : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
	ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	PROCESSO : E-RR-677.631/2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO : E-RR-588.140/1999-2 TRT DA 4A. REGIÃO	EMBARGADO(A) : LUIZ CARLOS SANT'ANNA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO SABINO	EMBARGANTE : CARLOS HENRIQUE SOUZA DE ARARIPE MACEDO
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL		ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : E-RR-642.035/2000-9 TRT DA 15A. REGIÃO	EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A.
EMBARGADO(A) : ROSA IRENE RODRIGUES MORINEL	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADA : DR(A). TÂNIA REGINA AMORIM DE MATTOS	EMBARGANTE : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.	EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
	ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA
PROCESSO : E-RR-591.972/1999-0 TRT DA 2A. REGIÃO	EMBARGADO(A) : COOPERATIVA DE SERVIÇOS DOS TRABALHADORES RURAIS E URBANOS AUTÔNOMOS LTDA. - COOPERSETRA	PROCESSO : E-RR-687.866/2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO URENHA GOMES	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : ADONIAS RAMALHO DE BRITO	EMBARGADO(A) : JOÃO BORGES DOS SANTOS	EMBARGANTE : LUIZ CARLOS MALAFAIA CAPELLA
ADVOGADA : DR(A). ISIS MARIA BORGES DE RESENDE	ADVOGADO : DR(A). EDSON ARTONI LEME	ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	PROCESSO : E-RR-646.216/2000-0 TRT DA 6A. REGIÃO	EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR
	EMBARGANTE : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.	PROCESSO : E-RR-691.553/2000-8 TRT DA 22A. REGIÃO
PROCESSO : E-RR-598.537/1999-2 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	RELATOR : JÚZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	EMBARGADO(A) : COOPERATIVA DE SERVIÇOS DOS TRABALHADORES RURAIS E URBANOS AUTÔNOMOS LTDA. - COOPERSETRA	EMBARGANTE : ESTADO DO PIAUÍ
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO URENHA GOMES	PROCURADOR : DR(A). JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO MARTINS CAVALLI	EMBARGADO(A) : JOÃO BORGES DOS SANTOS	EMBARGADO(A) : NATÁLIA RODRIGUES DIAS
EMBARGADO(A) : AVANY DO NASCIMENTO PEREIRA RAMOS E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). EDSON ARTONI LEME	ADVOGADO : DR(A). DOURIVAL RIBEIRO SOARES
ADVOGADO : DR(A). CIRO CECCATTO	PROCESSO : E-RR-647.529/2000-8 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-700.911/2000-0 TRT DA 9A. REGIÃO
	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO : E-RR-600.615/1999-3 TRT DA 4A. REGIÃO	EMBARGANTE : CARGILL AGRÍCOLA S.A.	EMBARGANTE : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADO : DR(A). ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR
EMBARGANTE : RUY ORLANDO BOCACCIO PISCITELLI	EMBARGADO(A) : LUÍS CESAR DA SILVA	EMBARGADO(A) : RUBENS SEBASTIÃO SALLES
ADVOGADO : DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). SIDNEI CAVALINI JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS GELASKO
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	PROCESSO : E-RR-654.508/2000-3 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-708.009/2000-7 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
	EMBARGADO(A) : RICARDO JORGE ANDRADE DOS SANTOS	EMBARGADO(A) : EMERSON JOSÉ CRISTO
PROCESSO : E-RR-611.363/1999-6 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). PAULO AZEVEDO	ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO : E-RR-647.529/2000-8 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-663.331/2000-1 TRT DA 3A. REGIÃO
EMBARGANTE : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO DOS REIS AVELAR	EMBARGANTE : CARGILL AGRÍCOLA S.A.	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
EMBARGADO(A) : AKIO MARUTA	ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LINDOSO BAUMANN DAS NEVES	EMBARGADO(A) : LUÍS CESAR DA SILVA	EMBARGADO(A) : EMERSON JOSÉ CRISTO
	ADVOGADO : DR(A). SIDNEI CAVALINI JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO
PROCESSO : E-RR-614.747/1999-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-654.508/2000-3 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-708.214/2000-4 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : LUIZ CARLOS SOARES	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGANTE : AVG SIDERURGIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO FABIANO GONTIJO MAIA
EMBARGADO(A) : SYLVANIA DO BRASIL ILUMINAÇÃO LTDA.	EMBARGADO(A) : ANTÔNIO JORGE DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
ADVOGADA : DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO	ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO	EMBARGADO(A) : LEANDRO GOMES MOREIRA
	PROCESSO : E-RR-663.331/2000-1 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS DA SILVA
PROCESSO : E-RR-615.083/1999-4 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	EMBARGANTE : BORLEM S.A. - EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS	
EMBARGANTE : CITROSUCO PAULISTA S.A.	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA LYRA BÉRGAMO	ADVOGADA : DR(A). VANESSA ANTUNES TOMÉ	
EMBARGADO(A) : ALESSANDRA SANTANA	EMBARGADO(A) : DANIEL OLIVEIRA SILVA	
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO KASTEIN BARCELLOS	ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	
	ADVOGADO : DR(A). PLÍNIO GUSTAVO ADRI SARTI	

PROCESSO : E-RR-708.223/2000-5 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-765.331/2001-0 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-810.370/2001-4 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGANTE : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : RAIMUNDO ROBERTO DA CRUZ	EMBARGADO(A) : MARILENE TIRONI SOCHA	EMBARGADO(A) : MAURÍCIO ANTÔNIO JOAQUIM
ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA
PROCESSO : E-RR-719.128/2000-1 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-765.485/2001-2 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : E-AIRR-813.191/2001-5 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.	EMBARGANTE : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	EMBARGANTE : NEUSA MARIA DEGRAVA
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA
EMBARGADO(A) : MARCIANO RIUTO	EMBARGADO(A) : JANDIR GONÇALVES LINS	EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
ADVOGADO : DR(A). VALDIR CAMPOS LIMA	ADVOGADO : DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ	ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
PROCESSO : E-RR-728.047/2001-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-776.396/2001-9 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : E-AIRR-814.622/2001-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGANTE : LEONY GLASSY ALBANO PINTO
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : DR(A). RENATO VIEIRA BASSI
EMBARGADO(A) : SEBASTIÃO CARLOS NILO ABRANCHES	EMBARGADO(A) : MARCOS ANTÔNIO VIMIEIRO	EMBARGADO(A) : ASILO SÃO JOSÉ - SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO
ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO	ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO COUTO MACHADO	ADVOGADO : DR(A). REGINALDO MARTINS DE ASSIS
PROCESSO : E-RR-732.379/2001-6 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-783.500/2001-5 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : E-AIRR-816.037/2001-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA	EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL	EMBARGANTE : UTC - ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADA : DR(A). EDNA MARIA LEMES
ADVOGADO : DR(A). VANDER BERNARDO GAETA	EMBARGADO(A) : JAILSON ALVES DA SILVA SANTIAGO	ADVOGADA : DR(A). CÁTIA MARIA FERREIRA VENTURELLI BOSSA
EMBARGADO(A) : FRANCISCO ANTÔNIO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA	EMBARGADO(A) : RENATO FERREIRA PÓVOAS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	PROCESSO : E-RR-784.574/2001-8 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ENZO SCIANNELLI
PROCESSO : E-RR-736.922/2001-6 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO : AG-E-AIRR-1.185/1999-039-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : CITROSUCO PAULISTA S.A.	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	AGRAVANTE(S) : ARCOR DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	EMBARGADO(A) : ELVÉCIO CARVALHO DE AMORIM	ADVOGADA : DR(A). VALÉRIA PERAL RENGEL
EMBARGADO(A) : RUBENS ROSA DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). SELMA APARECIDA DINIZ	ADVOGADO : DR(A). ENIO RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADA : DR(A). ESTELA REGINA FRIGERI	PROCESSO : E-AIRR-786.345/2001-0 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : LUIZ DE OLIVEIRA PONTES
PROCESSO : E-RR-739.307/2001-1 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO AYRTON MANIASSI ZEPPELINI
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	EMBARGANTE : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG/RS	PROCESSO : A-E-AIRR-31.499/2002-900-03-00-4 TRT DA 3A. REGIÃO
EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	PROCURADORA : DR(A). CÉLIA MARIA CAVALCANTI RIBEIRO	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	EMBARGADO(A) : PAULO ADÃO DOS SANTOS CRUZ E OUTROS	AGRAVANTE(S) : GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.
EMBARGADO(A) : LUIZ CARLOS ALVES DE LIMA (ESPÓLIO DE)	ADVOGADA : DR(A). IVONE TEIXEIRA VELASQUE	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO GRANDINETTI DE BARROS
ADVOGADO : DR(A). GERALDO CÉZAR FRANCO	PROCESSO : E-AIRR-797.251/2001-8 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : CARLOS AUGUSTO DE JESUS
PROCESSO : E-RR-739.692/2001-0 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PINTO GONZAGA FILHO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	PROCESSO : A-E-AIRR-58.423/2002-900-03-00-6 TRT DA 3A. REGIÃO
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	ADVOGADO : DR(A). JOÃO MARMO MARTINS	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO	EMBARGADO(A) : LINO MALLMANN	AGRAVANTE(S) : GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.
EMBARGADO(A) : ANTONIO JOÃO LOURENÇO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO COLPO	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO GRANDINETTI DE BARROS
ADVOGADO : DR(A). MATHUSALEM ROSTECK GAIA	PROCESSO : E-RR-803.610/2001-5 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ANEIDE DAMASCENO DE SOUZA
PROCESSO : E-AIRR-744.707/2001-9 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PINTO GONZAGA FILHO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	PROCESSO : A-AC-131.213/2004-000-00-00-3
EMBARGANTE : VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO GRIS	EMBARGADO(A) : WAGNER MESQUITA GERTRUDES	AGRAVANTE(S) : BERNECK & COMPANHIA
EMBARGADO(A) : CARLOS JOSÉ DA SILVA E OUTROS	ADVOGADA : DR(A). VÂNIA DUARTE VIEIRA	ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA BELINI DE OLIVEIRA	PROCESSO : E-AIRR-806.911/2001-4 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS E DE MÓVEIS DE MADEIRA, MÓVEIS DE JUNCO E VIME, VASSOURAS, ESCOVAS E PINCÉIS, CORTINADOS E ESTOFOS DO ESTADO DO PARANÁ
PROCESSO : E-RR-745.029/2001-3 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : A-E-RR-518.730/1998-2 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)	EMBARGANTE : OXFORT CONSTRUÇÕES S.A. (NOVA DENOMINAÇÃO DE VEGA SOPAVE S.A.)	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANE ROMANO	AGRAVANTE(S) : OURIVALDO NEVES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR	ADVOGADA : DR(A). FERNANDA GUIMARÃES HERNANDEZ	ADVOGADO : DR(A). ULISSES RIEDEL DE RESENDE
EMBARGADO(A) : IVANEIDE DOS SANTOS SILVA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO	AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). BEROALDO ALVES SANTANA	EMBARGADO(A) : JOSÉ MANOEL DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
PROCESSO : E-RR-760.146/2001-0 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO FERNANDO DO CANTO	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO : E-RR-808.254/2001-8 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RUY JORGE CALDAS PEREIRA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO : A-E-RR-518.730/1998-2 TRT DA 5A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	EMBARGANTE : BANCO BANERJ S.A.	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGADO(A) : JOSÉ COSME DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : OURIVALDO NEVES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO COUTO MACHADO	EMBARGADO(A) : LILA MÁRCIA DA BOAMORTE MARQUES	ADVOGADO : DR(A). ULISSES RIEDEL DE RESENDE
PROCESSO : E-RR-760.744/2001-5 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ARMANDO ESCUDERO	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR	ADVOGADO : DR(A). RUY JORGE CALDAS PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA	Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.
EMBARGADO(A) : LOURDES DOS SANTOS	PROCESSO : E-RR-808.549/2001-8 TRT DA 3A. REGIÃO	DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
ADVOGADO : DR(A). GILBERTO SOUZA DOS SANTOS	RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)	Diretora da Secretária
	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	
	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA E OUTROS	
	EMBARGADO(A) : WEMERSON DE OLIVEIRA LUCAS	
	ADVOGADA : DR(A). VÂNIA DUARTE VIEIRA	



## DESPACHOS

**PROC. Nº TST-ED-E-rr - 541.707/1999.9 trt - 2ª região**

EMBARGANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR  
 EMBARGADO : EDMILSON DE LIMA BONDADE  
 ADVOGADO : DR. PEDRO AURÉLIO DE MATOS ROCHA

Na petição protocolizada neste Tribunal sob o nº 45134/2004.0, subscrita pelo Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, pela qual a Reclamada requer vista dos autos fora de Secretaria e que as publicações sejam feitas em nome do advogado subscritor da referida petição, o Ex.mo Ministro João Batista Brito Pereira, relator, exarou o seguinte despacho : "Junte-se, nos limites do Art. 236, § 1º/CPC. Defiro na forma requerida."

Brasília, 20 de maio de 2004

DEJANIRA GREF TEIXEIRA  
 Diretora da Secretaria da Subseção I  
 Especializada em Dissídios Individuais

**SECRETARIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS**

## DESPACHOS

**PROC. Nº TST-AR-124.973/2004-000-00-00.0**

AUTOR : MUNICÍPIO DE ILHÉUS  
 ADVOGADO : DR. DELSUC BARBOSA MIRANDA  
 RÉU : BENITO FERNANDEZ MEIRINO  
 ADVOGADO : JOÃO BATISTA SOARES LOPES NETO

## D E S P A C H O

Tratando-se de matéria exclusivamente de direito, declaro encerrada a instrução processual. Concedo vista ao Autor e ao Réu, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, para apresentarem razões finais. Publique-se.

Brasília, 11 de maio de 2004.

EMMANOEL PEREIRA  
 Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RA-109622/2003-000-00-00.8**

ASSUNTO : RESTAURAÇÃO DE AUTOS  
 PROCESSO DE REFERÊNCIA : ROMS-68923/2002-900-02-00.1  
 INTERESSADO : JORGE MASSAD  
 ADVOGADOS : DRS. DELCIO TREVISAN E REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO  
 INTERESSADO : BANCO NOSSA CAIXA S. A.  
 ADVOGADOS : DRS. MARINA JÚLIA ZACCARIOTTO E JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

## D E C I S Ã O

Pelo ofício de fls. 2, a digna Procuradora-Geral do Trabalho informou o extravio do processo nº TST-ROMS-68923/2002-900-02-00.1, em consequência de roubo de carga ocorrido na cidade de São Paulo, em fevereiro de 2003, tendo a Presidência do Tribunal, pelo despacho de fls. 8, determinado se instaurasse o incidente de restauração dos respectivos autos.

Considerando o disposto no artigo 1.064, do CPC, os interessados apresentaram os documentos alusivos aos autos extraviados, tendo o Tribunal Regional de origem encaminhado a esta Corte cópia do acórdão ali proferido.

Em atendimento ao despacho de fls. 150, os interessados manifestaram sua concordância com a restauração dos autos mediante as petições de fls. 152 e 154.

Do exposto, constando dos autos cópia das peças indispensáveis ao processamento do feito e observados os trâmites dos arts. 1.063 a 1.065 do CPC, declaro restaurados os autos do proc. ROMS-68923/2002-900-02-00-1, devendo a Secretaria proceder à reatuação do feito, vindo-me, após, conclusos.

Publique-se.

Brasília, 19 de maio de 2004.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN  
 Relator

**PROC. Nº TST-AR-119478/2003-000-00-00.7**

AUTORES : SIDNEI DA SILVA MADALENA E OUTRO  
 ADVOGADO : DR. EDUARDO L. MUSSI  
 RÉU : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

## D E S P A C H O

Declaro encerrada a instrução processual do presente feito, visto que as partes, devidamente intimadas, não manifestaram interesse em produzir outras provas (vide a certidão de fl. 150). Assim sendo, intimem-se os autores e o réu, sucessivamente, para, querendo, ofertarem suas razões finais, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 493 do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 19 de maio de 2004.

RENATO DE LACERDA PAIVA  
 Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AR-119.838/2003-000-00-00.0**

AUTOR : JOSÉ SEBASTIÃO DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. FERNANDO PEREIRA LEÃO  
 RÉ : COMPANHIA GERAL DE MELHORAMENTOS EM PERNAMBUCO

## D E S P A C H O

Cite-se a Ré para, querendo, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar resposta aos termos da ação, na forma do artigo 491 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 11 de maio de 2004.

EMMANOEL PEREIRA  
 Ministro Relator

**PROC. Nº TST-ROMS-1.220/2002-000-12-00.5**

RECORRENTE : OSNILDO MAÇANEIRO  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS FACIOLI CHEDID  
 RECORRIDO : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC  
 ADVOGADO : DR. JAIME LINHARES NETO  
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE BRUSQUE

## D E S P A C H O

## 1) RELATÓRIO

O Reclamante impetrou mandado de segurança, com pedido de liminar, contra o despacho (fl. 85) do Juiz da Vara do Trabalho de Brusque(SC), que indeferiu o pedido de tutela antecipada de reintegração, formulado na reclamação trabalhista (fls. 2-26).

Deferida a liminar pleiteada (fls. 146-150), o 12º Regional denegou a segurança, por entender que inexistia direito líquido e certo à reintegração, em face da divergência acerca da estabilidade de empregado que se aposenta voluntariamente (fls. 183-186).

Inconformado, o Reclamante interpõe o presente recurso ordinário, sustentando que não há que se falar em extinção do contrato de trabalho pelo advento da aposentadoria, sendo seu direito líquido e certo a reintegração, tendo em vista a estabilidade sindical provisória (fls. 199-202).

Admitido o recurso (fl. 223), foram apresentadas contra-razões (fls. 225-234), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra da Dra. Lucinea Alves Ocampos, opinado no sentido da extinção do processo, sem julgamento do mérito (fls. 238-241).

## 2) FUNDAMENTAÇÃO

O apelo é tempestivo e tem representação regular (fl. 27). Quanto às custas, o Reclamante não realizou o recolhimento. Todavia, verifica-se, na fl. 166, o pagamento das custas pelo Reclamado, quando interpôs recurso da decisão que deferiu a liminar pleiteada, suprindo, por isso, a obrigatoriedade do recolhimento, pois as custas referem-se ao processo, independentemente de quem proceda ao seu pagamento (inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 186 da SBDI-1 do TST). Logo, verifica-se o preenchimento dos pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

Primeiramente, como bem suscitado no parecer do "Parquet", verifica-se que a cópia do ato impugnado não está devidamente autenticada (fl. 85).

Os documentos que instruem o mandado de segurança, quando fotocopiados, devem vir com a devida autenticação, sob pena de se tornarem imprestáveis para efeito de prova, de acordo com o disposto no art. 830 da CLT. Por isso, a falta de autenticação da cópia do ato coator impugnado (fl. 85) corresponde à sua inexistência nos autos, irregularidade que não pode ser relevada, tampouco sanada em fase recursal, ante o posicionamento firmado pela SBDI-2 no sentido de que, exigindo o mandado de segurança prova documental pré-constituída, inaplicável se torna o art. 284 do CPC quando verificada, na petição inicial, a ausência de documento indispensável ou de sua autenticação (OJ 52 da SBDI-2 do TST).

## 3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me no art. 557, "caput", do CPC e no item III da IN 17/99 do TST, denego seguimento ao recurso ordinário, tendo em vista que ele está em manifesto confronto com a jurisprudência pacificada desta Corte (Orientação Jurisprudencial nº 52 da SBDI-2). Custas, pelo Impetrante, que deverá reembolsar o valor expendido pelo Reclamado, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais).

Publique-se.

Brasília, 18 de maio de 2004.

IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AR-123.512/2004-000-00-00.5**

AUTORA : FÁBRICA DA PEDRA S.A. - FIAÇÃO E TECELAGEM  
 ADVOGADO : DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS  
 RÉUS : RAIMUNDO NONATO RIBEIRO FILHO E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. TADEU BARBOSA SILVA

## D E S P A C H O

Tratando-se a matéria exclusivamente de direito, declaro encerrada a instrução processual.

Concedo vista à Autora e aos Réus, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, para apresentarem razões finais.

Publique-se.

Brasília, 17 de maio de 2004.

EMMANOEL PEREIRA  
 Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AR-123552/2004-000-00-00.3**

AUTORA : DALVA MERLO HESPANHOL  
 ADVOGADA : DRA. DORIAM MARQUES  
 RÉU : SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE SANTO ANDRÉ - SEMASA

ADVOGADO : DR. FÁBIO AUGUSTO BATAGLINI FERREIRA PINTO

## D E S P A C H O

Considerando que no despacho de fl. 191 não constou o nome do advogado do Réu, concedo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para, querendo, oferecer razões finais.

Publique-se.

Brasília, 19 de maio de 2004.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN  
 Relator

**PROC. Nº TST-AR-130.193/2004-000-00-00.8**

AUTOR : PAULO DOS SANTOS BRAGA  
 ADVOGADO : DR. ADONIAS FEITOSA DE SOUSA  
 RÉ : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA

## D E S P A C H O

Defiro ao Autor os benefícios da gratuidade de justiça, nos termos do art. 790, § 3º, da CLT.

Determino ao Autor, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, que emende a petição inicial no prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos arts. 282, 283 e 284 do CPC, visando a providenciá-la:

a) a autenticação de todos os documentos acostados à exordial, como exigido pela Orientação Jurisprudencial nº 84 da SBDI-2 do TST;  
 b) a cópia da petição inicial para que seja efetivada a citação da Ré, nos termos do art. 208 do Regimento Interno do TST.

Publique-se.

Brasília, 18 de maio de 2004.

IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-ROMS-130/2003-000-04-00.1**

RECORRENTE : BRASIL TELECOM S. A.  
 ADVOGADA : DRª DANIELA FARNEDA MOUTINHO PERIN  
 RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MENSAGENS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINTTEL

ADVOGADO : DR. DÉLCIO CAYEAUTORIDADE COATORA: JUIZ TITULAR DA 2ª VT DE CAIXAS DO SUL

## D E S P A C H O

Pela petição de fls., a recorrente requer a desistência do recurso interposto, haja vista a celebração de acordo entre as partes, nos autos do processo principal, inclusive já homologado em juízo, pelo que, com base no art. 501 do CPC, requer a homologação da desistência, baixa e arquivamento.

Nos termos do inciso V do art. 104 do Regimento Interno deste Tribunal Superior e do artigo 501 do Código de Processo Civil, homologo a desistência. Cumpridas as formalidades legais, retornem os autos ao juízo de origem, para as providências que entender de direito.

Publique-se.

Brasília, 18 de maio de 2004.

RENATO DE LACERDA PAIVA  
 Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AR-130433/2004-000-00-00.7**

AUTORES : RUI SILVA MOREIRA E OUTROS  
 ADVOGADOS : DRS. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA E ANTONIO DE PÁDUA MOREIRA DE OLIVEIRA

RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

## D E S P A C H O

Concedo aos autores o prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 284 do CPC, para que juntem aos autos a certidão de trânsito em julgado da decisão rescindenda.

Publique-se.

Brasília, 19 de maio de 2004.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN  
 Relator

**PROC. Nº TST-AR-131593/2004-000-00-00.6**

AUTOR : MANOEL MARTINS  
 ADVOGADO : DR. JÉFERSON BARBOSA LOPES  
 RÉU : BANCO BRADESCO S. A.

## D E C I S Ã O

Trata-se de ação rescisória ajuizada por Manoel Martins com fundamento no art. 485, V, do CPC.

Dispõe o caput do art. 488 do CPC que a petição inicial será elaborada com observância dos requisitos essenciais do art. 282 do mesmo diploma legal, dentre os quais se insere o pedido específico (inciso IV). Compulsando a inicial, constata-se ter o autor pleiteado a desconstituição de "todos os r. despachos e v. acórdãos proferidos pela 5ª Turma dessa Casa, bem como aqueles proferidos pela SDI-1 do TST, que conheceram indevidamente do Recurso de Agravo de Instrumento e do Recurso de Revista interposto pelo demandado, proferindo novo julgamento (CPC artigo 488, inciso I), negando definitivamente conhecimento e seguimento aos recursos de agravo de instrumento e de revista e restabelecer o Acórdão Regional" (fl. 26).

Registre-se que a falha detectada não demanda a sua correção. Não tanto por se revelar absolutamente inescusável, mas, sobretudo, por ela se enquadrar indiferentemente nos incisos I, II e III do parágrafo único do art. 295 do CPC, cuja consequência é o indeferimento liminar da inicial.

Oportuno salientar, ainda, que não se aplica à hipótese o princípio iura novit curia, em se tratando de ausência de pedido específico da decisão que se pretende rescindir, visto que esta Corte somente o admite quando não existe capitulação ou há capitulação errônea, relativamente à subsunção do motivo de rescindibilidade no art. 485 do CPC (Orientação Jurisprudencial nº 32 da SBDI-2).

Na esteira desse entendimento, vale citar os seguintes precedentes: ROAR-802.055/2001, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, DJ 7/2/2003; RXOFROAR-301/2002, Rel. Min. Emmanoel Pereira, DJ 27/2/2004; RXOFROAR-789795/2001, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, DJ 1/8/2003; RXOFAR-811762/2001, Rel. juiz Conv. Vieira de Mello Filho.

Do exposto, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 267, I, do CPC. Custas processuais pelo autor, isento na forma da Lei n. 1.060/50.

Publique-se.

Brasília, 18 de maio de 2004.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN  
Relator

#### PROC. Nº TST-AR-131.642/2004-000-00-09.9

AUTORA : SERTANEJA EMPRESA AGROPASTORIL S.A.  
ADVOGADO : DR. SYLVIO GUIMARÃES LOBO  
RÉU : ANTÔNIO HENRIQUE DE SOUZA MOREIRA  
D E S P A C H O

Determino à Autora, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, que emende a petição inicial no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, nos termos dos arts. 282, 283 e 284 do CPC, visando a providenciar a autenticação de todos os documentos acostados à exordial, como exigido pela Orientação Jurisprudencial nº 84 da SBDI-2 do TST.

Publique-se.

Brasília, 18 de maio de 2004.

IVES GANDRA MARTINS FILHO  
Ministro-Relator

#### PROC. Nº TST-AR-132596/2004-000-00-00.2

AUTORA : MARIA DA PAZ DE LIMA  
ADVOGADO : DR. EDMILSON ADELINO SOARES  
RÉU : MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS  
D E S P A C H O

Considerando que a ação rescisória dirige-se contra a decisão monocrática que deu provimento ao recurso de revista do Ministério Público do Trabalho para julgar improcedente a reclamação trabalhista, concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias, nos termos do parágrafo único do artigo 47 do CPC, para que promova sua citação.

Publique-se.

Brasília, 18 de maio de 2004.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN  
Relator

#### PROC. Nº TST-AR-132615/2004-000-00-00.1

AUTORA : MARIA MATEUS DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR. EDMILSON ADELINO SOARES  
RÉU : MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS  
D E S P A C H O

Considerando que a ação rescisória dirige-se contra o acórdão que deu provimento ao recurso de revista do Ministério Público do Trabalho para julgar improcedente a reclamação trabalhista, concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias, nos termos do parágrafo único do artigo 47 do CPC, para que promova sua citação.

Publique-se.

Brasília, 18 de maio de 2004.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN  
Relator

#### PROC. Nº TST-AR-133.956/2004-000-00-00.2

AUTOR : MUNICÍPIO DE PATO BRANCO  
ADVOGADO : DR. CRISTHIAN DENARDI DE BRITTO  
RÉU : WILLIAN CEZAR POLLÔNIO MACHADO  
D E S P A C H O

Cite-se o Réu, no endereço ofertado à fl. 2, na forma do art. 491 do CPC, para responder aos termos da presente ação no prazo de 20 (vinte) dias.

Publique-se.

Brasília, 18 de maio de 2004.

IVES GANDRA MARTINS FILHO  
Ministro-Relator

#### PROC. Nº TST-AR-133995/2004-000-00-00.0

AUTORA : ROSEMARY RAMOS RIBEIRO  
ADVOGADO : DR. EMANOEL ROBSON ALVES DE MATOS  
RÉU : RUBEM SOARES LIMA DA CRUZ  
D E C I S Ã O

Trata-se de ação rescisória ajuizada por Rosemary Ramos Ribeiro pleiteando a desconstituição de acórdão proferido pelo 5º Regional em agravo de petição. Ressalte-se não ter havido interposição de recurso de revista contra a decisão indicada como rescindenda, conforme se constata da certidão de trânsito em julgado reproduzida à fl. 233v. Desse modo, a ação deveria ter sido ajuizada não nesta Corte, mas no Colegiado de origem, em atenção à regra contida no art. 678, inciso I, alínea "c", item 2, da CLT.

Assim materializada a incompetência funcional do TST, seria de rigor remeter os autos ao Tribunal competente, na forma do que preconiza o art. 113, § 2º, do CPC. Ocorre que se acha subjacente à propositura de ação rescisória em Tribunal manifestadamente incompetente a inépcia da própria inicial, a teor do artigo 295, § único, incisos I e II do CPC, por ser inescusável o equívoco da pretensão de se rescindir no âmbito do TST acórdão de Tribunal Regional do Trabalho.

Em caso análogo, envolvendo incompetência funcional do STF, extraída da simples constatação de a decisão rescindenda ter sido prolatada por outro Tribunal, posiciona-se Theotônio Negrão no mesmo sentido de priorizar a extinção do processo, por inépcia da inicial, em detrimento da remessa dos autos ao Tribunal competente, amparado no preceito segundo o qual setentia debet esse conformis libello". Com efeito, escreve à página 499, do seu Código de Processo Civil, que "Se a rescisória é proposta contra acórdão de tribunal local, em hipótese para a qual a competência seria do STF, não é caso de remessa dos autos a este, para que conheça do pedido como se fosse feito para anular o seu acórdão. Aplica-se o preceito Setentia debet esse conformis libello, impondo-se em consequência a extinção do processo". "A recíproca", prossegue o autor, "também é verdadeira: proposta a ação rescisória contra acórdão do STF que não apreciou o mérito do recurso extraordinário, o caso é de extinção do processo, pura e simplesmente".

Nessa mesma diretriz, a SBDI-II baixou a OJ. nº 70, segundo a qual "O manifesto equívoco da parte em ajuizar ação rescisória no TST para desconstituir julgado proferido pelo TRT, ou vice-versa, implica a extinção do processo sem julgamento do mérito por inépcia da inicial".

Do exposto, indefiro liminarmente a inicial, pondo fim ao processo sem apreciação do mérito, na forma do art. 261, inciso I, c/c artigo 295, § único, incisos I e II, ambos do CPC, condenando a autora ao pagamento das custas processuais, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 1.000,00, (hum mil reais) no importe de R\$ 20,00 (vinte reais).

Publique-se.

Brasília, 19 de maio de 2004.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN  
Relator

#### PROC. Nº TST-AR-133996/2004-000-00-00.0

AUTORA : ARLETE GENTIL PAULI  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO PARANI  
RÉUS : PROAÇO PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA., BANCO DO BRASIL S. A. E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO  
D E S P A C H O

Verifica-se, de plano, a invalidade da declaração de autenticidade, acostada à fl. 14, em sede de ação rescisória. Logo todas as peças carreadas ao processado, que constituem cópias da documentação original, encontram-se inautênticas.

Sendo assim, intime-se a autora para que emende a petição inicial da presente ação rescisória, providenciando a autenticação das cópias dos documentos que a instruem, extraídas dos autos originários, isto a fim de regularizar o feito e proporcionar a comprovação dos fatos alegados, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos dos artigos 284, caput e parágrafo único, do Código de Processo Civil e 830 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Publique-se.

Brasília, 18 de maio de 2004.

RENATO DE LACERDA PAIVA  
Ministro Relator

#### PROC. Nº TST-AR-134.317/2004-000-00-00.8

AUTORA : COOPERATIVA REGIONAL TRITÍCOLA SERRANA LTDA.  
ADVOGADO : DR. ÁLVARO DA COSTA GANDRA  
RÉU : ABRELINO MACHADO MENA  
D E S P A C H O

Inicialmente, verifica-se que a Autora não trouxe cópias da petição inicial para que seja efetivada a citação do Réu, nos termos do art. 208 do Regimento Interno do TST, razão pela qual determino a sua intimação para fornecer as cópias necessárias, a fim de que seja realizada tal citação.

Tão logo a Autora providencie a juntada das cópias da petição inicial, cite-se o Réu, na forma do art. 491 do CPC, para responder aos termos da presente ação, no prazo de 20 (vinte) dias.

Publique-se.

Brasília, 18 de maio de 2004.

IVES GANDRA MARTINS FILHO  
Ministro-Relator

#### PROC. Nº TST-AR-134336/2004-000-00-00.7

AUTORA : BOFI & BOFI LTDA  
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO MARIANI  
RÉ : CLEONICE TRINK  
D E S P A C H O

Cite-se a ré para, querendo, oferecer contestação aos termos desta ação rescisória, no prazo de 30 (trinta) dias, a teor dos artigos 210, inciso I, do Regimento Interno do TST e 491 do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 17 de maio de 2004.

RENATO DE LACERDA PAIVA  
Ministro Relator

#### PROC. Nº TST-AR-134337/2004-000-00-00.7

AUTORA : BOFI & BOFI LTDA  
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO MARIANI  
RÉ : CLAUDINÉIA CASAGRANDE TRINK  
D E S P A C H O

Cite-se a ré para, querendo, oferecer contestação aos termos desta ação rescisória, no prazo de 30 (trinta) dias, a teor dos artigos 210, inciso I, do Regimento Interno do TST e 491 do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 17 de maio de 2004.

RENATO DE LACERDA PAIVA  
Ministro Relator

#### PROC. Nº TST-AR-134.478/2004-000-00-00.0

AUTOR : GILBERTO HOMERO SOARES PASTOREE  
ADVOGADA : DRA. ANA CLARA DE CARVALHO BORGES  
RÉ : MANUFATURA DE BRINQUEDOS ESTRELA S.A.  
D E S P A C H O

Cite-se a Ré, no endereço ofertado à fl. 3, na forma do art. 491 do CPC, para responder aos termos da presente ação no prazo de 20 (vinte) dias.

Publique-se.

Brasília, 18 de maio de 2004.

IVES GANDRA MARTINS FILHO  
Ministro-Relator

#### PROC. Nº TST-AC-134721/2004-000-00-00.4

AUTOR : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE  
ADVOGADA : DR. JAIRO H. GONÇALVES  
RÉ : NEUZA TEREZINHA SABÓIA  
D E S P A C H O

Verifica-se a ausência nos autos de cópias de peças indispensáveis à aferição da plausibilidade de êxito da pretensão veiculada no processo principal, quais sejam: I) a petição inicial da Ação Rescisória nº TST-AR-125013/2004-000-00-00.0, II) o andamento atualizado da execução. Vide, a respeito, a Orientação Jurisprudencial nº 76 da c. SBDI-2 do TST.

Constata-se também que todas as demais peças carreadas ao processado, que constituem cópias da documentação original, encontram-se inautênticas.

Sendo assim, intime-se o autor para que emende a petição inicial da presente ação cautelar, providenciando: I) a autenticação das cópias dos documentos que a instruem, extraídos dos autos do mandado de segurança originário e da ação rescisória principal e II) a juntada das cópias da petição inicial da ação rescisória e do andamento atualizado da execução, isto a fim de regularizar o feito e proporcionar a comprovação dos fatos alegados, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos dos artigos 284, caput e parágrafo único, do Código de Processo Civil e 830 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Publique-se.

Brasília, 17 de maio de 2004.

RENATO DE LACERDA PAIVA  
Ministro Relator

#### PROC. Nº TST-AR-135295/2004-000-00-00.5

AUTORES : SELSO ANTÔNIO BUDTINGER E OUTRO  
ADVOGADO : DR. MILTON POLISZUK  
RÉU : BANCO DO BRASIL S. A.  
D E S P A C H O

Verifica-se, de plano, que todas as peças carreadas ao processado, que constituem cópias da documentação original, encontram-se inautênticas e que a decisão rescindenda de fls. 205/208 está incompleta.

Sendo assim, intime-se os autores para que emende a petição inicial da presente ação rescisória, providenciando a autenticação das cópias dos documentos que a instruem, extraídas dos autos da ação rescisória originária, bem como a juntada do inteiro teor do acórdão apontado como rescindendo, isto a fim de regularizar o feito e proporcionar a comprovação dos fatos alegados, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos dos artigos 284, caput e parágrafo único, do Código de Processo Civil e 830 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Publique-se.

Brasília, 18 de maio de 2004.

RENATO DE LACERDA PAIVA  
Ministro Relator

#### PROC. Nº TST-AC-135.296/2004-000-00-00.5 TST

AUTORA : SANTA MARIA SIDERURGIA LTDA. - SAMA  
ADVOGADO : DR. EBER CARVALHO DE MELO  
RÉU : HELOÍSA PINTO MARQUES - JUÍZA RELATORA DO TRT DA 10ª REGIÃO  
D E S P A C H O

Trata-se de ação cautelar proposta pela empresa SANTA MARIA SIDERURGIA LTDA. - SAMA, com pedido de liminar, incidentalmente ao recurso ordinário interposto ao Mandado de Segurança nº TRT-MS-00328/2003-000-10-00-2, originário do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.



Concedo à Autora o prazo de dez dias, para que a providencie a autenticação das cópias xerocopiadas, juntadas no presente processo, bem como comprove a admissibilidade do recurso ordinário interposto, sob pena de indeferimento da inicial. Publique-se.

Brasília, 17 de maio de 2004.

EMMANOEL PEREIRA  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AR-135375/2004-000-00-00.1**

AUTOR : JOSÉ HENRIQUE NOVAIS CAMPOS  
ADVOGADO : DR. ULISSES BORGES DE RESENDE  
RÉU : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO  
RÉ : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S. A. - ELETRONORTE  
D E S P A C H O

Citem-se os réus para, querendo, oferecerem contestação aos termos desta ação rescisória, no prazo de 30 (trinta) dias, a teor dos artigos 210, inciso I, do Regimento Interno do TST e 491 do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 18 de maio de 2004.

RENATO DE LACERDA PAIVA  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AC-136.520/2004-000-00-00.6**

AUTOR : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE  
ADVOGADA : DRA. LÚCIA COELHO DA COSTA NOBRE  
RÉ : NELCI NICOLI DOS SANTOS  
D E S P A C H O

O Reclamado ajuíza ação cautelar inominada incidental, com pedido de liminar, visando a suspender o pagamento por RPV (Requisição de Pequeno Valor) no Processo nº RT-00261.011/98-7, da 11ª Vara do Trabalho de Porto Alegre(RS), até o julgamento final da Ação Rescisória nº TRT-AR-740/2004-000-04-00.6, ajuizada perante o 4º TRT (fls. 2-11).

O pedido liminar da presente ação cautelar é de que seja conferido efeito suspensivo à ação rescisória ajuizada, com conseqüente suspensão do pagamento da RPV, sob o argumento da iminência de dano irreparável a ser causado diretamente aos usuários do Sistema Único de Saúde, que buscam no Hospital Reclamado o atendimento e a prestação de serviços à saúde.

Sucedo que, conforme informa o próprio Autor, a ação rescisória principal ainda não teve o seu julgamento ultimado pelo 4º Regional, tendo, inclusive, sido interposta uma outra ação cautelar incidental naquela instância (fls. 140-148), cuja liminar foi denegada (fls. 233-234), também não obtendo êxito em sede de agravo regimental (fls. 322-324).

Ora, visando a presente ação cautelar a suspender os efeitos da execução que se processa na RT-00261.011/98-7, da 11ª Vara do Trabalho de Porto Alegre(RS), em virtude do ajuizamento de ação rescisória perante o 4º Regional (TRT-AR-740/2004-000-04-00.6), e estando ambas pendentes de julgamento naquele Regional, verifica-se a litispendência da presente ação cautelar em relação à ação cautelar ajuizada perante o 4º TRT (TRT-AC-741/2004-000-04-00-0), uma vez que está configurada a triplíce identidade, por se tratar das mesmas partes, mesmo pedido e mesma causa de pedir.

E não se argumente que o fato de ter sido negado provimento ao agravo regimental interposto contra a decisão monocrática, que indeferiu a liminar na ação cautelar idêntica perante o 4º TRT, viabiliza a presente ação (por imperativo de urgência de provimento acautelatório e inexistência de outro meio processual idôneo para o provimento postulado), pois não se pode admitir o ajuizamento de ações idênticas em dois tribunais diferentes, somente pelo fato de o pedido ter sido denegado no primeiro em que foi ajuizada.

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, sem julgamento do mérito, com fundamento na litispendência, nos termos do art. 267, V, e § 3º, do CPC.

Custas, pelo Autor, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor incontroverso atribuído à causa na petição inicial. Publique-se.

Brasília, 14 de maio de 2004.

IVES GANDRA MARTINS FILHO  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AC-136.576/2004-000-00-00.9TST**

AUTORA : UTC ENGENHARIA S.A.  
ADVOGADO : DR. HAMILTON ERNESTO ANTONINO REYNALDO PROTO  
RÉU : ANTÔNIO DE ALMEIDA DUARTE  
D E S P A C H O

1. Notifique-se a Autora, UTC Engenharia S.A., para que, no prazo de 10 (dez) dias, providencie a instrução da presente ação cautelar com as cópias da decisão que se pretende rescindir por meio da ação rescisória e da certidão de trânsito em julgado dessa decisão e com a informação referente ao andamento atualizado do processo de execução, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil e Orientação Jurisprudencial nº 76 da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal).

2. Publique-se.

Brasília, 17 de maio de 2004.

GELSON DE AZEVEDO  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AC-136957/2004-000-00-00.1**

AUTOR : CARLOS ALBERTO CARVALHO TAVARES  
ADVOGADO : DR. JOAQUIM NEVES DAS CHAGAS  
RÉU : IVALDO NOGUEIRA PEREIRA  
D E S P A C H O

Verifica-se a ausência nos autos de cópias de peças indispensáveis à aferição da plausibilidade de êxito da pretensão veiculada no processo principal, quais sejam: I) a informação do andamento atualizado da execução, II) a certidão de trânsito em julgado da decisão rescindenda, III) o despacho de admissibilidade do do Recurso Ordinário em Ação Rescisória nº TST-ROAR-381/2002-000-08.00, IV) o comprovante de recolhimento das custas processuais e V) a decisão apontada como rescindenda. Vide, a respeito, a Orientação Jurisprudencial nº 76 da c. SBDI-2 do TST.

Constata-se também a invalidade, em sede de ação rescisória e cautelar, da declaração de autenticidade, acostada à fl. 13, visto que o processo do trabalho possui normas próprias e só terá como fonte subsidiária as regras processuais comuns nos casos em que for omissivo, conforme estabelece o artigo 769 da Consolidação das Leis do Trabalho. Logo, todas as peças carreadas ao processado, que constituem cópias da documentação original, encontram-se inautênticas. Sendo assim, **intime-se** o autor para que emende a petição inicial da presente ação cautelar, providenciando a autenticação das cópias dos documentos que a instruem, bem como a juntada das cópias da documentação acima aludida, extraída dos processos principal e originário, isto a fim de regularizar o feito e proporcionar a comprovação dos fatos alegados, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos dos artigos 284, caput e parágrafo único, do Código de Processo Civil e 830 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Publique-se.

Brasília, 18 de maio de 2004.

RENATO DE LACERDA PAIVA  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-HC-137.255/2004-000-00-00-0 TST**

IMPETRANTE : ADRIANO MENDES FERREIRA  
ADVOGADO : DR. ADRIANO MENDES FERREIRA  
PACIENTE : MANOEL EVERARDO LEMOS  
AUTORIDADE COATORA : EXMA. SRA. JUÍZA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

**D E S P A C H O**

ADRIANO MENDES FERREIRA impetra Habeas Corpus originário, com pedido de concessão de liminar, em favor de MANOEL EVERARDO LEMOS, brasileiro, agropecuarista, casado, contra ato da EXMA. SRA. JUÍZA MARIA INÊS CORREA DE CERQUEIRA CÉSAR TARGA, DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, que indeferiu pedido de liminar, mantendo a ordem de prisão determinada pelo MM. Juiz da 1ª Vara do Trabalho de São José do Rio Preto/SP.

Ausentes as peças necessárias para o exame da pretensão, impõe-se emenda da petição inicial, nos termos do art. 284 do CPC, devendo o Impetrante ser notificado, para que, no prazo de 10 dias, providencie a autenticação dos documentos colacionados aos presentes autos, pois, no Processo do Trabalho, documentos em fotocópias não autenticadas não possuem validade (art. 830 da CLT), bem como apresente cópias autenticadas do acórdão proferido pelo Regional no habeas corpus lá impetrado e do recurso ordinário eventualmente interposto, tendo em vista que instruiu o processo unicamente com o despacho do relator que indeferiu a liminar, contra o qual caberia agravo regimental para a Corte de origem, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Publique-se.

Brasília, 20 de maio de 2004.

EMMANOEL PEREIRA  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-ROMS-14045/2002-900-04-00.3**

RECORRENTE : LABORATÓRIOS STIEFEL LTDA.  
ADVOGADOS : DRS. PAULO SÉRGIO JOÃO E OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
RECORRIDO : WALTER GAMA LATTUADA  
ADVOGADO : DR. CAIO MÚCIO TORINO  
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 22ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE

**D E C I S I Ã O**

Trata-se de mandado de segurança impetrado contra ato do Juiz Titular da 22ª Vara do Trabalho de Porto Alegre que determinou a imediata reintegração do litisconsorte no emprego.

Mediante o ofício de fls. 201, a autoridade encaminha certidão atestando que nos autos dos processos 01101.022/00 e 01041.022/00, apensados ao proc. n. 00817.022/00-7, aos quais se reporta o presente mandado de segurança, houve celebração de acordo em que foi estabelecida a desistência dos recursos interpostos por ambas as partes.

Do exposto, **julgo extinto o processo**, sem apreciação do mérito, por falta de interesse de agir superveniente, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de maio de 2004.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN  
Relator

**PROC. Nº TST-ROAR-303/2003-000-03-00.7**

RECORRENTE : MÁRIO LIMA COLEN  
ADVOGADA : DRA. REGINA MÁRCIA PEIXOTO CABRAL GONDIM  
RECORRIDA : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - EM LIQUIDAÇÃO  
ADVOGADA : DRA. PAULA VELOSO SOARES  
D E S P A C H O

**1) RELATÓRIO**

O Reclamante ajuizou ação rescisória, com fulcro no art. 485, V (violação de lei) do CPC, apontando como violado o art. 301, § 2º, do CPC, objetivando rescindir o acórdão (fls. 22-25), proferido em sede de ação rescisória, que, julgando a Ação Rescisória nº 310/00, extinguiu o processo, sem julgamento do mérito, sob o argumento de que restou comprovado que foi ajuizada, triplíce identidade anteriormente, ação idêntica, verificando-se a ocorrência da (fls. 2-7).

O 3º Regional julgou improcedente a ação rescisória, sob o fundamento de que na decisão rescindenda, o dispositivo de lei apontado como violado foi interpretado razoavelmente, sendo inquestionável configurar-se a litispendência entre a Ação Rescisória nº 148/99 e a Ação Rescisória nº 310/00, vez que ambas foram fulcradas no art. 485, IV, do CPC e têm como pedido a desconstituição da sentença proferida na fase de liquidação de sentença (fls. 191-194).

Inconformado, o Reclamante interpõe o presente recurso ordinário, sustentando que, enquanto na Ação Rescisória nº 148/99 discutia-se a questão do arbitramento, a Ação Rescisória nº 310/00 versava sobre os cálculos de liquidação, não havendo que se falar em litispendência (fls. 196-199).

Admitido o recurso (fl. 200), foram apresentadas contra-razões (fls. 201-203), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. César Zacharias Mártires, opinado no sentido do seu desprovemento (fls. 206-207).

**2) FUNDAMENTAÇÃO**

O apelo é tempestivo, tem representação regular (fl. 30) e o Recorrente foi dispensado do recolhimento das custas (fl. 194), preenchendo os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

Quanto à violação do art. 301, § 2º, do CPC, a análise de sua violação implica o reexame de fatos e provas, para se verificar se a Ação Rescisória nº 148/99 é idêntica, nos termos do art. 301 do CPC (parte, causa de pedir e pedido) à Ação Rescisória nº 310/00. A jurisprudência pacífica desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 109 da SBDI-2, é no sentido de que a ação rescisória calcada em violação de lei não admite reexame de fatos e provas do processo que originou a decisão rescindenda.

Ademais a questão é de interpretação não prosperando em virtude do óbice da Súmula 83 do TST.

**3) CONCLUSÃO**

Pelo exposto, louvando-me no art. 557, "caput", do CPC, denego seguimento ao recurso ordinário do Reclamante, tendo em vista que se encontra em manifesto confronto com a jurisprudência dominante desta Corte (Orientação Jurisprudencial nº 109 da SBDI-2).

Publique-se.

Brasília, 18 de maio de 2004.

IVES GANDRA MARTINS FILHO  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-ROAR-40.862/1998-000-05-00.0**

RECORRENTE : ARIVALDO JOSÉ VELOSO  
ADVOGADO : DR. VICENTE PAULO OLIVA E SILVA  
RECORRIDO : CIQUINE - COMPANHIA PETROQUÍMICA  
ADVOGADOS : DR. FERNANDO DOS SANTOS CORDEIRO

**D E S P A C H O**

CIQUINE - COMPANHIA PETROQUÍMICA, pela petição de fl. 142, noticia a mudança de sua denominação social e requer a juntada da ata de sua Assembléia Geral Extraordinária (fls. 144-173) e a retificação da autuação do processo.

Ante o exposto, determino a retificação da autuação, a fim de que conste como Recorrente a empresa ELEKEIROZ S.A., bem como o nome dos seus atuais procuradores (fl. 143).

Publique-se.

Brasília, 17 de maio de 2004.

EMMANOEL PEREIRA  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-ROMS-454/2002-000-17-00.8**

RECORRENTE : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ADVOGADO : DR. RICARDO QUINTAS CARNEIRO  
RECORRIDA : PAULA MARIA CASSANI  
ADVOGADO : DR. JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO  
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 8ª VARA DO TRABALHO DE VI-TÓRIA

**D E S P A C H O**

BANESTES S.A.- Banco do Estado do Espírito Santo, na petição de fls. 106-108, requer que as futuras intimações e publicações sejam dirigidas exclusivamente ao seu procurador, Dr. Ricardo Quintas Carneiro, constante na procuração de fl. 107, bem como que seja procedida a retificação da autuação na capa dos autos.

Defiro o pedido, determinando a retificação dos autos, para que conste como procurador do Recorrente o Dr. Ricardo Quintas Carneiro.

Publique-se.

Brasília, 17 de maio de 2004.

EMMANOEL PEREIRA  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AC-52070/2002-000-00-00.3**

AUTORA : UNIÃO FEDERAL  
 PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
 RÉUS : ACCINDINO MATHIAS DE CAMARGO E OUTROS  
**D E S P A C H O**

Considerando que os ofícios de citação endereçados aos réus Demétrio Szusko, Iara da Luz Zainedir, João Alvim Neiva Schimmelpfenz, Marlon Schurli Vianna, Juvenal Martins dos Santos, Luiz Pio Costa, Valdinê Soares do Nascimento, Accindino Mathias de Camargo, Ademiro Mingori, Alvaro Brochado Fortes, Antônio Moreira da Silva, Eldo Leachi, Eloi Fernando Basso, Janete Oliveira Gaspar, João Maria da Silva, João Ribeiro dos Santos, Julio Caetano Tomazoni, Maria Ester do Nascimento Meger, Maria do Socorro Machado Marca, Nair Wasch, Neiva de Almeida, Suzana Parecida Pereira, Valdecir Felipetto, Vânia Quaresma de Menezes e Vilma Sartori foram devolvidos com as seguintes indicações: "mudou-se", "rua não localizada neste CEP", "Número inexistente", "desconhecido", "rua não consta no Guia", "não existe o número indicado", "não procurado" e "endereço insuficiente" (vide os Avisos de Recebimento de fls. 292/322), conforme as informações contidas no expediente interno de fls. 368/369, **intime-se** a autora, na pessoa de seu Procurador, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a petição inicial de sua ação cautelar, fornecendo o novo endereço, correto, completo e atualizado, dos réus acima aludidos, sob pena de indeferimento e conseqüente extinção processual, nos termos dos artigos 267, inciso I, 282, inciso II, e 284, caput e parágrafo único, do CPC.

De resto, quanto ao réu Alberto Biesemaier, como consta do respectivo AR devolvido a informação "ausente 3x" (vide fls. 368 e 304), **determino** seja providenciada sua citação por oficial de justiça, na forma dos artigos 210, inciso I, do Regimento Interno do TST, c/c os artigos 224 e seguintes e 491 do Código de Processo Civil. Expeça-se ofício, com carta de ordem endereçada à i. Presidência do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, Corte por onde tramitaram os autos originários (Ação Rescisória nº TRT-AR-35/1994-000-09.00).

Publique-se.

Brasília, 17 de maio de 2004.

**RENATO DE LACERDA PAIVA**  
 Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RXOF E ROAR-6.074/2003-900-09-00.2**

REMETENTE : TRT DA 9ª REGIÃO  
 RECORRENTE : MUNICÍPIO DE MANDAGUARI  
 ADOVADO : DR. FRANCISCO GONÇALVES ANDREOLI  
 RECORRIDA : CLÁUDIA PEREIRA VELASCO LESSA  
 ADOVADO : DR. ARI ALVES PEREIRA  
**D E S P A C H O**

**1) RELATÓRIO**

O **Reclamado** ajuizou ação rescisória, com fundamento nos incisos II (incompetência da Justiça do Trabalho), V (violação de lei) e VII (documento novo) do art. 485 do CPC, indicando como violados os arts. 22 da Constituição Federal, 7º, "c", da CLT e 34 da Lei Orgânica Municipal, buscando desconstituir o acórdão (fls. 23-32), proferido pelo 9º Regional, que deu provimento parcial à remessa de ofício, mantendo a condenação relativa à reintegração da Reclamante (fls. 2-20).

O 9º Regional julgou improcedente a ação rescisória, sob o fundamento de que:

a) não havia que se falar em incompetência da Justiça do Trabalho, pois a redação do art. 39 da Constituição Federal, antes da alteração promovida pela Emenda Constitucional nº 19/98, permitia que o Município adotasse para seus servidores o regime celetista, desde que fosse o único regime no âmbito municipal;

b) a discussão acerca da inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 121/95 deveria ter sido suscitada no julgamento da decisão rescindenda;

c) o Decreto Municipal nº 14/03 não se caracteriza como documento novo, pois foi editado após a prolação do acórdão rescindendo (fls. 242-251).

Inconformado, o **Reclamado** interpõe o presente recurso ordinário, reiterando os argumentos expendidos na exordial, no sentido da incompetência da Justiça do Trabalho para julgar servidores municipais, inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 121/95, que estabeleceu o regime celetista para os servidores do Município e a existência de documento novo, consistente em Decreto Municipal editado com o fito de anular os atos ilegais relativos à rotina de trabalhos na Secretaria de Recursos Humanos (fls. 256-272).

**Admitido** o recurso (fl. 274), não foram apresentadas contra-razões, tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Guilherme Mastrichi Basso, opinado no sentido do seu desprovimento (fls. 277-279).

**2) ADMISSIBILIDADE**

O apelo voluntário é tempestivo, a representação regular (fl. 21) e o Recorrente é isento do pagamento de custas, nos termos do art. 790-A da CLT, preenchendo os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

A remessa de ofício é cabível, nos termos do art. 1º, V, do Decreto-Lei nº 779/69.

**3) INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

Sustenta o Município que a Justiça do Trabalho é absolutamente **incompetente** para apreciar a matéria relativa a servidora municipal. Alega que o art. 39 da Constituição Federal determina que o regime jurídico dos servidores municipais deve ser estatutário.

Razão não assiste ao Reclamado. A redação original do "caput" do art. 39 da Constituição Federal, ao determinar a instituição de regime jurídico único no âmbito da administração municipal, estadual e federal, não dispôs sobre qual a natureza desse regime, tornando-se possível a adoção do regime da CLT como o único no âmbito de cada esfera administrativa, e, sendo adotado o regime celetista, evidenciava-se a competência da Justiça do Trabalho para o exame da lide, nos termos do art. 114 da Constituição Federal.

Há precedente específico da SBDI-2 desta Corte sobre a matéria em debate:

"Não tendo o constituinte de 1988 delineado o conteúdo do regime a que alude o art. 39 da Carta e proclamado, de forma irrefutável, a autonomia política, administrativa e financeira das entidades que integram a Federação, é fácil intuir a alternativa de ele igualmente o ser celetista.

Até porque a norma deve ser interpretada em consonância com a realidade jurídica contemporânea à promulgação da Constituição de 1988, em que se admitia a adoção simultânea dos regimes estatutário e celetista.

Ao determinar a instituição de um único regime, com o fim de abolir a promiscuidade de regimes então vigentes, a Constituição implicitamente permitiu que o fosse mediante a adoção de um deles, observadas, em qualquer caso, as regras mínimas que antecipadamente fixara, especialmente a exigência de aprovação em concurso para investidura em cargo ou emprego público.

Não fosse desse modo e sim no sentido de a adoção do regime único ter visado excluir a aplicação da CLT, deparar-se-ia com o absurdo de o constituinte o ter definido como estatutário, quando o art. 39 absolutamente não o fez, sobretudo porque relegara tal deliberação à conveniência dos Municípios, Estados e União" (TST-RXOFAR-12.146/2002-900-04-00.0, Rel. Min. **Barros Levenhagen**, "in" DJ de 29/11/02).

Nesse mesmo sentido, os seguintes precedentes das Turmas desta Corte: RR-502.880/1998.5, 1ª Turma, Rel. Min. **João Oreste Dalazen**, "in" DJ de 23/04/04; RR-816.659/2001.2, 2ª Turma, Rel. Min. Renato de Lacerda Paiva, "in" DJ de 06/02/04; RR-56.334/2002-900-04-00.0, 3ª Turma, Rel. Min. Maria Cristina Peduzzi, "in" DJ de 28/11/03; RR-816.656/2001.1, 4ª Turma, Rel. Min. Milton Moura França, "in" DJ de 02/04/04; RR-9.088/2002-900-04-00.7, 5ª Turma, Rel. Min. Rider Nogueira de Brito, "in" DJ de 30/04/04.

Ressalte-se que, a partir da **Emenda Constitucional nº 19/98**, que alterou o art. 39 da Constituição Federal, não há mais a obrigatoriedade de implantação do regime jurídico único.

**4) VIOLAÇÃO DE LEI**

Sustenta o Município que a **Lei Municipal nº 121/95** é inconstitucional, ao estabelecer com regime dos servidores municipais o celetista, violando o art. 22 da Constituição Federal. Sustenta que os arts. 7º, "c", da CLT e 34 da Lei Orgânica Municipal também restaram violados.

Os dispositivos apontados pelo Município como violados não foram debatidos nem prequestionados na decisão rescindenda, de sorte que incide sobre a hipótese o óbice da **Súmula nº 298 do TST**.

**5) DOCUMENTO NOVO**

O Município argüi como sendo **documento novo** o Decreto Municipal nº 14/03, de 24/01/03, que declarou a nulidade de atos administrativos praticados ilegalmente.

O **documento novo** é o cronologicamente velho, já existente ao tempo da decisão rescindenda, mas ignorado pela Parte ou de impossível utilização à época no processo (Orientação Jurisprudencial nº 20 da SBDI-2 do TST). "In casu", o documento apresentado pelo Autor é posterior à prolação da decisão rescindenda, sendo inviável o corte rescisório com fundamento no inciso VII do art. 485 do CPC, nos termos da OJ 20 da SBDI-2 desta Corte.

**6) CONCLUSÃO**

Pelo exposto, louvando-me no art. 557, "caput", do CPC e no item III da IN 17/99 do TST, denego seguimento ao recurso ordinário e à remessa de ofício, tendo em vista que estão em manifesto confronto com a jurisprudência pacificada desta Corte (Súmula nº 298 e Orientação Jurisprudencial no 20 da SBDI-2).

Publique-se.

Brasília, 18 de maio de 2004.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**  
 Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-ROAR-8.223/2002-900-04-00.7TRT - 4ª REGIÃO**

RECORRENTE : MARTINHO GARCIA DE OLIVEIRA - ME  
 ADOVADO : DR. JOSÉ AUGUSTO BANDEIRA MARTHA  
 RECORRIDO : MARCO ANTÔNIO LOPES FERNANDES  
 ADOVADA : DRA. EVELYN PETERSEN SAADI  
**D E S P A C H O**

Junte-se a petição nº 57.975/2004-0.  
 Indefiro o pedido de preferência por falta de amparo legal.  
 Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.  
 Brasília, 13 de maio de 2004.

**JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES**  
 MINISTRO-RELATOR

**PROC. Nº TST-AR-84.253/2003-000-00-00.9**

AUTOR : JOÃO ALVES DA SILVA  
 ADOVADO : DR. JOÃO SANFINS  
 RÉU : SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE  
 ADOVADA : DRA. SANDRA DA CRUZ CHEBATT

**D E S P A C H O**

Em face da conversão do julgamento em diligência (fl. 168), determine ao Autor, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, que emende a petição inicial no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, nos termos do art. 284 do CPC, para proceder à autenticação dos documentos de fls. 17 a 23 (Edital de concurso público nº 006/91, Relação da classificação final - Anexo I, Portaria nº 10.732, de 09/08/91 e Portaria nº 12.643, de 10/08/93), em atenção ao disposto na Orientação Jurisprudencial nº 84 da SBDI-2 do TST. Publique-se.

Brasília, 19 de maio de 2004.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**  
 Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-ED-ED-ROAR-90.202/2003-900-04-00.8TST**

EMBARGANTE : LUIZ FERNANDO TESTA DA SILVA  
 ADOVADO : DR. EDSON MENDES MELLO DA ROSA  
 EMBARGADO : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADOVADOS : DRS. ÉRCIO WEIMER KLEIN E MAYRIS ROSA BARCHINI LEÓN  
**D E S P A C H O**

Luiz Fernando Testa da Silva, às fls. 806-810 (fac-símile) e às fls. 811-815, opõe embargos de declaração ao despacho de fl. 804, mediante o qual foi indeferido o processamento do recurso nominado apresentado pelo ora Embargante.

Na realidade, o Embargante apresentou recurso nominado, com fulcro no artigo 73, inciso I, alínea b, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, pretendendo a reforma de decisão proferida pela colenda Subseção II Especializada em Dissídios Individuais.

A Presidência do Tribunal Superior do Trabalho exarou despacho indeferindo o processamento do recurso por ser incabível. O remédio jurídico eleito pelo Embargante foi inadequado, posto que do dispositivo regimental no qual fundamentou o seu recurso trata apenas da competência do Tribunal Pleno desta Corte.

Não há que se falar na ocorrência das hipóteses de cabimento de embargos de declaração, enumeradas no artigo 535 do CPC, porquanto o despacho exarado pela Presidência desta Corte apenas indeferiu processamento do recurso interposto pelo Embargante por ser inadequado.

O artigo 535 do Código de Processo Civil prevê a possibilidade de oposição de embargos declaratórios tão-somente quando detectada, em sentença ou acórdão, obscuridade, contradição ou omissão, hipótese diversa da dos autos em que se está a impugnar decisão monocrática.

Dessa forma, **indefiro** esses embargos de declaração, por incabíveis.

Publique-se.

Brasília, 29 de abril de 2004.

**VANTUIL ABDALA**  
 Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-AC-95992/2003-000-00-00.6**

AUTORES : JOSÉ CARLOS CAVALCANTI GONÇALVES E OUTRO  
 ADOVADO : DR. CLÓVIS CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE FILHO  
 RÉUS : JOSEFA BEZERRA DOS SANTOS, KÁTIA MARIA VIEIRA MUNIZ E REGINA ALCANTARA DE MENEZES JULIANO  
 ADOVADOS : DRS. JOSÉ BARBOSA DE ARAÚJO E IVAN BARBOSA DE ARAÚJO  
**D E S P A C H O**

Intime-se os autores para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem-se sobre a contestação apresentada às fls. 229/304. Nesse mesmo prazo, digam as partes se pretendem produzir outras provas.

Publique-se.

Brasília, 18 de maio de 2004.

**RENATO DE LACERDA PAIVA**  
 Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AC-98.012/2003-000-00-00.7TST**

AUTOR : BANCO ABN AMRO REAL S.A. E FUNDAÇÃO CLEMENTE DE FARIA  
 ADOVADOS : DRS. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ E CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR  
 RÉU : ANTÔNIO FRANCISCO PRATES  
 ADOVADOS : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES E DRA. SANDRA MÁRCIA C. TORRES DAS NEVES  
**D E S P A C H O**

Junte-se a petição de nº 59.529/2004-0.  
 Mediante a aludida petição, o Autor informa o descumprimento da decisão concessiva de liminar nos autos da Ação Cautelar supra, requerendo providências que garantam a sua inteira observância pelo Juiz da Vara do Trabalho de Cachoeiro de Itapemirim.

Ocorre que, para a finalidade pretendida, deve se valer o Autor de meio processual próprio, que no caso é a Reclamação prevista nos artigos 190 a 194 do Regimento Interno desta Corte Superior, a qual, inclusive já foi manejada.

Nada a deferir, por hora.

Publique-se.

Brasília, 17 de maio de 2004.

**JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES**  
 Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AR-105542/2003-000-00-00.6**

AUTOR : ALCIDES SOARES DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. EDMILSON ADELINO SOARES  
 RÉU : MUNICÍPIO DE LAGES  
 ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA DE MELO NETO

**D E S P A C H O**

Declara encerrada a instrução processual do presente feito, visto que as partes, devidamente intimadas, não manifestaram interesse em produzir outras provas (vide a certidão de fl. 82). Assim sendo, intimem-se o autor e o réu, sucessivamente, para, querendo, ofertarem suas razões finais, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 493 do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 19 de maio de 2004.

**RENATO DE LACERDA PAIVA**

Ministro Relator

**AUTOS COM VISTAS**

PROCESSO COM PEDIDO DE VISTA CONCEDIDO AOS ADVOGADOS DO RECORRIDO

PROCESSO : ROMS - 11831/2002-000-02-00.6 TRT DA 2A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO  
 ADVOGADO : DR(A). EMÍDIO SEVERINO DA SILVA  
 ADVOGADO : DR(A). SAULO VASSIMON  
 RECORRIDO(S) : NÉLSON MARTINS  
 ADVOGADO : DR(A). OSVALDO SOARES DA SILVA  
 ADVOGADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO  
 AUTORIDADE COATO- : JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE  
 RA : SÃO PAULO

Brasília, 20 de maio de 2004

**SEBASTIÃO DUARTE FERRO**

Diretor da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais

**SECRETARIA DA 1ª TURMA****ATA DA DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA**

Aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e quatro, às nove horas, realizou-se a Décima Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros EMMANOEL PEREIRA, LELIO BENTES CORRÊA, dos Juizes Convocados MARIA DE ASSIS CALSING, ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA e ALTINO PEDROZO DOS SANTOS, e da Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr. IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS, sendo Diretor da Secretaria da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen declarou aberta a Sessão. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 1788/1993-009-05-40.4 da 5a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Jaime Aloisio Gonçalves Correia, Agravado(s): Cícero Leite Baptista Costa, Advogado: Rui Chaves, Decisão: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 216/1996-070-15-00.5 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Luiz Paulo Cortez, Advogado: Nilton Lourenço Cândido, Agravado(s): Banco BCN S.A., Advogada: Márcia Regina Frigo Florentino, Decisão: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 895/1996-029-01-40.4 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (em Regime de Liquidação Extrajudicial), Advogado: Danilo Porciuncula, Agravado(s): Rogério Meiser Dias, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado, por deficiência na formação do instrumento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 1140/1996-501-01-40.2 da 1a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco ABN AMRO Real S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Solange Ribeiro Viana, Advogado: Amilcar Aquino de Carvalho Ramos, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1435/1996-011-05-00.9 da 5a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S.A., Advogado: Tomaz Marchi Neto, Agravado(s): Eduardo Telles de Carvalho, Advogado: José de Oliveira Costa Filho, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1459/1996-009-04-40.1 da 4a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Leomar Lemos Maciel, Advogada: Leonora Postal Waihrich, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 396/1997-037-01-40.2 da 1a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Oesp Gráfica S.A., Advogada: Maria Ceci Ramos do Vale, Agravado(s): Laura Madalena Brito, Advogado: Ronald de Castro Filho, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 487/1997-003-06-40.3 da 6a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Marcelo de Melo Lasserre, Advogado: Carlos Cavalcanti, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de

instrumento; **Processo: AIRR - 1654/1997-342-01-40.8 da 1a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FEM - Projetos, Construções e Montagens S.A., Advogado: André de Souza Santos, Agravado(s): Scheilla Luiza Santos Schmidt, Advogado: Waltair Magno Martinho, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1813/1997-027-03-40.6 da 3a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Jerci José Campos, Advogado: Adalberto Oliveira de Alexandria, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 2021/1997-015-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Akzo Nobel Ltda., Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): Quenes Teixeira de Oliveira, Advogada: Cláudia Valéria Cruz Fontes, Decisão: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 372/1998-082-15-40.2 da 15a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Citrovieta Agro Industrial Ltda., Advogado: Antônio Luiz Sassi, Agravado(s): Inês Sueli Rodrigues Mota, Advogada: Estela Regina Frigeri, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e condenar a Reclamada ao pagamento da multa de 1% e da indenização de 20% sobre o valor atualizado da causa, em virtude de litigância de má-fé; **Processo: AIRR - 760/1998-661-04-40.1 da 4a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Tatiane Pereira Costa, Agravado(s): Paulo Roberto de Oliveira Santos, Advogado: Eyder Lini, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 972/1998-014-05-00.2 da 5a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Ruy Sérgio Deiró, Agravado(s): Valdir Soares dos Santos, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1018/1998-099-15-00.2 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Polyenka Ltda., Advogado: Nilso Dias Jorge, Agravado(s): José Roberto Ferreira, Advogado: Pedro Paulino Alves, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1849/1998-076-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Luiz Brocanelli, Advogado: Antônio Thales Gouvea Russo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, desestrucando o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 3037/1998-316-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Município de Guarulhos, Advogado: Maurício Pereira Pitorri, Agravado(s): Leonil Cândido de Lana, Advogado: João de Deus Galdino Ramos, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Município de Guarulhos e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 252/1999-096-15-40.9 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Omair Gomes dos Santos, Advogado: Antônio Carlos Pesce, Agravado(s): Transbraçal - Prestação de Serviços Indústria e Comércio Ltda, Advogada: Edina Aparecida Perin Tavares, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 453/1999-020-15-40.7 da 15a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): João Corrêa Machado (Espólio de), Advogada: Magali Silvia de Oliveira, Agravado(s): Santuário Nacional de Nossa Senhora da Conceição Aparecida e Outra, Advogada: Lúcia Helena Dias de Souza de Paula, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 713/1999-017-10-00.4 da 10a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Instituto Candango de Solidariedade, Advogada: Tuísa Silva, Agravado(s): Viviane Gonçalves Neiva e Outros, Advogado: Marcos Luís Borges de Resende, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 728/1999-123-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia de Cimento Ribeirão Grande, Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): José Aníla da Conceição, Advogado: Antônio José de Almeida Barbosa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, desestrucando o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 868/1999-611-04-40.9 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Paulo R. Gutierrez, Advogado: Antônio Augusto Lopes Filho, Agravado(s): Gilmar Padilha Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1897/1999-048-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Agro Pecuaría Córrego Rico Ltda. e Outra, Advogado: Rosimara Paciência, Agravado(s): José Ivo Ferreira, Advogado: André Trevisan Miotto, Decisão: À unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2234/1999-060-01-40.8 da 1a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Rodoviária Cinco Estrelas Ltda., Advogado: Maurício Ramos Maciel, Agravado(s): Wanderlei Baptista da Silva, Advogado: Carlos Antônio Pires Correia, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 2306/1999-054-01-40.5 da 1a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Hélio Luiz Pereira da Rosa e Outros, Advogado: José Carlos Maçaneiro da Silva, Agravado(s): Associação de Previdência dos Empregados do Banco Nacional da Habitação - PREVHAB, Advogado: Frederico de Moura Leite Estefan, Agra-

vado(s): Fundação dos Economizadores Federais - FUNCEF, Advogado: Luiz Antonio Muniz Machado, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 2373/1999-058-15-00.4 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Alexandre Aparecido Moreira da Cruz, Advogado: Luís Cláudio Mariano, Agravado(s): Wickbold & Nosso Pão Indústrias Alimentícias Ltda., Advogado: Sérgio Fischetti Bôneckner, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: A-RR - 547030/1999.7 da 8a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Sueli de Nazaré Nery de Brito, Advogado: Jarbas Vasconcelos do Carmo, Agravado(s): Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, Advogado: Antônio Cândido Monteiro de Brito, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 597660/1999.0 da 8a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Petróleo nos Estados do Pará, Amazonas, Maranhão e Amapá - Sindipetro, Advogada: Meire Costa Vasconcelos, Decisão: À unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 116/2000-043-15-00.3 da 15a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Indústrias Gessy Lever Ltda., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Gilvan Barbosa dos Santos, Advogado: Gláucio Alvarenga de Oliveira, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 287/2000-032-12-40.0 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Lojas Americanas S.A., Advogada: Andréa Cristine Martins de Souza, Agravado(s): Fernando Rogério Moreda Bueno, Advogado: Fúlvio Borges Sobrinho, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 343/2000-007-01-40.6 da 1a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Ronaldo de Lima, Advogada: Márcia Galvão Faria, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Thaís Faria Amigo da Cunha, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ - Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Agravado(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Fernando Augusto da Silva, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 708/2000-461-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Empresa Municipal de Moradia, Urbanização e Saneamento - EMUSA, Advogado: José Luiz Bellas, Agravado(s): João Batista de Oliveira, Advogado: José Maurício Tostes Caldas, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 942/2000-119-15-40.1 da 15a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MWL Brasil Rodas & Eixos Ltda., Advogado: Roberto Parahyba de Arruda Pinto, Advogado: Walter Augusto Becker Pedroso, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São José dos Campos e Região, Advogado: Américo Astuto Rocha Gomes, Agravado(s): Marfesa S.A., Advogado: Lílian A. Fava, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1405/2000-058-15-40.3 da 15a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): José Cutrale Júnior, Advogado: Alexandre Minghin, Agravado(s): Carlos Rodrigues dos Santos, Advogada: Rita de Cássia Gomes da Silva, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1459/2000-302-01-40.5 da 1a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Fundação CERJ de Seguridade Social - BRASILETROS, Advogado: Luiz Pereira de Souza, Agravado(s): Roberto Nunes da Costa e Outro, Advogado: Rafael Pinaud Freire, Agravado(s): CERJ - Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro, Advogado: Ricardo César Rodrigues Pereira, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1630/2000-007-17-00.1 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Carrefour - Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Rogério Avelar, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Keley Kristiane Vago Cristo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, desestrucando o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 1673/2000-068-01-40.9 da 1a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Editora Globo S.A., Advogada: Cláudia Abdalla Lima, Agravado(s): Geraldo Bezerra Santos, Agravado(s): Sifra Comércio e Representações Ltda., Advogado: Paulo César Gonzaga Martins, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1908/2000-022-05-40.3 da 5a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Barraca do Primo, Advogado: José Fernando Rangel Santos, Agravado(s): Margarete Santos Rodrigues, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Maia, Decisão: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 70/2001-018-12-40.4 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Francisco Rangel Effting, Agravado(s): Fernanda Vanessa Nunes, Advogado: Rosicler Ulir Braz, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo re-

clamado, por deficiência na formação do instrumento, nos termos da fundamentação. ; **Processo: AIRR - 263/2001-262-01-00.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sonia Maria Cezario de Oliveira Quintanilha, Advogada: Maria Auxiliadora Gonçalves de Souza, Agravado(s): Conservas Piracema S.A., Advogado: Zenildo Costa de Araujo Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 265/2001-254-02-40.9 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Consórcio Imigrantes, Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): José Antônio de Oliveira, Advogada: Ana Cláudia Pacheco Lessa, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 350/2001-025-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Associação de Previdência dos Empregados do Banco Nacional da Habitação - PREVHAB, Advogada: Cristiane Frozi Possapp Beis, Agravado(s): Berenice Machado Vargas, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada, por deficiência na formação do instrumento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 355/2001-005-10-40.0 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Companhia Energética de Brasília - CEB, Advogada: Janine Ocariz Alves, Agravado(s): Hamilton César de Oliveira, Advogado: Haroldo Teixeira Bílio, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 368/2001-122-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Rio Grande, Advogado: Daniel de Araújo Spotorno, Agravado(s): Semarti - Manutenção, Comércio de Materiais e Instalação de Tubulações Ltda., Advogado: Frank Pereira Peluffo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 446/2001-040-12-40.1 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): ENGEPA - Engenharia do Pavimento S.A., Advogada: Cristina Maria Vogelsanger Pinheiro de Oliveira, Agravado(s): João Alexandre de Afelis, Advogado: José Maria de Freitas, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada, por deficiência na formação do instrumento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 451/2001-016-10-40.1 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Energética de Brasília - CEB, Advogada: Michella Christian Araújo Simões, Agravado(s): Márvio Costa Vinhaes, Advogado: Antônio Alberto do Vale Cerqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 520/2001-124-15-40.2 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Adair Menchon Felcar Garcia, Advogado: Nivaldo Menchon Felcar, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 755/2001-022-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Spal Indústria Brasileira de Bebidas S.A., Advogada: Mary Angela Benites das Neves, Agravado(s): Antônio Aparecido Pires de Abreu, Advogada: Irene Delfino da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 1035/2001-471-02-40.9 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Sociedade Portuguesa de Beneficência de São Caetano do Sul, Advogado: Waldemar Cury Maluly Júnior, Agravado(s): Senira Mamed, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Decisão: Unanimemente, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1049/2001-027-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Viação Novo Retiro Ltda., Advogado: Giuliano Scodeler da Silva, Agravado(s): Edicarlo de Almeida Silva, Advogado: Jorge Antônio de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada, por deficiência na formação do instrumento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 1147/2001-010-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Celular CRT S.A., Advogado: Lourival May Chula, Agravado(s): Deborah Martins de Souza, Advogado: Rubens de Oliveira Peixoto, Decisão: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1151/2001-402-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Caxias do Sul Radiofusão Ltda., Advogado: Air Paulo Luz, Agravado(s): Cleodir Mário Silveira de Lima, Advogado: Antônio Escosteguy Castro, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada, por deficiência na formação do instrumento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 1159/2001-099-03-00.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Denny de Castro Nunes, Advogado: Francisco K. Shimabukuro, Agravado(s): Unilever Bestfoods Brasil Ltda., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1159/2001-035-01-40.3 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Salmo Ferreira dos Santos, Advogada: Patrícia Geão, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1244/2001-031-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Mineração Montreal Ltda., Advogado: Geraldo Tadeu da Silva, Agravado(s): José Marques dos Santos, Ad-

vogada: Márcia Cristina Silva Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1387/2001-002-13-00.2 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Maria Solânea Cavalcante de Menezes, Advogado: Francisco Ataíde de Melo, Agravado(s): Sociedade Anônima de Eletrificação da Parafba - SAELPA, Advogado: Rodrigo Nóbrega Farias, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante, por deficiência na formação do instrumento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 1596/2001-101-10-00.4 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Instituto de Ensino Superior Social e Tecnológico - IESST (Faculdade de Ciências Sociais e Tecnológicas - FACITEC), Advogado: Benedito do Nascimento, Agravado(s): Jefferson Pereira da Silva, Advogado: Cíntia de Santes Bastos, Decisão: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1686/2001-463-05-00.3 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): José Eduardo Simões de Almeida, Advogada: Elisabeth de Fátima Antunes Teixeira, Agravado(s): EMASA - Empresa Municipal de Águas e Saneamento S.A., Advogado: Edmilton Carneiro Almeida, Decisão: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1688/2001-059-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - TELEMIG, Advogado: João Gomes Pessoa, Agravado(s): Odilon Vial Sobrinho, Advogado: Edson Peixoto Sampaio, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada, por deficiência na formação do instrumento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 1776/2001-013-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Leonel José de Oliveira, Advogada: Leila Maria Santos da Costa Mendes, Agravado(s): Maramena Distribuidora de Frango e Frios Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1815/2001-321-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Sendas S.A., Advogado: Christovão Piragibe Tostes Malta, Agravado(s): Maria Carolina de Lima, Advogada: Renata Correia Lobosco, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada, por deficiência na formação do instrumento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 726725/2001.9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Construtora OAS Ltda., Advogada: Sheila Roberta Boaro Ângelo, Agravado(s): Aderval Ferreira da Silva, Advogada: Silmara Chaimovitz Silberfeld, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 735432/2001.7 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procuradora: Maria Beatriz Almeida Brandt, Agravado(s): Município de Itaberá, Advogada: Tânia Maristela Munhoz, Agravado(s): José Wanderley Barreira, Advogado: Gilberto Gonçalo Cristiano Lima, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista;

**Processo: AIRR - 739228/2001.9 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Raimunda Nascimento da Silva, Advogado: Antônio Rodrigues Ferreira Filho, Agravado(s): Jonas da Silva Cardoso, Advogada: Oscarina de Miranda Bruno, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 743023/2001.9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Nelson de Jesus Soares Júnior, Advogado: Aldo Antonio Bandieri, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 745464/2001.5 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Paulicéa Comércio e Representações Ltda., Advogado: Antônio Carlos Ferreira, Agravado(s): Altair Fernandes Pinheiro, Advogado: Luiz Carlos da Silva Loyola, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 761344/2001.0 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Paulo Renan Rodrigues dos Santos, Advogado: José da Silva Caldas, Agravado(s): Empresa de Turismo S.A. - EMTURSA, Advogado: Evânio Antunes Coelho Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 764811/2001.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Turbilio Costa dos Santos, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Rolamentos Fag Ltda., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 766796/2001.3 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Clube Náutico Capibaribe, Advogado: Berillo de Souza Albuquerque Júnior, Agravado(s): Valdir da Silva, Advogado: Ricardo Gondim Falcão, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 776984/2001.0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo Luiz Safé Carneiro, Agravado(s): Vivaldo Antonio Santos Ribeiro, Advogado: Humberto Jansen Machado, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Pro-**

**cesso: AIRR - 784461/2001.7 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Arquimedes Telles Barbosa, Advogado: Valton Dória Pessoa, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento, por inexistente juridicamente, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 785878/2001.5 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Antônio Ferreira da Silva e Outros, Advogado: José Adriano Malaquias, Agravado(s): Município de Ponta Grossa, Advogada: Márcia Gomes Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 791003/2001.3 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Mário Pozzi (Espólio de), Advogada: Sueli Aparecida Moraes Felipe, Agravado(s): Município de Piracicaba, Advogado: José Roberto Gaiad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 795481/2001.0 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Equipe - Distribuição de Medicamentos Comércio e Representações Ltda., Advogado: Odemar Alberto Westphal, Agravado(s): José Carlos Piquera, Advogado: Jefferson Biava, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 798402/2001.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Varig S.A. - Viação Aérea Riograndense, Advogado: Dionísio D'Escragnonne Taunay, Agravado(s): Jerônimo Pereira Vitoriano, Advogado: Vitor Borges de Assumpção, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 806457/2001.7 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Éffem Brasil Inc. & Cia., Advogada: Helena Amisani, Agravado(s): Nilson Antônio dos Santos Vargas, Advogado: Nedyr Maiser Ziulkoski, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 813405/2001.5 da 8a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Albras - Alumínio Brasileiro S.A., Advogada: Wanessa Kellyn Correia Lima A. Rodrigues, Agravado(s): Daniel Maciel Costa, Advogada: Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Condenar a Reclamada ao pagamento da multa de 1% e da indenização de 20% sobre o valor atualizado da causa, em virtude da caracterização de litigância de má-fé; **Processo: AIRR - 35/2002-010-12-40.5 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ZM S.A., Advogado: Paulo Cesar Piva, Agravado(s): Isaias Martins de Souza, Advogado: Heins Roberto Lombardi, Decisão: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante, por litigância de má-fé, a pagar indenização, em favor do Agravado, desde logo arbitrada em 20%, e multa de 1%, calculadas sobre o valor atualizado da causa; **Processo: AIRR - 49/2002-016-13-40.1 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Município de Brejo dos Santos, Advogada: Maria Ferreira de Sá, Agravado(s): Antônio Francisco de Sousa, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado, por deficiência na formação do instrumento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 111/2002-026-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Spada Khing & Coronato SKC Publicidade e Propaganda Ltda., Advogado: José Eduardo Gibello Pastore, Agravado(s): Ricardo Augusto Gomes, Advogado: Reinaldo Braz do Carmo, Decisão: À unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 215/2002-026-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Aureliano Cipriano da Silva, Advogado: Manoel Francisco da Silva, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogado: Adeldo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 273/2002-069-03-00.9 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Município de Mariana, Advogado: Mauro Jorge de Paula Bomfim, Agravado(s): Wellington José Tavares de Brito, Advogado: José Antônio Nonato Maia, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 291/2002-019-10-40.0 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): José Felix de Oliveira Filho, Advogada: Regina Sebastiana Caldeira, Agravado(s): Planalto Empresa de Segurança Ltda., Advogado: Carlos Eduardo S. Monteiro, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante, por deficiência na formação do instrumento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 429/2002-068-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Naná de Noá Ramalho Sanches e Outros, Advogado: Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Alexandre Yuji Hirata, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 581/2002-068-03-40.2 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Bemge S.A., Advogado: Milton Paulo Giersztajn, Agravado(s): Maria Amália Vanini Vieira, Advogado: Marcelo Pereira Assunção, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 597/2002-018-10-00.6 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco ABN AMRO Real S.A., Advogado: Carlos José Elias Júnior, Agravado(s): Alessandro Almeida e Silva, Advogado: Gilberto Cláudio Hoerlle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 610/2002-023-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eustáquio Filizola Barros, Agravado(s): Carlos Alberto de Jesus, Advogado: Tiago Luís C. da Rocha Muzzi, Decisão: Por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no



mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 707/2002-018-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Agravado(s): Leonor Costa Ribeiro e Outras, Advogado: Juarez dos Santos Reis, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada, por deficiência na formação do instrumento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 731/2002-120-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo de Ribeirão Preto e Região, Advogado: Aparecido Inácio, Agravado(s): Mattara & Pavarina Ltda., Advogado: José Antônio Rodrigues, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 905/2002-037-03-40.4 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Petrobrás Distribuidora S.A., Advogado: Ricardo Coelho Portela, Agravado(s): José Roberto Marchetti Sandim, Advogado: Yulbrender Breder, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 922/2002-002-08-40.0 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Cobra Tecnologia S.A., Advogada: Marília Siqueira Rebelo, Agravado(s): Wilson Nascimento Bezerra, Advogada: Maria Tereza Soeiro da Silva, Agravado(s): Upper Informática e Microfilmagem Ltda., Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1052/2002-114-03-40.2 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Agravado(s): Antônio Affonso de Campos Bergo e Outros, Advogado: João Baptista Ardizoni Reis, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1189/2002-203-08-40.4 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Jari Celulose S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Alebson Júnior Monção Oliveira, Advogado: Paulo André Almeida Campbell, Agravado(s): EMS - Engenharia, Consultoria e Serviços Ltda., Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1235/2002-004-24-40.8 da 24a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Wagner Guarieiro de Oliveira, Advogado: Roney Pereira Perrupato, Agravado(s): Mercopel Comércio de Peças e Acessórios Ltda., Decisão: Unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1291/2002-005-03-40.3 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Nascimento Manufatura de Elevadores Ltda., Advogado: Frederico Ballstaedt, Agravado(s): Tarcísio do Nascimento, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1318/2002-007-13-40.6 da 13a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Flávio Londres da Nóbrega, Agravado(s): Raimundo Rocha da Nóbrega, Advogado: Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1322/2002-050-03-40.0 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-1322/2002-3, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Enésio do Carmo, Advogado: Kleverton Mesquita Mello, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogada: Jane Mendes Figueiredo, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1322/2002-050-03-41.3 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-1322/2002-0, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: João Gomes Pessoa, Agravado(s): Enésio do Carmo, Advogado: Kleverton Mesquita Mello, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1338/2002-015-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Celular CRT S.A., Advogada: Juliana P. Juruá, Agravado(s): Rui Brasileiro Toledo Fraga, Advogada: Lourdes Beatriz Rosa dos Santos, Agravado(s): Sulcel Ltda, Advogado: Luiz Fernando Costa, Decisão: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1396/2002-003-24-40.5 da 24a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Heron Mascarenhas Bittencourt, Advogado: Éliton Aparecido Souza de Oliveira, Agravado(s): Arlinda Pereira, Advogado: Marilda Covre Lino Simão Martim, Agravado(s): Curso Pré-Vestibular Objetivo Dom Bosco Ltda., Decisão: Unanimemente, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1536/2002-022-03-40.8 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia de Processamento de Dados do Estado de Minas Gerais - PRODEMGE, Advogado: Dante Cardoso de Miranda, Agravado(s): Waldemiro Gomes de Almeida Filho, Advogado: Guilherme de Souza Borges, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1554/2002-003-24-40.7 da 24a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Neri Ruviaro, Advogado: Sebastião Fernando de Souza, Agravado(s): Construtora Central do Brasil Ltda., Advogado: Artur Gomes Pereira, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1581/2002-107-03-40.8 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Ediminas S.A. - Editora Gráfica Industrial de Minas Gerais, Advogado: Jamil Milagres Mansur, Agravado(s): Renildes Santos Pereira, Advogado: Jovencil da Silva Sena, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1624/2002-009-18-00.3 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Cooperativa Central dos Produtores Rurais de Minas Gerais Ltda., Advogado: Jairo Barbosa, Agravado(s): João Rodrigues Vidigal, Advogado: Wendell Rodrigues da Silva, Decisão: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante, por litigância de má-fé, a pagar indenização, em favor do Reclamante, desde logo arbitrada em 20%, e multa de 1%, calculadas sobre o valor atualizado da causa; **Processo: AIRR -**

**2563/2002-075-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Metagal - Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Antonio Aparecido Bianchi, Agravado(s): Maria Rita de Cássia da Silva, Advogado: Antônio Evanir de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 3616/2002-906-06-40.6 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Trevo Banorte Seguradora S.A., Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): Anderson Wagner Martins Matias, Advogado: Sérgio Sanches de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 5122/2002-900-05-00.9 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Soraia Simões Neri Leal, Agravado(s): Antonio Sérgio de Souza Campos, Advogada: Marlete Carvalho Sampaio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 5508/2002-006-09-40.8 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Carlos Henrique Preussler Júnior e Outros, Advogado: Joelcio Flaviano Niels, Agravado(s): Banco Banestado S.A. e Outro, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 5796/2002-900-05-00.3 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Simone Campos de Lucena, Advogado: Sérgio Bastos Costa, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado, por deficiência na formação do instrumento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 8867/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): João Carlos Pinto, Advogada: Elaine Cristina Delgado Tavares, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Audrey Cristina M. dos . Meucci, Decisão: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 12593/2002-009-11-00.4 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Engeco - Engenharia e Construções Ltda., Advogado: Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): Francisco das Chagas Ferreira Lima, Advogado: Carlos Alberto Rodrigues, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 15918/2002-902-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Marcos Roberto dos Santos Xavier, Advogada: Maria Leonor Souza Poço, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Laura Lopes de Araújo Maia, Agravado(s): Massa Falida de Masterbus Transportes Ltda., Advogado: Manuel Antônio Angulo Lopez, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 18871/2002-900-09-00.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Altevir Pazello, Advogado: Pedro Paulo Cardozo Lapa, Agravado(s): Companhia Cervejaria Brahma, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Instituto AMBEV de Previdência Privada, Advogado: Paulo Sérgio Campos Cavezzale, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 19152/2002-900-08-00.6 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Transportes Marituba Ltda., Advogada: Isis Viera Soares, Agravado(s): Marcos Alexandre da Silva, Advogado: Marco Antônio Anjos Tangerino, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 19163/2002-900-20-00.0 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Antonio Walfran Braga Silva, Advogado: Thenisson Santana Dória, Agravado(s): PROJEL - Planejamento, Organização e Pesquisa Ltda., Advogado: Luiz Roberto Dantas de Santana, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 19287/2002-900-05-00.8 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Antônio Jorge Peixoto e Outros, Advogada: Luciana Silva Garcia, Agravado(s): Companhia Municipal de Habitação - COHAB, Advogada: Tânia Barbosa, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 19727/2002-902-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): EPEC - Entidade Paulista de Educação e Cultura e Outro, Advogado: Eduardo Alves Carraretto, Agravado(s): Abrahão Costa de Freitas, Advogada: Maria Stella de Macedo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento interposto pelos reclamados, por deficiência na formação do instrumento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 20176/2002-900-01-00.6 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Casa São Luiz para a Velhice (Instituição Visconde Ferreira D'Almeida), Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): Angela Soely de Abreu, Advogado: José Luís Campos Xavier, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 21496/2002-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco ABN AMRO Real S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Álvaro Lúcio Baldez da Silva, Advogado: Egidio Lucca, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 21513/2002-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Wilson Linhares Castro, Agravado(s): Alexandrina Beatriz de Azevedo, Advogada: Marise Helena Laux, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 21955/2002-902-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Pirelli Cabos S.A., Advogada: Cátia Regina da Silva, Agravado(s): Izaura Rosa dos Santos, Advogado: Fábio Goulart Ferreira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada, porque inexistente juridicamente; **Processo: AIRR - 21981/2002-900-09-00.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): METALBAT - Indústria e Comércio de Acumuladores Ltda.,

Advogado: Alberto de Paula Machado, Agravado(s): Antônio César Damaceno, Advogado: Lelio Shirahishi Tomanaga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 22359/2002-900-11-00.1 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Eduardo José Freire Lima, Advogado: Jairo Bezerra Lima, Agravado(s): Distribuidora e Comercial RIC Ltda. - Tukannu's Bar, Advogada: Maria do Socorro Dantas de Góes Lyra, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 22384/2002-900-11-00.5 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Auto Viação Vitória Régia Ltda., Advogado: Anielmo Miranda Auifero, Agravado(s): Maria do Socorro Pacheco da Luz, Advogado: Francisco Madson da Cunha Veras, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 22518/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Felix Parnaíba da Silva Filho, Advogado: Paulo de Tarso Andrade Bastos, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Adelman da Silva Emerenciano, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 26639/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Peralta - Comercial e Importadora S.A., Advogado: Roberto Mehanna Khamis, Agravado(s): Geraldo da Silva, Advogado: Italo Quidicom, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 28320/2002-900-05-00.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Universidade Católica do Salvador, Advogada: Eliane Choairy Cunha de Lima, Agravado(s): Sérgio Silva Frago, Advogado: Valci Barreto dos Santos, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 29296/2002-900-05-00.7 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Ailton Rodrigues dos Santos, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): Nordeste Segurança de Valores Ltda., Advogado: João Paulo de Carvalho Monteiro, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 30003/2002-900-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Frigoneto Ltda., Advogado: Eber João Sanches, Agravado(s): Willian Rolando Nicolli, Advogado: Astrid Maria Gontijo, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 34402/2002-900-01-00.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Celso da Silva Pereira, Advogado: Manoel Branco Braga, Agravado(s): Rio de Janeiro Refrescos Ltda., Advogado: Fábio Rodrigues Câmara, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 35173/2002-900-09-00.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Viação Garcia Ltda., Advogada: Deborah Alessandra de Oliveira Damas, Agravado(s): Vera Pedroso Galvan, Advogado: Deusdério Tórmina, Decisão: A unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 36312/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Cubatão, Procurador: Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s): Helaine Maria Lima Figueiredo Vitti, Advogado: Ademir Esteves Sá, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 36507/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Antônio Jorge de Araújo, Advogado: Orlando Antônio Senhorinha, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 36632/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Eluma S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Luís Armando Arriola Orellana, Advogado: Wilson Pereira de Menezes, Decisão: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 37726/2002-900-06-00.9 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Jaboatão dos Guararapes - SINTRAIN-COM/PE, Advogado: Ubiracy Torres Cuóco, Agravado(s): Companhia Energética do Pernambuco - CELPE, Advogado: Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Agravado(s): Fink Engenharia Ltda., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 40220/2002-900-08-00.6 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Distribuidora de Bebidas Cidade Nova Ltda., Advogado: Osvaldino Silva Júnior, Agravado(s): Adalberto Mascarenhas de Lima, Advogado: Joaquim Lopes de Vasconcelos, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 41415/2002-900-01-00.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Supergasbrás Distribuidora de Gás S.A., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Alessandro Pereira Pinheiro, Advogado: Fábio Arantes Salgado, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 41933/2002-900-01-00.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco Bemge S.A., Advogada: Maria Santiago, Agravado(s): Carlos Augusto Furtado, Advogada: Neuz da Mota Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 41979/2002-900-16-00.2 da 16a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Município de Itapecuru Mirim - MA, Advogado: Valber Muniz, Agravado(s): Honorata Genoveva de Oliveira, Advogado: Carlos Sérgio de Carvalho Barros, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 43674/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): "VARIG" S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense), Advogada: Lucila Maria Serra, Agravado(s): José Ademir Alves Gonçalves, Advogado: Jaime José Gotardi, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Pro-**

cesso: **AIRR - 43831/2002-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Vitor Soel Silveira Antunes, Advogado: Rodrigo Lemos, Agravado(s): Sociedade Educacional Mestre, Advogado: Paulo Roberto Crespo Cavalheiro, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 43871/2002-900-09-00.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogada: Elionora Harumi Takeshiro, Agravado(s): Juarez Fernandes Machado, Advogado: Emir Baranhuk Conceição, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 46151/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Vicunha S.A., Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): Maria de Lourdes Ribeiro, Advogada: Cláudia Flora Scupino, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 46722/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sadiá S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Edson Chagas Bezerra, Advogado: Renato Messias de Lima, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 46772/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Credicard S.A. Administradora de Cartões de Crédito, Advogado: Estêvão Sallet, Agravado(s): Adriana Campos de Souza Tomaz, Advogada: Célia Regina Coelho Martins Coutinho, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 46986/2002-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Gerson de Almeida Santos, Advogado: Antônio Carlos S. Maineri, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 46997/2002-900-12-00.2 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Edson Mafra, Advogada: Ondina Pimont Berndt, Agravado(s): Fundação Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI, Advogado: Norton Oliveira e Silva, Agravado(s): Fundação de Extensão e Pesquisas Educacionais, Advogado: Félix Eugênio Reichert, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 47285/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Agravado(s): Alexandre Carvalho Leme, Advogado: Magnus Henrique de M. Farkatt, Decisão: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 47837/2002-900-09-00.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Joel Januário de Freitas, Advogado: Nivaldo Migliozzi, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 47852/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Ana Maria do Carmo de Oliveira, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Agravado(s): Lloyds TSB Bank PLC, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 48915/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Guilherme Teodoro Bezerra Filho, Advogado: Nelson Leme Gonçalves Filho, Agravado(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Sérgio Ricardo do Nascimento Cardim, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 48920/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Maria do Carmo da Silva, Advogada: Mônica Regina Cacioli, Agravado(s): Freudenberg Nok Componentes Brasil Ltda., Advogado: Marcelo Augusto Pimenta, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 49247/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Sidney Ferreira, Agravado(s): Wilson Correia de Souza, Advogado: Tarcísio Fonseca da Silva, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 49734/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo Luiz Safé Carneiro, Agravado(s): Ademar de Barros, Advogado: Flávio Villani Macêdo, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 50354/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Lloyds TSB Bank PLC, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): Boaser Pires Vigilato, Advogado: Nicanor Joaquim Garcia, Decisão: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 50380/2002-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Porto Alegre, Procurador: Rogério Quijano Gomes Ferreira, Agravado(s): Carlos Camargo Soares, Advogado: Carlos Franklin Paixão Araújo, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 50735/2002-900-01-00.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Carlos Leonídio Barbosa, Agravado(s): Avanir Fernandes Neves e Outros, Advogado: Carlos José Lopes Paiva, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 50751/2002-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco ABN AMRO Real S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): José Gladimir Gonçalves Lopes, Advogado: Carlos Bias G. Proença, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, que negava provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 52076/2002-900-21-00.0 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Município de Lucrécia, Advogado: João Batista de Melo Neto, Agravado(s): Francisca Bezerra da Silva, Advogado: Otoni

Tomaz de Almeida, Decisão: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 52298/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Gerais Ltda., Advogado: Luís Régis Romão, Agravado(s): José Anselmo Goes de Andrade, Advogado: José Antônio Quintela Couto, Decisão: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante, por litigância de má-fé, a pagar indenização, em favor do Agravado, desde logo arbitrada em 20%, e multa de 1%, calculadas sobre o valor atualizado da causa; **Processo: AIRR - 52629/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação Para o Desenvolvimento da Educação - FDE, Advogado: Miguel Amorim de Oliveira, Agravado(s): Fernando Augusto Lapa, Advogada: Cleusa Oliveira Bueno, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 53803/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Gerais Ltda., Advogada: Márcia A. Meister, Agravado(s): Laciene Ferreira Lima, Advogada: Avanir Pereira da Silva, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 54051/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogada: Luciana Haddad Daud, Agravado(s): Jocelito de Jesus Nunes, Advogado: Carlos Alberto Ascoli Barletta, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 54183/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Maria Aléxia El Murr, Advogado: Pedro de Alcântara Kalume, Agravado(s): Vendramini Engenharia Ltda., Advogado: Roberto Bahia, Decisão: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 54677/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco ABN AMRO Real S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Luiz Fernando Pinto Hauke, Advogado: Renan Oliveira Gonçalves, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 54690/2002-900-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Instituto Educacional São João da Escócia, Advogado: Joaquim Guilherme R. F. P. de Oliveira, Agravado(s): Rivanildo Pereira Diniz, Advogado: Ricardo Antônio Lara de Carvalho, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 54826/2002-900-03-00.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Circullare Poços de Caldas Ltda., Advogado: Maurício Martins de Almeida, Agravado(s): Giovanni Fernando Pereira, Advogado: Pedro Marcondes, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 55116/2002-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Maria Lúcia Kolowski Rodrigues, Advogada: Aline Martins de Oliveira, Agravado(s): Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luís Hoessler - FE-PAM, Procuradora: Gislaíne M. Di Leone, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 56069/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Integrare S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): Leandro José Soares, Advogado: Dirceu André Sebben, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 59791/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Carlos Augusto da Silva Ferreira, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 63063/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Marlene Fernandes Christol e Outras, Advogado: Carlos Alberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 63184/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Sidney Aparecido Mana, Advogado: Airton Ferreira, Agravado(s): Levi Strauss do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Victor Luis de Salles Freire, Decisão: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 63275/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Adriana Oliveira de Almeida, Agravado(s): Osvaldo Lopes de Jesus, Advogado: Loize Carlos dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 63794/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Maria Silvia de Albuquerque Gouvêa Goulart, Agravado(s): Ana Cândido de Oliveira, Advogado: José Oscar Borges, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 64249/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Ultrafértil S.A., Advogado: Marcelo Pimentel, Agravado(s): Getúlio José dos Santos, Advogado: Florentino Osvaldo da Silva, Decisão: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 64546/2002-900-01-00.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Mauro Gonçalves, Advogado: Manoel Branco Braga, Agravado(s): Pepsi Cola Engarrafadora Ltda., Advogado: Guido Antônio Sucena Maciel, Decisão: Unanimemente, co-

nhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 64804/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Cláudio dos Santos, Advogada: Solange Martins Diniz Rodrigues, Decisão: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante, por litigância de má-fé, a pagar indenização, em favor do Agravado, desde logo arbitrada em 20%, e multa de 1%, calculadas sobre o valor atualizado da causa; **Processo: AIRR - 70280/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Unisaúde Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Serviços de Saúde, Advogado: José Coelho Pamplona Neto, Agravado(s): Ana Paula Fernandes Pereira, Advogado: Luís Antônio de Medeiros, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento e considerando o recurso meramente protelatório, condenar a Reclamada à indenização correspondente a 20%, e multa de 1%, do valor da causa (CPC, art. 18, § 2º), por litigância de má-fé; **Processo: AIRR - 70399/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Agravado(s): Aerton Luiz da Cunha, Advogado: Ricardo Rissato, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 71777/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): João Eduardo Titonele, Advogada: Eliana Titonele Baccelli, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 72095/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Waldemar Frenedoso, Advogado: José Tôres das Neves, Advogada: Sandra Márcia C. Tôres das Neves, Agravado(s): Banco Itaú S.A. e Outro, Advogada: Maria Aparecida Pestana de Arruda, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 164/2003-004-03-40.1 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Paulo Roberto da Cruz, Advogado: Ricardo Emílio de Oliveira, Agravado(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Valéria Januzzi Teixeira, Agravado(s): Serve Serviços de Vigilância Especializada Ltda, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 253/2003-106-08-40.1 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Edson Nascimento Kataoka, Advogada: Selma Lúcia Lopes Leão, Agravado(s): Irapuan de Pinho Salles Filho - Fazenda São José, Advogada: Juliana Maria Fernandez Mileo, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 256/2003-033-12-40.8 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A., Advogado: Nilo de Oliveira Neto, Agravado(s): Sérgio Cotar, Advogada: Patrícia Mariot Zanellato, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 273/2003-109-03-40.9 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Consórcio Integrado Jorlan Orca S/C Ltda., Advogada: Isabel das Graças Dorado, Agravado(s): Maurício Raimundo de Araújo, Advogado: Djalma Alves de Matos Júnior, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 495/2003-109-03-00.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sandra Souza Lima Guimarães, Advogada: Kellyanne Hott Rodrigues, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Jackson Resende Silva, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 552/2003-069-03-40.8 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Sílvio Cardoso Neto, Advogado: João Marcos Martins, Agravado(s): Alcan Alumínio do Brasil Ltda., Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 554/2003-069-03-40.7 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): José Roberto Gomes, Advogado: João Marcos Martins, Agravado(s): Alcan Alumínio do Brasil Ltda., Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 557/2003-101-03-40.4 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Mineração Serra da Fortaleza Ltda., Advogado: Valdir Campos Lima, Agravado(s): Evandro Soares, Advogado: Roberto Raymundo de Souza, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 569/2003-069-03-40.5 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Alcan - Alumínio do Brasil S.A., Advogado: Dimas de Abreu Melo, Agravado(s): Roberto Paulino de Souza, Advogado: Celso Roberto Vaz, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 618/2003-069-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Alcan - Alumínio do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Raimundo Francisco Xavier Malaquias, Advogado: Celso Roberto Vaz, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 645/2003-009-18-40.7 da 18a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Graciele Pinheiro Teles, Agravado(s): Jotenice Souza Almeida, Advogado: Dermeval Severino Júnior, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 729/2003-014-08-40.0 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Alfredo Augusto Casanova Nelson Ribeiro, Agravado(s): João Luiz de Oliveira Souza Melo, Advogado: Edilson Araújo dos Santos, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 767/2003-004-08-40.6 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogada: Ana Paula da Silva Sou-



sa, Agravado(s): Manoel José Gonçalves Corrêa, Advogado: Edilson Araújo dos Santos, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao Agravamento de Instrumento; **Processo: AIRR - 911/2003-010-03-40.3 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogada: Ângela Cristina Barbosa Leite, Agravado(s): Aduato Guzella Ramos, Advogado: Roberto Geraldo Trindade Moreira, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao Agravamento de Instrumento; **Processo: AIRR - 974/2003-042-03-40.4 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Cooperativa de Trabalho para a Conservação do Solo, Meio Ambiente, Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura - COTRADASP, Advogado: Danilo Oliveira de Almeida, Agravado(s): Maria Belchiolina Mequilina, Advogado: Cristiane de Oliveira Borges, Agravado(s): Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG, Advogado: Soraya Azevedo Rabelo, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao Agravamento de Instrumento; **Processo: AIRR - 1081/2003-004-08-40.2 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Alfredo Augusto Casanova Nelson Ribeiro, Agravado(s): Romeu Florêncio da Silva, Advogado: Claudionor Cardoso da Silva, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Agravamento de Instrumento; **Processo: AIRR - 1138/2003-007-08-40.2 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Centro de Estudos Impacto S/C Ltda., Advogado: Agnelo Maroja de Souza, Agravado(s): Mário Lacerda Silva, Advogado: Samuel Borges Cruz, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2042/2003-079-03-40.2 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Mangels Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Joaquim Donizeti Crepaldi, Agravado(s): José dos Reis de Andrade, Advogada: Isabel Cristina Fonseca Nabak, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao Agravamento de Instrumento; **Processo: AIRR - 2044/2003-079-03-40.1 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Mangels Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Joaquim Donizeti Crepaldi, Agravado(s): Ciro José da Silva, Advogada: Isabel Cristina Fonseca Nabak, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao Agravamento de Instrumento;

**Processo: AIRR - 4774/2003-902-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Aristóteles Bispo Souza, Advogado: Sérgio Luis Tucci, Agravado(s): Condomínio Edifício Monte Carlo, Advogado: Guido Santini Junior, Decisão: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 32009/2003-902-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco ABN AMRO Real S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Kléssio Castilho, Advogado: Sérgio Francisco Coimbra Magalhães, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Agravamento de Instrumento; **Processo: AIRR - 76650/2003-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Edmundo Damasceno Oliveira, Advogado: Fábio Cortona Ranieri, Agravado(s): Cibie do Brasil Ltda., Advogado: Washington A. Telles de Freitas Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 80097/2003-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Leonardo Peres Fagundes, Advogado: Antônio Martins dos Santos, Agravado(s): Banrisul Processamento de Dados Ltda., Advogada: Fátima Coutinho Ricciardi, Agravado(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 80183/2003-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): A. Fiel Cruz & Cia. Ltda., Advogada: Maria Cristina Rocha Wagner, Agravado(s): Vander Caetano de Faria, Advogado: José Oscar Borges, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 86653/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): ABEC - Associação Beneficente dos Empregados em Comunicação, Advogada: Marlene Fátima Gomes da Silva, Agravado(s): Elaine Silva Moreira, Advogada: Lourdes Beatriz Rosa dos Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada, por deficiência na formação do instrumento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 91003/2003-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Município de Gravataí, Procurador: Lidiana Macedo Sehnen, Agravado(s): Heleodoro Manuel Alves, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao Agravamento de Instrumento; **Processo: AIRR - 91011/2003-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Município de Gravataí, Procurador: Lidiana Macedo Sehnen, Agravado(s): José Sérgio Osório, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao Agravamento de Instrumento; **Processo: RR - 386384/1997.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Carlos Fernando Guimarães, Advogada: Maria Inês Motta, Recorrente(s): Enor Lopes dos Reis, Advogada: Luciana Martins Barbosa, Advogado: Gustavo Teixeira Ramos, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista do Reclamante no tocante ao tema "adicional noturno - base de cálculo - adicional de periculosidade - integração", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer a r. decisão de primeiro grau, no particular. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do 2º Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Gustavo Teixeira Ramos, patrono do 2º Recorrente(s); **Processo: RR - 1397/1998-109-15-00.3 da 15a.**

**Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Pirelli Cabos S.A., Advogado: José Ricardo Haddad, Recorrente(s): Márcio Valério Rubinato, Advogada: Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante no tocante à preliminar de nulidade do acórdão recorrido, por violação dos artigos 6º da LICC e 5º, XXXVI, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, declarando a nulidade da decisão proferida pelo Tribunal Regional em sede de recurso ordinário, determinar o retorno dos autos àquela Corte, a fim de que seja proferida nova decisão, observadas as características e exigências próprias do rito ordinário, prejudicado o exame do recurso de revista da Reclamada, em virtude de versar sobre a nulidade do acórdão, ante a conversão do rito ordinário em sumaríssimo; **Processo: RR - 437272/1998.0 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Hospital Municipal São José, Advogado: Alfredo Alexandre de Miranda Coutinho, Recorrido(s): Francisca Paz Abelino, Advogado: Wilson Reimer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "impossibilidade jurídica do pedido", "diferenças salariais", "feriados", "reflexos das horas extras pagas", "integração do adicional de insalubridade", "FGTS e reflexos" e "honorários assistenciais". Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante ao item "horas extras - acordo de compensação", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade do regime de compensação e excluir da condenação o pagamento relativo ao adicional de horas extras nos períodos em que comprovada nos autos a existência de acordo de compensação. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao item "descontos previdenciários e fiscais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento dos descontos relativos à contribuição previdenciária e ao Imposto de Renda sobre as parcelas salariais provenientes de sentença trabalhista, ante o caráter compulsório dos referidos descontos, nos termos do entendimento jurisprudencial desta Corte. Por unanimidade, prejudicado o tema "horas extras - adicionais e reflexos"; **Processo: RR - 449814/1998.3 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Banco do Estado do Espírito Santo S.A., Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Recorrido(s): Maria Raquel Silva Mendes, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista. Custas inalteradas; **Processo: RR - 460947/1998.0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Adonias de Moura, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "coisa julgada - plano de demissão incentivada - transação - Enunciado 330/TST - compensação" e "adicional de periculosidade". Por maioria, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "salário in natura - habitação", vencido o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira; **Processo: RR - 474354/1998.4 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP, Procurador: Aloir Zamprogno, Recorrido(s): Maria Giacomim Bueno e Outros, Advogado: Alexandre César Xavier Amaral, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista integralmente; **Processo: RR - 486776/1998.2 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Rinaldi S.A. Indústria de Pneumáticos, Advogado: Jaqueline Mênegotto, Recorrido(s): Verônica Carvalho, Advogada: Ivone Massola, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto às horas extras. Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação; **Processo: RR - 532460/1999.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Jatossoda Engenharia Ltda., Advogado: José Antunes de Carvalho, Recorrido(s): Jorge Martins, Advogada: Anna Pingitore, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista amplamente; **Processo: RR - 541363/1999.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Roberto Bechara Mahfuz, Advogado: Jamir Zanatta, Recorrido(s): Ford Brasil Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator; **Processo: RR - 542024/1999.5 da 21a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Maria Helena Lisboa Arruda Câmara, Advogado: Kennedy de Almeida Magalhães, Recorrido(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Paulo Barra Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 542826/1999.6 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Estado do Paraná, Procurador: César Augusto Binder, Recorrido(s): Osmir Ancheski Motta, Advogado: Paulo Henrique Roder, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à OJ nº 85 da SESBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho, sendo devidos tão-somente o pagamento da contraprestação pactuada (salários em atraso dos meses de novembro e dezembro de 1996), em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário-mínimo/hora e o FGTS, ante os termos do art. 19-A da Lei nº 8.036/90, acrescido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 24.08.2001. Oficiem-se as autoridades competentes, em face da nulidade do contrato; **Processo: RR - 548960/1999.6 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Município de Catú, Advogada: Maria Vitória B. Tourinho Dantas, Recorrido(s): Crispim Souza da Conceição, Advogado: Everaldo Camargo Mota, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 551930/1999.5 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Município de Álvares Machado, Advogado: Sílvia Helena Ferreira de Faria Negrão,

Recorrido(s): Jeni Teshi Garbeti, Advogado: Marisa Regina Amaro Miyashiro, Decisão: por unanimidade, consignar o parecer oral da d. Procuradoria Geral do Trabalho, que opinou pelo conhecimento e provimento do Recurso de Revista. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade ao Enunciado nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar nulo o contrato de trabalho havido entre as partes, ante a ausência de concurso público, mantendo a condenação apenas aos depósitos do FGTS. Oficiem-se às autoridades competentes, em virtude da nulidade do contrato; **Processo: RR - 559630/1999.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: William Welp, Recorrido(s): Sinésio Engster, Advogado: Daniel Lima Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 563176/1999.1 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Jefferson Ribeiro Gonçalves e Outros, Advogado: Jorge Sylvio Ramos de Azevedo, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 563186/1999.6 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogada: Mila Umbelino Lobo, Advogado: GLADSON WESLEY MOTA PEREIRA, Advogada: Fabiana Camelo de Sena Arnaud, Recorrido(s): Maria de Lourdes Almeida e Silva, Advogado: Jamerson de Oliveira Pedrosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "sucessão de empregadores - legitimidade passiva ad causam" e "Enunciado nº 330 do C. TST". Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante ao item "honorários advocatícios", por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação; **Processo: RR - 564096/1999.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Gang Comércio do Vestuário Ltda., Advogado: Luiz Bernardo Spunberg, Recorrido(s): João Aramis de Freitas Lopes, Advogada: Aúrea Altenhofen, Decisão: Unanimemente, I - não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "descontos - devolução" e "Súmula nº 330 - quitação - eficácia"; II - conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "honorários advocatícios", por divergência jurisprudencial; e, no mérito, dar provimento ao recurso de revista para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: RR - 564471/1999.6 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Marta Rodrigues Fernandes, Advogado: João Custódio de Alencar, Recorrido(s): Município de Tupã, Advogado: José Alaor de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 166 do Código Civil de 1916 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a baixa dos autos à origem, para que proceda um novo reexame necessário em duplo grau de jurisdição, julgando o feito como entender de direito, afastando-se a prescrição declarada; **Processo: RR - 564508/1999.5 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Município de Sumaré, Procurador: Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Recorrido(s): Sílvia Helena de Souza Calegri, Advogado: Rizzo Coelho de Almeida Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido. Inverta-se o ônus da sucumbência; **Processo: RR - 565452/1999.7 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Maria Elena Alves Pimenta, Advogada: Iara Antunes Vianna, Recorrido(s): Sociedade Educacional Leonardo da Vinci Ltda., Advogado: Djalma Nogueira dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 566988/1999.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Município de Gravataí, Advogada: Valesca Gobatto Lahm, Recorrido(s): Carlos Barcelos Bitencourt, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "FGTS - índice de correção; verbas rescisórias - atraso - multa do art. 477 da CLT; honorários advocatícios"; **Processo: RR - 567911/1999.5 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Metropolitana Vigilância Comercial e Industrial Ltda., Advogado: Lamartine Braga Côrtes Filho, Recorrido(s): Valdecir Soligo, Advogada: Verônica Duarte Augusto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "compensação da jornada - Enunciado nº 85 do C. TST". Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante ao item "horas extras - minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja excluído da condenação o pagamento das horas extras, nos dias em que a sobrejornada não ultrapasse o limite de cinco minutos anteriores e/ou posteriores à jornada de trabalho. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "descontos previdenciários e fiscais - competência da Justiça do Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento dos descontos previdenciários e fiscais sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista, ante o caráter compulsório dos referidos descontos, nos termos do entendimento jurisprudencial desta Corte; **Processo: RR - 568696/1999.0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Universidade de São Paulo - USP, Advogado: Juarez Rogério Félix, Recorrido(s): Marcelo Carlos Vidotti, Advogado: Luiz Fernando de Mokwa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 568814/1999.7 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Município do Rio de Janeiro, Procurador: Fátima Martins Couto, Recorrido(s): Flora Maria da Silva, Advogado: Wilson Henrique Lopes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade ao Enunciado nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas

trabalhadas, respeitado o salário-mínimo/hora e o FGTS, excluída a multa de 40%; **Processo: RR - 569263/1999.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): José Osmando de Araújo Nunes, Advogado: Nelson Luiz de Lima, Recorrido(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Relator; **Processo: RR - 572868/1999.3 da 6a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Nordeste Segurança de Valores Ltda., Advogado: Abel Luiz Martins da Hora, Recorrido(s): Martinho Rodrigues de Jesus, Advogada: Magaly da Silva Santos, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 574860/1999.7 da 16a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Município de São José de Ribamar, Advogado: Antônio Augusto Sousa, Recorrido(s): Conceição de Maria Martins dos Santos, Advogada: Maria Zelina da Silva Santana Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: RR - 575438/1999.7 da 9a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Banco Westlb do Brasil S.A., Advogado: Sonny Brasil de Campos Guimarães, Advogada: Nilda Sena de Azevedo, Recorrido(s): Paulo Renato Heyn, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após ter votado o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Relator, que: I. não conhecia do recurso de revista quanto ao tema "férias - pagamento em dobro"; II. conhecia do recurso de revista quanto à "reintegração - estabilidade - regulamento interno do Banco"; "correção monetária - época própria" e "descontos previdenciários e fiscais - competência da Justiça do Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dava-lhe provimento para excluir da condenação a reintegração e o pagamento dos salários desde a data do afastamento; determinar que o índice de atualização monetária seja o do mês subsequente ao da prestação de serviços e, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar o recolhimento dos descontos fiscais e previdenciários sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista, ante o caráter compulsório dos referidos descontos, nos termos do entendimento jurisprudencial pacificado nesta Corte. Prejudicada a análise do tema "reintegração - conversão em indenização"; **Processo: RR - 577515/1999.5 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Laércio Cadore, Recorrido(s): Elisete Krupp, Advogado: Itelvino João Severgnini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 577950/1999.7 da 9a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Rogério Avelar, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): José Rodrigues de Moura, Advogada: Adriane Santos Sella, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecer a decisão de primeiro grau, e determinar que os descontos sejam efetuados sobre o valor total a ser pago ao autor; **Processo: RR - 582121/1999.9 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Grendene S.A., Advogado: Paulo Serra, Recorrido(s): Maximino Rossin, Advogado: Jovelino Liberato Simão Potrich, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "prescrição - aviso prévio indenizado", "equiparação salarial" e "compensação de valores". Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante ao item "horas extras - minuto a minuto", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que seja excluído da condenação o pagamento das horas extras, nos dias em que a sobrejornada não ultrapasse o limite de cinco minutos anteriores e/ou posteriores à jornada de trabalho, à exceção do período do contrato de trabalho em que há norma coletiva estabelecendo a desconsideração de dez minutos antes e após a jornada, no qual será considerado como limite dez minutos. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; **Processo: RR - 582123/1999.6 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Três Portos S.A. Indústria de Papel, Advogado: Edson Morais Garcez, Recorrido(s): Clélio Tolaine Mendes Soares, Advogada: Fabiane Henrich Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante ao item "horas extras - minutos que antecedem e que sucedem a jornada", por contrariedade à OJ nº 23 da SDI/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja excluído da condenação o pagamento das horas extras, nos dias em que a sobrejornada não ultrapasse o limite de cinco minutos anteriores e/ou posteriores à jornada de trabalho. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "honorários de assistência judiciária", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; **Processo: RR - 582980/1999.6 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: João Bosco Borges Alvarenga, Recorrido(s): Maria Cristina Chair Batista Felcicissimo, Advogado: Magui Parentoni Martins, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão de fls. 397/400 proferido em sede de embargos de declaração, por vício procedimental infringente de lei, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que profira novo julgamento dos embargos de declaração interpostos pela Reclamante, precedido de intimação ao Reclamado para oferecer-lhes resposta; **Processo: RR - 588892/1999.0 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio

Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Gilberto Alves dos Santos, Advogado: Rosemberg Márcio de S. Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 588909/1999.0 da 8a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): João Jesus dos Santos, Advogado: Leogênio Gonçalves Gomes, Recorrido(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado n.º 232 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para, determinar que seja paga como extraordinárias as horas trabalhadas além da oitava diária no período em que o reclamante exerceu a função de tesoureiro, ou seja, de 1/9/1993 a 31/8/1994, levando-se em consideração a jornada de trabalho fixada na sentença; **Processo: RR - 590489/1999.6 da 9a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Trox do Brasil - Difusão de Ar, Acústica, Filtragem e Ventilação Ltda., Advogado: Edson Antônio Fleith, Recorrido(s): Gilmar Farias Galacho, Advogado: Carlos Alberto da Silva, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto às diferenças salariais; unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto ao acordo de compensação de jornada, por divergência jurisprudencial, dando-lhe provimento para determinar que a apuração do labor extraordinário seja feita na forma determinada pelo precedente nº 220 da Orientação Jurisprudencial da SDI, pagando-se as horas extras apuradas sobre o excesso de jornada semanal e limitando a condenação incidente sobre as horas destinadas à compensação ao respectivo adicional; unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto aos minutos residuais, por divergência jurisprudencial, dando provimento ao apelo para determinar que a apuração da jornada de trabalho seja feita nos termos do precedente nº 23 da Orientação Jurisprudencial da SDI;

**Processo: RR - 591865/1999.0 da 16a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Município de Rosário, Advogada: Júlia Maria Castro Testi, Recorrido(s): Iracema de Fátima Serra Rêgo, Advogado: Sidney Ramos Alves da Conceição, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "proporcionalidade do salário mínimo". Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante ao item "honorários advocatícios", por violação dos arts. 14 e 16 da Lei nº 5.584/70 e contrariedade ao Enunciado nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária; **Processo: RR - 591906/1999.2 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP, Procurador: Aides Bertoldo da Silva, Recorrido(s): Élio de Souza Ribeiro, Advogado: Alvino Pádua Merizio, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento argüida em contra-razões pelo reclamante e não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "FGTS". Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante ao item "honorários advocatícios", por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; **Processo: RR - 592008/1999.7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Maria dos Santos Gomes da Costa e Outros, Advogado: Maurício de Freitas, Recorrido(s): Hospital do Servidor Público Municipal, Advogada: Clara Kukierman, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 597661/1999.3 da 8a. Região.** corre junto com AIRR-597660/1999-0, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Petróleo nos Estados do Pará, Amazonas, Maranhão e Amapá - Sindipetro, Advogado: Jarbas Vasconcelos do Carmo, Recorrido(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Decisão: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto à natureza jurídica das parcelas denominadas "gratificação contingente" e "participação nos lucros", para, no mérito, determinar que sejam excluídas da condenação, por não constituírem parcelas de natureza salarial, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 615025/1999.4 da 5a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Anadélia Maria Brasil Embiruçu Souza, Advogado: Djalma Luciano Peixoto Andrade, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "preliminar - nulidade - negativa de prestação jurisdicional; FGTS - multa de 40% - horas extras - folhas individuais de presença; e produtividade" e conhecer do apelo quanto ao tema "descontos - CASSI e PREVI", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para autorizar os descontos em favor da CASSI e da PREVI sobre as parcelas salariais decorrentes da condenação; **Processo: RR - 615140/1999.0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Magal Indústria e Comércio Ltda., Advogado: José Eduardo Haddad, Recorrido(s): Carlos Rodrigues da Silva, Advogado: Ricardo Augusto Pazianotto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "adicional de risco de vida e insalubridade no percentual de 40%". Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante ao item "correção monetária - época própria", por contrariedade à OJ nº 124 da SESBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos débitos trabalhistas tenha como marco inicial o mês subsequente ao da prestação de serviços; **Processo: RR - 618093/1999.8 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco Nacional S.A., Advogado: Danilo Porciuncula, Recorrido(s): Ana Paula Campos Alonso, Advogado: Luiz Gonzaga de Oliveira Barreto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR -**

**618126/1999.2 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): COMLURB - Companhia Municipal de Limpeza Urbana, Advogada: Cláudia Bianca Côcero Valente, Recorrido(s): Reginaldo Cecilier Barbosa e Outros, Advogado: Fernando César Cataldi de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 173, § 1º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que julgou improcedente o pedido; **Processo: RR - 623057/2000.7 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Empresa de Transportes Atlas Ltda., Advogado: Cláudio Ferreira de Souza, Recorrido(s): José Onofre Duarte, Advogada: Maria de Fátima Sales Matos, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Relator; **Processo: RR - 623859/2000.8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Estrela Azul Serviços de Vigilância, Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Adhemar F. de Carvalho Netto, Recorrido(s): Fabio Gonçalves Vasco Almeida, Advogado: Antônio Freiria de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "negativa de prestação jurisdicional", "eficácia liberatória do Enunciado 330 do C. TST", "julgamento extra petita", "jornada de trabalho", "equiparação salarial" e "litigância de má-fé". Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante ao item "correção monetária", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos débitos trabalhistas tenha como marco inicial o mês subsequente ao da prestação de serviços. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "descontos fiscais", por violação do art. 46, § 1º, da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento dos descontos a título de Imposto de Renda sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista, observando-se como base de incidência a totalidade do crédito apurado; **Processo: RR - 635957/2000.6 da 5a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA, Advogado: Milton Correia Filho, Recorrido(s): Manoel Pereira dos Santos, Advogado: Pedro Paulo Ramos, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por deserto; **Processo: RR - 635959/2000.3 da 5a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Bompreço Bahia S.A., Advogada: Ângela Favaro Ribas, Recorrido(s): Daniel de Souza Fernandes, Advogado: Carlos Henrique Najjar, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 636906/2000.6 da 3a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogada: Gisele Costa Cid Loureiro Penido, Recorrido(s): Rosângela de Castro Fonseca, Advogado: Natal Carlos da Rocha, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 638784/2000.7 da 15a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Toyota do Brasil Ltda., Advogado: Adriane Tocchet, Recorrido(s): Israel Nascimento de Santana, Advogada: Aparecida Teixeira Fonseca, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 638826/2000.2 da 7a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrente(s): Município de Icó, Advogado: Solano Mota Alexandrino, Recorrido(s): Deusdete Ventura da Silva, Advogado: Francisco José dos Santos, Decisão: Unanimemente, com relação ao recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, I - não conhecer do recurso de revista no tocante à "preliminar - nulidade do acórdão recorrido - vício de estrutura e ausência de assinatura e intimação pessoal do Ministério Público do Trabalho"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "contrato nulo - efeitos", por divergência jurisprudencial; e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento das diferenças para o salário mínimo legal, e ao depósito do respectivo FGTS. Oficie-se ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado para apuração de possíveis irregularidades e adoção das medidas cabíveis à hipótese. No que se refere ao recurso de revista do Município de Icó, I - julgar prejudicado o exame do recurso de revista quanto ao tema "contrato nulo - efeitos"; e II - não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por ausência de interesse recursal; **Processo: RR - 644578/2000.8 da 6a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Companhia de Transportes Urbanos - CTU/Recife, Advogado: Othoniel Furtado Gueiros Neto, Recorrido(s): Severino Augusto de Lima, Advogado: Paulo André da Silva Gomes, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto à aplicação do Enunciado nº 330-TST e quanto às horas extras; unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto à multa pelo atraso na quitação das verbas rescisórias, por divergência jurisprudencial, dando provimento ao apelo para excluir da condenação a verba em destaque; unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto aos descontos fiscais, por contrariedade à jurisprudência firmada por esta colenda Corte, dando-lhe provimento para autorizar a efetivação de tais descontos, que deverão ser realizados nos termos do Provimento CGJT 1/96 e da Lei nº 8.212/91 (Orientação Jurisprudencial nº 32, da SESBDI-1), incidindo sobre as parcelas tributáveis devidas ao Reclamante, considerando-se, ainda, que o recolhimento deve incidir sobre o valor total da condenação e ser calculado ao final, em respeito ao entendimento também uniformizado pela Orientação Jurisprudencial nº 228 da SESBDI-1; **Processo: RR - 646232/2000.4 da 6a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Severino da Silva Bezerra (Banca Aliança), Advogado: José Hugo dos Santos, Recorrido(s): Roberlândia Maria dos Santos, Advogado: Paulo Azevedo, Decisão: unanimemente: I. suspender o julgamento do presente feito, em face do incidente de revisão de orientação jurisprudencial suscitada no processo TST-E-RR-621145/2000.8, que trata da matéria "jogo do bicho - nulidade do contrato de trabalho - objeto ilícito" (OJ



nº199 da SESBDI-1); II. aguardar o pronunciamento do Egrégio Tribunal Pleno, nos termos do art. 70 do Regimento Interno do TST, quanto à decisão dos autos TST-E-RR-621145/2000.8; **Processo: RR - 649813/2000.0 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Saúde - SES, Procuradora: Ruth Ximenes de Sabóia, Recorrido(s): Ana Maria Fernandes do Nascimento, Advogado: Gutemberg Ferreira de Luna, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 114 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o presente feito; **Processo: RR - 657597/2000.0 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Antônia Francisca da Costa, Advogado: Gilberto Alves Feijão, Recorrido(s): Município de Varjota, Advogado: Ari Machado Portela, Decisão: Unanimemente, I - não conhecer do recurso de revista no tocante à "preliminar - nulidade do acórdão recorrido - vício de estrutura e ausência de assinatura e intimação pessoal do Ministério Público do Trabalho"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "contrato nulo - efeitos", por divergência jurisprudencial; e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento das diferenças entre o que a Autora recebia e 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo legal, e ao depósito do respectivo FGTS. Oficie-se ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado para apuração de possíveis irregularidades e adoção das medidas cabíveis à hipótese; **Processo: RR - 657599/2000.7 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Jacó Gonçalves Rodrigues, Advogado: José Medeiros de Souza Lima, Recorrido(s): Município de Tianguá, Advogado: Francisco Arnaldo Paula Pessoa Azevedo, Decisão: Unanimemente, I - não conhecer do recurso de revista no tocante à "preliminar - nulidade do acórdão recorrido - vício de estrutura e ausência de assinatura e intimação pessoal do Ministério Público do Trabalho"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "contrato nulo - efeitos", por divergência jurisprudencial; e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento de salários retidos e ao depósito do respectivo FGTS. Oficie-se ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado para apuração de possíveis irregularidades e adoção das medidas cabíveis à hipótese; **Processo: RR - 659283/2000.7 da 22a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Raifran Campelo da Silva, Advogada: Maria dos Remédios Sousa, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 659560/2000.3 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Recorrido(s): Ednildo César Moura, Advogado: Fernando Gurgel Pimenta, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 659619/2000.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Ageu Alves da Silva, Advogada: Regiane Terezinha de Mello João, Recorrido(s): Município de São Bernardo do Campo, Procuradora: Zeny Santos da Silva, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 660548/2000.3 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Expresso Brasileiro Viação Ltda., Advogada: Dilmá de Fátima Gonçalves, Recorrido(s): Dimas Rezende da Silva, Advogado: Cássio Costa de Oliveira, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto às horas extras, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 674711/2000.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Calisto Correa, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Rita de Cássia Santana Cortez, Advogado: Paulo Roberto Alves da Silva, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Recorrido(s): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Marcos Aurélio Silva, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Aline Giudice, Recorrido(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Eliane Helena de Oliveira Aguiar, Decisão: unanimemente, I - não conhecer da "preliminar - ilegitimidade passiva ad causam - Banco Banerj S.A. e Banco Itaú S.A." e da "preliminar - ilegitimidade passiva ad causam - sucessão - Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em liquidação extrajudicial) - Banco Banerj S.A.", suscitadas em contra-razões ao recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "reajustes salariais - índice de 26,06% - norma coletiva - conteúdo programático", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar os Reclamados ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987, apenas em relação ao mês de agosto de 1992. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, patrono do Recorrente(s); **Processo: RR - 696619/2000.9 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Antônio dos Santos Caprioli, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto à invalidade do acordo tácito de compensação de jornada; unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto à natureza jurídica das parcelas denominadas "dupla função" e "AC/DRT"; unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto à base de cálculo do adicional de periculosidade dos eletricitários, tudo nos termos da fundamentação. Observação: Presente à Sessão o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, patrono do Recorrente(s); **Processo: RR - 702305/2000.0 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Duto Engenharia Ltda., Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Recorrido(s):

Joselmo dos Reis Couto e Outro, Advogada: Delaíde de Souza Lobato, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao reconhecimento do vínculo de emprego; unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto à multa pelo atraso na quitação das verbas rescisórias, por divergência jurisprudencial, dando-lhe provimento para excluir da condenação o seu pagamento, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 703246/2000.3 da 14a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Fábio Silva Melo, Advogado: Alan Kardec dos Santos Lima, Recorrido(s): EUCATUR - Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto à comprovação da justa causa. Observação: Presente à Sessão o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, patrono do Recorrido(s); **Processo: RR - 703247/2000.7 da 14a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Marcelo José Ferlin D'Ambrosio, Recorrente(s): Luiz Miguel dos Santos, Advogado: Luis de Menezes Bezerra, Recorrido(s): Telecomunicações de Rondônia S.A. - TELERON, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Embralinco - Empresa Brasnorte de Limpeza e Conservação Ltda., Decisão: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo Reclamante, por divergência jurisprudencial e contrariedade a Enunciado desta Corte, dando provimento ao Recurso de Revista para determinar que a TELERON volte a integrar o pólo passivo da demanda, restabelecendo-se a sentença que a condenou subsidiariamente a satisfazer o crédito obreiro, nos termos da fundamentação; unanimemente, julgar prejudicado o exame do Recurso de Revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho da 14ª Região; **Processo: RR - 706224/2000.6 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Cervejaria Miranda Corrêa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Raimundo Nonato Lima Freire, Advogado: Benedito Carlos Valentim, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao adicional de insalubridade; **Processo: RR - 708306/2000.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Esmael Antônio da Silva, Advogado: Marco Antonio Rebelo Romanelli, Recorrido(s): Dona Isabel S.A., Advogada: Flávia Savedra Serpa, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "FGTS - ausência de depósitos - rescisão indireta", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar rescindido indiretamente o contrato de trabalho. Em consequência, condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante aviso prévio, férias vencidas relativas ao período de 05.01.1998 a 05.01.1999 e proporcionais 6/12 (seis doze avos), correspondentes ao período de 05.01.99 a 22.06.99, acrescidas de 1/3; décimo terceiro salário proporcional 6/12 (seis doze avos), relativos ao período de 01.01.1999 a 22.06.1999; FGTS e multa de 40%. Custas, pela Reclamada, no montante de R\$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$10.000,00 (dez mil reais); **Processo: RR - 708706/2000.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Instituto Geral de Assistência Social Evangélica - IGASE, Advogado: Dúnia El-Maghirabi, Recorrido(s): Pedro Machado da Silva, Advogada: Heloisa Cristina Drugovich Oliveira, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas: "preliminar - nulidade - acórdão - negativa de prestação jurisdicional; verbas rescisórias - quitação; horas extras - compensação por acordo tácito" e conhecer do apelo quanto ao tema "descontos previdenciários e fiscais" e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a retenção do imposto de renda, na forma da lei, bem como para autorizar os descontos previdenciários, observado o salário de contribuição; **Processo: RR - 710414/2000.1 da 22a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Francisco Delfino da Costa, Advogada: Marília Mendes de Carvalho Bonfim, Recorrido(s): Asa Branca Ltda., Advogado: Francisco Borges Sampaio Junior, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto às horas extras, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 710434/2000.0 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste, Advogado: Carlos Eduardo C. P. de Brito, Recorrido(s): Andrea Maria Martins Thorpe, Advogado: Evaldo Nogueira, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto à quitação das verbas rescisórias - aplicação do Enunciado nº 330 do TST; unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto à devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 715723/2000.0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Sérgio Favilla de Mendonça, Recorrente(s): Município de Itaitiaia, Advogada: Arleuse Salotto Alves, Recorrido(s): Soraia Andrade Costa, Advogado: Gilmar Francisco de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho por violação do art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a r. sentença, julgar improcedente o pedido, invertido o ônus da sucumbência. Prejudicado o exame do Recurso de Revista interposto pelo Município de Itaitiaia; **Processo: RR - 715981/2000.1 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Paulo Sérgio João, Recorrido(s): Sérgio Gonzaga dos Santos, Advogada: Fátima Regina Bacil Barbato, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 717012/2000.7 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Massa Falida do Banco do Progresso S.A., Advogado: Rogério Avelar, Recorrido(s): Edson Miguel de Macedo, Advogado: Wanderlei Afonso Batista, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela parte Recla-

mada, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, referente ao pagamento das verbas rescisórias com atraso; **Processo: RR - 1602/2001-010-18-00.2 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Recorrido(s): Abadio do Carmo de Oliveira, Advogada: Maria Regina da Silva Pereira, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "horas extras - adesão a PDV - transação - efeitos" e "compensação"; **Processo: RR - 724589/2001.7 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Benedito Augusto da Silva, Recorrido(s): Hilda da Silva Lotti, Advogado: José Antônio dos Santos, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos tópicos relativos à quitação geral, à multa pelo atraso na quitação das verbas rescisórias e ao abono acordo coletivo; unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto à atualização monetária, por violação legal e divergência jurisprudencial, dando-lhe provimento para determinar que a atualização do crédito obreiro seja feita tomando-se como base o índice de atualização monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

**Processo: RR - 728007/2001.1 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Companhia Auxiliar de Viação e Obras - CAVO, Advogado: Rafael Fadel Braz, Recorrido(s): Valdenir dos Santos Oliveira, Advogado: Lucila de Oliveira Vieira, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema relativo às horas extras e à multa convencional; unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto aos minutos residuais, por divergência jurisprudencial, dando provimento ao apelo para determinar que a apuração das horas extras seja feita nos termos do precedente nº 23 da Orientação Jurisprudencial da SDI; unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto aos descontos fiscais, por divergência jurisprudencial, dando-lhe provimento para determinar que a sua apuração seja feita sobre o montante percebido e ao final, segundo o entendimento firmado no precedente nº228 da Orientação Jurisprudencial da SDI; **Processo: RR - 728011/2001.4 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Brink Mobil Equipamentos Educacionais Ltda., Advogado: Diogo Fadel Braz, Recorrido(s): Rosana de Mattos, Advogado: Carlos Roberto Ferreira Munhoz Costa, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas relativos às horas extras - compensação de jornada e prova testemunhal; unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto aos descontos fiscais, por divergência jurisprudencial, dando-lhe provimento para determinar que a sua apuração seja feita sobre o montante percebido e ao final, segundo o entendimento firmado no precedente nº228 da Orientação Jurisprudencial da SDI; **Processo: RR - 734433/2001.4 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Protector Organização Geral de Segurança S/C Ltda., Advogada: Noemi Silveira Buba, Recorrido(s): José Carlos dos Santos, Advogada: Heloisa Cristina Drugovich Oliveira, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 737927/2001.0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Partek Forest Ltda., Advogado: João Eduardo Loureiro, Recorrido(s): Lorival Gipiela Filho, Advogada: Marlene Oliveira de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que as horas prestadas além da jornada normal semanal, ou seja, que extrapolarem a 44ª (quadragésima quarta) semanal, devem ser pagas de forma integral, e sobre aquelas destinadas à compensação será devido tão-somente o adicional, deduzindo-se o que já foi pago sob o mesmo título; **Processo: RR - 750035/2001.9 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Sandra Cristina Hannoun Judai, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Paulo Roberto Alves da Silva, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto às horas extras - cargo de confiança, reflexos das horas extras sobre os sábados, auxílio alimentação e honorários advocatícios; unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto aos descontos fiscais e dar-lhe provimento para autorizar tais descontos, que deverão ser efetuados nos termos do Provimento CGJT 01/96 e da Lei nº 8.541/92, incidindo sobre as parcelas tributáveis devidas ao Reclamante, considerando-se, ainda, que o recolhimento deve incidir sobre o valor total da condenação e ser calculado ao final, em respeito ao entendimento também uniformizado pela Orientação Jurisprudencial nº 228 da SESBDI-1. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, patrono do Recorrido(s); **Processo: RR - 751738/2001.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CESP - Companhia Energética de São Paulo, Advogado: Aires Paes Barbosa, Recorrido(s): Valdomiro Cavalin, Advogado: Flávio Luiz Alves Belo, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a aplicação do rito sumaríssimo, anular a decisão de fl. 298 e 309/311, e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que julgue o recurso ordinário do reclamado, como entender de direito; **Processo: RR - 751754/2001.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogada: Carmem Fedalto Sartori, Recorrido(s): Alcício Stresser Cordeiro, Advogado: Fábio Aurélio da Silva Alcure, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro João Ores-

te Dalazen, após ter votado o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, que conhecia do recurso de revista, por divergência e, no mérito, dava-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário-mínimo; **Processo: RR - 754725/2001.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Sebastião Pereira de Carvalho, Advogado: Pedro Rosa Machado, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "horas extras - turnos ininterruptos de revezamento", "horas extras - adicional", "horas extras - divisor 180", "horas extras - minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho" e "hora noturna reduzida"; **Processo: RR - 756787/2001.5 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Aga S.A., Advogado: Luiz Felipe Barboza de Oliveira, Recorrido(s): Fábio Luiz Leite, Advogada: Ingrid Borges de Freitas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para, destrancando o Recurso de Revista, dele conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o processo a partir da audiência, determinar o retorno dos autos à MM. Vara de origem, a fim de que proceda à reabertura da instrução processual e, após a produção da prova testemunhal, profira nova sentença, como entender de direito; **Processo: RR - 759991/2001.8 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Recorrido(s): Rejane Resende Carletti, Advogado: Eustachio Domício Lucchesi Ramacciotti, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto às horas extras; unanimemente, dele conhecer quanto aos honorários advocatícios para, no mérito, dar-lhe provimento, excluindo tal parcela da condenação, tudo nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 760004/2001.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Marcos Luiz Oliveira de Souza, Recorrido(s): Eduardo Gomes Pereira, Advogada: Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Decisão: Unanimemente: 1) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas: "preliminar - ilegitimidade passiva ad causam" e "Convenção Coletiva de 92/93 - Cláusula 3ª"; 2) unanimemente conhecer do recurso de revista, no tocante ao tema "diferenças salariais - reajuste de 26% - Plano Bresser - Acordo Coletivo de 1991/1992 - Cláusula Quinta - eficácia", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar as diferenças salariais decorrentes da Cláusula Quinta do Acordo Coletivo de 1991/1992 ao período de janeiro de 1992 a agosto de 1992, inclusive; **Processo: RR - 761310/2001.1 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Maria Helena Leão Grisi, Recorrido(s): Antônio Alfredo Abrantes, Advogada: Marlene Esquilero, Recorrido(s): Fundação para o Remédio Popular - FURP, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, em razão da manifesta nulidade do contrato laboral firmado com a Administração Pública, limitar a condenação ao pagamento do FGTS sobre as horas extras habitualmente pagas; **Processo: RR - 761317/2001.7 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Arno S.A., Advogado: Jair Primo Guermandi, Recorrido(s): Jaime Rosa Novais, Advogado: Walter Wiliam Ripper, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 762489/2001.8 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Impressora Paranaense S.A., Advogada: Sandra Amara Pereira, Recorrido(s): Joelson Narloch, Advogada: Maria Valentina Ferreira, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto a justa causa, à anotação da CTPS e a competência desta Justiça Especializada para a análise de dano moral; unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto aos descontos fiscais e dar-lhe provimento para autorizar tais descontos, que deverão ser efetuados nos termos do Provimento CGJT 01/96 e da Lei nº 8.541/92, incidindo sobre as parcelas tributáveis devidas ao Reclamante, considerando-se, ainda, que o recolhimento deve incidir sobre o valor total da condenação e ser calculado ao final, em respeito ao entendimento também uniformizado pela Orientação Jurisprudencial nº 228 da SESBDI-1; **Processo: RR - 764492/2001.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Pedro Gonçalves de Oliveira, Advogado: Iraci da Silva Borges, Recorrido(s): Agropecuária Candyba Ltda., Advogado: Lauro Fernando Pascoal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalvas do Exmo. Sr. Ministro Lelio Bentes Corrêa; **Processo: RR - 765265/2001.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Juarez Ribeiro dos Santos, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "preliminar de nulidade - negativa de prestação jurisdicional", "preliminar - julgamento ultra/extra petita", "horas extras - turnos ininterruptos de revezamento", "horas extras - adicional - horista", "hora noturna reduzida", "alteração do regime de turnos ininterruptos de revezamento para turnos fixos", "multa - descumprimento de norma coletiva - horas extras", "adicional de periculosidade", e conhecer do apelo no que tange ao tema "horas extras - divisor 180", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 767818/2001.6 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Empresa de Transporte Coletivo Courocap Ltda., Advogada: Solange Neves Pessin, Recorrido(s): Luiz César Pellegrini, Advogado: Ivo José Kunzlen, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; também por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Nulidade do acórdão regional

- Ofensa à legislação federal" e, no mérito, decretar a nulidade do acórdão regional de fls. 57/65, na parte em que não concedeu do recurso ordinário quanto à pretensão de afastamento da indenização pela supressão das horas extraordinárias, e determinar a baixa dos autos para que o Tribunal Regional analise o mérito dessa postulação como entender de direito, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 769486/2001.1 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Nilza Maquiné Barroncas Figueira, Advogado: Wagner Ricardo Ferreira Penha, Recorrido(s): Telecomunicações do Amazonas S.A. - TELAMAZON, Advogado: Renato Mendes Mota, Decisão: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e negar-lhe provimento, mantendo-se a decisão regional que asseverou ser indevida a indenização adicional aos empregados que aderiram a programa de desligamento voluntário; **Processo: RR - 773540/2001.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Ivanildo Saturnino dos Santos, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 301, parágrafo 2.º, do CPC, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que, afastada a litispendência, prosiga no exame do recurso ordinário interposto pelo reclamante, como entender de direito. Custas na forma da lei; **Processo: RR - 777956/2001.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Aparecido de Jesus Martins, Advogada: Helena Sá, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "preliminar de nulidade - negativa de prestação jurisdicional", "horas extras - turnos ininterruptos de revezamento", "hora noturna reduzida", "adicional de periculosidade" e "horas extras - intervalos intrajornada"; **Processo: RR - 783738/2001.9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Município de Guarulhos, Advogado: Maurício Pereira Pitorri, Recorrido(s): Francisco de Oliveira Nascimento, Advogada: Fiva Solomca, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do vale transporte; **Processo: RR - 783746/2001.6 da 20a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Antônio Ferreira Silva, Advogado: João Carlos Oliveira Costa, Recorrido(s): Viacao Halley Ltda., Advogado: Edson Ulisses de Melo, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 784771/2001.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Maria de Fátima Carneiro dos Santos, Advogado: Lúcio César Moreno Martins, Recorrido(s): Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, Advogado: Antônio Carlos Ferreira, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 784920/2001.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Andreia Capri, Advogado: José Adriano Malaquias, Recorrido(s): Município de Ponta Grossa, Advogada: Dione Isabel Rocha Stephanes, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, restabelecendo a sentença, deferir o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: RR - 785512/2001.0 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Recorrente(s): Luiz Carlos de Melo, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista porque interposto pelo sistema de protocolo integrado, não tendo sido comprovada a tempestividade de sua interposição; no que se refere ao Recurso de Revista interposto pela Reclamada, unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao trabalho em turnos ininterruptos de revezamento; unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao divisor 180; unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto à redução da hora noturna; unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto às multas convencionais; unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos honorários advocatícios; unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto à atualização monetária do FGTS; unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto à expedição de ofícios, tudo nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 785690/2001.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogada: Maria da Glória de Aguiar Malta, Recorrido(s): Leonardo Greco Pacheco de Souza, Advogado: Lúcio Honório de A. Leonardo, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 787566/2001.0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): José Luiz Oliveira Lucas, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para, destrancando o Recurso de Revista, dele conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 790498/2001.8 da 8a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Município de Santo Antônio do Tauá, Advogado: Manoel Vera Cruz dos Santos, Recorrido(s): Pedro Pantoja Ferreira, Advogado: Régis do Socorro Trindade Lobato, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para extinguir o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC; **Processo: RR - 792081/2001.9 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Aparecido Angelo, Advogado: Celso Pena Vasconcelos, Decisão: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao Texto Constitucional, para, no mérito, dar-lhe provimento, declarando a nulidade do acórdão proferido pelo

Regional em sede de Recurso Ordinário e determinando a remessa dos autos àquela Corte, para que outra decisão seja prolatada, sem a observância do Rito Sumaríssimo; **Processo: RR - 796761/2001.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Município de Osvaldo Cruz, Advogada: Ana Cristina Tavares Finotti, Recorrido(s): Rute Eugênio Siqueira, Advogado: Osmar José Facin, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 801249/2001.7 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Natércia Telles Vieira, Advogado: Airton Simões de Araújo, Recorrido(s): Neuraci Rodrigues de Oliveira, Advogada: Izabel Cristina da Silva Barros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para, destrancando o Recurso de Revista, dele conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 807250/2001.7 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Robinson Neves Filho, Recorrido(s): Jefferson Ricardo Gabriel, Advogado: Adilson Magosso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para, destrancando o Recurso de Revista, dele conhecer apenas quanto ao tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à OJ nº 124 da SESBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, determinar que a atualização monetária incida no crédito trabalhista a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista no tocante aos itens "reflexos das horas extras nos sábados" e "integração das comissões e reflexos"; **Processo: RR - 808491/2001.6 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Levi Scatolin, Recorrente(s): Município de Cariacica, Procuradora: Fábica Médice de Medeiros, Recorrido(s): José Mateus de Oliveira, Advogado: Helder William Cordeiro Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município de Cariacica por contrariedade ao Enunciado nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento do saldo salarial. Prejudicado o recurso do Ministério Público do Trabalho; **Processo: RR - 810359/2001.8 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ABEDM - Colégio Cruzeiro do Sul, Advogado: Renta Gabert de Souza, Advogado: Clodoveu de Freitas Machado, Recorrido(s): Dirceu Rosa Chagas, Advogado: Aristóteles Camargo Elesbão Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 810775/2001.4 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Companhia Cervejaria Brahma, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Rubens de Souza Moreno, Advogada: Regina Lúcia Tinoco de Andrade, Decisão: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto às diferenças salariais relativas aos Planos Bresser e Verão, por divergência jurisprudencial, dando-lhe provimento para excluir da condenação tais parcelas e julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência; **Processo: RR - 814863/2001.3 da 14a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Ednoura Bastos Nobre, Advogado: José Ademir Alves, Recorrido(s): Cred Fácil - Viagens e Turismo Ltda., Advogada: Patrícia Rolim, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 88 da SESBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização correspondente à estabilidade - gestante e reflexos. Rearbitro o valor da condenação em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais); **Processo: RR - 80/2002-121-17-00.0 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): C.C.M. - Central Capixaba de Manutenção e Montagens Ltda., Advogado: Pedro José Gomes da Silva, Recorrido(s): José Wilson Jesus Figueiredo, Advogado: Antônio Carlos Cordeiro Leal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "nulidade do contrato de trabalho", "multa do art. 477 da CLT" e "declaração de nulidade da dispensa". Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante ao item "honorários advocatícios", por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: RR - 124/2002-900-11-00.9 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, Procurador: Marcus Vinícius Gonçalves, Recorrido(s): Edson de Mattos Pompeu Hyppólito e Outra, Advogado: Edgar Altino de Mauro T. Filho, Recorrido(s): Município de Apuí, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, tão somente quanto ao tema "Contrato Nulo. Efeitos" e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação do Município de Apuí tão somente ao pagamento do saldo salarial de maneira simples, bem como os depósitos do FGTS do período, respeitado o prazo prescricional. Determinar a expedição de ofícios ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, cópias desta decisão, da reclamação trabalhista, da contestação, da sentença e do acórdão do Tribunal Regional do Trabalho, para os fins de direito; **Processo: RR - 133/2002-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Recorrido(s): Maria de Lourdes de Souza Medina, Advogada: Simone Rech, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - lixo urbano" para, no mérito, dar-lhe provimento no sentido de excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade; **Processo: RR - 1471/2002-008-09-00.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Sonae Distribuição Brasil S.A., Advogado: Ademilson de Magalhães, Recorrido(s): Alfredo Luiz, Advogada: Adriane Turin dos Santos, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 228 da SESBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe pro-



vimento para determinar que os descontos fiscais sejam efetuados sobre o montante a ser pago ao reclamante e calculado ao final; **Processo: RR - 7840/2002-900-11-00.7 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Município de Humaitá, Advogada: Luciana Granja Trunkl, Recorrido(s): Manoel Lima, Advogado: Admilson Alexandrino de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho" e "custas processuais". Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante ao item "nulidade da contratação por ausência de concurso público", por violação do art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal e contrariedade ao Enunciado nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, em face da nulidade do contrato de trabalho, excluir da condenação as parcelas deferidas pela r. decisão de primeiro grau e mantidas pelo v. acórdão recorrido, restringindo a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS;

**Processo: RR - 7844/2002-900-11-00.5 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Município de Humaitá, Advogada: Luciana Granja Trunkl, Recorrido(s): Antonio Sidomar Vieira da Silva, Advogado: Admilson Alexandrino de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho". Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante ao item "nulidade da contratação por ausência de concurso público", por violação do art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal e contrariedade ao Enunciado nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para decretar a nulidade do contrato de trabalho, excluindo da condenação as parcelas deferidas pela r. decisão de primeiro grau e mantidas pelo v. acórdão recorrido, restringindo a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS;

**Processo: RR - 11616/2002-900-22-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procurador: Francisco Borges Sampaio Júnior, Recorrido(s): Maria Lúcia Cavalcante, Advogado: Martim Feitosa Camêlo, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 22397/2002-900-08-00.0 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Telecomunicações do Pará S.A., Advogado: Carlos Thadeu Vaz Moreira, Recorrido(s): Jaires Costa Sarraf, Advogado: Edilson Araújo dos Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista. Custas inalteradas; **Processo: RR - 26229/2002-005-11-00.6 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Francisca da Silva Lima, Advogado: Antônio Pinheiro de Oliveira, Decisão: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a r. decisão de fl. 68, por vício procedimental infringente de lei, determinar o retorno dos autos ao Eg. Regional a fim de que proceda o exame do recurso ordinário da Reclamante, mediante fundamentação, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT;

**Processo: RR - 30824/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Maria Cristina de Andrade Brito, Advogada: Maria da Graça Barsi Brito, Recorrido(s): Vestro Modas Ltda., Advogado: Carlos Alberto Silva Nunes, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após ter votado o Exmo. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Relator, que não conhecia do recurso. Custas inalteradas; **Processo: RR - 38014/2002-900-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, Procurador: Francisco Marcelo Almeida Andrade, Recorrido(s): Tereza Correa Ribeiro, Advogado: Pedro de Paula Rodrigues, Recorrido(s): Município de Uarini, Advogado: Crichanan Joaquim de Amorim Batalha, Decisão: Por unanimidade conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 363 do TST para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, mantendo a condenação apenas no que diz respeito aos valores referentes aos depósitos do FGTS, excluindo-se todas as demais parcelas deferidas; **Processo: RR - 45294/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): TRW Automotive South America S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Elizabete Garcia Lemos, Advogada: Ana Lúcia Salaro, Advogado: Gustavo Teixeira Ramos, Decisão: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para admitir o recurso de revista; conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras, mais o respectivo adicional, decorrentes da não-concessão do intervalo interjornada; **Processo: RR - 48791/2002-900-11-00.2 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Telecomunicações do Amazonas S.A. - TELEMAR, Advogado: Renato Mendes Mota, Recorrido(s): Elizabeth Feitosa de Lima, Advogado: Adalberto de Assis N. Sobrinho, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, e, considerando-o manifestamente protelatório, con-

dená-la a pagar à reclamante multa de 1% e indenização de 20%, calculadas sobre o valor atualizado da causa, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas; **Processo: RR - 62688/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Organização Médica Cruzeiro do Sul S.A., Advogado: Marco César Pereira, Recorrido(s): Gerson Luiz Dutra de Sá, Advogado: Marcos Ramos, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, após ter votado o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, que não conhecia do recurso de revista; **Processo: RR - 75739/2003-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Recorrido(s): Paulo Edison do Nascimento, Advogada: Maria Leonor Souza Poço, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para, destrancando o Recurso de Revista, dele conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da reclamada; **Processo: RR - 95029/2003-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Triunfo, Advogado: Olindo Barcellos da Silva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Maria Cristina Sanchez Gomes Ferreira, Recorrido(s): Deoclécio Azevedo Castro, Advogado: Adilson Aires, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho por violação do artigo 37, II, § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação aos depósitos do FGTS, sem a indenização de 40%, referente ao período trabalhado pelo reclamante. Prejudicado o recurso do Município de Triunfo; **Processo: RR - 97933/2003-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Jorge Esteves Peixoto, Advogado: Francisco Gregório da Silva, Recorrido(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogado: João Adonias Aguiar Filho, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após terem votado os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Relator, e Emmanoel Pereira, que conheciam do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negavam-lhe provimento. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Francisco Gregório da Silva; **Processo: AIRR e RR - 643382/2000.3 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogada: Antônia Regina Tancini Pestana, Agravado(s) e Recorrido(s): Carlos Cesar da Silva, Advogado: Adilson Flosi, Agravado(s) e Recorrente(s): Cooperativa de Trabalho dos Trabalhadores Rurais de Barretos e Região Ltda. - COOPERBA, Advogado: Renato de Souza Sant'Ana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da segunda reclamada - Sucocítrico. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da primeira reclamada - COOPERBA; **Processo: AIRR e RR - 814765/2001.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): Xerox Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrente(s): Steven Shigueto Nakamura, Advogada: Gislene B. da Costa Medeiros, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do Regional, manter a r. sentença que deferiu o pedido de adicional de periculosidade e reflexos, no importe de 30% sobre o salário básico mensal do reclamante; **Processo: ED-AIRR - 544/1993-045-15-00.9 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Condomínio Conjunto Vila Novo Mundo, Advogado: Cláudio Luiz Pereira, Embargado(a): Josafat Tertuliano Pinheiro, Advogado: Adalberto Calmon Barbosa, Decisão: Unanimemente, dar provimento os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos, mantendo a decisão embargada na sua totalidade; **Processo: ED-RR - 419333/1998.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Lucilêia de Brito Pereira Zulian, Embargado(a): Sérgio Cavalcanti de Menezes Guerra, Advogado: Eduardo Corrêa dos Santos, Advogada: Marcelise de Miranda Azevedo, Decisão: Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 487915/1998.9 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Paes Mendonça S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Distribuidora de Comestíveis Disco S.A., Advogado: Luís Figueiredo Fernandes, Embargado(a): Edson de Melo e Souza e Outro, Advogado: Nivaldo Ferreira de Moraes, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado; **Processo: ED-AIRR - 1157/1999-011-02-40.3 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Banco Safra S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: José Vieira da Silva Duque Filho, Embargado(a): Yomtov Benemeleh, Advogada: Olga Nascimento Ortiz, Decisão: Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 551936/1999.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogada: Adriana Andrade Terra, Advogado: Gustavo Teixeira Ramos, Embargado(a): Iochpe - Maxion S.A., Advogado: Rudolf Erbert, Decisão: Unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 575263/1999.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Brasitex S.A., Advogada: Noemi Silveira Buba, Embargado(a): Rosângela Venturoso Sekizawa, Advogado: Celso Gomes da Silva, Decisão: Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 618202/1999.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Silvana Zogbi, Advogado: Luiz Francisco Toledo Leite, Decisão: Unanimemente, negar provimento aos embargos declara-

tórios; **Processo: ED-AIRR - 915/2000-031-23-40.0 da 23a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Milton da Silva e Outros, Advogado: Jaime Santana Orro Silva, Embargado(a): Serveplan Instalações Industriais e Empreendimentos Ltda. - Fazenda Iracema, Advogado: Marionely Araújo Viegas, Decisão: Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 619769/2000.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Euler da Cunha Peixoto, Embargado(a): Geraldo Evaristo, Advogado: Vinicius Mendes Campos de Carvalho, Decisão: Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 668083/2000.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Hector Carlos Nicolau, Advogado: Aurélio Silveira Huertas Sobrinho, Decisão: Unanimemente, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, suplementando a fundamentação do v. acórdão embargado; **Processo: ED-AIRR - 703705/2000.9 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Fundação Universidade Federal do Rio Grande - FURG/RS, Procuradora: Manuela Ulisses de Brito, Embargado(a): Abel Varella da Silva e Outros, Advogada: Eryka Farias De Negri, Decisão: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração; **Processo: ED-AIRR - 682/2002-109-08-00.2 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogada: Ana Lúcia Ribeiro Simino, Embargado(a): Renildo Lago dos Santos, Advogado: Antônio Eder John de Sousa Coelho, Decisão: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração; **Processo: ED-AIRR - 837/2002-097-03-00.2 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Julian Affonso de Faria, Embargado(a): Helyany Gomes Oliveira, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Decisão: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração; **Processo: ED-AIRR - 1445/2002-007-03-00.5 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogada: Soraia Souto Boan, Embargado(a): Marlene Campos da Silva Melo, Advogada: Madalene Salomão Ramos, Decisão: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração; **Processo: ED-RR - 18545/2002-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Marino da Silva, Advogada: Eliana Traverso Calegari, Advogada: Eryka Farias De Negri, Embargante: Banco ABN AMRO Real S.A. e Outra, Advogada: Sônia Manhã Soares dos Guarany, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: Por unanimidade: I. dar provimento aos Embargos de Declaração do Reclamante tão-somente para determinar que os autos retornem à Vara de origem e não ao Tribunal Regional, mantendo-se, no mais, a decisão embargada; II. dar provimento aos Embargos de Declaração dos Reclamados apenas para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-AIRR - 19198/2002-900-05-00.1 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Embargado(a): Luiz Souza e Silva, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-AIRR - 56958/2002-900-10-00.4 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Mas- sada Falida da ENCOL S.A. - Engenharia, Comércio e Indústria, Advogado: Marcelo Teodoro Pádua Júnior, Embargado(a): Francisco Antônio de Lima, Advogado: Robson Freitas Melo, Decisão: Por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para prestar esclarecimentos. As doze horas e quarenta minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Diretor da Secretaria da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e quatro.

JOÃO ORESTE DALAZEN  
Ministro Presidente da Primeira Turma  
ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR  
Diretor da Secretaria da Primeira Turma

## SECRETARIA DA 2ª TURMA

### PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS

Em observância ao disposto no art 239, parágrafo 2º, do RITST, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

Processo : E-AIRR - 1035/1994-046-15-41.8

EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TE-LESP
ADVOGADO DR(A)	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
EMBARGADO(A)	: LUIZ APARECIDO MARCIANO
ADVOGADO DR(A)	: JESUS ARRIEL CONES JÚNIOR

Processo : E-AIRR - 1035/1994-046-15-41.8

Processo : E-AIRR - 515/1997-058-01-40.8

EMBARGANTE	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO DR(A)	: LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A)	: LAERTE DE SOUZA
ADVOGADO DR(A)	: ARMANDO COIMBRA DE SENNA DIAS

Processo : E-AIRR - 515/1997-058-01-40.8  
Processo : E-RR - 330/1998-038-15-00.9

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
EMBARGADO(A) : WILSON PEREIRA DE MESQUITA JÚNIOR  
ADVOGADO DR(A) : IZABEL CRISTINA DE LIMA RIDOLFI

Processo : E-RR - 330/1998-038-15-00.9  
Processo : E-ED-RR - 1677/1998-017-01-40.9

EMBARGANTE : SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.  
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
EMBARGADO(A) : JOSÉ BARROSO LEITE  
ADVOGADO DR(A) : LUIZ EDUARDO CHAVES DE SOUZA

Processo : E-ED-RR - 1677/1998-017-01-40.9  
Processo : E-RR - 2136/1998-023-01-40.0

EMBARGANTE : SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.  
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
EMBARGADO(A) : JONES DE ABREU VARGAS  
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ FERNANDO RODRIGUES

Processo : E-RR - 2136/1998-023-01-40.0  
Processo : E-RR - 423041/1998.0

EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL  
ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO  
EMBARGADO(A) : JOSÉ ROBERTO DA SILVA  
ADVOGADO DR(A) : LEONALDO SILVA

Processo : E-RR - 423041/1998.0  
Processo : E-A - 521/1999-053-03-00.0

EMBARGANTE : WINNFRIED JORDAN (ESPÓLIO DE)  
ADVOGADO DR(A) : DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE  
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO FRANCISCO  
ADVOGADO DR(A) : JÚLIO ANTÔNIO DE PAIVA LEITE

Processo : E-A - 521/1999-053-03-00.0  
Processo : E-AIRR - 1000/1999-049-15-00.5

EMBARGANTE : ADÃO DE AZEVEDO CHAGAS  
ADVOGADO DR(A) : TÂNIA MARCHIONI TOSETTI KRUTZFELDT  
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO CESP  
ADVOGADO DR(A) : MARTA CALDEIRA BRAZÃO

Processo : E-AIRR - 1000/1999-049-15-00.5  
Processo : E-RR - 529136/1999.2

EMBARGANTE : COPEL TRANSMISSÃO S/A  
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E OUTROS  
EMBARGADO(A) : JONAS BRAZ  
ADVOGADO DR(A) : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

Processo : E-RR - 529136/1999.2  
Processo : E-RR - 529158/1999.9

EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.  
ADVOGADO DR(A) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
EMBARGADO(A) : IVETE APARECIDA STEFANEL OLIVEIRA  
ADVOGADO DR(A) : ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA

Processo : E-RR - 529158/1999.9  
Processo : E-RR - 533088/1999.6

EMBARGANTE : ADHEMAR MATANGRANO  
ADVOGADO DR(A) : ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS  
EMBARGADO(A) : ELETROPOL - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR

Processo : E-RR - 533088/1999.6  
Processo : E-RR - 541816/1999.5

EMBARGANTE : IZILDA ALICE FINATI  
ADVOGADO DR(A) : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR  
EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES  
ADVOGADO DR(A) : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo : E-RR - 541816/1999.5  
Processo : E-RR - 556197/1999.6

EMBARGANTE : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL  
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
EMBARGADO(A) : REMÍDIO SPONCHIADO  
ADVOGADO DR(A) : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

Processo : E-RR - 556197/1999.6  
Processo : E-RR - 567111/1999.1

EMBARGANTE : FERTIMPORT S.A.  
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA NOS PORTOS DO ESTADO DO PARANÁ  
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

Processo : E-RR - 567111/1999.1  
Processo : E-RR - 582113/1999.1

EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.  
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
EMBARGADO(A) : SÉRGIO CUNHA BEZERRA  
ADVOGADO DR(A) : EDUARDO PEREIRA DA COSTA

Processo : E-RR - 582113/1999.1  
Processo : E-RR - 588770/1999.9

EMBARGANTE : ARY NOGUEIRA SOARES  
ADVOGADO DR(A) : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR  
EMBARGADO(A) : DZ. S.A. ENGENHARIA, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS  
ADVOGADO DR(A) : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR

Processo : E-RR - 588770/1999.9  
Processo : E-RR - 591813/1999.0

EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES  
ADVOGADO DR(A) : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO  
EMBARGADO(A) : FERNANDO RIBEIRO DOS SANTOS  
ADVOGADO DR(A) : ZÉLIO MAIA DA ROCHA

Processo : E-RR - 591813/1999.0  
Processo : E-RR - 614122/1999.2

EMBARGANTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
EMBARGADO(A) : JARSON GOMES FERREIRA  
ADVOGADO DR(A) : SÔNIA MARIA ANDRÉ

Processo : E-RR - 614122/1999.2  
Processo : E-RR - 645428/2000.6

EMBARGANTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
EMBARGADO(A) : UESLI LEAL SOBRINHO  
ADVOGADO DR(A) : OBELINO MARQUES DA SILVA

Processo : E-RR - 645428/2000.6  
Processo : E-RR - 647641/2000.3

EMBARGANTE : EDUARDO NABUCO SILVA DE SOUZA E OUTROS  
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO DR(A) : WESLEY CARDOSO DOS SANTOS

Processo : E-RR - 647641/2000.3  
Processo : E-RR - 647648/2000.9

EMBARGANTE : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO  
ADVOGADO DR(A) : PAULO CÉLIO DE OLIVEIRA  
EMBARGADO(A) : MARIA APARECIDA RIBEIRO VENANZONI  
ADVOGADO DR(A) : FERNANDO ROBERTO GOMES BERALDO

Processo : E-RR - 647648/2000.9  
Processo : E-RR - 668181/2000.5

EMBARGANTE : JOAQUIM DE BONFIM (ESPÓLIO DE)  
ADVOGADO DR(A) : SANDRA DINIZ PORFÍRIO  
EMBARGADO(A) : SELECTAS S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS  
ADVOGADO DR(A) : ALESSANDRO MARCOS BRIANEZI

Processo : E-RR - 668181/2000.5  
Processo : E-RR - 692117/2000.9

EMBARGANTE : DJALMA SANTOS NUNES  
ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA  
EMBARGADO(A) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.  
ADVOGADO DR(A) : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

Processo : E-RR - 692117/2000.9  
Processo : E-RR - 696873/2000.5

EMBARGANTE : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL  
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
EMBARGADO(A) : JOSIAS LIMA DA SILVA  
ADVOGADO DR(A) : WILSON LEITE DE MORAIS

Processo : E-RR - 696873/2000.5  
Processo : E-AIRR - 801527/2001.7

EMBARGANTE : ÁUREA MARIA GADINI  
ADVOGADO DR(A) : ENIO RODRIGUES DE LIMA  
EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES  
ADVOGADO DR(A) : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo : E-AIRR - 801527/2001.7  
Processo : E-RR - 522/2002-019-15-00.4

EMBARGANTE : PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS  
ADVOGADO DR(A) : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES  
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO CARLOS GARCIA  
ADVOGADO DR(A) : CLÓVIS RIZZO

Processo : E-RR - 1105/2002-900-02-00.9

EMBARGANTE : ANTONIO CAVALHEIRO DE MATTOS  
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES  
EMBARGADO(A) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.  
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo : E-RR - 1105/2002-900-02-00.9  
Processo : E-RR - 21034/2002-900-04-00.0

EMBARGANTE : NELSON PAULO BOELTER  
ADVOGADO DR(A) : MARCELESE DE MIRANDA AZEVEDO  
EMBARGADO(A) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN  
ADVOGADO DR(A) : JORGE SANT'ANNA BOPP

Processo : E-RR - 21034/2002-900-04-00.0  
Brasília, 21 de maio de 2004.

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO  
Subdiretor da Secretaria da 2a. Turma

SECRETARIA DA 3ª TURMA

DESPACHOS

**PROC. Nº TST-AIRR-4/1998-025-15-40.0TRT - 15ª REGIÃO**

AGRAVANTE : SELMA APARECIDA BOTARO  
ADVOGADA : DRª. FABIANE EDLEINE PASCHOAL  
AGRAVADA : VICUNHA TÊXTIL S.A.  
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES

**D E C I S Ã O**

Vistos.

1. Inconformada, a agravante acima nomeada, com o r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, interpôs agravo de instrumento às fls. 02/14.

Contraminuta ao agravo de instrumento e contra-razões ao recurso de revista às fls. 18/28. A d. Procuradoria-Geral do Trabalho não se manifestou nos autos, nos termos do art. 82 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

2. A agravante deixou de trasladar todas as peças essenciais à formação do agravo de instrumento conforme exigência expressa contida no artigo 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, incidindo, também, o disposto no inciso IX da Instrução Normativa nº 16 de 26 de agosto de 1999 deste Tribunal.

Assim, NÃO CONHEÇO do agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 5 de maio de 2004.

Juíza Convocada DORA MARIA DA COSTA  
Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-89/2002-020-05-40.6TRT - 5ª REGIÃO**

AGRAVANTE : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO GUIMARÃES DE MEIRELES  
AGRAVADO : ANTÔNIO SÉRGIO TELES DE OLIVEIRA  
ADVOGADA : DRª. VERÔNICA CRISTINA PEREIRA MARTINS

**D E C I S Ã O**

Vistos.

O Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, pelo acórdão de fls. 26/28, negou provimento ao recurso ordinário da reclamada, mantendo a sentença de origem quanto ao reconhecimento da revelia. Interpostos embargos de declaração que foram rejeitados (fls. 37/38).

Recorre de revista a reclamada, às fls. 40/44, com base nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da CLT.

A r. decisão de fls. 46/48 negou seguimento ao Recurso de Revista, eis que não atendidos os requisitos do art. 896 da CLT.

Agrava de instrumento a reclamada, às fls. 02/05, pretendendo desconstituir os fundamentos consignados na decisão denegatória do Recurso de Revista.

Sem contraminuta (fl. 51-verso).

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82 do RI/TST.

Decido.

**NÃO CONHECIMENTO. CARIMBO DO PROTOCOLO DO RECURSO ILEGÍVEL. OJ Nº 285 DA SDI/TST.**

O Agravo de instrumento não merece conhecimento, porque o carimbo de protocolo do Recurso de Revista (fl. 40) encontra-se ilegível, de modo que é impossível aferir-se a tempestividade do apelo.

Aplica-se, pois, o entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 285 da SDI/TST, verbis:

"Agravo de instrumento. Traslado. Carimbo do protocolo do recurso ilegível. Inservível. O carimbo do protocolo da petição recursal constitui elemento indispensável para aferição da tempestividade do apelo, razão pela qual deverá estar legível, pois um dado ilegível é o mesmo que a inexistência do dado".

Dessa forma, a agravante não providenciou a correta formação do instrumento, impedindo, caso fosse provido o agravo, o imediato julgamento do recurso denegado, conforme exigência expressa contida no artigo 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, incidindo, também, o disposto no inciso IX da Instrução Normativa nº 16 de 26 de agosto de 1999 deste Tribunal.



Em face do disposto no artigo 896, § 5º, da CLT e art. 557, caput, do CPC, **NÃO CONHEÇO** do agravo de instrumento por deficiência de formação.

Publique-se.

Brasília, 12 de maio de 2004.

**JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA**  
Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-101/2001-067-15-40.0TRT - 15ª REGIÃO**

AGRAVANTE : 3M DO BRASIL LTDA  
ADVOGADA : DRA. MARIA REGINA MUNIZ GUEDES MATTA MACHADO  
AGRAVADA : VILMA ALVES MORAES  
ADVOGADA : DRA. RENATA V. ULIAN MEGALE

**D E C I S Ã O**

Vistos.

Inconformada com a r. decisão que denegou seguimento ao recurso de revista (fls. 77/78), a reclamada interpõe agravo de instrumento pretendendo sua reforma (fls. 04/07).

Contraminutado (fls. 84/88). Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82 do RI/TST.

Decido.

**TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO.**

O agravo não pode ser conhecido.

As cópias reprográficas trazidas para a formação do instrumento não se encontram autenticadas. Inobservado, portanto, o disposto no item IX da Instrução Normativa nº 16/99, do Tribunal Superior do Trabalho e nos arts. 830 da Consolidação das Leis do Trabalho, 365, III, e 384 do Código de Processo Civil (de aplicação subsidiária, segundo está no art. 769 da Consolidação das Leis do Trabalho) e art. 137 do Código Civil.

Como se depreende dos autos, não foi trazida nem mesmo uma declaração dizendo serem autênticas as peças do processo, conforme dispõe o art. 544, § 1º, parte final.

Assim, **NÃO CONHEÇO** do agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2004.

Juíza Convocada DORA MARIA DA COSTA  
Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-110/2002-003-05-40.8TRT - 5ª REGIÃO**

AGRAVANTE : UNIBON - UNIÃO BAIANA DE DISTRIBUIÇÃO LTDA  
ADVOGADO : DR. EDSON DE SOUZA DANTAS  
AGRAVADO : ANTÔNIO SIMÕES SILVA FILHO  
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO ROMANO PINTO

**D E C I S Ã O**

Vistos.

Trata-se de Agravo de Instrumento apresentado pela Reclamada contra o v. despacho de fl. 08, que denegou seguimento ao recurso de revista com base no Enunciado 214/TST.

Contraminutado (fls. 97/98). A d. Procurador-Geral do Trabalho não se manifestou nos autos, nos termos do art. 82 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Conheço.

O v. despacho recorrido tem sustento no Enunciado 214/TST, porque o Regional, pelo acórdão de fls. 65/67, deu provimento ao recurso ordinário obreiro, determinando o retorno dos autos à Vara de origem para que sejam apreciados os pedidos formulados na inicial.

Trata-se de decisão interlocutória, que não comporta recurso, a teor do art. 893, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, atraindo, sim, a incidência do disposto no Enunciado 214.

Nenhum prejuízo se constata na hipótese, e muito menos vedada restará a possibilidade de apresentação posterior do recurso de revista.

A determinação é no sentido da baixa dos autos ao juízo de primeiro grau. Somente após proferida nova decisão é que caberá recurso ordinário e, se for o caso, recurso de revista, haja vista que o processo do trabalho consagra o princípio da irrecorribilidade das decisões interlocutórias, o que torna incabível o recurso de revista na hipótese, uma vez que a presente decisão não é terminativa do feito.

Fundamentos pelos quais, à luz dos arts. 557 do CPC e 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 10 de maio de 2004.

Juíza Convocada DORA MARIA DA COSTA  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-115/2003-051-11-40.2TRT - 11ª REGIÃO**

AGRAVANTE : BOA VISTA ENERGIA S/A  
ADVOGADO : DR. JOSÉ JERÔNIMO F. DA SILVA  
AGRAVADO : FELISMINO DOS SANTOS MELO  
ADVOGADO : DR. RANDESON MELO DE AGUIAR

**D E C I S Ã O**

Vistos.

Contra a decisão que denegou seguimento ao recurso de revista, agrava de instrumento a reclamada pretendendo desconstituir o fundamento consignado na decisão denegatória do Recurso de Revista. Sem contraminuta (fl. 55). A d. Procuradoria-Geral do Trabalho não se manifestou nos autos, nos termos do art. 82 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Decido.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE.**

A agravante insurge-se contra a decisão regional que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

Todavia, deixou de trasladar as cópias do **acórdão recorrido, bem como a certidão de publicação do acórdão regional**, peças elencadas no art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, como obrigatórias à formação do agravo.

Além disso, as cópias reprográficas trazidas para a formação do instrumento não se encontram autenticadas. Inobservado, portanto, o disposto no item IX da Instrução Normativa nº 16/99, do Tribunal Superior do Trabalho e nos arts. 830 da Consolidação das Leis do Trabalho, 365, III, e 384 do Código de Processo Civil (de aplicação subsidiária, segundo está no art. 769 da Consolidação das Leis do Trabalho) e art. 137 do Código Civil.

Como se depreende dos autos, não foi trazida nem mesmo uma declaração dizendo serem autênticas as peças do processo, conforme dispõe o art. 544, § 1º, parte final.

**Nego seguimento** ao agravo, com fundamento no art. 896, § 5º, parte final, da CLT e no art. 104, X, do RI/TST.

Publique-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2004.

Juíza Convocada DORA MARIA DA COSTA  
Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-00130/2002-920-20-40.6TRT - 20ª REGIÃO**

AGRAVANTE : MARIVONE ALVES DE SOUZA  
ADVOGADO : DR. DOUGLAS ALESSANDRO FARIA DE ANDRADE  
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO FERNANDO VALERIANO

**D E S P A C H O**

O Juízo de admissibilidade denegou seguimento ao Recurso de Revista interposto pela Reclamante (fl. 52) por não atender o disposto na Súmula 126 do TST.

A Reclamante interpõe Agravo de Instrumento, às fls. 02/07, em face sustenta que a Revista às fls. 44/50 preenche os pressupostos de admissibilidade.

Contraminuta e contra-razões não foram apresentadas.

Verifica-se que o Agravo de Instrumento foi interposto quando já se encontrava em vigor a Lei nº 9.756/98.

Constata-se que o Instrumento de Agravo encontra dois obstáculos intranponíveis ao conhecimento, quais sejam a de intempestividade e a de ausência de peça essencial.

Com relação à intempestividade, verifica-se que a Agravante interpôs Agravo de Instrumento fora do prazo legal. O despacho foi publicado em 28/06/2002 (fl. 54) e o apelo interposto em 09/07/2002 (fls. 02/07), portanto após o prazo legal que terminou em 08/07/2002.

Mesmo que assim não fosse, patente a irregularidade de traslado pela ausência da certidão de publicação do acórdão que julgou o Recurso Ordinário (fls. 40/43), conforme preceitua o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT.

Por sua vez, a Instrução Normativa nº 16/99, que uniformiza a interpretação da mencionada lei, no item III, tem a mesma disposição.

Intempestivo o Agravo, conforme já demonstrado, dele **não conheço**.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2004.

**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-142/2002-055-15-40.8TRT - 15ª REGIÃO**

AGRAVANTE : ANTÔNIO PINHEIRO  
ADVOGADO : DR. ADÃO MARCOS DE ABREU  
AGRAVADA : SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE JAÚ

**D E C I S Ã O**

Vistos.

1. Inconformado, o agravante acima nomeado, com o r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, interpôs agravo de instrumento às fls. 02/15.

Sem contraminuta (fl. 18). A d. Procuradoria-Geral do Trabalho não se manifestou nos autos, nos termos do art. 82 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

2. O agravante deixou de trasladar todas as peças essenciais à formação do agravo de instrumento conforme exigência expressa contida no artigo 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, incidindo, também, o disposto no inciso IX da Instrução Normativa nº 16 de 26 de agosto de 1999 deste Tribunal. Assim, **NÃO CONHEÇO** do agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 5 de maio de 2004.

Juíza Convocada DORA MARIA DA COSTA  
Relatora

**PROC. Nº TST-166/1999-203-04-40.8TRT - 4ª REGIÃO**

AGRAVANTE : GERALDO TEIXEIRA SANTANA  
ADVOGADA : DRª. HELENA AMISANI SCHUELER  
AGRAVADA : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
ADVOGADA : DRA. GABRIELA PINHEIRO IVANISKI

**D E C I S Ã O**

Vistos.

O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, pelo acórdão de fls. 116/119, deu parcial provimento ao recurso ordinário da reclamada para excluir da condenação o pagamento de horas extras dos anos de 1995/1996 e negou provimento ao recurso adesivo do reclamante.

Recorre de revista o reclamante, às fls. 121/136, com base no artigo 896 da CLT.

A r. decisão de fls. 137/138 negou seguimento ao Recurso de Revista, com fundamento no Enunciado 296 desta Corte, por entender que os arestos paradigmas apresentados eram inespecíficos.

Agrava de instrumento o reclamante, às fls. 02/05, pretendendo desconstituir os fundamentos consignados na decisão denegatória do Recurso de Revista.

Contraminuta ao agravo de instrumento às fls. 145/154 e contra-razões ao recurso principal às fls. 158/165.

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82 do RI/TST.

Decido.

**NÃO CONHECIMENTO. CARIMBO DO PROTOCOLO DO RECURSO ILEGÍVEL. OJ Nº 285 DA SDI/TST.**

O Agravo de instrumento não merece conhecimento, porque o carimbo de protocolo do Recurso de Revista (fl. 121) encontra-se ilegível, de modo que é impossível aferir-se a tempestividade do apelo.

Aplica-se, pois, o entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 285 da SDI/TST, verbis:

"Agravo de instrumento. Traslado. Carimbo do protocolo do recurso ilegível. Inservível. O carimbo do protocolo da petição recursal constitui elemento indispensável para aferição da tempestividade do apelo, razão pela qual deverá estar legível, pois um dado ilegível é o mesmo que a inexistência do dado".

Dessa forma, o agravante não providenciou a correta formação do instrumento, impedindo, caso fosse provido o agravo, o imediato julgamento do recurso denegado, conforme exigência expressa contida no artigo 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, incidindo, também, o disposto no inciso IX da Instrução Normativa nº 16 de 26 de agosto de 1999 deste Tribunal. Em face do disposto no artigo 896, § 5º, da CLT e art. 557, caput, do CPC, **NÃO CONHEÇO** do agravo de instrumento por deficiência de formação.

Publique-se.

Brasília, 11 de maio de 2004.

**JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA**  
Relatora

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-185/1999-243-01-40.0**

EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE NITERÓI  
ADVOGADA : DRª RITA DE CÁSSIA B. LOPES  
EMBARGADA : SOBERANA NITEROIENSE CONFETARIA E PIZZARIA LTDA.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ DA SILVEIRA VARELLA NETTO

**D E S P A C H O**

Opostos embargos de declaração, concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária, presentes os termos do Enunciado nº 278 desta Corte.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 17 de maio de 2004.

**WILMA NOGUEIRA DE A. VAZ DA SILVA**  
Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-202/1996-003-17-00.9TRT - 17ª REGIÃO**

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE VITÓRIA  
PROCURADO-RA : DRª WILMA CHEQUER BOU-HABIB  
AGRAVADO : RAFAEL SEBASTIÃO BENTO  
ADVOGADO : DR. ESMERALDO AUGUSTO LUCCHESI RAMACCIOTTI

**D E S P A C H O**

O juízo de admissibilidade do TRT da 17ª Região, por meio do despacho de fls. 408/410, denegou seguimento ao recurso de revista do reclamado, com base nas Súmulas nºs 296 e 331,IV do TST.

O Reclamado interpõe agravo de instrumento, às fls. 416/439, em que pretende desconstituir os fundamentos consignados no despacho denegatório da Revista.

Contraminuta apresentada às fls. 446/449, e contra-razões apresentadas às fls. 450/463.

Parecer do Ministério Público do Trabalho às fls. 469/470, pelo conhecimento e não provimento do agravo.

Decido.

Cumpridos os requisitos genéricos de admissibilidade, **CONHEÇO** do agravo.

I - DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DOS SERVIÇOS DO OBREIRO

O Regional (acórdão de fls. 220/222, complementado às fls. 381/384) negou provimento à remessa necessária e ao recurso ordinário do reclamado quanto ao pretendido afastamento da responsabilização subsidiária pelos créditos trabalhistas, multa convencional e integração das horas extras e reflexos decorrentes do labor em domingos e feriados não compensados.

O Reclamado insurge-se em face da decisão, sob a alegação de que foram violados os arts. 5º, II, e 37, caput e inciso XXI da CF/88, 71 da Lei nº 8.666/93 e 159 do CCB.

Razão não lhe assiste.

A matéria não mais comporta discussão nesta Corte Superior.

Constatado que o reclamado foi o efetivo tomador dos serviços do obreiro, por meio de contrato de terceirização de serviços - o que a reclamado admite, configurada está a hipótese prevista no inciso IV da Súmula nº 331 do TST (§ 5º do art. 896 da CLT).

O crédito trabalhista, dada a sua natureza alimentar, goza de privilégio, nos termos do art. 186 do CTN, e se sobrepõe ao direito patrimonial, motivo pelo qual o teor do art. 71 da Lei nº 8.666/93 não se aplica ao caso concreto.

Como bem asseverou o Regional, o art. 159 do CCB foi observado, e não violado, motivo pelo qual se afasta essa indicação.

Quanto aos arts. 5º, II, 37, **caput** e inciso XXI da CF/88, não alcançam exame, ante os termos da Súmula nº 297 do TST.

#### II - DA MULTA CONVENCIONAL

Quanto a essa verba, o reclamado aponta violação do inciso XLV do art. 5º da CF/88.

O apelo não se viabiliza, por esse prisma, por aplicação da Súmula nº 297 do TST.

#### III - DO PAGAMENTO EM DOBRO DAS HORAS EXTRAS DE-CORRENTES DO LABOR EM DOMINGOS E FERIADOS NÃO COMPENSADOS

O Reclamado insurge-se em face da decisão do TRT, apontando violação do inciso XIII do art. 7º da CF/88 e trazendo arestos para cotejo de teses.

No acórdão de ED's (fl. 384) o TRT asseverou que o juízo de origem deferiu as horas extras com base em depoimentos testemunhais, segundo os quais o autor cumpria jornada de doze horas, durante seis dias da semana, e gozava um dia de folga, em desacordo com o disposto nas convenções coletivas, que fixavam uma jornada de oito horas por dia ou revezada de doze horas, com trinta e seis horas de descanso.

Além de estar calcada em fatos e provas, a fundamentação do Regional afasta, implicitamente, a violação dos termos do inciso XIII do art. 7º da CF/88.

Arestos inservíveis, além disso, porquanto o primeiro (fl. 400), é oriundo de Turma do TST, fonte não autorizada, o segundo e terceiro (fl. 400 e 401), porque trata de julgado em que o regime de trabalho era de doze horas por trinta e seis de descanso, o que não se observou no caso concreto (Súmula nº 296 do TST), e do quarto ao sexto (fls. 401/404), porque oriundos do mesmo TRT, em desacordo com a letra "a" do art. 896 da CLT.

Por estes fundamentos, e com base nas Súmulas nºs 331, IV, 296, 297, e 126 do TST, letra "a" do art. 896 da CLT, e arts. 557 do CPC e 104, X, do RITST, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 12 de maio de 2004.

**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**

Relator

#### PROC. Nº TST-ED-AIRR 244-2000-669-09-00.1TRT - 9ª REGIÃO

**EMBARGANTE** : CALIVER DO BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.

**ADVOGADO** : DRª. VÂNIA REGINA SILVEIRA QUEIROZ

**EMBARGADO** : JOSÉ PEREIRA DA SILVA

**ADVOGADO** : DR. ELTON LUIZ DE CARVALHO

#### DESPACHO

Opostos embargos de declaração, concedido prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária, presentes os termos do Enunciado nº 278 desta Corte.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 17 de maio de 2004.

**WILMA NOGUEIRA DE A. VAZ DA SILVA**

Relatora

#### PROC. Nº TST-AIRR-283/2001-372-04-40.0TRT - 4ª REGIÃO

**AGRAVANTE** : INDUSTRIAL HAHN FERRABRAZ LTDA.

**ADVOGADA** : DRª. SILVANA TISO COMERLATO

**AGRAVADO** : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SAPIRANGA

**ADVOGADA** : DRª. GABRIELA ANTUNES

#### DESPACHO

Vistos.

O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, pelo acórdão de fls. 57/60, deu provimento parcial ao recurso do reclamante "para condenar a reclamada ao pagamento das contribuições assistenciais não realizadas relativamente a convenção coletiva de trabalho com vigência a partir de 01 de maio de 1999".

Recorre de revista a reclamada, às fls. 62/65, com base nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da CLT.

A r. decisão de fls. 69/70 negou seguimento ao Recurso de Revista, eis que a jurisprudência trazida aos autos não atendia ao que dispõe o art. 896, "a", da CLT.

Agrava de instrumento a reclamada, às fls. 02/04, pretendendo desconstituir os fundamentos consignados na decisão denegatória do Recurso de Revista.

Sem contraminuta (fl. 75-verso)

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82 do RI/TST.

Decido.

#### NÃO CONHECIMENTO. CARIMBO DO PROTOCOLO DO RECURSO ILEGÍVEL. OJ Nº 285 DA SDI/TST.

O Agravo de instrumento não merece conhecimento, porque o carimbo de protocolo do Recurso de Revista (fl. 62) encontra-se ilegível, de modo que é impossível aferir-se a tempestividade do apelo.

Aplica-se, pois, o entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 285 da SDI/TST, verbis:

"Agravo de instrumento. Traslado. Carimbo do protocolo do recurso ilegível. Inservível. O carimbo do protocolo da petição recursal constitui elemento indispensável para aferição da tempestividade do apelo, razão pela qual deverá estar legível, pois um dado ilegível é o mesmo que a inexistência do dado".

Dessa forma, a agravante não providenciou a correta formação do instrumento, impedindo, caso fosse provido o agravo, o imediato julgamento do recurso denegado, conforme exigência expressa contida no artigo 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, incidindo, também, o disposto no inciso IX da Instrução Normativa nº 16 de 26 de agosto de 1999 deste Tribunal. Em face do disposto no artigo 896, § 5º, da CLT e art. 557, caput, do CPC, **NÃO CONHEÇO** do agravo de instrumento por deficiência de formação.

Publique-se.

Brasília, 12 de maio de 2004.

**JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA**

Relatora

#### PROC. Nº TST-AIRR-300/2002-006-10-40.7TRT - 10ª REGIÃO

**AGRAVANTES** : AÍDA SILVA DE ALMEIDA E OUTROS

**ADVOGADA** : DRª. LÚCIA SOARES DUTRA DE AZEVEDO LEITE CARVALHO

**AGRAVADA** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

**ADVOGADO** : DR. RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA

#### DESPACHO

Vistos.

1. Inconformada, a agravante acima nomeada, com o r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, interpôs agravo de instrumento às fls. 02/11.

Contraminuta ao agravo de instrumento às fls. 16/42. A d. Procuradoria-Geral do Trabalho não se manifestou nos autos, nos termos do art. 82 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

2. A agravante deixou de trasladar todas as peças essenciais à formação do agravo de instrumento conforme exigência expressa contida no artigo 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, incidindo, também, o disposto no inciso IX da Instrução Normativa nº 16 de 26 de agosto de 1999 deste Tribunal.

Assim, **NÃO CONHEÇO** do agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 6 de maio de 2004.

Juíza Convocada DORA MARIA DA COSTA

Relatora

#### PROC. Nº TST-ED-378-1992-003-17-00.7TRT -17ª REGIÃO

**EMBARGANTE** : COMPANHIA DE HABITAÇÃO E URBANIZAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO - COHAB

**ADVOGADO** : DRª ANABELA GALVÃO

**EMBARGADO** : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**ADVOGADO** : DR. EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI

#### DESPACHO

Opostos embargos de declaração, concedido prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária, presentes os termos do Enunciado nº 278 desta Corte.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 17 de maio de 2004.

**WILMA NOGUEIRA DE A. VAZ DA SILVA**

Relatora

#### PROC. Nº TST-AIRR-437/2002-054-03-40.3TRT - 3ª REGIÃO

**AGRAVANTE** : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN

**ADVOGADO** : DR. GERALDO BAÊTA VIEIRA

**AGRAVADO** : FRANCISCO DAMASCENO COUTO

**ADVOGADO** : DR. IOLANDO FERNANDES DA COSTA

#### DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista o acórdão proferido pelo eg. TRT da 3ª Região, às fls. 101/115, a reclamada interpôs Recurso de Revista (fls. 121/136) questionando o reconhecimento da jornada de 6 horas em caso de turno de revezamento e a condenação da empresa recorrida em horas extras, laboradas após a 6ª diária.

A r. decisão de fl. 117/119 negou seguimento ao Recurso de Revista.

Inconformada, a reclamada interpõe agravo de instrumento pretendendo sua reforma (fls. 02/12).

Contraminuta ao agravo de instrumento e contra-razões ao recurso principal às fls. 140/157.

Desnecessária a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho (art. 82 do Regimento Interno do TST).

Decido

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO INTEMPESTIVO

A agravante foi cientificada do despacho denegatório do recurso de revista em 14/08/03, quinta-feira, (fl. 120). O prazo da agravante teve início no dia 15/08/03, sexta-feira, e findou-se no dia 22/08/03, sexta-feira. Assim, tendo em vista que o agravo de instrumento foi protocolizado somente em 25/08/03 (segunda-feira), restou extrapolado o prazo legal.

Do exposto, com fundamento no art. 896, § 5º, in fine, da CLT, não conheço do agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 11 de maio de 2004.

**Juíza Convocada DORA MARIA DA COSTA**

Relatora

#### PROC. Nº TST-AIRR-439/2002-557-03-40.1TRT - 3ª REGIÃO

**AGRAVANTE** : SILVA MECÂNICA PESADA LTDA

**ADVOGADO** : DR. JOÃO BATISTA DE PAULA ASSIS

**AGRAVADO** : IRACI DOS SANTOS

**ADVOGADO** : DR. FUED ALI LAUAR

#### DESPACHO

Vistos.

O eg. Tribunal Regional da 3ª Região, pelo acórdão de fls. fls. 48/54, rejeitou a preliminar de incompetência suscitada pela reclamada e, no mérito deu provimento parcial ao seu recurso ordinário para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos.

Interpostos embargos de declaração (fls. 55/56), a estes fora dado provimento apenas para prestar esclarecimentos (fls. 59/60).

Não se conformando com a decisão a reclamada interpôs recurso de revista (fls. 61/66).

O eg. Regional, à fl. 74, denegou seguimento ao seu recurso de revista porque ausentes os requisitos do artigo 896 da CLT. A reclamada interpôs agravo de instrumento, sustentando o cabimento daquele recurso (fls. 03/04).

Contraminuta ao agravo de instrumento e contra-razões ao recurso principal às fls. 76/82 e 83/86. A d. Procuradoria-Geral do Trabalho não se manifestou nos autos, nos termos do art. 82 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

Dos pressupostos intrínsecos.

O recurso de revista encontra-se desfundamentado, em face dos requisitos estabelecidos no artigo 896 da CLT.

O agravante não apontou dispositivo constitucional ou de lei federal violado ou jurisprudência conflitante com o acórdão regional, não preenchendo, pois, os pressupostos exigidos por aquele dispositivo consolidado.

O recorrente demonstra o seu inconformismo quanto ao decidido numa autêntica exposição de tese. A tanto não basta para recorrer de revista, dada a excepcionalidade deste recurso.

Do exposto, com fundamento no art. 896 da CLT, **NEGO PROVIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2004.

Juíza Convocada DORA MARIA DA COSTA

Relatora

#### PROC. Nº TST-AIRR-460/2002-900-06-00.9TRT - 6ª REGIÃO

**AGRAVANTE** : RODOLINDA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

**ADVOGADO** : DR. LUIZ DE ALENCAR BEZERRA

**AGRAVADO** : ALUÍZIO SATURNINO

**ADVOGADA** : DRª MARLENE ZULEIDE BISPO MONTEIRO

#### DESPACHO

O juízo de admissibilidade do TRT da 6ª Região, por meio do despacho de fl. 250, denegou seguimento ao recurso de revista da reclamada, com base na Orientação Jurisprudencial nº 14 da SDI/TST.

A reclamada agrava de instrumento, às fls. 255/263, em que pretende desconstituir o fundamento consignado no despacho denegatório da Revista.

Contraminuta às fls. 268/270, e contra-razões às fls. 271/273.

O processo não foi remetido ao Ministério Público do Trabalho, em face dos termos do art. 82 do Regimento Interno do TST.

Decido.

Conheço do Agravo de Instrumento, já que atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade.

#### I - DA MULTA DO ART. 477 DA CLT. AVISO PRÉVIO CUMPRIDO EM CASA. OJ Nº 14 DA SDI/TST

O Regional negou provimento ao RO da reclamada quanto ao pretendido afastamento da multa do art. 477 da CLT, sob o fundamento de que, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 14 da SDI/TST, e na hipótese de aviso prévio cumprido em casa, as verbas rescisórias devem ser pagas até o décimo dia da notificação da demissão.

No caso concreto, o Regional informa que a dispensa do empregado reclamado - trata-se de ação de consignação em pagamento movida pela empregadora reclamante - ocorreu em 1º.02.2000, tendo sido proposta a ação apenas em 03.03.2000, sendo devida a multa, portanto.

A empregadora reclamante sustenta que essa decisão não procede, e transcreve arestos a fim de viabilizar a reforma da decisão recorrida.



Não consegue o seu intento.

Como se não bastasse o conteúdo fático da fundamentação assentada pelo Regional, tem-se que, segundo a Súmula nº 333 do TST, não ensejam recursos de revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência do TST.

Por esses fundamentos, e com base na Súmula nº 333 do TST, Orientação Jurisprudencial nº 14 da SDI/TST, e arts. 557 do CPC e 104, X, do RITST, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento. Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 11 de maio de 2004.

**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**  
Relator

#### PROC. Nº TST-AIRR-464/2002-012-05-00.9TRT - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE : CRISTIANE MOREIRA MOTA  
ADVOGADO : DR. GUSTAVO VASCONCELOS NEVES  
AGRAVADO : FIRMINO SOUZA MOTA  
ADVOGADO : DR. LUIS CARLOS BELO PINA  
AGRAVADA : LOCADORA DE AUTOS MOTA LTDA.

#### D E S P A C H O

O juízo de admissibilidade do TRT da 5ª Região, por meio do despacho de fl. 83, denegou seguimento ao recurso de revista da reclamante com base no § 2º do art. 896 da CLT.

A reclamante interpõe agravo de instrumento, às fls. 86/94, em que pretende desconstituir os fundamentos consignados no despacho denegatório da Revista.

Contraminuta ao agravo de instrumento às fls. 101/103 e contra-razões à revista às fls. 98/100.

O processo não foi remetido ao Ministério Público do Trabalho, ante os termos do art. 82 do RITST.

Decido.

Cumpridos os requisitos genéricos de admissibilidade, **CONHEÇO** do agravo.

#### I - DA PRELIMINAR DE DESERÇÃO DO AGRAVO

Em contraminuta, o reclamado Firmino Souza Mota arguiu preliminar de deserção do agravo de instrumento.

A preliminar não merece prosperar, ante os termos do inciso XI da Instrução Normativa nº 16 do TST, segundo o qual o agravo de instrumento não requer preparo.

#### II - DO CABIMENTO DO RECURSO DE REVISTA

A reclamante se insurge contra a decisão do TRT, sustentando que houve violação da Lei nº 8.009/90, e traz um aresto.

Razão não lhe assiste.

Nos termos da Súmula nº 266 do TST e § 2º do art. 896 da CLT, a admissibilidade de recurso de revista interposto de acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro - caso em tela, depende de demonstração inequívoca de violência direta contra a Constituição Federal.

No caso concreto, a reclamante apenas apontou uma violação legal e trouxe um aresto, meios inservíveis no contexto em que se apresenta o processo.

Por esses fundamentos, e com base na Súmula nº 266 do TST, § 2º, do art. 896 da CLT e arts. 557 do CPC e 104, X, do RITST, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 12 de maio de 2004.

**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**  
Relator

#### PROC. Nº TST-AIRR-478/2002-097-03-40.8TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ADG LTDA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARQUES DE SOUZA JÚNIOR  
AGRAVADO : CLÁUDIO ANASTÁCIO  
ADVOGADO : DR. JOSÉ FELICIANO NETO

#### D E C I S Ã O

Vistos.

Trata-se de Agravo de Instrumento apresentado pela Reclamada contra o v. despacho de fl. 373, que denegou seguimento ao recurso de revista com base no Enunciado 214/TST.

Sem contraminutado (fl. 383-v). A d. Procurador-Geral do Trabalho não se manifestou nos autos, nos termos do art. 82 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Conheço.

O v. despacho recorrido tem sustento no Enunciado 214/TST, porque o Regional, pelo acórdão de fls. 353/355, acolhendo a preliminar de incompetência absoluta da 4ª Vara do Trabalho de Coronel Fabriciano, declarou a nulidade da decisão e determinou o retorno dos autos à Vara de origem, 3ª Vara de Coronel Fabriciano, para que seja a reclamationária devidamente apreciada e julgada pelo Juiz daquela Vara.

Trata-se de decisão interlocutória, que não comporta recurso, a teor do art. 893, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, atraindo, sim, a incidência do disposto no Enunciado 214.

Nenhum prejuízo se constata na hipótese, e muito menos vedada restará a possibilidade de apresentação posterior do recurso de revista.

Fundamentos pelos quais, à luz dos arts. 557 do CPC e 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 10 de maio de 2004.

Juíza Convocada DORA MARIA DA COSTA  
Relator

#### PROC. Nº TST-AIRR-482/2001-029-15-40.ITRT 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : WANDERLEY ANTÔNIO COLLA  
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO REGASSI  
AGRAVADA : USINA AÇUCAREIRA DE JABOTICABAL S/A  
ADVOGADO : DR. MARCOS ANTÔNIO FERRARI

#### D E C I S Ã O

Vistos.

O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, pelo acórdão de fls. 109/115, deu provimento parcial ao recurso ordinário do reclamante, para incluir na condenação o pagamento da 7ª e 8ª horas diárias como extras e a restituição dos valores descontados a título de contribuição confederativa.

Recurso de revista às fls. 117/127, com base nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da CLT.

A r. decisão de fls. 128/129 negou seguimento ao Recurso. Agrava de instrumento o reclamante, às fls. 02/12, pretendendo desconstituir os fundamentos consignados na decisão denegatória do Recurso de Revista.

Contraminutado (fls. 134/137). Desnecessária a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho (art. 82 do Regimento Interno do TST).

Decido.

#### NÃO-CONHECIMENTO, TRASLADO DEFICIENTE, CARIMBO DO PROTOCOLO DO RECURSO DE REVISTA ILEGÍVEL.

A certidão de fl. 117 informa que o documento original confere com o fac-símile recebido e protocolado em 09/06/2003.

Pela certidão de fl. 116 verifica-se que a publicação do acórdão se deu em 30/05/2003, portanto, a contagem do prazo para a interposição do recurso teve início em 02/06/2003 e fim em 09/06/2003. Considerando que o fax fora recebido no último dia do prazo recursal, o reclamante dispunha de mais cinco dias para a apresentação dos originais, por outras palavras, o prazo para a apresentação dos originais do recurso de revista teve início em 10/06/2003 e fim em 16/06/2003, a teor do que dispõe a Orientação Jurisprudencial nº 337 da eg. SDI-1/TST que dispõe:

**"Fac-símile". Lei nº 9.800/1999, art. 2º. Prazo. Apresentação dos originais.**A contagem do quinquídio para apresentação dos originais de recurso interposto por intermédio de "fac-símile" começa a fluir do dia subsequente ao término do prazo recursal, nos termos do art. 2º da Lei 9.800/1999, e não do dia seguinte à interposição do recurso, se esta se deu antes do termo final do prazo. Ademais, não se tratando, a juntada dos originais, de ato que dependa de notificação, pois a parte, ao interpor o recurso, já tem ciência de seu ônus processual, não se aplica a regra do art. 184 do CPC quanto ao "dies a quo" do prazo, podendo coincidir com sábado, domingo ou feriado."

Registre-se que a data da expedição da certidão não autoriza concluir pela tempestividade do recurso, eis que data de 18/06/2003, quando já extrapolado o quinquídio legal.

Ademais, o carimbo do protocolo do recurso de revista (fl. 117) encontra-se ilegível, o que impede, caso o agravo seja provido, o imediato julgamento do recurso denegado ante a inviabilidade da verificação da tempestividade do recurso de revista, conforme exigência expressa contida no artigo 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, incidindo, também, o disposto no inciso X da Instrução Normativa nº 16, de 26 de agosto de 1999 deste Tribunal.

A sistemática processual vigente manteve a previsão do Agravo de Instrumento como recurso específico para impugnar os despachos que denegarem seguimento a outros recursos. Deu-lhe, todavia, nova feição, como se infere do caput do art. 897 da CLT, vale dizer, buscando maior celeridade processual, viabilizou a possibilidade de julgamento, desde logo, do recurso trancado.

Assim, as partes deverão juntar as peças dos autos de forma que propicie o exame e julgamento da matéria, o que, aliás, já era previsto nos §§ 3º e 4º do art. 544 do CPC.

Incide, também, o disposto no inciso III da Instrução Normativa nº 16 de 26 de agosto de 1999 deste Tribunal.

Assim, o carimbo do protocolo da petição do recurso de revista é elemento indispensável para a aferição da tempestividade do apelo, razão pela qual deverá estar legível.

Nesse sentido, a OJ nº 285 da SDI-1/TST:

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. CARIMBO DO PROTOCOLO DO RECURSO ILEGÍVEL. INSERVÍVEL.** O carimbo do protocolo da petição recursal constitui elemento indispensável para a aferição da tempestividade do apelo, razão pela qual deverá estar legível, pois um dado ilegível é o mesmo que a inexistência do dado."

Assim, à míngua da legibilidade do carimbo do protocolo do recurso de revista, absolutamente indispensável para o conhecimento e processamento do apelo, tem-se como irregular o traslado.

Ante o exposto, fazendo uso da prerrogativa concedida pelo art. 897, § 5º, da CLT **não conheço** do agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 12 de maio de 2004.

Juíza Convocada DORA MARIA DA COSTA  
Relator

#### PROC. Nº TST-ED-AIRR-543/2003-069-03-40.7

EMBARGANTE : ALCAN - ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
EMBARGADO : ISAÍAS MARTINS FERREIRA  
ADVOGADO : DR. CELSO ROBERTO VAZ

#### D E S P A C H O

Opostos embargos de declaração, concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária, presentes os termos do Enunciado nº 278 desta Corte.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 17 de maio de 2004.

**WILMA NOGUEIRA DE A. VAZ DA SILVA**

Relatora

#### PROC. Nº TST-AIRR-618/2002-003-17-40.0 TRT - 17ª REGIÃO

AGRAVANTE : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PROCURADOR-RA : DR. VALÉRIA REISEN SCARDUA  
AGRAVADOS : MARGARET SHEPHERD DOS SANTOS E OUTROS  
ADVOGADO : DR. FERNANDO BARBOSA NERI

#### D E C I S Ã O

Vistos.

O Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, pelo acórdão de fls. 74/81, rejeitou as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, de ilegitimidade passiva ad causam e de litisconsórcio e, no mérito, negou provimento à remessa ex officio e ao recurso voluntário do reclamado.

Recorre de Revista o Estado do Espírito Santo, às fls. 82/91, pelo permissivo do artigo 896 da CLT.

Pela decisão de fl. 92, o Regional negou seguimento ao Recurso de Revista.

Agrava de instrumento o reclamado, às fls. 02/11, pretendendo desconstituir o fundamento consignado na decisão denegatória do Recurso de Revista.

Contraminuta ao agravo de instrumento e contra-razões ao recurso principal às fls. 99/105.

Parecer da d. Procuradoria-Geral do Trabalho às fls. 108/110 pelo não conhecimento do agravo.

Decido.

#### NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE.

O Agravo de Instrumento não merece ser conhecido, posto que o agravante não juntou aos autos a certidão de publicação do acórdão de fls. 74/81, tornado-se inviável a averiguação da tempestividade do recurso de revista.

Diante disso, ficou inviabilizado, caso fosse provido o Agravo, o imediato julgamento do apelo denegado, conforme dispõe o item III da Instrução Normativa nº 16, desta Corte.

Registre-se que, nos termos do disposto no inciso X da indigitada Instrução Normativa, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Ressalte-se, também, que o teor da Orientação Jurisprudencial nº 90/SDI-I não aproveita a Agravante, posto que tal precedente é anterior à Lei 9.756/98, que introduziu a exigência de se julgar de imediato a Revista, caso provido o agravo.

Assim, à míngua de juntada da certidão de publicação do acórdão impugnado, absolutamente indispensável para o conhecimento e processamento do Recurso de Revista, tem-se como irregular o traslado, valendo registrar que não há nos autos elementos que atestem a tempestividade da revista.

Dessa forma, o agravante não providenciou a correta formação do instrumento, impedindo, caso fosse provido o agravo, o imediato julgamento do recurso denegado, conforme exigência expressa contida no artigo 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, incidindo, também, o disposto no inciso IX da Instrução Normativa nº 16 de 26 de agosto de 1999 deste Tribunal. **Não conheço** do agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 11 de maio de 2004.

**JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA**

Relatora

#### PROC. Nº TST-ED-RR-627/2003-003-03-00.4TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : JOÃO ANTÔNIO DE FARIA  
ADVOGADA : DRA. MADALENE SALOMÃO RAMOS  
EMBARGADA : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG  
ADVOGADO : DR. ENDERSON COUTO MIRANDA

#### D E S P A C H O

Embargos de Declaração opostos às fls. 151/155. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária, presentes os termos do Enunciado nº 278 desta Corte.

Após, voltem conclusos.

Publique-se.

Brasília, 17 de maio de 2004.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**

Ministra-Relatora

#### PROC. Nº TST-ED-AIRR-629/2003-069-03-40.0

EMBARGANTE : ALCAN - ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
EMBARGADO : ENOCK GUALBERTO ARCANJO  
ADVOGADO : DR. CELSO ROBERTO VAZ

#### D E S P A C H O

Opostos embargos de declaração, concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária, presentes os termos do Enunciado nº 278 desta Corte.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 17 de maio de 2004.

**WILMA NOGUEIRA DE A. VAZ DA SILVA**

Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-704/2001-521-04-40.6 TRT - 4ª REGIÃO**

AGRAVANTE : CBPO ENGENHARIA LTDA  
ADVOGADA : DRA. RAQUEL MOTTA  
AGRAVADO : JOÃO FRANCISCO REIS DA SILVA  
ADVOGADO : DR. ARMILO ZANATTA

**D E C I S Ã O**

Vistos.  
O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, pelo acórdão de fls. 125/135, deu provimento parcial ao recurso ordinário da reclamada, para limitar a condenação no pagamento das horas extras excedentes à sexta diária até 10/01/99, e, em relação ao período a partir de 11/01/99, inclusive, considerar com extras as horas excedentes à oitava diária e para absolvê-la do pagamento da multa pela não anotação da CTPS do reclamante.

Recurso de revista às fls. 137/156, com base nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da CLT.

A r. decisão de fls. 158/160 negou seguimento ao Recurso. Agrava de instrumento o reclamado, às fls. 03/12, pretendendo desconstituir os fundamentos consignados na decisão denegatória do Recurso de Revista.

Sem contraminuta (fl. 167). Desnecessária a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho (art. 82 do Regimento Interno do TST).

Decido.

**NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. CARIMBO DO PROTOCOLO DO RECURSO DE REVISTA ILEGÍVEL.**

O presente agravo não enseja conhecimento, eis que o carimbo do protocolo do recurso de revista (fl. 137) encontra-se ilegível.

A sistemática processual vigente manteve a previsão do Agravo de Instrumento como recurso específico para impugnar os despachos que denegarem seguimento a outros recursos. Deu-lhe, todavia, nova feição, como se infere do caput do art. 897 da CLT, vale dizer, buscando maior celeridade processual, viabilizou a possibilidade de julgamento, desde logo, do recurso trancado.

Nesse contexto, as partes deverão juntar as peças dos autos de forma que propicie o exame e julgamento da matéria, o que, aliás, já era previsto nos §§ 3º e 4º do art. 544 do CPC.

Incide, também, o disposto no inciso III da Instrução Normativa nº 16 de 26 de agosto de 1999 deste Tribunal.

Assim, o carimbo do protocolo da petição do recurso de revista é elemento indispensável para a aferição da tempestividade do apelo, razão pela qual deverá estar legível.

Nesse sentido, a OJ nº 285 da SDI-1/TST:

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. CARIMBO DO PROTOCOLO DO RECURSO ILEGÍVEL. INSERVÍVEL.** O carimbo do protocolo da petição recursal constitui elemento indispensável para aferição da tempestividade do apelo, razão pela qual deverá estar legível, pois um dado ilegível é o mesmo que a inexistência do dado."

Ressalte-se que a ilegitimidade do protocolo impede, caso fosse provido o agravo, o imediato julgamento do recurso denegado, pois inviabiliza a verificação da tempestividade do recurso de revista, conforme exigência expressa contida no artigo 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, incidindo, também, o disposto no inciso X da Instrução Normativa nº 16, de 26 de agosto de 1999 deste Tribunal.

Assim, à míngua da legibilidade do carimbo do protocolo do recurso de revista, absolutamente indispensável para o conhecimento e processamento do apelo, tem-se como irregular o traslado.

Ante o exposto, fazendo uso da prerrogativa concedida pelo art. 897, § 5º, da CLT não conheço do agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 12 de maio de 2004.

**JUIZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA**

Relatora

**PROC. Nº TST-ED-766/2003-027-03-00.8TRT - 3ª REGIÃO**

EMBARGANTE : HÉLIO MOREIRA MACIEL  
ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES  
EMBARGADA : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
ADVOGADO : DR. WANDER BARBOSA DE ALMEIDA

**D E S P A C H O**

Embargos de Declaração opostos às fls. 149. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária, presentes os termos do Enunciado nº 278 desta Corte.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 14 de maio de 2004.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**

Ministra-Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-775/2002-084-15-40.1TRT - 15ª REGIÃO**

AGRAVANTES : NEUSA SALIM E OUTROS  
ADVOGADO : DR. ABADIO PEREIRA MARTINS JÚNIOR  
AGRAVADO : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA  
ADVOGADA : DRA. MARIA SIRLEI DE MARTIN VASSOLER

**D E C I S Ã O**

Vistos.

Inconformada, a agravante acima nomeada, com o r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, interpôs agravo de instrumento às fls. 02/08.

Regularmente intimado (fl. 10) o agravado apresentou contraminuta às fls. 13/16.

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82 do RI/TST.

**TRASLADO DEFICIENTE**

Como se depreende dos autos, a agravante não providenciou o traslado de nenhuma peça obrigatória à formação do instrumento, conforme exigência expressa contida no art. 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, incidindo, também, o disposto no inciso IX da Instrução Normativa nº 16 de 26 de agosto de 1999 deste Tribunal.

Assim, NÃO CONHEÇO do agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 16 de março de 2004.

Juíza Convocada DORA MARIA DA COSTA

Relatora

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-842/1999-013-03-00.5**

EMBARGANTE : BH - RIO SPORT CENTER ACADEMIA LTDA.  
ADVOGADO : DR. GUSTAVO A. CRUZ  
EMBARGADA : JOANA DARC SILVA E BARROS  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ADOLFO MELO

**D E S P A C H O**

Opostos embargos de declaração, concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária, presentes os termos do Enunciado nº 278 desta Corte.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 17 de maio de 2004.

**WILMA NOGUEIRA DE A. VAZ DA SILVA**

Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-856/2002-001-24-40.5TRT - 24ª REGIÃO**

AGRAVANTE : ANTONINHO MIRANDA MONTEIRO  
ADVOGADA : DRª. TATIANA ALBUQUERQUE CORRÊA KESROUANI  
AGRAVADO : RÁDIO CLUBE  
ADVOGADO : DR. GEVAIR FERREIRA LIMA JÚNIOR

**D E S P A C H O**

Vistos.

Inconformado com a r. decisão que denegou seguimento ao recurso de revista (fls. 112/113), o reclamante interpõe agravo de instrumento pretendendo sua reforma (fls. 02/16).

Sem contraminuta (fl. 119). Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82 do RI/TST.

Decido.

**AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO.**

O agravo não pode ser conhecido.

As cópias reprográficas trazidas para a formação do instrumento não se encontram autenticadas. Inobservado, portanto, o disposto no item IX da Instrução Normativa nº 16/99, do Tribunal Superior do Trabalho e nos arts. 830 da Consolidação das Leis do Trabalho, 365, III, e 384 do Código de Processo Civil (de aplicação subsidiária, segundo está no art. 769 da Consolidação das Leis do Trabalho) e art. 137 do Código Civil.

Como se depreende dos autos, não foi trazida nem mesmo uma declaração dizendo serem autênticas as peças do processo, conforme dispõe o art. 544, § 1º, parte final.

Ressalte-se que o despacho de fl. 116 confirma que as peças não estão autenticadas.

Assim, NÃO CONHEÇO do agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 12 de maio de 2004.

Juíza Convocada DORA MARIA DA COSTA

Relatora

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-918/2003-921-21-40.4**

EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
ADVOGADO : DR. LEONARDO GURGEL DE FARIA DINIZ  
EMBARGADOS : MARIA ZULEIDE PEREIRA DE MORAIS E OUTROS  
ADVOGADA : DRª VIVIANA MARILETI MENNA DIAS

**D E S P A C H O**

Opostos embargos de declaração, concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária, presentes os termos do Enunciado nº 278 desta Corte.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 17 de maio de 2004.

**WILMA NOGUEIRA A. VAZ DA SILVA**

Relatora

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-951/2003-921-21-40.4**

EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
ADVOGADO : DR. LEONARDO GURGEL DE FARIA DINIZ  
EMBARGADO : WIVANILSON PEREIRA DE CASTRO  
ADVOGADA : DRª VIVIANA MARILETI MENNA DIAS

**D E S P A C H O**

Opostos embargos de declaração, concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária, presentes os termos do Enunciado nº 278 desta Corte.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 17 de maio de 2004.

**WILMA NOGUEIRA A. VAZ DA SILVA**

Relatora

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-953/2003-921-21-40.3**

EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
ADVOGADO : DR. LEONARDO GURGEL DE FARIA DINIZ  
EMBARGADA : MARIA DE FÁTIMA FRANÇA  
ADVOGADA : DRª VIVIANA MARILETI MENNA DIAS

**D E S P A C H O**

Opostos embargos de declaração, concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária, presentes os termos do Enunciado nº 278 desta Corte.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 17 de maio de 2004.

**WILMA NOGUEIRA A. VAZ DA SILVA**

Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-1012/2001-069-01-40.0TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : EDITORA GLOBO S/A  
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA ABDALLA LIMA  
AGRAVADO : ROGÉRIO TEIXEIRA SANTOS  
ADVOGADO : DR. HAMILCAR DE CAMPOS FILHO

**D E C I S Ã O**

Vistos.

Inconformado, o agravante acima nomeado, com o r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, interpôs agravo de instrumento às fls. 02/09.

Regularmente intimado (fl. 26) o agravado apresentou contraminuta (fls. 29/30).

Desnecessária a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho (art. 82 do Regimento Interno do TST).

**TRASLADO DEFICIENTE**

Como se depreende dos autos, a agravante deixou de trasladar peça obrigatória à formação do instrumento, qual seja, o recurso de revista, conforme exigência expressa contida no art. 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, incidindo, também, o disposto no inciso IX da Instrução Normativa nº 16 de 26 de agosto de 1999 deste Tribunal.

Assim, NÃO CONHEÇO do agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 05 de maio de 2004.

Juíza Convocada DORA MARIA DA COSTA

Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-1053/2002.024.03.40.6TRT - 03ª REGIÃO**

AGRAVANTE : CINTIA GONÇALVES PEREIRA  
ADVOGADA : DRA. ZÉLIA MARIA BELLICO FONSECA  
AGRAVADO : HOSPITAL SEMPER S/A - SERVIÇO MÉDICO PERMANENTE  
ADVOGADO : DR. ANDRÉ SOARES COZZI  
AGRAVADO : PHISIO CARE SOCIEDADE COMERCIAL LTD  
ADVOGADA : DRA. LENICE VELLOSO

**D E C I S Ã O**

Vistos.

Inconformada, a agravante acima nomeada, com o r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, interpôs agravo de instrumento às fls. 03/10.

Contraminutado (fls. 134/136) Deixamos de considerar a contraminuta oferecida pelo Hospital Semper às fls. 137/140 em razão de não conter a mesma assinatura, quer na petição, quer nas razões, dos advogados identificados.

A d. Procuradoria-Geral do Trabalho não se manifestou nos autos, nos termos do art. 82 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Decido.

Verifica-se que as cópias reprográficas trazidas para a formação do instrumento, à exceção do despacho denegatório de seguimento do recurso de revista, não se encontram autenticadas e tampouco foram declaradas autênticas pelo próprio advogado.

O agravo, assim, não atende ao disposto no item IX da Instrução Normativa nº 16/99, do Tribunal Superior do Trabalho, e nos artigos 830 da Consolidação das Leis do Trabalho, 365, III, e 384 do Código de Processo Civil (de aplicação subsidiária, segundo está no art. 769 da Consolidação das Leis do Trabalho), e 137 do Código Civil.

Assim, NÃO CONHEÇO do agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 03 de maio de 2004.

Juíza Convocada DORA MARIA DA COSTA

Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-1064/2000-004-17-40.3TRT - 17ª REGIÃO**

AGRAVANTE : CHOCOLATES GAROTO S/A  
ADVOGADO : DR. SANDRO VIEIRA DE MORAES  
AGRAVADA : DEA JOANA CELESTINO ROCHA  
ADVOGADA : DRA. MARIA DA CONCEIÇÃO SARLO BORTOLINI CHAMOUN

**D E C I S Ã O**

Vistos.

Inconformada com a r. decisão que denegou seguimento ao recurso de revista (fls. 126/129), a reclamada interpõe agravo de instrumento pretendendo sua reforma (fls. 02/15).

Contraminutado (fls. 138/142). Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82 do RI/TST.



Decido.  
**AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO.**

O agravo não pode ser conhecido. As cópias reprográficas trazidas para a formação do instrumento não se encontram autenticadas. Inobservado, portanto, o disposto no item IX da Instrução Normativa nº 16/99, do Tribunal Superior do Trabalho e nos arts. 830 da Consolidação das Leis do Trabalho, 365, III, e 384 do Código de Processo Civil (de aplicação subsidiária, segundo está no art. 769 da Consolidação das Leis do Trabalho) e art. 137 do Código Civil. Registre-se que a declaração juntada aos autos, à fl. 137, não tem o condão de modificar esse entendimento, eis que somente após o decurso do prazo legal para a interposição do agravo é que o causídico diligenciou no sentido de declarar autênticas as peças trasladadas. A declaração é, portanto, intempestiva. Assim, **NÃO CONHEÇO** do agravo de instrumento. Publique-se. Brasília, 13 de maio de 2004. Juíza Convocada DORA MARIA DA COSTA  
Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-1116/2000-654-09-40.0TRT - 9ª REGIÃO**

AGRAVANTE : OLIVARTE ALVES MACHADO  
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO  
AGRAVADA : BUBAMASTER USINAGEM DE PEÇAS LTDA.  
ADVOGADO : DR. MÁRIO MASAHAR SUZUKI

**D E C I S Ã O**

Vistos.  
O eg. Tribunal Regional da 9ª Região negou provimento ao recurso ordinário do reclamante, mantendo a sentença de origem. (fls. 42/45). Interpostos embargos de declaração que foram rejeitados (fls. 52/54). Não se conformando com a decisão o reclamante interpôs recurso de revista (fls. 57/60). O eg. Regional, à fl. 62, denegou seguimento ao seu recurso de revista porque ausentes os requisitos do artigo 896 da CLT. O reclamante interpôs agravo de instrumento, sustentando o cabimento daquele recurso (fls.2/6). Contraminuta ao agravo de instrumento e contra-razões ao recurso principal às fls. 66/76. A d. Procuradoria-Geral do Trabalho não se manifestou nos autos, nos termos do art. 82 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Dos pressupostos intrínsecos. O recurso de revista encontra-se desfundamentado, em face dos requisitos estabelecidos no artigo 896 da CLT. O agravante não apontou dispositivo constitucional ou de lei federal violado ou jurisprudência conflitante com o acórdão regional, não preenchendo, pois, os pressupostos exigidos por aquele dispositivo consolidado. O recorrente demonstra o seu inconformismo quanto ao decidido numa autêntica exposição de tese. A tanto não basta para recorrer de revista, dada a excepcionalidade deste recurso. Do exposto, com fundamento no art. 896 da CLT, **NEGO PROVIMENTO** ao agravo de instrumento. Publique-se. Brasília, 11 de maio de 2004. Juíza Convocada DORA MARIA DA COSTA  
Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-1140/1999-018-10-00.2TRT - 10ª REGIÃO**

AGRAVANTE : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS  
ADVOGADA : TUÍSA SILVA  
AGRAVADA : JACILDA APARECIDA DE SOUSA GOMES  
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO BILIBIO CARVALHO

**D E S P A C H O**

Vistos, considerando o acordo de fls. 335/337 ainda não homologado e a desistência ou retratação do mesmo pela reclamante, intime-se a reclamada, prazo 10 dias. Publique-se. Brasília, 11 de maio de 2004.  
**juíza convocada dora maria da costa**  
Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-1150/2002-013-03-40.5TRT - 3ª REGIÃO**

AGRAVANTE : BENJAMIM REIS  
ADVOGADO : DR. GUILHERME SIQUEIRA DE CARVALHO  
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE  
ADVOGADO : DR. ROBERTO JOSÉ DE PAIVA

**D E C I S Ã O**

Vistos.  
Inconformado, o agravante acima nomeado, com o r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, interpôs agravo de instrumento às fls. 02/04. Regularmente intimado (fl. 05) a agravada apresentou contraminuta (fls. 07/09). A d. Procuradoria-Geral do Trabalho, pelo Parecer de fls. 12/13, opinou pelo não-conhecimento do agravo de instrumento. **TRASLADO DEFICIENTE** Como se depreende dos autos, o agravante não providenciou o traslado de nenhuma peça obrigatória à formação do instrumento, conforme exigência expressa contida no art. 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, incidindo, também, o disposto no inciso IX da Instrução Normativa nº 16 de 26 de agosto de 1999 deste Tribunal. Assim, **NÃO CONHEÇO** do agravo de instrumento. Publique-se. Brasília, 05 de maio de 2004. Juíza Convocada DORA MARIA DA COSTA  
Relatora

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-1227/1999-491-01-40.0**

EMBARGANTE : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ  
ADVOGADO : DR. VANDERSON TORRES BARRETO  
EMBARGADO : ALCINEI VIRGÍNIO DA SILVA  
ADVOGADO : DR. ARTHUR BAPTISTA XAVIER

**D E S P A C H O**

Opostos embargos de declaração, concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária, na forma do Enunciado nº 278 desta Corte. Após, voltem-me conclusos. Publique-se. Brasília, 7 de maio de 2004.  
**WILMA NOGUEIRA DE A. VAZ DA SILVA**  
Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-1458/2002-084-15-40.2TRT - 15ª REGIÃO**

AGRAVANTE : JOHNSON & JOHNSON INDUSTRIAL LTDA.  
ADVOGADO : DR. RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA E SILVA  
AGRAVADO : ANTÔNIO ANGELO DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR. LUIZ VALDOMIRO GODOI

**D E S P A C H O**

Vistos.  
Inconformada com a r. decisão que denegou seguimento ao recurso de revista (fl. 59), a reclamada interpõe agravo de instrumento pretendendo sua reforma (fls. 02/08). Sem contraminuta (fl. 65). Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82 do RI/TST. Decido.  
**AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO.** O agravo não pode ser conhecido. As cópias reprográficas trazidas para a formação do instrumento não se encontram autenticadas. Inobservado, portanto, o disposto no item IX da Instrução Normativa nº 16/99, do Tribunal Superior do Trabalho e nos arts. 830 da Consolidação das Leis do Trabalho, 365, III, e 384 do Código de Processo Civil (de aplicação subsidiária, segundo está no art. 769 da Consolidação das Leis do Trabalho) e art. 137 do Código Civil. Como se depreende dos autos, não foi trazida nem mesmo uma declaração dizendo serem autênticas as peças do processo, conforme dispõe o art. 544, § 1º, parte final. Assim, **NÃO CONHEÇO** do agravo de instrumento. Publique-se. Brasília, 12 de maio de 2004. Juíza Convocada DORA MARIA DA COSTA  
Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-1471/2003-911-11-40.8TRT - 11ª REGIÃO**

AGRAVANTE : EMREL - EMPRESA DE REDES LTDA  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO PRACIANO FILHO  
AGRAVADO : EDILSON DA SILVA VIEIRA  
ADVOGADO : DR. HEIDIR BARBOSA DOS REIS

**D E C I S Ã O**

Vistos.  
Inconformada com o despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, a Reclamada interpôs agravo de instrumento às fls. 03/08. Contraminutado (fls. 88/89). Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82 do RI/TST. Ao exame dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, verifica-se que a certidão de publicação do acórdão de fls. 68/70 não foi juntada aos autos, tornado-se inviável a averiguação da tempestividade do recurso de revista. Os pressupostos de admissibilidade de um recurso, no caso, o de revista, são de ordem pública e, mesmo com o pronunciamento a respeito do juízo a quo, cabe a este Tribunal examiná-los independentemente, também, da arguição da parte recorrida. Oportuno salientar que o elenco de peças do § 5º do art. 897 da CLT é meramente exemplificativo, condizente com o entendimento de que outras peças são absolutamente indispensáveis. O Supremo Tribunal Federal, através da Resolução 140, de 1º/02/96, inseriu em sua sistemática tal previsão, e atualmente o pronunciamento daquela Corte vem nesse sentido, como se infere do seguinte julgado: "Não consta do traslado a peça demonstrativa da tempestividade do RE, contra o indeferimento do qual se dirige o presente agravo. Firmou-se em ambas as Turmas, desde as sessões de 20.06.95 - AgRgAg 149.722, 1º T, Moreira; AgRgAg 151.485, Néri, RTJ 158/158; Lex 210/110 - o entendimento de aplicação nessa hipótese da Súmula 288, ainda que a tempestividade não seja questionada pela parte contrária, nem negada pela decisão agravada. Não obstante minhas reservas pessoais, a resistência à orientação seria ociosa e contraproducente, em matéria, que impõe a uniformidade de tratamento, não conheço do agravo" (DJ 25.8.99. AI 246.777-1, Relator Ministro Sepúlveda Pertence). No âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, o Enunciado 272 elucida a questão ao referir-se a "**ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia.**" A jurisprudência desta Corte vem se concretizando nesse sentido, como se vê do seguinte aresto: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. LEI Nº 9.756/98. ART. 897, § 5º, DA CLT. Após a edição da Lei 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897, § 5º da CLT, a certidão de publicação do acórdão regional tornou-se peça essencial à formação do instrumento do agravo, dada a necessidade de o Tribunal ad quem ter de aferir a tempestividade da revista, se provido o agravo de instrumento. Agravo Regimental desprovido." (AG-E-AIRR-554.975/99.0 TRT 15ª Reg. (Ac. SBDI1). Rel. Min. Rider Nogueira de Brito. In DJU, nº 40, de 25/2/2000).

Inobservado, portanto, o que preceitua o § 5º do art. 897 da CLT. Além disso, o recurso de revista encontra-se desfundamentado, em face dos requisitos estabelecidos no artigo 896 da CLT. O agravante não apontou dispositivo constitucional ou de lei federal violado ou jurisprudência conflitante com o acórdão regional, não preenchendo, pois, os pressupostos exigidos por aquele dispositivo consolidado. **NÃO CONHEÇO** do agravo de instrumento com base no permissivo do artigo 896, § 5º, da CLT. Publique-se. Brasília, 12 de maio de 2004. Juíza Convocada DORA MARIA DA COSTA  
Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-1559/2001-012-15-40.9TRT - 15ª REGIÃO**

AGRAVANTE : IVAIR JOSÉ SOARES  
ADVOGADO : DR. CLÉLIO MENEGON  
AGRAVADO : TRANSPORTADORA RODOMEU LTDA  
ADVOGADO : DR. JOÃO ORLANDO PAVÃO

**D E C I S Ã O**

Vistos.  
Inconformado, o agravante acima nomeado, com o r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, interpôs agravo de instrumento às fls. 02/06. Regularmente intimada (fl. 09) a agravada apresentou contraminuta (fls. 10/15). A d. Procuradoria-Geral do Trabalho não se manifestou nos autos, nos termos do artigo 82 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. **TRASLADO DEFICIENTE** Como se depreende dos autos, o agravante não providenciou o traslado de nenhuma peça obrigatória à formação do instrumento, conforme exigência expressa contida no art. 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, incidindo, também, o disposto no inciso IX da Instrução Normativa nº 16 de 26 de agosto de 1999 deste Tribunal. Assim, **NÃO CONHEÇO** do agravo de instrumento. Publique-se. Brasília, 06 de maio de 2004. Juíza Convocada DORA MARIA DA COSTA  
Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-1641/2001-004-15-40.9TRT - 15ª REGIÃO**

AGRAVANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE ACESSO-AMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO  
ADVOGADO : DR. MARCELO HENRIQUE RIBEIRO DA SILVA  
AGRAVADA : CONTABILIDADE MODELO S/C LTDA.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ WALTER PERUCHI

**D E C I S Ã O**

Vistos.  
1. Inconformado, o agravante acima nomeado, com o r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, interpôs agravo de instrumento às fls. 02/15. Contraminuta ao agravo de instrumento e contra-razões ao recurso principal às fls. 19/34. A d. Procuradoria-Geral do Trabalho não se manifestou nos autos, nos termos do art. 82 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. 2. O agravante deixou de trasladar todas as peças essenciais à formação do agravo de instrumento conforme exigência expressa contida no artigo 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, incidindo, também, o disposto no inciso IX da Instrução Normativa nº 16 de 26 de agosto de 1999 deste Tribunal. Assim, **NÃO CONHEÇO** do agravo de instrumento. Publique-se. Brasília, 6 de maio de 2004. Juíza Convocada DORA MARIA DA COSTA  
Relatora

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-1904/2002-104-03-40.4**

EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR. AFONSO H. R. SAMPAIO  
EMBARGADO : WESLEY CINTRA (ESPÓLIO DE)  
ADVOGADO : DR. DALMAR JOSÉ ANTÔNIO ROLDÃO

**D E S P A C H O**

Opostos embargos de declaração, concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária, na forma do Enunciado nº 278 desta Corte. Após, voltem-me conclusos. Publique-se. Brasília, 7 de maio de 2004.  
**WILMA NOGUEIRA DE A. VAZ DA SILVA**  
Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-1969/2003-902-02-40.9TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA - INFRAERO  
ADVOGADA : DR. CELSO DE AGUIAR SALLES  
AGRAVADO : JOSÉ SILVESTRE ALVES DA SILVA  
ADVOGADO : DR. MIGUEL TAVARES

### DECISÃO

Vistos.

Inconformada com a r. decisão que denegou seguimento ao recurso de revista (fl. 94), a reclamada interpõe agravo de instrumento pretendendo sua reforma (fls. 04/06).

Contraminutado (fls. 97/101). Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82 do RI/TST. Decido.

#### AUSENCIA DE AUTENTICAÇÃO.

O agravo não pode ser conhecido.

As cópias reprográficas trazidas para a formação do instrumento não se encontram autenticadas. Inobservado, portanto, o disposto no item IX da Instrução Normativa nº 16/99, do Tribunal Superior do Trabalho e nos arts. 830 da Consolidação das Leis do Trabalho, 365, III, e 384 do Código de Processo Civil (de aplicação subsidiária, segundo está no art. 769 da Consolidação das Leis do Trabalho) e art. 137 do Código Civil.

Como se depreende dos autos, não foi trazida nem mesmo uma declaração dizendo serem autênticas as peças do processo, conforme dispõe o art. 544, § 1º, parte final.

Assim, NÃO CONHEÇO do agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2004.

Juíza Convocada DORA MARIA DA COSTA

Relatora

#### PROC. Nº TST-AIRR-2003/2001-017-09-40.4TRT - 9ª REGIÃO

AGRAVANTE : JOAQUIM AUGUSTO DA COSTA LIMA

ADVOGADO : DR. ALEXEY GASTÃO CONSELVAN

AGRAVADO : SEBASTIÃO DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. WAGNER PIROLO

AGRAVADA : FAZENDA FLORA

### DECISÃO

Vistos.

Trata-se de Agravo de Instrumento apresentado pelo Reclamante contra o v. despacho de fl. 1024, que denegou seguimento ao recurso de revista com base no Enunciado 214/TST.

Sem contraminutado (fl. 1028). A d. Procurador-Geral do Trabalho não se manifestou nos autos, nos termos do art. 82 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Conheço.

O v. despacho recorrido tem sustento no Enunciado 214/TST, porque o Regional, pelo acórdão de fls. 968/977, deu provimento ao recurso ordinário obreiro para declarar que não há prescrição a ser declarada e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que sejam apreciados os pedidos relativos a verbas exigíveis antes de 22.11.96.

Trata-se de decisão interlocutória, que não comporta recurso, a teor do art. 893, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, atraindo, sim, a incidência do disposto no Enunciado 214.

Nenhum prejuízo se constata na hipótese, e muito menos vedada restará a possibilidade de apresentação posterior do recurso de revista.

A determinação é no sentido da baixa dos autos ao juízo de primeiro grau. Somente após proferida nova decisão é que caberá recurso ordinário e, se for o caso, recurso de revista, haja vista que o processo do trabalho consagra o princípio da irrecorribilidade das decisões interlocutórias, o que torna incabível o recurso de revista na hipótese, uma vez que a presente decisão não é terminativa do feito.

Fundamentos pelos quais, à luz dos arts. 557 do CPC e 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 10 de maio de 2004.

Juíza Convocada DORA MARIA DA COSTA

Relatora

#### PROC. Nº TST-AIRR-02049/1998-067-15-40.0TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP

ADVOGADA : DRA. TÂNIA MARIA PIRES BERNARDES

AGRAVADO : AGUIDO REIS DE LIMA

ADVOGADO : DR. CELSO ROMERO

### DESPACHO

O Juízo de admissibilidade denegou seguimento ao Recurso de Revista interposto pela Reclamada (fl. 56) por não atender ao disposto na Súmula 126 do TST.

A Reclamada interpõe Agravo de Instrumento, às fls. 02/04, em que sustenta que a Revista de fls. 51/55 preenche os pressupostos de admissibilidade.

Contraminuta e contra-razões não foram apresentadas.

Parecer do Ministério Público do Trabalho às fls. 62/63.

Verifica-se que o Agravo de Instrumento foi interposto à época em que já se encontrava em vigor a Lei nº 9.756/98.

Constata-se que o Instrumento de Agravo encontra obstáculo intransponível ao seu conhecimento, já que a Agravante deixou de trasladar peça essencial para a sua formação, ou seja, a certidão de publicação do acórdão que julgou o Recurso Ordinário (fls. 46/50), conforme preceitua o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT.

Por sua vez, a Instrução Normativa nº 16/99, que uniformiza a interpretação da mencionada lei, em seu item III, tem a mesma disposição.

A certidão de publicação daquele acórdão é indispensável para se averiguar a tempestividade do Recurso de Revista, caso o Agravo de Instrumento seja provido.

Irregular o traslado, em clara desobediência ao art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17/12/98 (DOU 18/12/98).

**Não conheço** do Agravo de Instrumento.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 12 de maio de 2004.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

#### PROC. Nº TST-AIRR-2090/2001-011-05-00.9TRT - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

ADVOGADO : DR. JUBRÃ FERREIRA

AGRAVADA : JUSTINA BARBOSA SANTOS

ADVOGADO : DR. CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO

### DECISÃO

Vistos.

Trata-se de Agravo de Instrumento apresentado pela Reclamada contra o v. despacho de fl. 489, que denegou seguimento ao recurso de revista com base no Enunciado 214/TST.

Contraminutado (fl. 509). A d. Procurador-Geral do Trabalho não se manifestou nos autos, nos termos do art. 82 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Conheço.

O v. despacho recorrido tem sustento no Enunciado 214/TST, porque o Regional, pelo acórdão de fls. 453/455, deu provimento ao recurso ordinário obreiro, afastando a prescrição do direito de ação e determinando o retorno dos autos à Vara de origem para que prossiga no julgamento dos demais temas.

Trata-se de decisão interlocutória, que não comporta recurso, a teor do art. 893, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, atraindo, sim, a incidência do disposto no Enunciado 214.

Nenhum prejuízo se constata na hipótese, e muito menos vedada restará a possibilidade de apresentação posterior do recurso de revista.

A determinação é no sentido da baixa dos autos ao juízo de primeiro grau. Somente após proferida nova decisão é que caberá recurso ordinário e, se for o caso, recurso de revista, haja vista que o processo do trabalho consagra o princípio da irrecorribilidade das decisões interlocutórias, o que torna incabível o recurso de revista na hipótese, uma vez que a presente decisão não é terminativa do feito.

Fundamentos pelos quais, à luz dos arts. 557 do CPC e 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 10 de maio de 2004.

Juíza Convocada DORA MARIA DA COSTA

Relator

#### PROC. Nº TST-AIRR-2115/2002-312-02-40.7TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : BRÁULIO LOUSADA SILVA

ADVOGADO : DR. MIGUEL TAVARES

AGRAVADA : PROAIR - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.

ADVOGADO : DR. EDSON MARCÃO JÚNIOR

### DECISÃO

Vistos.

O eg. Tribunal Regional da 2ª região negou provimento ao recurso ordinário do reclamante, mantendo íntegra a sentença (fls. 51/56).

Não se conformando com a decisão, interpôs recurso de revista o reclamante (fls. 57/67), que veio fundamentado na violação do art. 260 e 428 do CPC, bem como em divergência jurisprudencial com arestos que traz à colação. Sustenta que as horas extras e o adicional de periculosidade não eram pagos corretamente, sendo devidas as diferenças.

O eg. Regional, à fl. 69, denegou seguimento ao seu recurso de revista. O reclamante interpôs agravo de instrumento, sustentando o cabimento daquele recurso (fls. 02/11).

Contraminuta ao agravo de instrumento e contra-razões ao recurso principal às fls. 71/89.

A d. Procuradoria-Geral do Trabalho não se manifestou nos autos, nos termos do art. 82 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

1. Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

2. Dos pressupostos intrínsecos.

A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo somente tem lugar na hipótese de violação constitucional e contrariedade a Súmula do TST, artigo 896, § 6º, da CLT.

O reclamante não apontou qualquer ofensa a preceito constitucional ou contrariedade a enunciado de súmula deste Tribunal no seu recurso de revista. Este veio fundamentado apenas na violação de dispositivo de lei federal e na divergência jurisprudencial.

Logo o Recurso não merecia mesmo admissibilidade por encontrar-se desfundamentado, em face dos requisitos estabelecidos no artigo 896 da CLT, o qual enseja o desprovimento sumário do agravo, ex vi do artigo 557 do CPC.

Do exposto, com fundamento no art. 896, § 6º, da CLT, **NEGO PROVIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 12 de maio de 2004.

Juíza Convocada DORA MARIA DA COSTA

Relatora

#### PROC. Nº TST-ED-AIRR-2219/1996-010-15-41.7

EMBARGANTE : TORQUE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JR.

EMBARGADO : ADEMIR NICOLETTI

ADVOGADO : DR. HEILTOR MARCOS VALÉRIO

### DESPACHO

Opostos embargos de declaração, concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária, presentes os termos do Enunciado nº 278 desta Corte.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 17 de maio de 2004.

WILMA NOGUEIRA DE A. VAZ DA SILVA

Relatora

#### PROC. Nº TST-AIRR-3108/2000-034-02-40.3TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : EMPRESA LIMPADORA UNIÃO LTDA.

ADVOGADO : DR. DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL

AGRAVADO : HUMBERTO DE AZEVEDO

ADVOGADO : DR. HÉLIO COLETTI

### DESPACHO

Vistos.

Inconformada com a r. decisão que denegou seguimento ao recurso de revista (fl. 104), a reclamada interpõe agravo de instrumento pretendendo sua reforma (fls. 02/10).

Contraminuta ao agravo de instrumento e contra-razões ao recurso principal (107/114). Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82 do RI/TST.

Decido.

#### AUSENCIA DE AUTENTICAÇÃO.

O agravo não pode ser conhecido.

As cópias reprográficas trazidas para a formação do instrumento não se encontram autenticadas. Inobservado, portanto, o disposto no item IX da Instrução Normativa nº 16/99, do Tribunal Superior do Trabalho e nos arts. 830 da Consolidação das Leis do Trabalho, 365, III, e 384 do Código de Processo Civil (de aplicação subsidiária, segundo está no art. 769 da Consolidação das Leis do Trabalho) e art. 137 do Código Civil.

Como se depreende dos autos, não foi trazida nem mesmo uma declaração dizendo serem autênticas as peças do processo, conforme dispõe o art. 544, § 1º, parte final.

A única peça autenticada é a procuração de fl. 11.

Assim, NÃO CONHEÇO do agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 12 de maio de 2004.

Juíza Convocada DORA MARIA DA COSTA

Relatora

#### PROC. Nº TST-AIRR-4435/2003-902-02-40.4TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : FINANCREDE ASSESSORIA DE CRÉDITO E FINANCIAMENTO S/C LTDA.

ADVOGADO : DR. CELMO MÁRCIO DE ASSIS PEREIRA

AGRAVADA : JULIANA APARECIDA CANDIDO

ADVOGADO : DR. VANDERLEI BATISTA DA SILVA

### DECISÃO

Vistos.

O eg. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, pelo julgado de fl. 82 não conheceu do Agravo de Instrumento da reclamada por falta de peças essenciais. Interpostos embargos de declaração que foram rejeitados (fls. 89/90).

Não se conformando com a v. decisão, a reclamada recorreu de revista (fls. 92/93) sustentando a admissibilidade daquele recurso por ofensa de preceitos constitucionais.

Despacho negativo de admissibilidade à fl. 112.

Sem contraminuta (fl. 117-verso). A d. Procuradoria-Geral do Trabalho não se manifestou nos autos, nos termos do art. 82 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

Cuida a hipótese de recurso de revista interposto contra decisão proferida em Agravo de Instrumento, encontrando-se o r. despacho agravado, devidamente fundamentado no Enunciado 218, desta Corte, segundo o qual:

"É incabível recurso de revista interposto de acórdão regional prolatado em agravo de instrumento."

Em decorrência, o apelo esbarra nas disposições contidas no § 5º, do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**NEGO PROVIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 11 de maio de 2004.

Juíza Convocada DORA MARIA DA COSTA

Relatora

#### PROC. Nº TST-ED-AIRR-4634/2002-911-11-40.3

EMBARGANTE : PROTESOLDAS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO DA CUNHA EVANGELISTA

EMBARGADO : DORIVAL TAVARES DA SILVA

ADVOGADO : DR. DELIAS TUPINAMBÁ VIEIRALVES

### DESPACHO

Opostos embargos de declaração, concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária, presentes os termos do Enunciado nº 278 desta Corte.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 17 de maio de 2004.

WILMA NOGUEIRA A. VAZ DA SILVA

Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-7522/2003-902-02-40.3TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : BOUTIQUE DAIANA LTDA  
 ADOGADO : DR. JONAS JAKUTIS FILHO  
 AGRAVADA : CLÁUDIA PEREIRA DOS SANTOS  
 ADOGADO : DR. PAULO ROBERTO ANTÔNIO DE FRANCO

**D E C I S Ã O**

Vistos.

Inconformada com a r. decisão que denegou seguimento ao recurso de revista (fl. 142), a reclamada interpõe agravo de instrumento pretendendo sua reforma (fls. 02/04).

Sem contraminuta (fl. 145-v). Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82 do RI/TST.

Decido.

**TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO.**

O agravo não pode ser conhecido.

As cópias reprográficas trazidas para a formação do instrumento não se encontram autenticadas. Inobservado, portanto, o disposto no item IX da Instrução Normativa nº 16/99, do Tribunal Superior do Trabalho e nos arts. 830 da Consolidação das Leis do Trabalho, 365, III, e 384 do Código de Processo Civil (de aplicação subsidiária, segundo está no art. 769 da Consolidação das Leis do Trabalho) e art. 137 do Código Civil.

Como se depreende dos autos, não foi trazida nem mesmo uma declaração dizendo serem autênticas as peças do processo, conforme dispõe o art. 544, § 1º, parte final.

Assim, NÃO CONHEÇO do agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2004.

Juíza Convocada DORA MARIA DA COSTA  
 Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-7580/2003-902-02-40.7TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM  
 ADOGADO : DR. DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL  
 AGRAVADO : PAULO PEREIRA DA SILVA  
 ADOGADO : DR. ADAIR FERREIRA DOS SANTOS

**D E S P A C H O**

Vistos.

Inconformada com a r. decisão que denegou seguimento ao recurso de revista (fl. 87), a reclamada interpõe agravo de instrumento pretendendo sua reforma (fls. 02/09).

Contraminuta ao agravo de instrumento e contra-razões ao recurso principal (90/99). Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82 do RI/TST.

Decido.

**AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO.**

O agravo não pode ser conhecido.

As cópias reprográficas trazidas para a formação do instrumento não se encontram autenticadas. Inobservado, portanto, o disposto no item IX da Instrução Normativa nº 16/99, do Tribunal Superior do Trabalho e nos arts. 830 da Consolidação das Leis do Trabalho, 365, III, e 384 do Código de Processo Civil (de aplicação subsidiária, segundo está no art. 769 da Consolidação das Leis do Trabalho) e art. 137 do Código Civil.

Como se depreende dos autos, não foi trazida nem mesmo uma declaração dizendo serem autênticas as peças do processo, conforme dispõe o art. 544, § 1º, parte final.

A única peça autenticada é a procuração de fl. 10.

Assim, NÃO CONHEÇO do agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 12 de maio de 2004.

Juíza Convocada DORA MARIA DA COSTA  
 Relatora

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-12807/1999-005-09-40.6**

EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADOGADOS : DRS. RUBENS ALBERTO A. CIMPLI E AFFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO  
 EMBARGADO : JOSÉ SALTILDES DE OLIVEIRA  
 ADOGADO : DR. PEDRO EUCLIDES UTZIG

**D E S P A C H O**

Opostos embargos de declaração, concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária, presentes os termos do Enunciado nº 278 desta Corte.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 17 de maio de 2004.

**WILMA NOGUEIRA DE A. VAZ DA SILVA**

Relatora

**PROC. Nº TST-ED-RR-13913/2002-900-09-00.0TRT - 9ª REGIÃO**

EMBARGANTES : BANCO BANESTADO S/A E MOACIR RODRIGUES DA COSTA  
 ADOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 EMBARGADOS : OS MESMOS  
 ADOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

**D E S P A C H O**

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo do julgado e considerando o princípio constitucional do contraditório, concedo aos Embargados o prazo sucessivo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 14 de maio de 2004.

**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**

Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-18129/2000-015-09-01.0TRT - 9ª REGIÃO**

AGRAVANTE : HAMILTON KLEINA  
 ADOGADO : DR. JOZILDO MOREIRA  
 AGRAVADA : CAFÉ DAMASCO S.A.  
 ADOGADO : DR. FERNANDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

**D E C I S Ã O**

Vistos.

O eg. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, pelo julgado de fls. 127/129 negou provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante, mantendo a decisão que denegou seguimento ao seu recurso ordinário. Interpostos embargos de declaração que foram rejeitados (fls. 135/137).

Não se conformando com a v. decisão, o agravante, recorreu de revista (fls. 140/144) sustentando a admissibilidade daquele recurso por ofensa de preceitos constitucionais e por divergência jurisprudencial.

Despacho negativo de admissibilidade à fl. 145.

Contraminuta ao agravo de instrumento e contra-razões ao recurso principal às fls. 150/159. A d. Procuradoria-Geral do Trabalho não se manifestou nos autos, nos termos do art. 82 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

Cuida a hipótese de recurso de revista interposto contra decisão proferida em Agravo de Instrumento, encontrando-se o r. despacho agravado, devidamente fundamentado no Enunciado 218, desta Corte, segundo o qual:

"É incabível Recurso de Revista contra acórdão regional prolatado em Agravo de Instrumento."

Em decorrência, o apelo esbarra nas disposições contidas no § 5º, do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**NEGO PROVIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 11 de maio de 2004.

Juíza Convocada DORA MARIA DA COSTA  
 Relatora

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-27110/1999-651-09-00.5**

EMBARGANTE : LUIS CLÁUDIO GONÇALVES RIBAS  
 ADOGADO : DR. ALEXANDRE GONÇALVES RIBAS  
 EMBARGADO : COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC  
 ADOGADA : DRª VÂNIA MÁRIAN G. FARINHA

**D E S P A C H O**

Opostos embargos de declaração, concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária, presentes os termos do Enunciado nº 278 desta Corte.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 17 de maio de 2004.

**WILMA NOGUEIRA DE A. VAZ DA SILVA**

Relatora

**PROC. Nº TST- AIRR- 34.657/2002-902-02-40.0TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : REDECARD S.A.  
 ADOGADO : DR. ÉLIO ANTÔNIO COLOMBO JERÔNIMO  
 AGRAVADA : ELIANA CLARISSE ROSA  
 ADOGADO : DR. CAMILO RAMALHO CORREIA

**D E S P A C H O**

A Petição nº 42.764/2004.3 noticia acordo entre as partes. Baixem os autos para que o MM. Juízo singular proceda ao exame da sua validade. Verifica-se, de plano, que o termo de acordo anexo à petição não está autenticado.

Publique-se.

Brasília, 10 de maio de 2004.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**

Ministra-Relatora

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-40576-2002-900-03-00.7 TRT - 9ª REGIÃO**

EMBARGANTE : SOTREQ S. A.  
 ADOGADO : DR. MARIA LUIZA DE M. SALVO  
 EMBARGADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE BELO HORIZONTE E CONTAGEM  
 ADOGADO : DR. EYMARD LOGUÉRCIO

**D E S P A C H O**

Opostos embargos de declaração, concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária, presentes os termos do Enunciado nº 278 desta Corte.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 17 de maio de 2004.

**WILMA NOGUEIRA de A. VAZ DA SILVA**

Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-44200/2002-900-04-00.6TRT - 4ª REGIÃO**

AGRAVANTE : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB  
 ADOGADO : DR. OSWALDO CAUDURO DE SOUZA  
 AGRAVADOS : FÁBIO FREITAS DA ROSA E OUTRO  
 ADOGADA : DRA. MÁRCIA MURATORE

**D E S P A C H O**

O Juízo de admissibilidade denegou seguimento ao Recurso de Revista interposto pela Reclamada (fl. 49) por não atender ao disposto na Súmula 296 do TST.

A Reclamada interpõe Agravo de Instrumento, às fls. 02/06, em que sustenta que a Revista de fls. 44/46 preenche os pressupostos de admissibilidade.

Contraminuta fls. 56/61 e contra-razões fls. 63/66.

Verifica-se que o Agravo de Instrumento foi interposto à época em que já se encontrava em vigor a Lei nº 9.756/98.

Constata-se que o Instrumento de Agravo encontra obstáculo intransponível ao seu conhecimento, já que a Agravante deixou de trasladar peça essencial para a sua formação, ou seja, a certidão de publicação do acórdão que julgou o Recurso Ordinário (fls. 38/43), conforme preceitua o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT.

Por sua vez, a Instrução Normativa nº 16/99, que uniformiza a interpretação da mencionada lei, em seu item III, tem a mesma disposição.

O certidão de publicação daquele acórdão é indispensável para se averiguar a tempestividade do Recurso de Revista, caso o Agravo de Instrumento seja provido.

Irregular o traslado, em clara desobediência ao art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17/12/98 (DOU 18/12/98).

**Não conheço** do Agravo de Instrumento.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 12 de maio de 2004.

**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**

Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-50353/2002-900-02-00.3TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A.  
 ADOGADO : DR. MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO  
 AGRAVADA : JACILDA BATISTA GONÇALVES CUSTÓDIO  
 ADOGADA : DRA. MARIA CATARINA BENETTI BARRETO

**D E S P A C H O**

O Juízo de admissibilidade denegou seguimento ao Recurso de Revista interposto pela Reclamada (fl. 91) por não atender ao disposto na Súmula 221 do TST.

A Reclamada interpõe Agravo de Instrumento, às fls. 02/07, em que sustenta que a Revista às fls. 81/87 preenche os pressupostos de admissibilidade.

Contraminuta às fls. 94/98 e sem contra-razões.

Verifica-se que o Agravo de Instrumento foi interposto quando já se encontrava em vigor a Lei nº 9.756/98.

Constata-se que o Instrumento de Agravo encontra obstáculo intransponível ao conhecimento, já que a Agravante deixou de autenticar as peças trasladadas, conforme preceitua o art. 830, da CLT e a IN 16/99, item IX.

Irregular o traslado, em clara desobediência ao art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17/12/98 (DOU 18/12/98).

**Não conheço** do Agravo de Instrumento.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2004.

**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**

Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-51534/2002-902-02-40.4TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : FELÍCIO MADDALONI  
 ADOGADO : DR. CARLOS DONATONI NETTO  
 AGRAVADA : ROSÂNGELA ALVES DOS SANTOS  
 ADOGADA : DRA. ILZA PRESTES PIQUERA

**D E C I S Ã O**

Vistos.

O eg. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, pelo julgado de fls. 40/43, manteve a decisão de piso e rejeitou o agravo.

Não se conformando com a v. decisão, o reclamante, ora agravante, recorreu de revista (fls. 45/48) sustentando a admissibilidade daquele recurso (Lei nº 7.661/45 e Enunciado 86/TST).

Pelo Despacho de fl. 49, fora indeferido o processamento do recurso de revista, com fundamento no Enunciado 218/TST.

Sem contraminuta (fl. 51-v). A d. Procuradoria-Geral do Trabalho não se manifestou nos autos, nos termos do art. 82 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

Cuida a hipótese de recurso de revista interposto contra decisão proferida em Agravo de Instrumento, encontrando-se o r. despacho agravado, devidamente fundamentado no Enunciado 218, desta Corte, segundo o qual:

"É incabível Recurso de Revista contra acórdão regional prolatado em Agravo de Instrumento."

Em decorrência, o apelo esbarra nas disposições contidas no § 5º, do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 11 de maio de 2004.

Juíza Convocada DORA MARIA DA COSTA  
 Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-64996/2002-900-02-00.4TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO - FAAP  
 ADVOGADO : DR. MAURÍCIO RODRIGO TAVARES LEVY  
 AGRAVADO : MIREZ MOURA CABRAL  
 ADVOGADA : DRA. SANDRA MOREIRA DA SILVA

**D E S P A C H O**

O Juízo de admissibilidade denegou seguimento ao Recurso de Revista interposto pela Reclamada (fl. 79) por não atender o disposto no artigo 896, alínea "a", da CLT e na Súmula 296 do TST.

A Reclamada interpõe Agravo de Instrumento, às fls. 02/05, em que sustenta que a Revista às fls. 71/74 preenche os pressupostos de admissibilidade.

Contramínuta às fls. 83/84 e contra-razões às fls. 85/88.

Verifica-se que o Agravo de Instrumento foi interposto quando já se encontrava em vigor a Lei nº 9.756/98.

Constata-se que o Instrumento de Agravo encontra obstáculo intransponível ao conhecimento, já que a Agravante deixou de trasladar peça essencial para a sua formação, ou seja, a certidão de publicação do acórdão que julgou o Recurso Ordinário (fls. 76/78), conforme preceitua o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT.

Por sua vez, a Instrução Normativa nº 16/99, que uniformiza a interpretação da mencionada lei, no item III, tem a mesma disposição.

A certidão de publicação daquele acórdão é indispensável para se averiguar a tempestividade do Recurso de Revista, caso o Agravo de Instrumento seja provido.

Irregular o traslado, em clara desobediência ao art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17/12/98 (DOU 18/12/98).

**Não conheço** do Agravo de Instrumento.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2004.

**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**

Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-65981/2002-900-04-00.2TRT - 4ª REGIÃO**

AGRAVANTES : HOTEL LAJE DE PEDRA S.A. E OUTROS  
 ADVOGADA : DRA. HELENA AMISANI  
 AGRAVADO : ROGER HAWART GAUTO  
 ADVOGADO : DR. GILBERTO JORGE LAIN

**D E S P A C H O**

O Juízo de admissibilidade denegou seguimento ao Recurso de Revista interposto pela Reclamada (fl. 107) por não atender ao disposto na Súmula 126 do TST.

O Reclamado interpõe Agravo de Instrumento, às fls. 02/09, em que sustenta que a Revista de fls. 98/106 preenche os pressupostos de admissibilidade.

Contramínuta fls. 113/116 e sem contra-razões.

Verifica-se que o Agravo de Instrumento foi interposto à época em que já se encontrava em vigor a Lei nº 9.756/98.

Constata-se que o Instrumento de Agravo encontra obstáculo intransponível ao seu conhecimento, já que o Agravante deixou de trasladar peças essenciais para a sua formação, ou seja, a certidão de publicação do acórdão que julgou o Recurso Ordinário de fls. 89/97 e a guia do depósito recursal relativamente ao Recurso de Revista, conforme preceitua o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT.

Por sua vez, a Instrução Normativa nº 16/99, que uniformiza a interpretação da mencionada lei, em seu item III, tem a mesma disposição.

A certidão de publicação daquele acórdão é indispensável para se averiguar a tempestividade do Recurso de Revista e a guia do depósito recursal para se aferir o preparo, caso o Agravo de Instrumento seja provido.

Irregular o traslado, em clara desobediência ao art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17/12/98 (DOU 18/12/98) e à Instrução Normativa nº 16/99, item III, do TST.

**Não conheço** do Agravo de Instrumento.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 12 de maio de 2004.

**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**

Relator

**PROC. Nº TST-AC-72660/2002.000.00.00.2TRT - 1ª REGIÃO**

AUTORA : SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO RIO DE JANEIRO  
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO DOMINGUES LOPES  
 RÉU : JOSÉ GUEDES BEZERRA

**D E S P A C H O**

Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro ajuizou Ação Cautelar Inominada Incidental, com pedido liminar inaudita altera parte, pretendendo suspender a execução da decisão objeto da Carta de Sentença nº 1.354/95, em curso perante a 26ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

Em despacho proferido pelo Exmo. Sr. Ministro Ives Gandra Martins Filho, publicado no DJ de 05 de setembro de 2002, foi dado provimento ao Recurso Ordinário da Reclamada (ROAR-02706-2002-900-01-00-4), para julgar procedente o pedido da Ação Rescisória e, em juízo rescisório, julgar improcedente a Reclamatória, decisão esta que transitou em julgado.

Conforme certidão expedida pela Secretaria da 3ª Turma, o RR-679.978/2000.3, do qual a presente é incidental, foi remetido à origem em 05/05/2004, pelo despacho publicado no DJ de 20/04/2004, em que se concluiu pela perda de objeto e remessa do processo à origem.

Pelo exposto, **julgo extinto** o processo sem apreciação de mérito, ex vi dos artigos 267, VI, e 808, III, do CPC.

Custas, pela autora, de R\$ 200,00 (duzentos) calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), isenta na forma da lei.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2004.

**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**

Relator

**PROC. Nº TST-RR-79.865-2003-900-02-00.2**

RECORRENTE : ESCRITÓRIO TÉCNICO DE ENGENHARIA ETEMA LTDA.  
 ADVOGADO : DR. RODOLFO ANDRÉ MOLON  
 RECORRIDO : GENÁRIO MANOEL DE JESUS  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ RENATO COYADO

**D E S P A C H O**

A requerente, pela petição de fl. 282, requer a desistência do agravo de instrumento interposto ao despacho proferido pela Juíza-Presidenta do TRT da 2ª Região, o qual denegou seguimento ao seu recurso de revista.

Todavia, **deixo de analisar o referido expediente**, uma vez que foi protocolizado em 20 de fevereiro de 2004, por fac-símile, e a requerente procedeu a entrega do respectivo original em 1º de março de 2004, ou seja, fora do prazo de cinco dias estabelecido no parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 9.800, de 26 de maio de 1999.

Publique-se.

Brasília, 17 de maio de 2004.

**Ronaldo Leal**

Ministro Presidente da 3ª Turma

**PROC. Nº TST-AIRR-108520/2003-900-04-00.8TRT - 4ª REGIÃO**

AGRAVANTE : JOSÉ FREDERICO ELY  
 ADVOGADO : DR. GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS  
 AGRAVADO : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A E OUTRO  
 ADVOGADO : DR. EMÍLIO PAPALÉO ZIN  
 AGRAVADO : BANCO SANTANDER BRASIL S/A  
 ADVOGADO : DR. FREDERICO AZAMBUJA LACERDA

**D E C I S Ã O**

Vistos.

Inconformada com a r. decisão de fl. 652 que denegou seguimento ao recurso de revista por intempestivo, o reclamante interpõe agravo de instrumento pretendendo sua reforma (fls. 661/662).

Contramínuta (fls. 669/670). Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82 do RI/TST.

Decido.

**RECURSO DE REVISTA INTEMPESTIVO**

Inicialmente, registre-se ser imprescindível que o agravo de instrumento venha devidamente fundamentado, oferecendo razões de conteúdo jurídico capazes de enfrentar o despacho denegatório. Não basta que a parte discorde do despacho, mister que demonstre o porquê desse inconformismo.

No seu agravo de instrumento, o reclamante apenas reitera as razões do recurso de revista, sem declinar fundamentos que pudessem constituir a decisão agravada. A fundamentação do agravo de instrumento deve guardar sintonia com os fundamentos do despacho denegatório do seguimento do recurso, visando demonstrar a sua erro ou o seu desacerto. Se a decisão agravada se apoia em uma razão jurídica e o agravo de instrumento a enfrenta sob fundamento diverso, o seu desprovimento é fatal.

Por outro lado, efetivamente o recurso de revista não merecia ser processado.

Conforme se infere da certidão de fl. 643, o reclamante tomou ciência do acórdão regional em 07.04.03, segunda-feira. O termo inicial do prazo deu-se em 08.04.03, terça-feira, findando em 15.04.03, terça-feira. Todavia, o recurso de revista foi protocolizado somente em 22.04.03 (fl. 644), intempestivamente.

Ante o exposto, com fundamento no art. 896, § 5º, in fine, da CLT, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 11 de maio de 2004.

**JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA**

Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-108998/2003-900-04-00.1TRT - 4ª REGIÃO**

AGRAVANTE : MUKENA MÁQUINAS EQUIPAMENTOS E LUBRIFICANTES LTDA  
 ADVOGADO : DR. GILBERTO STÜRNER  
 AGRAVADO : MARCELO LOPEZ SANCHEZ  
 ADVOGADO : DR. GIANCARLO RAABE WECK

**D E C I S Ã O**

Vistos.

Inconformada com a r. decisão de fl. 155 que denegou seguimento ao recurso de revista por intempestivo e por irregularidade de representação processual, a reclamada interpõe agravo de instrumento pretendendo sua reforma (fls. 160/165).

Sem contramínuta (fls. 171-v). Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82 do RI/TST.

Decido.

**RECURSO DE REVISTA INTEMPESTIVO**

Inicialmente, cumpre observar que a jurisprudência desta Corte é no sentido de que os embargos de declaração somente não produzem o efeito do art. 538 do CPC quando interpostos intempestivamente ou quando tidos juridicamente como inexistentes, sendo esta última hipótese verificada nos autos porque os embargos de declaração foram firmados por quem não detinha poderes para representar a reclamada, conforme acórdão de fls. 144/145.

Assim, o recurso de revista efetivamente não merecia ser processado.

Conforme se infere da certidão de fl. 136, a reclamada tomou ciência do acórdão regional em 24.03.03, segunda-feira. O termo inicial do prazo deu-se em 25.03.03, terça-feira, findando em 02.04.03, terça-feira. Todavia, o recurso de revista foi protocolizado somente em 19.05.03 (fl. 147), intempestivamente.

Ante o exposto, com fundamento no art. 896, § 5º, in fine, da CLT, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 11 de maio de 2004.

**JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA**

Relatora

**PROC. Nº TST-RA-109.678/2003-000-00-00.0TRT - 24ª REGIÃO**

INTERESSADOS : ESTADO DO RIO DE JANEIRO, BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E MAURO DE SOUZA MACHADO  
 ADVOGADOS : DRS. FERNANDO BARBALHO MARTINS, ELIANE BENJÓ CÉSAR E MARIANA CORRÊA PIRES SCHLEUMER

**D E S P A C H O**

Trata-se do procedimento especial de restauração de autos (RA-109.678/2003-000-00-00.0), suscitado pela ilustre Procuradora-Geral do Trabalho, que tem como processo de referência o AIRR-1625/1997-024-01-40-0, em que o agravante é o Estado do Rio de Janeiro e os agravados são o Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A (em liquidação extrajudicial) e Mauro de Souza Machado.

Determino que se oficie ao ilustre Presidente do TRT da 24ª Região para que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe-nos cópia de documentos, obtidos junto à Corte Regional e à Vara de Trabalho, que sejam úteis à restauração.

Dê-se ciência às partes para que, em igual prazo, forneçam ao Regional ou à Vara certidões ou cópias dos requerimentos ou quaisquer outros documentos que facilitem a restauração dos autos deste Agravo de Instrumento.

Publique-se e Intimem-se.

Brasília, 17 de maio de 2004.

**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**

Relator

**PROC. Nº TST-RR-127.775/2004-900-01-00.7TRT - 1ª REGIÃO**

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
 PROCURADO : DRA. INÊS PEDROSA DE ANDRADE FIGUEIRA RA  
 RECORRENTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DA SAÚDE  
 PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA  
 RECORRIDO : IRAMY BANDEZ DO LAGO  
 ADVOGADO : DR. VÍTOR CÉSAR LOURENÇO FERREIRA

**D E S P A C H O****1 - Relatório**

Trata-se de Recursos de Revista interpostos pelo Ministério Público do Trabalho da 1ª Região e Fundação Nacional da Saúde, contra o acórdão de fls. 78/86, complementado às fls. 96/97, que deu provimento parcial ao Recurso Ordinário do Reclamante para, reformando a sentença, que julgara improcedente a Reclamação Trabalhista, condenar a Reclamada ao pagamento de depósitos do FGTS e verbas rescisórias.

**2 - Fundamentação**

Estão preenchidos os requisitos extrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho.

O acórdão regional contrariou parcialmente a jurisprudência desta Corte, consubstanciada no Enunciado nº 363, que dispõe:

"A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS." (destacado)

Assim, **conheço** do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, por contrariedade ao Enunciado nº 363/TST, e, no mérito, dou-lhe parcial provimento, para restringir a condenação ao pagamento dos depósitos do FGTS, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC.

Prejudicado o Recurso de Revista da Fundação Nacional da Saúde. Publique-se.

Brasília, 14 de maio de 2004.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**

Ministra

**PROC. Nº TST-ED-RR-578.274/1999.9TRT - 2ª REGIÃO**

EMBARGANTES : AGUINALDO TOSTA E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. JOÃO JOSÉ SADY  
 EMBARGADO : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO  
 ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

**DESPACHO**

Por se tratar de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo no julgado e considerado o princípio constitucional do contraditório, concedo ao Embargado o prazo de cinco dias para apresentar, caso queira, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.  
Brasília, 13 de maio de 2004.

**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**  
Relator

**PROC. Nº TST-RR-601.128/1999.8TRT - 12ª REGIÃO**

RECORRENTE : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S. A.  
ADVOGADA : DRA. SANDRA CALABRESE SIMÃO  
RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A. - RFFSA  
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS  
RECORRIDO : LUIZ LAERTES CUSTÓDIO DE OLIVEIRA  
ADVOGADA : DRA. ADRIANA DORNELLES PAZ KAMIEN

**DESPACHO**

Por meio da petição de fls.373/375, as partes solicitam a devolução do processo para homologação de acordo celebrado.

Devolva-se o processo à Vara de origem para as providências cabíveis, após as devidas anotações nesta Corte.

Intimem-se. Publique-se.  
Brasília, 11 de maio de 2004.

**Carlos alberto reis de paula**  
Relator

**PROC. Nº TST-ED-RR-652.931/2000.0TRT - 2ª REGIÃO**

EMBARGANTES : BANCO ITAÚ S/A E OUTRO  
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
EMBARGADO : HERMES RUBENS SIVIERO  
ADVOGADOS : DRS. RICARDO QUINTAS CARNEIRO E JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

**DESPACHO**

Por se tratar de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo no julgado e considerado o princípio constitucional do contraditório, concedo ao Embargado o prazo de cinco dias para apresentar, caso queira, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.  
Brasília, 13 de maio de 2004.

**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR- 717.726/2000.4 TRT - 3ª REGIÃO**

AGRAVANTE : ISAÓ SUGA E OUTROS  
ADVOGADO : DR. FREDERICO GARCIA GUIMARÃES  
AGRAVADA : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG  
ADVOGADO : DR. MARCELO ALKMIN FERREIRA DE PÁDUA  
AGRAVADO : FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ  
ADVOGADO : DR. MARCELO PÁDUA CAVALCANTI

**DESPACHO**

As Petições nºs 4.837/2004.5 e 4.838/2004.0, que noticiam renúncia ao direito sobre que se funda a ação, por parte dos Reclamantes Rui Teodoro Chagas e Isao Suga, foram enviadas a esta Corte via fac-símile.

Concedo o **prazo de 10 dias** para que os Reclamantes enviem os originais ou cópias autenticadas das petições, na forma da Lei nº 9.800/1999.

Publique-se.  
Após, voltem conclusos os autos.  
Brasília, 10 de maio de 2004.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**  
Ministra-Relatora

**PROC. Nº TST-RR-742.349/2001.0TRT - 3ª REGIÃO**

RECORRENTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG  
ADVOGADA : DRA. ELIZABETH ROCHA FERMÁN  
RECORRENTE : FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ  
ADVOGADO : DR. MARCELO PÁDUA CAVALCANTI  
RECORRIDO : BENEDITO DE DEUS FILHO E OUTRO  
ADVOGADA : DRA. ROSÂNGELA CARVALHO RODRIGUES

**DESPACHO**

Em face da renúncia dos Reclamantes ao direito sobre que se funda a ação, manifestada nas Petições nºs 3.014/2004.0 e 35.006/2004.9, com anuência das Reclamadas às fls. 523, 525 e 535, declaro extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, V, do CPC.

Publique-se.  
Após, baixem os autos à origem.  
Brasília, 11 de maio de 2004.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**  
Ministra-Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR- 779.197/2001.0 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : JÚLIO FRANCISCO DE ARAÚJO E OUTROS  
ADVOGADO : DR. MARCELO PIMENTEL  
AGRAVADA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADA : DRA. SANDRA REGINA VERSIANI CHIEZA  
AGRAVADA : ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO - PREVHAB  
ADVOGADO : DR. FREDERICO DE MOURA LEITE ESTEFAN

**DESPACHO**

A Reclamante **Maria de Lourdes de Oliveira**, às fls. 451, formula requerimento de extinção do processo por motivo de transação. Não junta, entretanto, o termo de acordo.

Esclareça, a Reclamante, se pretende, efetivamente, a extinção do processo com fundamento no art. 269, III, do CPC, caso em que deverá apresentar o termo de acordo assinado pelas partes, **no prazo de 10 dias**.

A inércia da parte resultará no prosseguimento do feito quanto a essa Autora.

Publique-se.  
Após, voltem conclusos os autos.  
Brasília, 12 de maio de 2004.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**  
Ministra-Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR- 779.197/2001.0 RT -1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : JÚLIO FRANCISCO DE ARAÚJO E OUTROS  
ADVOGADO : DR. MARCELO PIMENTEL  
AGRAVADA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADA : DRA. SANDRA REGINA VERSIANI CHIEZA  
AGRAVADA : ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO - PREVHAB  
ADVOGADO : DR. FREDERICO DE MOURA LEITE ESTEFAN

**DESPACHO**

Determino a reatuação do feito para que conste também como Agravada ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO - PREVHAB.

Manifeste-se a Reclamada, Associação de Previdência dos Empregados do Banco de Habitação - PREVHAB, quanto à renúncia ao direito sobre que se funda a ação, declarada pelos Reclamantes **Oscar da Silva Martins, Júlio Francisco Araújo, Naira Kruse Cardoso, Mário Halfeld Vieira, Luiz Carlos de Figueiredo Teixeira e Moacir Pinheiro**, nos termos do art. 267, VIII, § 4º, do CPC.

Publique-se.  
Após, voltem conclusos os autos.  
Brasília, 11 de maio de 2004.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**  
Ministra-Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-808.100/2001.5TRT - 11ª REGIÃO**

AGRAVANTE : TRANSBRASIL S.A. - LINHAS AÉREAS  
ADVOGADA : DRª NATÉRCIA CRISTINA DA SILVA  
AGRAVADO : EDUARDO VENCESLAU PEREIRA RIBEIRO  
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO DAVID DE CARVALHO

**DESPACHO**

O juízo de admissibilidade do TRT da 11ª Região, por meio do despacho de fl. 233, denegou seguimento ao recurso de revista da reclamada, com base nas Súmulas nºs 126 e 221 do TST.

A reclamada interpõe agravo de instrumento, às fls. 236/248, em que pretende desconstituir os fundamentos consignados no despacho denegatório da Revista.

Contramina ao agravo de instrumento e contra-razões à revista apresentadas às fls. 251/257.

O processo não foi remetido ao Ministério Público do Trabalho, pelos termos do art. 82 do RI/TST.

Decido.  
Cumpridos os requisitos genéricos de admissibilidade, CONHEÇO do agravo.

I - DA PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO RECORRIDO POR CERCEIO DE DEFESA

A reclamada argüi preliminar de nulidade do acórdão recorrido por cerceio de defesa, sob a alegação de que o TRT incorreu em contradição e omissão ao não analisar corretamente as razões expandidas no recurso ordinário ou proferir decisão totalmente estranha ao decidido em primeiro grau.

Aponta violação dos incisos LIV e LV do art. 5º da CF/88 e traz arestos.

Razão não lhe assiste.  
O Regional afastou expressamente a ocorrência de cerceio de defesa, argüida pela reclamada em razões de Recurso Ordinário, sob o fundamento de que o fato de se restringir apenas ao laudo do perito principal para deferir o adicional ao reclamante está de acordo com o art. 131 do CPC, na medida em que a valoração da prova é dada segundo o seu entendimento.

Assim, asseverou o Regional que não se pode falar em cerceio de defesa apenas porque a Vara decidiu de modo diverso ao pretendido pela reclamada.

Como se pode ver, a alegação de cerceio de defesa não prospera, porque o Regional decidiu em conformidade com o art. 131 do CPC, dando correta interpretação ao dispositivo.

Assim, constata-se que os fundamentos adotados pelo Regional não comportam a indicação de violência direta contra os incisos LIV e LV do art. 5º da CF/88, porquanto observados os seus termos.

Os dois arestos (fl. 223) transcritos são inservíveis, porquanto apenas se referem genericamente à ocorrência de cerceio de defesa, não se assemelhando ao caso concreto, como exige a Súmula nº 296 do TST.

**II - DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

O Regional deferiu o adicional de periculosidade ao obreiro com base em laudo pericial, segundo o qual entendeu robustamente provado que a atividade desempenhada pelo obreiro era perigosa, independente do uso de equipamentos de proteção individual.

A reclamada se insurge contra essa decisão, em falta referência ao conteúdo fático dos autos, no qual também se baseou a fundamentação do TRT, para indicar a violação dos arts. 7º, XXII, da CF/88, 125 do CPC, e traz arestos para confronto.

Razão não lhe assiste.

O caráter fático da fundamentação adotada pelo Regional, a que a reclamada também se reporta, não se presta a reexame em Instância Superior, nos termos da Súmula nº 126 do TST.

As violações apontadas pela reclamada não viabilizam o processamento do recurso, por falta de prequestionamento. Incide a Súmula nº 297 do TST, e os arestos são inservíveis porque oriundos do mesmo TRT, à luz da letra "a" do art. 896 da CLT.

Por estes fundamentos, e com base nas Súmulas nºs 126, 296 e 297 do TST, e arts. 557 do CPC e 104, X, do RITST, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Intimem-se. Publique-se.  
Brasília, 13 de maio de 2004.

**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR e RR-809.217/2001.7TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S. A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO : DR. MARCELO BARBOZA ALVES DE OLIVEIRA  
RECORRENTE : BANCO BANERJ S. A.  
ADVOGADO : DR. MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA  
AGRAVADO E : CLÁUDIA MARIA GARCEZ  
RECORRIDO : DR. MARCELO DE CASTRO FONSECA

**DESPACHO**

1 - Os reclamados Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A - Em Liquidação e Banco Banerj S/A atravessaram petição (fl.723), reconhecendo a existência de sucessão da primeira instituição financeira pela segunda. Como corolário, requereram a exclusão do Banco do Estado do Rio de Janeiro da lide, solicitando o prosseguimento do feito em face do Banco Banerj, apenas.

Instados, os reclamantes informaram nada terem a apor em relação ao requerimento acima (fl.727).

Ante ao exposto, tendo sido reconhecida a sucessão, extingo o processo sem julgamento de mérito em face de Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A, na forma do art. 267, VI, do CPC.

2 - Os documentos colacionados às fls. 734/741, demonstram que a reclamante Maria Lúcia do Nascimento, mediante acordo com os reclamados, deu quitação quanto às verbas decorrentes do extinto contrato de trabalho e, expressamente também, em relação às diferenças salariais postuladas nestes autos.

Dessa forma, extingo o processo, com julgamento de mérito, em relação à reclamante Maria Lúcia do Nascimento, na forma do art. 269, IV, do CPC.

Proceda a Secretaria às atualizações cadastrais pertinentes.

Brasília, 11 de maio de 2004.

**juiz convocado CLÁUDIO COUCE DE MENEZES**  
Relator

**PROC. Nº TST-ED-RR-809.385/2001.7TRT - 1ª REGIÃO**

EMBARGANTES : CARLOS ALBERTO BARRA TESSAROLLO E OUTROS  
ADVOGADA : DRª MARCELE DE M. AZEVEDO  
EMBARGADA : PETROBRÁS INTERNACIONAL S/A - BRASPETRO  
ADVOGADO : DR. MARCELO PIMENTEL

**DESPACHO**

Por se tratar de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo no julgado e considerado o princípio constitucional do contraditório, concedo ao Embargado o prazo de cinco dias para apresentar, caso queira, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2004.

**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-811.230/2001.7TRT - 15ª REGIÃO**

AGRAVANTE : SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - SANASA - CAMPINAS  
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO BARBOZA  
AGRAVADA : LUCILENE CARNEIRO DE CARVALHO  
ADVOGADA : DRª VANNY JOAQUINA HIPÓLITO DE ABREU

**DESPACHO**

O juízo de admissibilidade do TRT da 15ª Região, por meio do despacho de fl. 210, denegou seguimento ao recurso de revista da reclamada, com base na Súmula nº 331,IV, do TST e § 6º do art. 896 da CLT.

A reclamada interpõe agravo de instrumento, às fls. 212/222, em que pretende desconstituir os fundamentos consignados no despacho denegatório da Revista.

Sem contraminuta, conforme certificado à fl. 224v. O processo não foi remetido ao Ministério Público do Trabalho, ante os termos do art. 82 do RITST. Decido.

Cumpridos os requisitos genéricos de admissibilidade, CONHEÇO do agravo.

**I - DA PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO RECORRIDO POR CONVERSÃO DO RITO PROCESSUAL**

O Regional, por meio do acórdão de fls. 188/189, converteu o rito da demanda de ordinário para sumaríssimo e negou provimento ao recurso ordinário da reclamada quanto ao pretendido afastamento da responsabilidade subsidiária pelos créditos trabalhistas deferidos à obreira, a que foi condenada.

A reclamada argüi preliminar de nulidade do acórdão recorrido por conversão do rito processual, de ordinário para sumaríssimo, sob a alegação de que a medida implicou a redução das suas possibilidades recursais.

Aponta violação dos arts. 5º, II, LIV e LV, e 37, II, da CF/88.

Razão não lhe assiste.

Não houve conversão do rito processual.

O Regional proferiu a sua decisão por meio de um acórdão propriamente dito (fls. 188/189), e não por meio de uma simples certidão de julgamento, como lhe faculta o inciso IV do § 1º do art. 895 da CLT.

Ademais, o cabimento do recurso de revista, nesta Corte Superior, está sendo examinado com base nas regras do rito ordinário, original da demanda, motivo pelo qual não se tem por razoável o acolhimento da nulidade argüida, porque isso de nada adiantaria, considerado ainda o princípio da celeridade processual.

Por este motivo, a preliminar argüida não viabiliza o processamento do recurso de revista.

**II - DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DOS SERVIÇOS DO OBREIRO**

O Regional determinou a condenação subsidiária da reclamada quanto aos créditos trabalhistas deferidos à obreira porquanto constatou que, efetivamente, esta foi a tomadora dos seus serviços, contratados por meio de terceirização firmada com a primeira reclamada, nos moldes do inciso IV da Súmula nº 331 do TST.

A reclamada se insurgiu contra essa decisão, sob a alegação de que foram violados os arts. 37, II, da CF/88 e 71 da Lei nº 8.666/93.

Razão não lhe assiste.

A matéria não mais comporta discussão nesta Corte Superior. Constatado que a reclamada foi a efetiva tomadora dos serviços da obreira, por meio de contrato de terceirização de serviços - o que a reclamada admite, configurada está a hipótese prevista no inciso IV da Súmula nº 331 do TST.

O crédito trabalhista, dada a natureza alimentar, goza de privilégio, nos termos do art. 186 do CTN, e se sobrepõe ao direito patrimonial, motivo pelo qual o teor do art. 71 da Lei nº 8.666/93 não se aplica ao caso concreto.

O inciso II do art. 37 da CF/88 não alcança exame, ante os termos da Súmula nº 297 do TST.

Por esses fundamentos, e com base nas Súmulas nºs 331, IV, e 297 do TST, e arts. 557 do CPC e 104, X, do RITST, **nego seguimento ao Agravo de Instrumento.**

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 12 de maio de 2004.

**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-816100/2001.0TRT - 12ª REGIÃO**

AGRAVANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS  
ADVOGADO : DR. ANDRÉ DE BARROS PEREIRA  
AGRAVADO : TADEU ANDRÉ  
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO SELHORST

**D E S P A C H O**

A Secretaria da 3ª Turma informa que as partes celebraram acordo, conforme documentos de fls. 310/313.

Determino, pois, a baixa do processo à instância de origem, após os devidos registros nesta Corte.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 12 de maio de 2004.

**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**  
Relator

**SECRETARIA DA 4ª TURMA**

**DESPACHOS**

**PROC. Nº TST-AIRR-80531/2003-900-01-00.7TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : NEIDE DOS SANTOS SILVA  
ADVOGADO : DR. RICARDO ALVES DA CRUZ  
AGRAVADO : BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS FERREIRA

**D E S P A C H O**

Vistos.

Petição nº 137158/2003-0

Junte-se aos autos, encaminhando-se-os, em seguida, ao juízo de origem para apreciação do acordo noticiado entre os litigantes.

Publique-se.

Brasília, 11 de maio de 2004.

**JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM**  
Relator

**PROC. Nº TST-RR-1310/2001-042-12-00.0TRT 12ª REGIÃO**

RECORRENTE : TRACTEBEL ENERGIA S.A.  
ADVOGADA : DRA. CINARA RAQUEL ROSO  
RECORRIDO : MÁRCIO MACHADO FARIAS  
ADVOGADO : DR. JOEL CORRÊA DA ROSA

**D E S P A C H O**

Vistos.

Petição nº 20098/2004-2

Junte-se aos autos, encaminhando-se-os, em seguida, ao juízo de origem para apreciação do acordo noticiado entre os litigantes.

Publique-se.

Brasília, 10 de maio de 2004.

**JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1338/1991-009-09-40.8TRT - 9ª REGIÃO**

AGRAVANTE : USIMIX SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA.  
ADVOGADA : DRA. ANA PAULA MAGALHÃES  
AGRAVADO : ELIANA REGINA GIACOMOSSO  
ADVOGADO : DR. JACKSON LUIZ DEIP

**D E S P A C H O**

Vistos.

Petição nº 47498/2004-5.

Junte-se aos autos, encaminhando-se-os, em seguida, ao juízo de origem para apreciação do acordo noticiado entre os litigantes.

Publique-se.

Brasília, 11 de maio de 2004.

**JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM**  
Relator

**PROC. Nº TST-AC-137.138/2004-000-00-00.5**

AUTOR : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS  
RÉU : CARLOS ALBERTO ALVES FIGUEIREDO

**D E S P A C H O**

O Banco do Brasil ajuizou a presente ação cautelar, com pedido de liminar "inaudita altera parte", visando à impressão de efeito suspensivo ao seu recurso de revista (fls. 57-78), já admitido pela Presidência do 22º Regional (fls. 87-89), tendo em vista a determinação de reintegração no emprego levada a efeito pelo Regional, quando do julgamento do recurso ordinário interposto pelo Reclamante (fls. 38-50). Alega o Banco, em síntese, que está sendo promovida a execução de obrigação de fazer (reintegração no emprego), sem que se tenha chegado ao final do **PROcesso de conhecimento. Acompanhando a petição inicial, vieram os documentos de fls. 17-83.**

A narrativa dos fatos quanto à justa causa elidida pelo TRT, aliada aos documentos carreados para a presente ação, conduzem ao deferimento da liminar.

Com efeito, o próprio TRT, ao dar provimento ao recurso ordinário do Reclamante, para julgar **PROcedente a ação, determinando a reintegração no emprego**, consignou que:

"De início, convém registrar a devida instauração de **PROcedimento administrativo para apuração da falta cometida pelo recorrente, conforme documentos de fls. 177/272. Ao empregado foram atribuídas três condutas faltosas** envolvendo movimentos financeiros ilícitos e apropriação indevida de numerário do banco reclamado, totalizando um prejuízo de R\$ 9.891,60.

Administrativamente, houve confissão pelo obreiro em relação à primeira falta, em que afirma ter retirado de uma conta do banco o valor de R\$ 5.000,00 sob a justificativa de que se encontrava em sérias dificuldades financeiras o que levou a vender seu automóvel para quitação de um débito junto ao Sistema Financeiro de Habitação e **PROcedeu à retirada tão somente porque o comprador de seu veículo não dispunha de saldo suficiente para pagamento do cheque no valor respectivo e retirou a quantia no dia fatal para regularização de seu imóvel, posto que na iminência de perdê-lo.**

A segunda falta diz respeito a movimentações financeiras ilícitas que levaram a um saldo devedor em seu caixa superior a R\$ 4.000,00 e, por fim, a terceira, refere-se à utilização de matrícula e senha de outro funcionário do banco. Em relação a essas duas, justificou o consignado a possibilidade de equívocos em face do volume de transações, mas não restou demonstrada a apropriação do valor apontado pelo banco e confirmou a utilização da matrícula e senha de colega de trabalho sob o argumento de agilização do serviço.

Destaque-se que a apuração do ilícito deu-se de forma legal, tendo sido os fatos examinados de forma detalhada, restando atendidos os princípios do contraditório e da ampla defesa" (fls. 40-41) (grifos nossos).

Não obstante tais afirmações fáticas, contidas no acórdão regional, o TRT afastou a justa causa aplicada utilizando-se de dois fundamentos: o primeiro, porque o regulamento do Banco não previa a dispensa quando detectado o ilícito; e o segundo, porque faltou proporcionalidade entre o ato faltoso e a pena aplicada.

Contra essa decisão, o Banco interpôs tempestiva e adequadamente recurso de revista, cujo arrazoado poderia ser, sem embargo de esforço, conhecido por violação direta do art. 482, "a" e "b", da CLT, além de ser admitido por divergência jurisprudencial, pois a interpretação do regulamento empresarial não pode servir de engessamento da atividade patronal, que dispõe livremente da condução do seu negócio.

Ora, se os empregadores detêm o poder potestativo de dispensa sem justa causa, com maior razão poderão exercer tal direito quando comprovado o ato de improbidade devidamente apurado em regular **PROcesso administrativo, no qual foram assegurados o contraditório e a ampla defesa.**

Assim, embora os recursos, na Justiça Trabalhista, sejam dotados de efeito meramente devolutivo, uma vez que é permitida a execução provisória até a penhora (CLT, art. 899), vislumbram-se presentes os dois requisitos necessários à concessão da liminar, já que o "fumus boni iuris" apresenta-se pela plausibilidade de reversão da decisão de segundo grau, enquanto o "periculum in mora" se faz presente pela juntada do mandato de reintegração cumprido (fls. 53-54).

Com efeito, o Regional deferiu a reintegração do Reclamante sem que houvesse lei ou instrumento coletivo que assegurassem a estabilidade no emprego, conforme se infere dos fundamentos do acórdão, a par de referir os atos de improbabilidade do Reclamante, de extrema gravidade, não obstante a motivação que os ensejou (considerada atenuante pelo Regional).

A revista patronal, só por isso, teria condições de ser admitida por divergência jurisprudencial e por violação de dispositivo legal. E o "periculum in mora" ficou comprovado pelo mandato e pelo respectivo auto de reintegração.

Não se olvide, outrossim, ser inegável que, do ponto de vista jurídico, a sociedade de economia mista, hipótese dos autos, pode dispensar imotivadamente o seu empregado, ainda que o ingresso tenha ocorrido por concurso público, conforme estatui a OJ 247 da SBDI-1 do TST, razão pela qual se afirmou que o recurso de revista lograria êxito, tendo sido preenchido, nesse passo, o pressuposto do "fumus boni iuris".

Pelo exposto, vislumbrando o preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento da cautela postulada, DEFIRO o pedido liminar, cassando o mandato de reintegração determinado pela 1ª Vara Federal do Trabalho de Teresina(Pi) até o julgamento final do recurso de revista.

Cite-se o Réu para, querendo, impugnar os termos da presente e, após, com ou sem manifestação deste, remetam-se os autos ao Ministério Público do Trabalho, para indispensável manifestação.

Publique-se e junte-se cópia desta decisão ao **PROcesso principal, para distribuição preventiva, encaminhando-se, com urgência, cópia da presente à mencionada Vara do Trabalho, para imediato recolhimento do mandato de reintegração.**

Brasília, 19 de maio de 2004.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-A-AIRR-1.558/1999-341-01-40.5**

AGRAVANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN  
ADVOGADO : DR. EYMARD DUARTE TIBÃES  
AGRAVADO : JORGE DE PAULO CAMPOS  
ADVOGADA : DRA. STELLA MARIS VITALE

**D E S P A C H O**

Determino à Secretaria da 4ª Turma que diligencie perante o TRT da 2ª Região, a fim de verificar qual o número do relógio datador utilizado para protocolizar o recurso de revista de fls. 203-211, uma vez que o carimbo de fl. 203 está parcialmente ilegível.

Cumpra-se e publique-se.

Brasília, 04 de maio de 2004.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-A-RR-15925/2002-900-02-00.8**

AGRAVANTE : INTERNATIONAL ENGINES SOUTH AMERICA LTDA.  
ADVOGADO : DR. RUDOLF ERBERT  
AGRAVADO : ANTÔNIO AUGUSTO DE OLIVEIRA RUYZ  
ADVOGADO : DR. EDISON DI PAOLA DA SILVA

**D E S P A C H O**

Vistos, etc

Retifique-se a autuação, a fim de alterar a denominação da reclamada para INTERNATIONAL ENGINES SOUTH AMERICA LTDA, conforme petição de fl. 316 e documento de fl. 323.

Publique-se.

Brasília, 10 de maio de 2004.

**MILTON DE MOURA FRANÇA**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-19044/2003-902-02-40-4TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : JOSÉ VIDAL BEZERRA  
ADVOGADO : DR. MARCELO DE CAMPOS MENDES PEREIRA  
AGRAVADO : MAGGINO INDÚSTRIAS DE PNEUS E MÁQUINAS LTDA.  
ADVOGADO : DR. ELIFAS PATEIS DOS SANTOS

**D E S P A C H O**

Vistos.

Petição Nº 42472/2004-0.

JOSÉ VIDAL BEZERRA requer desistência do recurso por ele interposto. Trata-se de ato unilateral, manifestável a qualquer tempo anterior ao julgamento.

Defiro o pedido, extinguindo a instância recursal.

Retornem-se os autos ao juízo de origem.

Publique-se.

Brasília, 11 de maio de 2004.

**JUIZ CONVOCADO Luiz Antonio lazarim**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-21576/2002-002-11-00.3TRT - 11ª REGIÃO**

AGRAVANTE : MAKRO ATACADISTA S.A.  
ADVOGADO : DR. FRANCISCO SÁLVIO BARBOSA MONTENEGRO  
AGRAVADO : PRISCILA CAROLINE CASTRO DA SILVA  
ADVOGADO : DR. MÁRIO JORGE SOUZA DA SILVA



## D E S P A C H O

Vistos.  
Petição nº 50281/2004-2  
Junte-se aos autos, encaminhando-se-os, em seguida, ao juízo de origem para apreciação do acordo noticiado entre os litigantes.  
Publique-se.  
Brasília, 11 de maio de 2004.  
JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM  
Relator

**PROC. Nº TST-RR-364/2002-094-09-00.1**

RECORRENTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR.  
ADVOGADO : DR. FABIANO SILVEIRA ABAGGE  
RECORRIDA : CÉLIA MARA BASEGGIO  
ADVOGADO : DR. JOÃO ISRAEL PEREIRA PINTO  
RECORRIDO : MERCADO PLANEJAMENTO ADMINISTRAÇÃO DE PLANOS URBANOS LTDA.

## D E S P A C H O

Vistos, etc.  
Determino à Secretaria da 4ª Turma que **PROCeda à reatificação da autuação, a fim de que passem a constar como recorridos: CÉLIA MARA BASEGGIO** - Advogado: Dr. João Israel Pereira Pinto e MERCADO PLANEJAMENTO ADMINISTRAÇÃO DE PLANOS URBANOS LTDA.

Após, à pauta para julgamento.  
Publique-se.

Brasília, 3 de maio de 2004.

MILTON DE MOURA FRANÇA  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-52464/2002-900-11-00.5**

RECORRENTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUSAM  
PROCURADORA : DRA. VIVIEN MEDINA NORONHA  
RECORRIDO : ALMIR DE JESUS DA SILVA MARQUES  
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO RAMOS MENEZES  
RECORRIDA : ESCOM ESQUADRÃO COMBATE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.  
RECORRIDA : DROGARIA AVENIDA  
RECORRIDA : RALC CONSTRUÇÕES LTDA.

## D E S P A C H O

Vistos, etc.  
À Secretaria da Quarta Turma, a fim de que providencie a reatuação do feito, para que constem também como recorridos ESCOM ESQUADRÃO COMBATE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., DROGARIA AVENIDA e RALC CONSTRUÇÕES LTDA.

Publique-se.

Após, à pauta.

Brasília, 29 de abril de 2004.

MILTON DE MOURA FRANÇA  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-56565/2002-013-09-00.9TRT - 9ª REGIÃO**

AGRAVANTE : BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO  
ADVOGADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO  
AGRAVADO : MARLENE VIEIRA FRISO E OUTRO  
ADVOGADO : DR. ISAÍAS ZELA FILHO

## D E S P A C H O

Vistos.  
Petição nº 47440/2004-1.  
Junte-se aos autos, encaminhando-se-os, em seguida, ao juízo de origem para apreciação do acordo noticiado entre os litigantes.  
Publique-se.  
Brasília, 11 de maio de 2004.

JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM  
Relator

**PROC. Nº TST-airr-582172-1999.5trt - 3ª região**

AGRAVANTE : AÇO MINAS GERAIS S.A. - AÇOMINAS  
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO EVANGELISTA PANZERA  
AGRAVADO : DOMINGOS BALBINO NUNES  
ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO

## D E S P A C H O

Dê-se baixa à origem, ante o acordo já homologado às fls. 250.

Publique-se.

Brasília, 05 de maio de 2004.

JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTONIO PANCOTTI  
Relator

**PROC. Nº TST-ED-RR-645299/2000.0 trt - 1ª região**

EMBARGANTES : PAULO FERNANDES FERREIRA E COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC/RJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADOS : DRS. ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS E CLAUDIA COSENTINO FERREIRA  
EMBARGADOS : OS MESMOS

## D E S P A C H O

Trata-se de embargos de declaração opostos pelos reclamante e reclamado, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 11 de maio de 2004.

Juiz Convocado JOSÉ ANTONIO PANCOTTI  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR e RR-67631/2002-900-09-00.3**

AGRAVANTES, AGRAVADOS E RECORRIDOS : ROSANA RODRIGUES CHAVES E FUNDAÇÃO ITAIPU - BR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FIBRA

ADVOGADOS : DRA. ALINE FABIANA CAMPOS PEREIRA E DRA. LÚCIA BORDIGNON

AGRAVADA E RECORRENTE : ITAIPU BINACIONAL

ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

## D E S P A C H O

Vistos, etc.

À Secretaria da 4ª Turma para que **PROCeda à reatuação do Processo, a fim de que passem a constar como agravantes, agravados e recorridos: ROSANA RODRIGUES CHAVES e FUNDAÇÃO ITAIPU - BR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FIBRA** e como agravada e recorrida: ITAIPU BINACIONAL.

Após, à pauta para julgamento.

Publique-se.

Brasília, 6 de maio de 2004.

MILTON DE MOURA FRANÇA  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-A-RR-72993/2003-900-02-00.5 TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : UNIÃO DE COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA  
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO  
AGRAVANTE : ECHLIN DO BRASIL IND. E COMERCIO LTDA  
AGRAVADA : BÁRBARA LISANDRA DA SILVA SANTOS  
ADVOGADO : DR. FERNANDO CALSOLARI

## D E S P A C H O

Vistos, etc.

À Secretaria da Quarta Turma, a fim de que providencie a reatuação do feito, para que ECHLIN DO BRASIL IND. E COMERCIO LTDA conste como agravado e não como agravante.

Publique-se.

Após, à pauta.

Brasília, de 2004.

MILTON DE MOURA FRANÇA  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-803.790/01.7 TRT - 1ª REGIÃO**

RECORRENTE : LÍDIA MARIA BESSA  
ADVOGADA : DRA. EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA  
RECORRIDO : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO : DR. DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA  
RECORRIDO : BANCO BANERJ S.A.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FERREIRA DE SOUZA

## D E S P A C H O

Vistos, etc.

Considerando a petição de fl. 431 e a concordância da reclamante apresentada à fl. 428, determino a exclusão da lide do BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (em liquidação extrajudicial), com retificação da autuação e demais apontamentos.

Após, à pauta para julgamento.

Publique-se.

Brasília, 28 de abril de 2004.

MILTON DE MOURA FRANÇA  
Ministro Relator

**AUTOS COM VISTAS**

Processos com pedidos de vistas concedidas aos advogados. Autos à disposição na Secretaria da Quarta Turma- 17/05/04.

PROCESSO : AIRR - 467/2002-016-03-00.9 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO SIMÕES NETO  
AGRAVADO(S) : SARA BARBOSA COSTA SIQUEIRA DANTAS  
ADVOGADO : DR(A). MAGUI PARENTONI MARTINS

PROCESSO : RR - 1449/1996-016-04-00.0 TRT DA 4A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE(S) : VAN MELLE BRASIL LTDA.  
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA PIEROZAN CARDOSO  
RECORRIDO(S) : ARI BERTOLLA  
ADVOGADA : DR(A). SANDRA POLETTA

PROCESSO : AIRR - 2319/1998-670-09-04.8 TRT DA 9A. REGIÃO  
RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : BAMERINDUS S.A. PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO  
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
AGRAVADO(S) : JAIME AUGUSTO DIEDAM  
ADVOGADO : DR(A). LEONALDO SILVA

PROCESSO : AIRR - 24979/1998-651-09-00.7 TRT DA 9A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO  
ADVOGADA : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO  
AGRAVADO(S) : GEORGE RODOLFO DA COSTA PEREIRA  
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

PROCESSO : AIRR - 66509/2002-900-04-00.7 TRT DA 4A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO : DR(A). MARCOS TRINDADE JOVITO  
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS  
AGRAVADO(S) : HÉLIO DA SILVA SAYDELLES E OUTRO  
ADVOGADO : DR(A). FREDERICO RODRIGUES

PROCESSO : AIRR - 93985/2003-900-02-00.2 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSSAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO  
ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS  
AGRAVADO(S) : MCDONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL

PROCESSO : RR - 632232/2000.1 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : GRAZIELA DIAS FAJOLI GONÇALVES  
ADVOGADO : DR(A). NATAL CARLOS DA ROCHA  
RECORRIDO(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO SIMÕES NETO

PROCESSO : RR - 732961/2001.5 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
RECORRENTE(S) : DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). ANAXIMANDRO LOURENÇO AZEVEDO FERES  
RECORRIDO(S) : MARGARETE MARIA DA SILVA DE AQUINO  
ADVOGADO : DR(A). ANDERSON RACILAN SOUTO

PROCESSO : RR - 758890/2001.2 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : LEAR CORPORATION DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). SÍLVIO AUGUSTO SAFE DE A. CARNEIRO  
RECORRIDO(S) : MARIA ELIANA HORTA ALVES  
ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA OTONI DE RESENDE

PROCESSO : RR - 768593/2001.4 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : LEAR CORPORATION DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). SÍLVIO AUGUSTO SAFE DE A. CARNEIRO  
RECORRIDO(S) : JOANA DARCY DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR(A). MARCÍLIO DE SOUZA FERNANDES

PROCESSO : RR - 816139/2001.6 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
RECORRENTE(S) : APARECIDO DE LIMA  
ADVOGADO : DR(A). LEANDRO MELONI  
RECORRENTE(S) : ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

PROCESSO : RR - 816259/2001.0 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE(S) : OLINDO JOSÉ CARDOSO NETO  
ADVOGADO : DR(A). LEANDRO MELONI  
RECORRENTE(S) : ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Brasília, 17 de maio de 2004  
Raul Roa Calheiros  
Diretor da 4a. Turma

**PROCESSO TST- AIRR - 88202/2003-900-02-00-9 TRT da 2ª. Região**

AGRAVANTE : BANCO NACIONAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADA : DRA. ADRIANA DE AZEVEDO PEIXOTO CAPUTO  
AGRAVADO : REGINA MARIA VARGAS WARLET  
ADVOGADO : DR. FÁBIO VOLNEI DOS SANTOS AMARAL  
AGRAVADO : BASTOS E ALBUQUERQUE LTDA.

**INTIMACÃO**

No processo acima foi proferido despacho manuscrito da lavra do Exmo. Sr. Ministro Barros Levenhagen, Relator, tendo em vista a petição protocolizada neste Tribunal sob o nº 19145/2004-5, onde requer a inclusão do referido processo em pauta para julgamento:

"J. A requerente não é titular da prerrogativa legal do julgamento preferencial.

Nada a deferir. I.

Em, 4/3/04."

**RAUL ROA CALHEIROS**

Diretor da Secretaria da 4ª Turma

**PROCESSO TST- AIRR e RR - 124/2002-020-12-00-4 TRT da 12a. Região**

AGRAVANTE : SELITA CANANI  
TE/RECORRIDO  
ADVOGADO : DR. MIGUEL TELLES DE CAMARGO  
AGRAVADO/RECORRIDO : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL  
CORRENTE  
ADVOGADO : DR. ROBERTO VINICIUS ZEMANN

**INTIMACÃO**

No processo acima foi proferido despacho manuscrito da lavra do Exmo. Sr. Ministro Barros Levenhagen, Relator, no rosto da petição protocolizada neste Tribunal, sob o nº 52779/2004-0:

" J. Face o acordo ora noticiado, baixem-se os autos ao Juízo de origem, para as providências cabíveis. I.

Em 5/5/04"

**RAUL ROA CALHEIROS**

Diretor da Secretaria da 4ª Turma

Processos redistribuídos no âmbito da 4a. Turma, de conformidade com disposto na Resolução Administrativa de nº 948/03, do TST.

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM  
PROCESSO : AIRR - 858 / 1987 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO  
AGRAVANTE(S) : DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - DAER  
ADVOGADO : GISLAINE MARIA DI LEONE  
AGRAVADO(S) : PAULO QUADROS DIAS  
ADVOGADO : VERA CONCEIÇÃO PACHECO  
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM  
PROCESSO : AIRR - 6337 / 1988 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO  
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS)  
ADVOGADO : SANDRA WEBER DOS REIS  
AGRAVADO(S) : CARLOS EDUARDO LYKAWKA  
ADVOGADO : GRACE BORTOLUZZI  
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM  
PROCESSO : AIRR - 649 / 1990 . 7 - TRT DA 24ª REGIÃO  
AGRAVANTE(S) : SEMENTES GUERRA S.A.  
ADVOGADO : ARENALDO FRANÇA G. FILHO  
AGRAVADO(S) : JOSÉ GONÇALVES FILHO  
ADVOGADO : PAUL OSEROW  
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM  
PROCESSO : AIRR - 2721 / 1991 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO  
AGRAVANTE(S) : VULCABRÁS S.A.  
ADVOGADO : ENIO RODRIGUES DE LIMA  
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS DE JUNDIAÍ/CABREUVA  
ADVOGADO : EDISON SILVEIRA ROCHA  
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM  
PROCESSO : AIRR - 3034 / 1991 . 6 - TRT DA 16ª REGIÃO  
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO MARANHÃO  
ADVOGADO : JÚLIA MARIA CASTRO TESTI  
AGRAVADO(S) : MARIA DE JESUS LIMA SILVA  
ADVOGADO : JOSÉ GUILHERME CARVALHO ZAGALLO  
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM  
PROCESSO : AIRR - 249 / 1993 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO  
AGRAVANTE(S) : SIBRA ELETROSIDERÚRGICA BRASILEIRA S.A.  
ADVOGADO : CINTYA AGUIAR PEREIRA  
AGRAVADO(S) : JOSELITO BISPO DOS SANTOS  
ADVOGADO : GENÉSIO RAMOS MOREIRA  
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM  
PROCESSO : AIRR - 1460 / 1993 . 0 - TRT DA 22ª REGIÃO  
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A.  
ADVOGADO : JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO  
AGRAVADO(S) : MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MIRANDA LEITE  
ADVOGADO : MANOEL LOPES VELOSO  
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM

PROCESSO : AIRR - 1152 / 1994 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO  
AGRAVANTE(S) : SADE VIGESA S.A.  
ADVOGADO : CLAUDETE DEMARCHI  
AGRAVADO(S) : SILAS GASPARDOS SANTOS  
ADVOGADO : ELTER RODRIGUES DA SILVA  
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM  
PROCESSO : AIRR - 339 / 1995 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO  
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : JORGE HUMBERTO SAMPAIO CARDOSO  
AGRAVADO(S) : VALCIR PAULEK FERREIRA  
ADVOGADO : IDIR CANZI  
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM  
PROCESSO : AIRR - 1423 / 1995 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE PAPEL E PAPELÃO PEDRAS BRANCAS  
ADVOGADO : GILSON JAURI ROSA DA SILVEIRA  
AGRAVADO(S) : JAIRO LUIZ MÜLLER DE SOUZA  
ADVOGADO : LEONARDO KESSLER THIBES  
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM  
PROCESSO : AIRR - 965 / 1996 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO  
AGRAVANTE(S) : VALÉRIA TERRA QUIRINO DA COSTA  
ADVOGADO : GISA NARA MACIEL MACHADO DA SILVA  
AGRAVADO(S) : BANCO PORTO REAL S.A.  
ADVOGADO : ELMIRO CHIESSE COUTINHO JÚNIOR  
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM  
PROCESSO : AIRR - 1490 / 1996 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO  
AGRAVANTE(S) : NAIR CASEMIRO GONZALES E OUTRO  
ADVOGADO : NILO LEO KRUGER  
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
ADVOGADO : GUILHERME GUIMARÃES  
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM  
PROCESSO : AIRR - 2151 / 1996 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO  
AGRAVANTE(S) : S.A. TRANSPORTES ITAIPAVA  
ADVOGADO : FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA JORGE  
AGRAVADO(S) : ADILSON LOUZADA  
ADVOGADO : ESMERALDO AUGUSTO LUCCHESI RAMACCIOTTI  
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM  
PROCESSO : AIRR - 2180 / 1996 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO  
AGRAVANTE(S) : RESTAURANTE E BAR EUROPA LTDA.  
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS FERREIRA  
AGRAVADO(S) : PEDRO BARBOSA DA SILVA  
ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO JEAN TRANJAN  
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM  
PROCESSO : AIRR - 2240 / 1996 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO  
AGRAVANTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ADVOGADO : LUCIANA BEATRIZ PASSAMANI  
AGRAVADO(S) : NOÉLIA DE POLLO  
ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO DALAPÍCOLA SAMPAIO  
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM  
PROCESSO : AIRR - 411 / 1997 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO  
AGRAVANTE(S) : CIA. SAYONARA INDUSTRIAL  
ADVOGADO : ELAINE CRISTINA GOMES PEREIRA  
AGRAVADO(S) : AGDA MICHELE VIEIRA  
ADVOGADO : GENTILA MONTEIRO DE OLIVEIRA  
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM  
PROCESSO : AIRR - 1380 / 1997 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO  
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO : THAÍ FÁRIA AMIGO DA CUNHA  
AGRAVADO(S) : JOSÉ FERNANDO DO CARMO  
ADVOGADO : FRANCISCO DIAS FERREIRA  
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM  
PROCESSO : AIRR - 12 / 1998 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO  
AGRAVANTE(S) : LUCIANO BARBOZA MARQUES  
ADVOGADO : LUCIANA GATO PLÁCIDO  
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO : CLÁUDIA BRUM MOTHÉ  
AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A.  
AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.  
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM  
PROCESSO : AIRR - 1038 / 1998 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO  
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI  
ADVOGADO : DANIELA RESENDE MOURA  
AGRAVADO(S) : DARIO LINS NETO  
ADVOGADO : ALDÊMIO OGLIARI  
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM  
PROCESSO : AIRR - 1253 / 1998 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO  
AGRAVANTE(S) : RIO PINHEIRO DIVERSÕES LTDA.  
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO  
AGRAVADO(S) : SIMONE VILELA DE NOVAES E OUTROS  
ADVOGADO : ESTER DAMAS PEREIRA  
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM

PROCESSO : AIRR - 1338 / 1998 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO  
AGRAVANTE(S) : VANISE TOMBESI PIRES  
ADVOGADO : MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO  
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUÍS HOESSLER - FEPAM  
ADVOGADO : JOSÉ PIRES BASTOS  
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM  
PROCESSO : AIRR - 1553 / 1998 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO  
AGRAVANTE(S) : TRANSBRASIL S.A. - LINHAS AÉREAS  
ADVOGADO : RAIMUNDO VIEIRA DE ARAÚJO  
AGRAVADO(S) : JOSÉ FRANCISCO BARBOSA  
ADVOGADO : GISLAINE NASCIMENTO  
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM  
PROCESSO : AIRR - 1613 / 1998 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO  
AGRAVANTE(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS DO ESTADO RIO DE JANEIRO - SUDERJ  
ADVOGADO : LUIZ CESAR VIANNA MARQUES  
AGRAVADO(S) : WILLIANS CESAR SILVA  
ADVOGADO : DALVA CONCEIÇÃO NONAKA  
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM  
PROCESSO : AIRR - 2211 / 1998 . 6 - TRT DA 19ª REGIÃO  
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A. - TELEMAR  
ADVOGADO : JOSÉ RUBEM ÂNGELO  
AGRAVADO(S) : MARIA DO SOCORRO FERREIRA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS LEITE ALBUQUERQUE  
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM  
PROCESSO : AIRR - 648 / 1999 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO  
AGRAVANTE(S) : RULLI STANDARD INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA.  
ADVOGADO : RENILTON ALVES DA SILVA  
AGRAVADO(S) : FRANCISCO ALVES LINHARES  
ADVOGADO : TÂNIA ELISA MUNHOZ ROMÃO  
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM  
PROCESSO : AIRR - 696 / 1999 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO  
AGRAVANTE(S) : SECAL - SOCIEDADE EMPREITEIRA DE CONSTRUÇÕES ALGARVIA LTDA.  
ADVOGADO : FÁBIO CÉSAR LOPES SOARES  
AGRAVADO(S) : JAISINHO DE OLIVEIRA SILVA  
ADVOGADO : ALOÍSIO INNECCO  
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM  
PROCESSO : AIRR - 761 / 1999 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO  
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES  
ADVOGADO : ÍMERO DEVENS JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : JOÃO GERALDO DORNELAS  
ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO DALAPÍCOLA SAMPAIO  
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM  
PROCESSO : AIRR - 766 / 1999 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO  
AGRAVANTE(S) : ISMAEL VITOR CHAVES E OUTROS  
ADVOGADO : JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI  
AGRAVADO(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE JUNDIAÍ - DAE  
ADVOGADO : FÁBIO NADAL PEDRO  
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM  
PROCESSO : AIRR - 782 / 1999 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO  
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.  
ADVOGADO : FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI  
AGRAVADO(S) : HORÁCIO LUIZ SIVA SANTOS  
ADVOGADO : NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO  
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM  
PROCESSO : AIRR - 992 / 1999 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO  
AGRAVANTE(S) : PROTEC - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.  
ADVOGADO : RICARDO ALVES DA CRUZ  
AGRAVADO(S) : JÚLIO CÉSAR RIBEIRO  
ADVOGADO : PAULO CÉSAR DA SILVA  
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM  
PROCESSO : AIRR - 1145 / 1999 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO  
AGRAVANTE(S) : ÁTILA AUGUSTO BECK  
ADVOGADO : ROBERTO GUILHERME WEICHSLER  
AGRAVADO(S) : EMBRASHOW PRODUÇÕES E REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS S/C LTDA. E OUTRO  
ADVOGADO : CIRLENE AMARILIS MORIGGI PIMENTA  
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM  
PROCESSO : AIRR - 1150 / 1999 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO  
AGRAVANTE(S) : MARLEN NUNES SOUZA  
ADVOGADO : ALCEU SOMENSI GEHLEN  
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL  
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM  
PROCESSO : AIRR - 1270 / 1999 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO  
AGRAVANTE(S) : MARCO ANTÔNIO STAUB RODRIGUES (ESPÓLIO DE)  
ADVOGADO : LUÍS FERNANDO BITTENCOURT  
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS  
ADVOGADO : ROBERTA DE CESARO KAEMMERER  
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM



PROCESSO : AIRR - 1373 / 1999 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1385 / 2000 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 258 / 2001 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CLAUDIONOR ALVES DE ALENCAR FILHO	AGRAVANTE(S) : MARIA LYDIA VIDAL SCURACCHIO - ME	AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - SUPERO
ADVOGADO : FERNANDO DE FIGUEIREDO MOREIRA	ADVOGADO : FÁTIMA TEIXEIRA DE ALMEIDA	ADVOGADO : OCTÁVIO BUENO MAGANO
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELERJ	AGRAVADO(S) : ALAÍDE PEREIRA MORETTI	AGRAVADO(S) : SHEILA ADAMI VAYEGO LOURENÇO
ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO DE ALMEIDA CARRIÇO	ADVOGADO : PAULO LÚCIO TOLEDO	ADVOGADO : ELAINE FERREIRA ROBERTO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
PROCESSO : AIRR - 3335 / 1999 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1786 / 2000 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 466 / 2001 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	AGRAVANTE(S) : ADHEMAR CAPPOVILA	AGRAVANTE(S) : VIRGOLINO DE OLIVEIRA S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO : ANDREZA SANCHES DÓRO	ADVOGADO : RENATA HIPÓLITO NAMI GIL
AGRAVADO(S) : EDGAR SIMIONI	AGRAVADO(S) : PAN AGRO PECUÁRIA LTDA.	AGRAVADO(S) : WALTER FILASSI
ADVOGADO : MALVINA SANTOS RIBEIRO	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO : ROSANA DE CÁSSIA OLIVEIRA
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	PROCESSO : AIRR - 1897 / 2000 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
PROCESSO : AIRR - 234 / 2000 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COT - CLÍNICA ORTOPÉDICA E TRAUMATOLÓGICA S.A.	PROCESSO : AIRR - 512 / 2001 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL	ADVOGADO : SILVIO AVELINO PIRES BRITTO	AGRAVANTE(S) : EURICO BIBIANO OLIVEIRA
ADVOGADO : LUCIANO CAETANO BRITES	AGRAVADO(S) : JORGE BRASIL SMITH	ADVOGADO : PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : MARCO AURÉLIO PINTO CÉZAR E OUTROS	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO TUDE DE CERQUEIRA	AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : ANELISE TABAJARA MOURA	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO : GUNNAR ZIBETTI FAGUNDES
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	PROCESSO : AIRR - 2238 / 2000 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
PROCESSO : AIRR - 257 / 2000 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO : AIRR - 521 / 2001 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DOS TRABALHADORES RURAIS TEMPORÁRIOS DE ROLÂNDIA LTDA. - COOTRAROL	ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA BOMFIM	AGRAVANTE(S) : ARMINIO CARDOSO MENDES
ADVOGADO : TOBIAS DE MACEDO	AGRAVADO(S) : REGINALDO COSTA LEITE	ADVOGADO : NILTON ROBERTO LOPES
AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : JANE JULIE SARAIVA MEIRELLES	AGRAVADO(S) : ART VEL TERCEIRIZAÇÃO INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO : IROS REICHMANN LOSSO	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO : ÍRIO SOBRAL DE OLIVEIRA
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	PROCESSO : AIRR - 2363 / 2000 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
PROCESSO : AIRR - 286 / 2000 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SILVANIA CRISTINA PASSOS TEIXEIRA	PROCESSO : AIRR - 632 / 2001 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : SOPRANO ELETROMETALÚRGICA E HIDRAÚLICA LTDA.	ADVOGADO : RAIMUNDO RENATO DANTAS CAVALCANTI	AGRAVANTE(S) : TELERJ CELULAR S.A.
ADVOGADO : HENRY LUCIANO MAGGI	AGRAVANTE(S) : BANCO SAFRA S.A.	ADVOGADO : MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVADO(S) : MARILETE CARÁ	ADVOGADO : PAULO ONETY	AGRAVADO(S) : RENATO BARRETO MAYR
ADVOGADO : JOÃO ELDERI DE OLIVEIRA COSTA	AGRAVADO(S) : OS MESMOS	ADVOGADO : NEIVA MELLO DE CARVALHO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
PROCESSO : AIRR - 418 / 2000 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2598 / 2000 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 668 / 2001 . 0 - TRT DA 19ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CÉLIO DOS SANTOS MESSEDER	AGRAVANTE(S) : SINART - SOCIEDADE NACIONAL DE APOIO RODOVIÁRIO E TURÍSTICO LTDA.	AGRAVANTE(S) : USINA SERRA GRANDE S.A.
ADVOGADO : LILIAN DE PAULA SOARES	ADVOGADO : ADRIANO MURICY DA SILVA NOSSA	ADVOGADO : ILTON DO VALE MONTEIRO
AGRAVADO(S) : XEROX DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S) : LAUDEMIR SANTOS SILVA	AGRAVADO(S) : FRANCISCO MANOEL DOS SANTOS
ADVOGADO : FERNANDO QUEIROZ SILVEIRA DA ROCHA	ADVOGADO : UBALDINO DE SOUZA PINTO	ADVOGADO : LUIZ CARLOS ALBUQUERQUE LOPES DE OLIVEIRA
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
PROCESSO : AIRR - 465 / 2000 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 3888 / 2000 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 714 / 2001 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO BANE B S.A.	AGRAVANTE(S) : RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : VIVIANE OLIVEIRA DA SILVA	ADVOGADO : AUGUSTO CÉSAR AMORIM FILHO	ADVOGADO : WILMA TEIXEIRA VIANA
AGRAVADO(S) : JOSÉ SANTOS DE JESUS	AGRAVADO(S) : FÁBIO BARROS DA COSTA	AGRAVADO(S) : MODESTO LACERDA PIMENTEL
ADVOGADO : IVAN ISAAC FERREIRA FILHO	ADVOGADO : ALAN DE SOUZA CARVALHO	ADVOGADO : CLARA GINA DOMENICA CASCARDO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
PROCESSO : AIRR - 617 / 2000 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 19007 / 2000 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 718 / 2001 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TRÊS RIOS	AGRAVANTE(S) : AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : JOSÉ GILBERTO NEVES PROTÁSIO
ADVOGADO : LUCIANA GATO PLÁCIDO	ADVOGADO : MARILÚ FERREIRA	ADVOGADO : CARLOS JOSÉ LOPES PAIVA
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : NEUZA APARECIDA DE MOURA	AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : RICARDO MARTINS RODRIGUES	ADVOGADO : GIULIANA A. STELLFELD	ADVOGADO : GEORGE AUGUSTO CARVANO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
PROCESSO : AIRR - 642 / 2000 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 20 / 2001 . 6 - TRT DA 16ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 754 / 2001 . 7 - TRT DA 23ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : PEDREIRAS VALÉRIA S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO MARANHÃO - CAEMA	AGRAVANTE(S) : CRBS S.A. - FILIAL CUIABANA
ADVOGADO : SAUL QUADROS FILHO	ADVOGADO : SÉRGIO ROBERTO MENDES DE ARAÚJO	ADVOGADO : DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE
AGRAVADO(S) : CARLOS BATISTA DA SILVA	AGRAVADO(S) : ALCIDES MARQUES	AGRAVADO(S) : BENEDITO SANTANA DE MORAES
ADVOGADO : HUDSON RESEDÁ	ADVOGADO : GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO	ADVOGADO : ANDRÉA MARIA ZATTAR
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
PROCESSO : AIRR - 842 / 2000 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 20 / 2001 . 9 - TRT DA 16ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 787 / 2001 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ANA LÚCIA PIRES	AGRAVANTE(S) : ALCIDES MARQUES	AGRAVANTE(S) : ENGEBANC ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : RUBENS GARCIA FILHO	ADVOGADO : GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO	ADVOGADO : NÁGILA FLÁVIA DE OLIVEIRA GODINHO
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO MARANHÃO - CAEMA	AGRAVADO(S) : ITAMAR DAS CHAGAS PASSOS
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO : SÉRGIO ROBERTO MENDES DE ARAÚJO	ADVOGADO : EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
PROCESSO : AIRR - 873 / 2000 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 35 / 2001 . 5 - TRT DA 13ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 794 / 2001 . 5 - TRT DA 7ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO NORTE-NORDESTE S.A.	AGRAVANTE(S) : ITAMAR GIRAUD MONTEIRO
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS	ADVOGADO : LUCIANA COSTA ARTEIRO	ADVOGADO : ALEXANDRE CAMPELO BORGES
AGRAVADO(S) : SÉRGIO ANTÔNIO CELESTRINO	AGRAVADO(S) : JARBAS GOMES DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : CEARÁ SPORTING CLUB
ADVOGADO : ELAINE CLÉIA SILVA	ADVOGADO : RODRIGO DOS SANTOS LIMA	ADVOGADO : JESUS FERNANDES DE OLIVEIRA
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
PROCESSO : AIRR - 1004 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 66 / 2001 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 836 / 2001 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : TEL - TRANSPORTES ESTRELA S.A.	AGRAVANTE(S) : AMILTON FERRAZ DA SILVA	AGRAVANTE(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE
ADVOGADO : RICARDO ALVES DA CRUZ	ADVOGADO : ELTON LUIZ CYRILLO	ADVOGADO : MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : MARCELO DOS SANTOS RAMOS	AGRAVADO(S) : RIO PARDO INDÚSTRIAS DE PAPÉIS E CELULOSE LTDA.	AGRAVADO(S) : SELMA FÁTIMA MINCHILLO MARTINS
ADVOGADO : PAULO SOUZA DA SILVEIRA	ADVOGADO : MARCELO DE ASSIS CUNHA	ADVOGADO : MURILO COSTA DE SOUZA
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
PROCESSO : AIRR - 1070 / 2000 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 134 / 2001 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 838 / 2001 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BENEDITO RAMOS DA SILVA	AGRAVANTE(S) : ENGEPAK EMBALAGENS S.A.	AGRAVANTE(S) : TRANSPREV - TRANSPORTES DE VALORES E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : ROMEU GONÇALVES BICALHO	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MENEZES RODRIGUES	ADVOGADO : DIVALLE AGUSTINHO FILHO
AGRAVADO(S) : VILLATEX INDÚSTRIA DE CERÂMICA LTDA.	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ARAÚJO CORREIA	AGRAVADO(S) : JOSÉ NILSON SANTOS DA COSTA
ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO PERES REIS	ADVOGADO : ALCINO BARBOSA DE FELIZOLA SOARES	ADVOGADO : VERA LÚCIA SOARES MOREIRA
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
PROCESSO : AIRR - 1241 / 2000 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	PROCESSO : AIRR - 838 / 2001 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MARCO ANTÔNIO ALVES DE MELLO	PROCESSO : AIRR - 236 / 2001 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : FERNANDO MONTEIRO DA FONSECA DE QUEIROZ	AGRAVANTE(S) : REINALDO YUI OHARA	ADVOGADO : MÔNICA CORRÊA
AGRAVADO(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.	ADVOGADO : PAULO HENRIQUE MAROTTA VOLPON	AGRAVADO(S) : JOSÉ NILSON SANTOS DA COSTA
ADVOGADO : RICARDO DE CARVALHO VAZ GUIMARÃES	AGRAVADO(S) : CLEUNICE SALETE PAGNO ALBRECHT	ADVOGADO : VERA LÚCIA SOARES MOREIRA
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO : SÉRGIO PEREZ GHERCOV	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	

PROCESSO : AIRR - 931 / 2001 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO  
AGRAVANTE(S) : HOSPITAIS INTEGRADOS DA GÁVEA S.A.  
ADVOGADO : SÉRGIO COELHO E SILVA PEREIRA  
AGRAVADO(S) : LETÍCIA CAGNIM DE MIRANDA LIMA  
ADVOGADO : FÁBIO RODRIGO CONDE  
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM  
PROCESSO : AIRR - 946 / 2001 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO  
AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO  
ADVOGADO : EDUARDO GARCIA DE QUEIROZ  
AGRAVADO(S) : REJANE ROSA DOS SANTOS  
ADVOGADO : DOMINGOS CUSIELLO JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM  
PROCESSO : AIRR - 1026 / 2001 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO  
AGRAVANTE(S) : MILTON CÂNDIDO  
ADVOGADO : CLAISEN RIBEIRO BARBOSA  
AGRAVADO(S) : MOGIANA INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. E OUTRO  
ADVOGADO : GUSTAVO SAAD DINIZ  
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM  
PROCESSO : AIRR - 1032 / 2001 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO  
AGRAVANTE(S) : MARÍTIMA DE AGENCIAMENTOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.  
ADVOGADO : ANDRÉ BARACHISIO LISBÔA  
AGRAVADO(S) : JOSÉ MARCOS REIS DE CARVALHO  
ADVOGADO : MARLON ANDRADE SILVEIRA  
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM  
PROCESSO : AIRR - 1070 / 2001 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO  
AGRAVANTE(S) : PEDRO ANDALÉCIO DE MOURA  
ADVOGADO : FLORIVAL DOS SANTOS  
AGRAVADO(S) : ALSTOM BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : SÉRGIO LUIZ AVENA  
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM  
PROCESSO : AIRR - 1070 / 2001 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO  
AGRAVANTE(S) : ALSTOM BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : SÉRGIO LUIZ AVENA  
AGRAVADO(S) : PEDRO ANDALÉCIO DE MOURA  
ADVOGADO : FLORIVAL DOS SANTOS  
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM  
PROCESSO : AIRR - 1274 / 2001 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO  
AGRAVANTE(S) : TELERJ CELULAR S.A.  
ADVOGADO : NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES  
AGRAVADO(S) : RENATA CARVALHO RIBEIRO  
ADVOGADO : MOYSÉS FERREIRA MENDES  
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM  
PROCESSO : AIRR - 1288 / 2001 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO  
AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE MARÍLIA LTDA.  
ADVOGADO : JULIANO ALVES DOS SANTOS PEREIRA  
AGRAVADO(S) : RODRIGO AUGUSTO TORRES  
ADVOGADO : MARCO ANTONIO DE MACEDO MARÇAL  
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM  
PROCESSO : AIRR - 1290 / 2001 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO  
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : ROBERTO LUIZ PEDROTTI  
AGRAVADO(S) : LUIZ FERNANDO SIQUEIRA  
ADVOGADO : MAURO DALARME  
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM  
PROCESSO : AIRR - 1444 / 2001 . 1 - TRT DA 16ª REGIÃO  
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO CULTURAL BRASIL ESTADOS UNIDOS - ICBEU  
ADVOGADO : PAULO AFONSO CARDOSO  
AGRAVADO(S) : TEREZA CRISTINA ADLER FREITAS  
ADVOGADO : SALOMÃO AMADO BOUMANN  
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM  
PROCESSO : AIRR - 1474 / 2001 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO  
AGRAVANTE(S) : MARIA LÍVIA CONTRUCCI  
ADVOGADO : SYLMAR GASTON SCHWAB  
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO REGIONAL EDUCACIONAL DE AVARÉ  
ADVOGADO : JOSÉ ANTONIO GOMES IGNACIO JUNIOR  
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM  
PROCESSO : AIRR - 1506 / 2001 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO  
AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE MOCOCA  
ADVOGADO : DANIEL MARCELINO  
AGRAVADO(S) : LUIZ MARCO FILHO  
ADVOGADO : MARINA PIMENTEL FERREIRA  
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM  
PROCESSO : AIRR - 1516 / 2001 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO  
AGRAVANTE(S) : ADRIANO COSELLI S.A. - COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO  
ADVOGADO : DENILTON GUBOLIN DE SALLES  
AGRAVADO(S) : SILVANO AQUINO NUNES  
ADVOGADO : RENATA V. ULIAN MEGALE  
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM  
PROCESSO : AIRR - 1564 / 2001 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO  
AGRAVANTE(S) : JOÃO RODRIGO RICARDO LOPES  
ADVOGADO : SHIRLENE BOCARDO FERREIRA  
AGRAVADO(S) : MEDCALL - PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.  
ADVOGADO : EDEVARDE DE SOUZA PEREIRA  
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM

PROCESSO : AIRR - 1612 / 2001 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO  
AGRAVANTE(S) : MAURÍCIO ROBERTO BARROS MARINO  
ADVOGADO : EDGAR FRANCISCO NORI  
AGRAVADO(S) : CARDINALI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
ADVOGADO : MÁRCIO ANTÔNIO CAZÚ  
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM  
PROCESSO : AIRR - 1828 / 2001 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO  
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
ADVOGADO : ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA  
AGRAVADO(S) : CARLOS MARSOLA  
ADVOGADO : DORIVAL PARMEGANI  
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM  
PROCESSO : AIRR - 1862 / 2001 . 5 - TRT DA 19ª REGIÃO  
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A. - TELEMAR  
ADVOGADO : JOSÉ RUBEM ÂNGELO  
AGRAVADO(S) : JOSÉ GOMES DOS SANTOS  
ADVOGADO : JOÃO TENÓRIO CAVALCANTE  
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM  
PROCESSO : AIRR - 2002 / 2001 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO  
AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO  
ADVOGADO : ROGÉRIO RODRIGUEZ FERNANDEZ FILHO  
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO  
ADVOGADO : GUIDO ANTENOR DE OLIVEIRA LOUZADA  
AGRAVADO(S) : ADRIANA APARECIDA JUSSIANI  
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM  
PROCESSO : AIRR - 2339 / 2001 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO  
AGRAVANTE(S) : PORT LOGAN HOTEL LTDA.  
ADVOGADO : WINSTON SEBE  
AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA DA COSTA BALTIERI  
ADVOGADO : CLÉLIA SUELI SACCHIS  
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM  
PROCESSO : AIRR - 2758 / 2001 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO  
AGRAVANTE(S) : SÍLVIO PERISSATO  
ADVOGADO : OSWALDO KRIMBERG  
AGRAVADO(S) : REGIANE GONÇALVES DO NASCIMENTO  
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM  
PROCESSO : AIRR - 10265 / 2001 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO  
AGRAVANTE(S) : ELETROLUX DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : MAURO JOSELITO BORDIN  
AGRAVADO(S) : MOACIR ACOSTA MEDINA  
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS PINTO  
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM  
PROCESSO : AIRR - 10267 / 2001 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO  
AGRAVANTE(S) : ELETROLUX DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : MAURO JOSELITO BORDIN  
AGRAVADO(S) : JOSUÉ RIBAS  
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS PINTO  
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM  
PROCESSO : AIRR - 33 / 2002 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO  
AGRAVANTE(S) : CONSERVAGOMES SERVIÇOS LTDA.  
ADVOGADO : EMMANUEL BEZERRA CORREIA  
AGRAVADO(S) : MANACES PEREIRA DA SILVA E OUTRO  
ADVOGADO : NEUSA MARIA DE ARRUDA  
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM  
PROCESSO : AIRR - 101 / 2002 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO  
AGRAVANTE(S) : ALEXANDRE MAGNO SILVA  
ADVOGADO : NÉLSON ROGÉRIO DE FIGUEIREDO LEÃO  
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
ADVOGADO : ROGÉRIO OLAVO CUNHA LEITE  
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM  
PROCESSO : AIRR - 135 / 2002 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO  
AGRAVANTE(S) : RACKEL FARIA BATISTA  
ADVOGADO : LUIZ CARLOS FILGUEIRAS  
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE MUQUI  
ADVOGADO : CRISTINA DE OLIVEIRA  
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM  
PROCESSO : AIRR - 142 / 2002 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO  
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO  
ADVOGADO : MAURÍCIO PEREIRA GOMES  
AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
ADVOGADO : MANOEL ANTÔNIO TEIXEIRA FILHO  
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM  
PROCESSO : AIRR - 199 / 2002 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO  
AGRAVANTE(S) : MARISA LINARES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : IZONEL CEZAR PERES DO ROSÁRIO  
AGRAVADO(S) : REGINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
ADVOGADO : ÍRIO SOBRAL DE OLIVEIRA  
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM  
PROCESSO : AIRR - 231 / 2002 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO  
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEBAHIA  
ADVOGADO : KAREN GUIMARÃES ASSIS  
AGRAVADO(S) : VÁLTER MARINHO DA SILVA FILHO  
ADVOGADO : JOEL BRANDÃO FILHO  
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM

PROCESSO : AIRR - 254 / 2002 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO  
AGRAVANTE(S) : REGINALDO PORDÊNCIO  
ADVOGADO : CLAISEN RIBEIRO BARBOSA  
AGRAVADO(S) : REMASEG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA LTDA.  
ADVOGADO : MARCOS ANTÔNIO DINIZ  
AGRAVADO(S) : CALÇADOS SAMELLO S.A.  
ADVOGADO : MARCOS ANTÔNIO DINIZ  
AGRAVADO(S) : CALÇADOS CÍNCOLI LTDA.  
ADVOGADO : JOSÉ ANDRADE PIRES  
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM  
PROCESSO : AIRR - 265 / 2002 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO  
AGRAVANTE(S) : CARLOS ANTÔNIO DA SILVA  
ADVOGADO : RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA E SILVA  
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
ADVOGADO : JOAQUIM MACHADO DE AZEVEDO  
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM  
PROCESSO : AIRR - 270 / 2002 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO  
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA INDÚSTRIA NOVA DIRETRIZ - COOPERTRIZ  
ADVOGADO : SILVANA MARIA SILVA  
AGRAVADO(S) : VALDEMIR BARBOSA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : FABIO SILVA DE PAULA  
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM  
PROCESSO : AIRR - 270 / 2002 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO  
AGRAVANTE(S) : PIRELLI PNEUS S.A.  
ADVOGADO : ANTÔNIO FERNANDES DE SOUZA  
AGRAVADO(S) : VALDEMIR BARBOSA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : FABIO SILVA DE PAULA  
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM  
PROCESSO : AIRR - 302 / 2002 . 4 - TRT DA 24ª REGIÃO  
AGRAVANTE(S) : BERTIN LTDA.  
ADVOGADO : MÁRIO LUIZ GARDINAL  
AGRAVADO(S) : SILVANETE DE BRITO  
ADVOGADO : RUDIMAR JOSE RECH  
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM  
PROCESSO : AIRR - 345 / 2002 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO  
AGRAVANTE(S) : EVALDO TONELLI TEIXEIRA  
ADVOGADO : ZULAMIR CARDOSO DA ROSA  
AGRAVADO(S) : INDÚSTRIA CARBOQUÍMICA CATARINENSE S.A. - ICC - (EM LIQUIDAÇÃO)  
ADVOGADO : ALICE SCARDUELLI  
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM  
PROCESSO : AIRR - 372 / 2002 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO  
AGRAVANTE(S) : JOSÉ DILSON PORTO  
ADVOGADO : MÁRCIO ADRIANO GOMES DE OLIVEIRA  
AGRAVADO(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA  
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM  
PROCESSO : AIRR - 433 / 2002 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO  
AGRAVANTE(S) : SIDNEY THOMAZ  
ADVOGADO : ENIO RODRIGUES DE LIMA  
AGRAVADO(S) : MARIA LÚCIA DIOGO  
ADVOGADO : GABY CATANA  
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM  
PROCESSO : AIRR - 433 / 2002 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO  
AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO  
ADVOGADO : LUCIANA MARQUES COUTINHO  
AGRAVADO(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
ADVOGADO : JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA  
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM  
PROCESSO : AIRR - 441 / 2002 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO  
AGRAVANTE(S) : PROSEGUR SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.  
ADVOGADO : ÍTALO TELES CAETANO  
AGRAVADO(S) : JUILLIARD VINÍCIUS LACERDA  
ADVOGADO : MARCELO PEIXOTO MACIEL  
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM  
PROCESSO : AIRR - 467 / 2002 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO  
AGRAVANTE(S) : SUELI CLAUDINO SAMPAIO  
ADVOGADO : ZULAMIR CARDOSO DA ROSA  
AGRAVADO(S) : INDÚSTRIA CARBOQUÍMICA CATARINENSE S.A. - ICC - (EM LIQUIDAÇÃO)  
ADVOGADO : ALICE SCARDUELLI  
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM  
PROCESSO : AIRR - 479 / 2002 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO  
AGRAVANTE(S) : MARFÍZIO PACHECO DA ROSA  
ADVOGADO : ZULAMIR CARDOSO DA ROSA  
AGRAVADO(S) : INDÚSTRIA CARBOQUÍMICA CATARINENSE S.A. - ICC - (EM LIQUIDAÇÃO)  
ADVOGADO : ALICE SCARDUELLI  
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM  
PROCESSO : AIRR - 486 / 2002 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO  
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
ADVOGADO : ALEXANDRE CÉSAR OLIVEIRA DE LIMA  
AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO FEITOSA  
ADVOGADO : ABEL LUIZ MARTINS DA HORA  
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM



PROCESSO : AIRR - 488 / 2002 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 657 / 2002 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 872 / 2002 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LEILA AZEVEDO SETTE	ADVOGADO : DANIELE PALMA DE ALMEIDA	ADVOGADO : MARCO AURÉLIO DE MORAES
AGRAVADO(S) : ZÉLIA DE OLIVEIRA DO CARMO	AGRAVADO(S) : LUIS ELTON GOMES	AGRAVADO(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO RÊGO VELOSO E OUTRO
ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DANILA CRISTIANE BARÉA	ADVOGADO : LÚCIA SOARES DUTRA DE AZEVEDO LEITE CARVALHO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
PROCESSO : AIRR - 490 / 2002 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 674 / 2002 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 888 / 2002 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : GENIVALDO ROCHA DOS PASSOS	AGRAVANTE(S) : SÉRGIO CARLOS REIS	AGRAVANTE(S) : MASTEC BRASIL S.A.
ADVOGADO : ZULAMIR CARDOSO DA ROSA	ADVOGADO : MARIA INÊS VASCONCELOS RODRIGUES DE O. TONELLO	ADVOGADO : FERNANDO WIGINSKI
AGRAVADO(S) : INDÚSTRIA CARBOQUÍMICA CATARINENSE S.A. - ICC - (EM LIQUIDAÇÃO)	AGRAVADO(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : ANTONINHO CORREIA LEMOS
ADVOGADO : ALICE SCARDUELLI	ADVOGADO : ANTÔNIO ROBERTO FONTANA	ADVOGADO : SANDRO LUIZ CARDOSO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
PROCESSO : AIRR - 541 / 2002 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 703 / 2002 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 907 / 2002 . 4 - TRT DA 24ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : SAMUEL TOYOTARO FUJISAWA E OUTROS	AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.	AGRAVANTE(S) : VANILDA MENEZES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : JULIANO ALVES DOS SANTOS PEREIRA	ADVOGADO : LEILA AZEVEDO SETTE	ADVOGADO : RODRIGO SCHOSSLER
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVADO(S) : DANIEL RAIMUNDO DE RESENDE	AGRAVADO(S) : MARILEY ALEXANDRE (RICARI CONFECÇÕES )
ADVOGADO : JORGE DONIZETI SANCHEZ	ADVOGADO : GERCY DOS SANTOS	ADVOGADO : ÁLVARO LORENTZ
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
PROCESSO : AIRR - 547 / 2002 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 729 / 2002 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 910 / 2002 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : JOÃO CÂNDIDO CRISTIANO JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : FLAVIANO DA CUNHA	ADVOGADO : MARCOS VINÍCIUS ANDRADE AYRES	ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
AGRAVADO(S) : PISEBEM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAIS DA CONSTRUÇÃO LTDA.	AGRAVADO(S) : SILANA PORTO REIS	AGRAVADO(S) : GERSON NEVES MORAES
ADVOGADO : LUÍS FERNANDO LUCHI	ADVOGADO : GERALDO MAGELA SILVA FREIRE	ADVOGADO : GERALDO BARTOLOMEU ALVES
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
PROCESSO : AIRR - 579 / 2002 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 749 / 2002 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 915 / 2002 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.	AGRAVANTE(S) : ÁUREA VAZ PACHECO E OUTROS	AGRAVANTE(S) : JARI CELULOSE S.A.
ADVOGADO : LAIR RENNÓ DE FIGUEIREDO	ADVOGADO : ISIS MARIA BORGES DE RESENDE	ADVOGADO : UDNO ZANDONADE
AGRAVADO(S) : INÁCIO PEREIRA MAGALHÃES	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S) : GLEDSON PAGIAN DOS REIS SATIL
ADVOGADO : JOÃO AVELINO NETO	ADVOGADO : RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA	ADVOGADO : ADRIANA BARCELLOS SONEGHET CAETANO
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
ADVOGADO : JOÃO VIEIRA NETO	PROCESSO : AIRR - 750 / 2002 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 938 / 2002 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVANTE(S) : ZONA SUL DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
PROCESSO : AIRR - 602 / 2002 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO : RODRIGO FABIANO GONTIJO MAIA	ADVOGADO : EUSTÁQUIO FILIZZOLA BARROS
AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO ESCOLA AMERICANA DE BRASÍLIA	AGRAVADO(S) : FREDERICO LAGES DINIZ	AGRAVADO(S) : ADRIANA DE ANDRADE DA COSTA COUTO
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : VICENTE DE PAULO ARAMUNI	ADVOGADO : JOÃO MÁRCIO TEIXEIRA COELHO
AGRAVADO(S) : MARIA RITA RODRIGUES QUEIROZ	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
ADVOGADO : JORGE CAETANO JÚNIOR	PROCESSO : AIRR - 782 / 2002 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 940 / 2002 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVANTE(S) : JOSENILTO DA SILVA RAMOS	AGRAVANTE(S) : CHARLES REGINALDO ALBINO
PROCESSO : AIRR - 604 / 2002 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO : AGEU MARINHO	ADVOGADO : ROBERTO HIROMI SONODA
AGRAVANTE(S) : DOMINGOS AUGUSTO PINHO	AGRAVADO(S) : MARGARIDA MARIA DA SILVA E OUTROS	AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO : LUCIANA MARTINS BARBOSA	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS DOS SANTOS	ADVOGADO : DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS DA SILVA	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
ADVOGADO : JOSÉ IDEMAR RIBEIRO	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	PROCESSO : AIRR - 942 / 2002 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	PROCESSO : AIRR - 803 / 2002 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.
PROCESSO : AIRR - 610 / 2002 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : FRANCISCO BORGES MAFEI	ADVOGADO : FLÁVIO BELLINI DE OLIVEIRA SALLES
AGRAVANTE(S) : BANCO INTERIOR DE SÃO PAULO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO : ZULAMIR CARDOSO DA ROSA	AGRAVADO(S) : PAULO SÉRGIO DE MOURA
ADVOGADO : LUÍS GUILHERME SOARES DE LARA	AGRAVADO(S) : INDÚSTRIA CARBOQUÍMICA CATARINENSE S.A. - ICC	ADVOGADO : HELMAR LOPARDI MENDES
AGRAVADO(S) : PRISCILA MAURI FARAGUTI	ADVOGADO : ALICE SCARDUELLI	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
ADVOGADO : EDVIL CASSONI JUNIOR	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	PROCESSO : AIRR - 958 / 2002 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	PROCESSO : AIRR - 821 / 2002 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CPM COMUNICAÇÃO PROCESSAMENTO E MECANISMO DE AUTOMAÇÃO S.A.
PROCESSO : AIRR - 619 / 2002 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MINAS BRASÍLIA TÊNIS CLUBE	ADVOGADO : LEANDRO AUGUSTO BOTELHO STARLING
AGRAVANTE(S) : MARIA LUZIA GOMES	ADVOGADO : GERSON PEDRO DA SILVA	AGRAVADO(S) : DIÓGENES AMORIM LEITE
ADVOGADO : LINSLEY FERNANDES DA SILVA	AGRAVADO(S) : PEDRO ALVES DE ALMEIDA NETO	ADVOGADO : ERNESTO FERREIRA JUNTOLLI
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS MIRANDA	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
ADVOGADO : WALDÊNIA MARÍLIA SILVEIRA SANTANA	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	PROCESSO : AIRR - 977 / 2002 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	PROCESSO : AIRR - 838 / 2002 . 9 - TRT DA 23ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
PROCESSO : AIRR - 634 / 2002 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMATI COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.	ADVOGADO : ROBSON DORNELAS MATOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB	ADVOGADO : MANOEL AUGUSTO DE FIGUEIREDO COELHO	AGRAVADO(S) : EDEL MARIA DA CONSOLAÇÃO LASMAR
ADVOGADO : OTONIL MESQUITA CARNEIRO	AGRAVADO(S) : ANDRÉIA MARIA DA SILVA	ADVOGADO : GERALDO EUSTÁQUIO TEIXEIRA
AGRAVADO(S) : LEONARDO FONSECA MOREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO : STELLA APARECIDA DA F. ZEFERINO DA SILVA	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
ADVOGADO : ULISSES BORGES DE RESENDE	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	PROCESSO : AIRR - 996 / 2002 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	PROCESSO : AIRR - 848 / 2002 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : PROJEL - PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E PESQUISAS LTDA.
PROCESSO : AIRR - 640 / 2002 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SÉRGIO AMARAL DE OLIVEIRA	ADVOGADO : JOÃO LEITE
AGRAVANTE(S) : EDNA MARTINELLI DE SOUZA	ADVOGADO : ZULAMIR CARDOSO DA ROSA	AGRAVADO(S) : FRANCISCO FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO : MARYLÚCIA VIEIRA SPÍNOLA DE CARVALHO	AGRAVADO(S) : INDÚSTRIA CARBOQUÍMICA CATARINENSE S.A. - ICC - (EM LIQUIDAÇÃO)	ADVOGADO : AMÉRICO JOSÉ DA CRUZ
AGRAVADO(S) : BANCO BCN S.A.	ADVOGADO : ALICE SCARDUELLI	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
ADVOGADO : RENATA SICILIANO QUARTIM BARBOSA	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	PROCESSO : AIRR - 1035 / 2002 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	PROCESSO : AIRR - 857 / 2002 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : POSTO SERRA DAS MANSÕES LTDA.
PROCESSO : AIRR - 643 / 2002 . 4 - TRT DA 22ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CASSIMIRO JÚNIOR E OUTROS	ADVOGADO : RENATO LUÍS MARQUES PESSOA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO : MÔNICA MELO MENDONÇA	AGRAVADO(S) : LEONARDO DE SOUZA PEREIRA
ADVOGADO : SANDRA PINHEIRO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO : EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM
AGRAVADO(S) : MARIA CILENE DE ALBUQUERQUE NASCIMENTO	ADVOGADO : MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA AWWAD	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
ADVOGADO : CLEITON LEITE DE LOIOLA	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	PROCESSO : AIRR - 1105 / 2002 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	PROCESSO : AIRR - 869 / 2002 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMIG
PROCESSO : AIRR - 648 / 2002 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MARIA JOSÉ DE ARAÚJO	ADVOGADO : JANE MENDES FIGUEIREDO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : ISIS MARIA BORGES DE RESENDE	AGRAVADO(S) : IVO SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ALESSANDRA FARIAS DE OLIVEIRA BARBOZA	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : WANESSA CRISTINA L. FERREIRA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ ANTÔNIO SOARES DA PAIXÃO	ADVOGADO : HELIANE DE FÁTIMA NERIS	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
ADVOGADO : MARGARETH C. DE MORAES	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	PROCESSO : AIRR - 1135 / 2002 . 3 - TRT DA 22ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : OS MESMOS		AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM		ADVOGADO : ROOSEVELT F. DE VASCONCELOS FILHO
		AGRAVADO(S) : BERNARDO RODRIGUES DE PAIVA
		ADVOGADO : JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL
		RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM

PROCESSO : AIRR - 1139 / 2002 . 9 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1634 / 2002 . 1 - TRT DA 7ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 3925 / 2002 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : SILVANO MIRANDA CAVALCANTE	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO CEARÁ - SINDUSCON/CE	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : NATÁLIA MARIA ESTRÊLA FOGAÇA	ADVOGADO : ANTÔNIO CLETO GOMES	ADVOGADO : ALEXANDRE CÉSAR OLIVEIRA DE LIMA
AGRAVADO(S) : AKZO NOBEL LTDA.	AGRAVADO(S) : DIVIARTE COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S) : JOSÉ ARTUR CHAGAS BERTOLINI
ADVOGADO : HELOÍSA BARRETO NOGUEIRA	ADVOGADO : DÉCIO MOREIRA ROCHA	ADVOGADO : PAULO FRANCISCO MARROCOS DE OLIVEIRA
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVADO(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
PROCESSO : AIRR - 1147 / 2002 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1674 / 2002 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : MÁRCIA RINO MARTINS
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
ADVOGADO : GLÁUCIO GONÇALVES GÓIS	ADVOGADO : JOÃO ROBERTO DE TOLEDO	PROCESSO : AIRR - 4181 / 2002 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : ALFREDO GIAN CARLO LORENZETTI	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	AGRAVANTE(S) : JOSÉ LAÉDIO BATISTA DO NASCIMENTO
ADVOGADO : JOSÉ FRANCISCO GOMES D'ÁVILA	ADVOGADO : MARIA CRISTINA ARAÚJO	ADVOGADO : DOUGLAS K. DE LIMA DE ABREU
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVADO(S) : MAURÍCIO FERREIRA E OUTRO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS - COSAMA
PROCESSO : AIRR - 1209 / 2002 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA	ADVOGADO : ALBERTO PEDRINI JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
ADVOGADO : JACKSON RESENDE SILVA	PROCESSO : AIRR - 1698 / 2002 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 4681 / 2002 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : HENRIQUE SANGIORGI SALLES	AGRAVANTE(S) : GILBERTO MÁRCIO CARVALHO	AGRAVANTE(S) : JOÃO CHANG
ADVOGADO : DANIEL GUERRA AMARAL	ADVOGADO : AFONSO MARIA VAZ DE RESENDE	ADVOGADO : RENATO ANTÔNIO VILLA CUSTÓDIO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - CO-PASA	AGRAVADO(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
PROCESSO : AIRR - 1215 / 2002 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : CELSON ALENCAR SOARES TEIXEIRA	ADVOGADO : JULIANO JÚNIO NUNES
AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
ADVOGADO : MARIA AMÉLIA BRACKS DUARTE	PROCESSO : AIRR - 1722 / 2002 . 1 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 5189 / 2002 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : UNESCO - UNIÃO DE EMPRESAS E SERVIÇOS E COBRANÇAS LTDA.	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : JOÃO EUGÊNIO SOBRINHO
ADVOGADO : LEONARDO A. SIMÕES COSTA	ADVOGADO : GREY BELLYS DIAS LIRA	ADVOGADO : CLÁUDIA MARIA DA SILVA
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	AGRAVADO(S) : VIAÇÃO TÂNIA DE TRANSPORTES LTDA.
PROCESSO : AIRR - 1320 / 2002 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : LUIZ FERNANDO BRUM DOS SANTOS	ADVOGADO : MÁRCIO CÉZAR JANIACOMO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S) : DIVINO BOSSO E OUTRO	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
ADVOGADO : JOÃO ROBERTO DE TOLEDO	ADVOGADO : ROSE MARY VALENTINI BOSSO	PROCESSO : AIRR - 5578 / 2002 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : MARIZA CORRÊA E OUTROS	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : ANGELA GIOVANNA VIGGIANO	PROCESSO : AIRR - 1782 / 2002 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : ALEXANDRE CÉSAR OLIVEIRA DE LIMA
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVANTE(S) : CORES DA MALHA JEANS E ACESSÓRIOS LTDA.	AGRAVADO(S) : ANDRÉA LÚCIA CARVALHO GOMES
PROCESSO : AIRR - 1330 / 2002 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : LEILA ABADIA GONÇALVES	ADVOGADO : JAMERSON DE OLIVEIRA PEDROSA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU	AGRAVADO(S) : FABIANA DOS SANTOS GOMES	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
ADVOGADO : OTHONIEL FURTADO GUEIROS NETO	ADVOGADO : CIBELE CARNEIRO DA CUNHA	PROCESSO : AIRR - 6349 / 2002 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : JOSÉ SOARES DE BRITO	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVANTE(S) : BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO
ADVOGADO : PAULO ANDRÉ DA SILVA GOMES	PROCESSO : AIRR - 1963 / 2002 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	AGRAVADO(S) : ÉDISON NOGUEIRA E OUTROS
PROCESSO : AIRR - 1402 / 2002 . 3 - TRT DA 23ª REGIÃO	ADVOGADO : CELSO DE AGUIAR SALLES	ADVOGADO : ISAÍAS ZELA FILHO
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO HELLENSBERGER	AGRAVADO(S) : ERISVAN GOMES DE CARVALHO	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
ADVOGADO : BRENO MACEDO REY PARRADO	ADVOGADO : CALEB MARIANO GARCIA	PROCESSO : AIRR - 6392 / 2002 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : SÁDIA S.A.	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVANTE(S) : BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO
ADVOGADO : MÔNICA ELISIA NEVES NETO	PROCESSO : AIRR - 2211 / 2002 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO	AGRAVADO(S) : ELZA ZOALDINA FELÍCIO E OUTROS
PROCESSO : AIRR - 1492 / 2002 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO : MAURO TEIXEIRA ZANINI	ADVOGADO : ISAÍAS ZELA FILHO
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE SANTA CATARINA	AGRAVADO(S) : PIZZASAPORÉ PIZZAS LTDA.	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
ADVOGADO : ELUSA MARA DE MEIRELLES WOLFF CARDOSO	ADVOGADO : HUMBERTO DO NASCIMENTO CANHA	PROCESSO : AIRR - 6793 / 2002 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : NORMA SILVEIRA ALVES	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVANTE(S) : ANILDO LAURENTINO DOS SANTOS
ADVOGADO : DIVALDO LUIZ DE AMORIM	PROCESSO : AIRR - 2316 / 2002 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCESSO : AIRR - 1506 / 2002 . 4 - TRT DA 20ª REGIÃO	ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ MIRRA	ADVOGADO : RINALDO FREIRE CARVALHO PIRES
AGRAVANTE(S) : PROJEL - PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E PESQUISA LTDA.	AGRAVADO(S) : RUBENS DO NASCIMENTO FILHO	AGRAVADO(S) : QUANTTA INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA.
ADVOGADO : ANNA PAULA SOUSA DA FONSECA	ADVOGADO : LEONARDO GOMES PINHEIRO	ADVOGADO : FRANCISCO BORGES DA SILVA
AGRAVADO(S) : HONORATO LINO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
ADVOGADO : ILTON MARQUES DE SOUZA	PROCESSO : AIRR - 2491 / 2002 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 7333 / 2002 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVANTE(S) : DEUSDETE BENTO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
PROCESSO : AIRR - 1538 / 2002 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : CÉLIO RODRIGUES PEREIRA	ADVOGADO : MAURO VIEGAS
AGRAVANTE(S) : AQUILES VERAS DA SILVA	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	AGRAVADO(S) : GALILEU CRAVEIRO DE AMORIM JÚNIOR
ADVOGADO : ERNANDES DE ANDRADE SANTOS	ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO : ROBERTO STÁHELIN
AGRAVADO(S) : JORGE AVELINO GOMES	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
ADVOGADO : PAULO KLÉBER CARNEIRO	PROCESSO : AIRR - 2516 / 2002 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 7960 / 2002 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : JARDIM DOS NAMORADOS BAR E RESTAURANTE LTDA.	AGRAVANTE(S) : TMKT - MRM SERVIÇOS DE MARKETING LTDA.	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO : MATIA FALBEL	ADVOGADO : ALEXANDRE CÉSAR OLIVEIRA DE LIMA
PROCESSO : AIRR - 1566 / 2002 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : SANDRA MARIA PINTO SAMPAIO	AGRAVADO(S) : LUCICLEIDE MARIA CAMPOS
AGRAVANTE(S) : IATE TÊNIS CLUBE	ADVOGADO : LUIZ CARLOS PACHECO	ADVOGADO : AMÉRICO DA SILVA LUCAS NETO
ADVOGADO : OTÁVIO TÚLIO PEDERSOLI ROCHA	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVADO(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVADO(S) : MARIA HELENA FERREIRA	PROCESSO : AIRR - 2533 / 2002 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : MÁRCIA RINO MARTINS
ADVOGADO : LAZARO PONTES RODRIGUES	AGRAVANTE(S) : GERALDA NELZIRA DE ARAÚJO RAHAL	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO : RICARDO JOSÉ DE ASSIS GEBRIM	PROCESSO : AIRR - 8054 / 2002 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1583 / 2002 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI	AGRAVANTE(S) : ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SUAPE - OGMO/SUAPE
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO AIG SEGUROS S.A.	ADVOGADO : SELMA BENIA SANTOS MAGALHÃES	ADVOGADO : URBANO VITALINO DE MELO FILHO
ADVOGADO : WAGNER LEITE FERREIRA	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVADO(S) : ALFREDO HONÓRIO PEREIRA FILHO E OUTROS
AGRAVADO(S) : WILSON SILVA	PROCESSO : AIRR - 2677 / 2002 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : ALBÉZIO DE MELO FARIAS
ADVOGADO : MAGUI PARENTONI MARTINS	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO : LUCIANO PAIVA NOGUEIRA	PROCESSO : AIRR - 9862 / 2002 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1596 / 2002 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : DANIEL GONÇALVES MITIDIERI	AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA TERRANA - TERRAPLENAGEM NACIONAL LTDA.
AGRAVANTE(S) : ROSÂNGELA SILVA DE OLIVEIRA BRAGA	ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA	ADVOGADO : HAROLDO WILSON MARTINEZ
ADVOGADO : LILIANE SILVA OLIVEIRA	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVADO(S) : JOÃO FLORENTINO DO MONTE
AGRAVADO(S) : LUCAS DIGITAL LTDA. E OUTRA	PROCESSO : AIRR - 2996 / 2002 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : PAULO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ANDREIA VAZ DE MELLO MENDES	AGRAVANTE(S) : MÁRCIA DE MORAES FALÇÃO	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO : JOSÉ BARBOSA DE ARAÚJO	PROCESSO : AIRR - 9877 / 2002 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1632 / 2002 . 7 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVANTE(S) : JOSÉ RUDIMAR DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : JURANDIR NAVES DOS SANTOS	ADVOGADO : ALEXANDRE CÉSAR OLIVEIRA DE LIMA	ADVOGADO : SEVERINO JOSÉ DA CUNHA
ADVOGADO : ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ	AGRAVADO(S) : OS MESMOS	AGRAVADO(S) : FIAÇÃO E TECELAGEM SÃO JOSÉ DO NORDESTE LTDA.
AGRAVADO(S) : JR - TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO : JOSINALDO MARIA DA COSTA
ADVOGADO : MAURÍCIO GONÇALVES FIGUEREDO		RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM		



PROCESSO	: AIRR - 10487 / 2002 . 0 - TRT DA 20ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 30346 / 2002 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 46465 / 2002 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVANTE(S)	: BANCO BCB S.A. E OUTRO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	: PEDRO GOMES DE MELO	ADVOGADO	: ROSEMEIRE DE SOUZA OLIVEIRA CRUZ	ADVOGADO	: JULIANO DE SOUZA POMPEO
AGRAVADO(S)	: JOSEFA SACRAMENTO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: ANDRÉIA MARIETI CARVALHO MÃO CHEIA	AGRAVADO(S)	: ANA DE FÁTIMA PEDROSO
ADVOGADO	: OLIVIER FERREIRA DAS CHAGAS	ADVOGADO	: MAURO FERRIM FILHO	ADVOGADO	: ANTÔNIO LOPES CAMPOS FERNANDES
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
PROCESSO	: AIRR - 11588 / 2002 . 1 - TRT DA 20ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 31230 / 2002 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 49485 / 2002 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: DISTRIBUIDORA GAMA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ROSA MARIA CARVALHO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS
ADVOGADO	: ALEXANDRE SANTANA SAMPAIO	ADVOGADO	: FLÁVIA ANTUNES LOBATO	ADVOGADO	: SYLVIA MARIA SIMONE ROMANO
AGRAVADO(S)	: TELMO MOREIRA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: D'AVÓ SUPERMERCADOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: ÉLIDA ROCHA
ADVOGADO	: FERNANDO MAGALHÃES FILHO	ADVOGADO	: VERA GONÇALVES MORAIS	ADVOGADO	: ÉRIKA FERNANDES DE MENEZES
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
PROCESSO	: AIRR - 18803 / 2002 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 32682 / 2002 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 50451 / 2002 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: TECNOCOBRE INDUSTRIAL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: PEDRO LOURENÇO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: EXPRESS LOJAS DE CONVENIÊNCIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	: ROBERTO MASSAO YAMAMOTO	ADVOGADO	: LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORETELLA
AGRAVADO(S)	: JOSENILDO FERREIRA DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: TERRACOM ENGENHARIA LTDA.	AGRAVADO(S)	: ALESSANDRA FREITAS DA SILVA
AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: ADELSON FERREIRA FIGUEIREDO	ADVOGADO	: JUDY SANTANA DE CASTRO
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
PROCESSO	: AIRR - 20577 / 2002 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 33011 / 2002 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 50463 / 2002 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	AGRAVANTE(S)	: BORDEN QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: SHELL BRASIL S.A.
ADVOGADO	: ANDRÉ CIAMPAGLIA	ADVOGADO	: CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORETELLA
AGRAVADO(S)	: MARIA DE LOURDES DE MORAES MARTINS	AGRAVADO(S)	: PAULO APARECIDO FAUSTINO	AGRAVADO(S)	: LEÔNIDAS LAURINDO LEME FILHO
ADVOGADO	: SÉRGIO GOMES COSTA	ADVOGADO	: SEBASTIÃO BRÁS	ADVOGADO	: LEIDEMIRA FERREIRA ZAMELLA
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
PROCESSO	: AIRR - 22121 / 2002 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 34492 / 2002 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 50491 / 2002 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: PESSINI & PESSINI LTDA.	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ ANTÔNIO LIMA COTRIM	AGRAVANTE(S)	: EDUARDO DOS SANTOS LEOCÁDIO
ADVOGADO	: JOSEFINA MARIA DE SANTANA DIAS	ADVOGADO	: MÁRCIA R. STANKUNAS	ADVOGADO	: CATARINA GONÇALVES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: PAULO PEREIRA DE PAULA	AGRAVADO(S)	: RAYTON INDUSTRIAL LTDA.	AGRAVADO(S)	: KICALDO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	: JOSÉ MANOEL DA SILVA	ADVOGADO	: LÚCIA MARIA BARBOSA LIMA	ADVOGADO	: MÁRCIA APARECIDA BUDIM
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
PROCESSO	: AIRR - 22476 / 2002 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 35798 / 2002 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 50503 / 2002 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS	AGRAVANTE(S)	: FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO
	, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	ADVOGADO	: ANTÔNIO GIURNI CAMARGO	ADVOGADO	: ELIANA F. G. MARQUES SCHMIDT
ADVOGADO	: ANA CRISTINA SABINO	AGRAVADO(S)	: NESTLÉ BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S)	: "SÓ DELÍCIA" LANCHONETE E BOMBONIÈRE LTDA.
AGRAVADO(S)	: BRASBINGO DIVERSÕES E EVENTOS COMERCIAIS LTDA.	ADVOGADO	: FAUSI JOSÉ	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
ADVOGADO	: LISSANDRO SILVA FLORÊNCIO	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	PROCESSO	: AIRR - 50710 / 2002 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	PROCESSO	: AIRR - 37181 / 2002 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: LEONARDO DO ESPÍRITO SANTO
PROCESSO	: AIRR - 24380 / 2002 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SUELI DIAS DA SILVA	ADVOGADO	: FRANCISCO TADEU BARRIO NUEVO
AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO	: SALVADOR CORREIA DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: INTRANSOL COLETA E REMOÇÃO DE RESÍDUOS LTDA.
ADVOGADO	: SANDRA CÉLIA MARIA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE ANERPA COMERCIAL DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.	ADVOGADO	: VENÍCIO BORELLI FILHO
AGRAVADO(S)	: MAURO MIAGUSUKO	ADVOGADO	: JOSÉ LUIZ FERREIRA DE M. JUNIOR	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
ADVOGADO	: JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	PROCESSO	: AIRR - 50917 / 2002 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	PROCESSO	: AIRR - 38509 / 2002 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ALCAN - ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 24556 / 2002 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: DENIS FERREIRA DE ARAÚJO	ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO ALVES PINTO
AGRAVANTE(S)	: QUILOMBO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.	ADVOGADO	: RENATO FRANCISCO	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO MELQUÍADES DE OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADO	: MARIA DA CONEIJÃO DA HORA GONÇALVES COELHO	AGRAVADO(S)	: SAFELCA S.A. - INDÚSTRIA DE PAPEL	ADVOGADO	: GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA
AGRAVADO(S)	: JÚLIO REIS DE LIMA	ADVOGADO	: AMÂNCIO GOMES CORRÊA	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
ADVOGADO	: FAUSTO CONSENTINO	AGRAVADO(S)	: ALEXANDRE RODRIGUES	PROCESSO	: AIRR - 52409 / 2002 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVANTE(S)	: RENATA LOURENÇO DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 24727 / 2002 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 40284 / 2002 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: MANOEL OLIVEIRA LEITE
AGRAVANTE(S)	: SOGEI DO BRASIL PUBLICIDADE LTDA.	AGRAVANTE(S)	: HELENA DE OLIVEIRA MEGA	AGRAVADO(S)	: BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.
ADVOGADO	: RODRIGO SEIZO TAKANO	ADVOGADO	: RENATO ANTÔNIO VILLA CUSTÓDIO	ADVOGADO	: LIVADÁRIO GOMES
AGRAVADO(S)	: NELSON MOREIRA COCA	AGRAVADO(S)	: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA TÉCNICA DE CELULOSE E PAPEL - ABTCP	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
ADVOGADO	: CLÁUDIO CARNEIRO DE FARIA	ADVOGADO	: CELSO BENEDITO GAETA	PROCESSO	: AIRR - 52599 / 2002 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVANTE(S)	: GERVÁSIO DE PAIVA TEIXEIRA
PROCESSO	: AIRR - 24981 / 2002 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 41252 / 2002 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ROSÂNGELA APARECIDA DEVIDÉ
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	AGRAVANTE(S)	: SIDNEY HERRERA IANHES	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ
ADVOGADO	: VANDER BERNARDO GAETA	ADVOGADO	: INÊS SLEIMAN MOLINA JAZZAR	ADVOGADO	: IGNÁCIO DE BARROS BARRETO SOBRINHO
AGRAVADO(S)	: HÉLCIO CÉSAR BATISTA LESSA	AGRAVADO(S)	: ANCHIETA DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
ADVOGADO	: ROBINSON ZANINI DE LIMA	ADVOGADO	: ROBERTO CASSAB	PROCESSO	: AIRR - 52901 / 2002 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
PROCESSO	: AIRR - 24988 / 2002 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 41657 / 2002 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVANTE(S)	: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: ADRIANA SANTOS SILVA
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORETELLA	ADVOGADO	: ASSAD LUIZ THOMÉ	ADVOGADO	: ESDRAS TEODORO DE LIMA
AGRAVADO(S)	: LUIZ ANTONIO FERREIRA	AGRAVADO(S)	: ROBINSON ALVES FERREIRA	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
ADVOGADO	: ANÉSIO DIAS DOS REIS	ADVOGADO	: GEMA DE JESUS RIBEIRO MARTINS	PROCESSO	: AIRR - 53561 / 2002 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVANTE(S)	: RASCAL HIGIENÓPOLIS LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 29571 / 2002 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 45090 / 2002 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS ESTEVAM
AGRAVANTE(S)	: BANCO CITIBANK S.A.	AGRAVANTE(S)	: ANDRÉ FONSECA DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: MAICON LUCIANO GONÇALVES VIEIRA
ADVOGADO	: ASSAD LUIZ THOMÉ	ADVOGADO	: SILMARA CHAIMOVITZ SILBERFELD	ADVOGADO	: APARECIDO UBIRAJÁ GOMES DE MORAES
AGRAVADO(S)	: DENISE DE OLIVEIRA BORTOLETTO	AGRAVADO(S)	: CONSTAN S.A. - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
ADVOGADO	: EMÍLIO CARLOS CRESPO	ADVOGADO	: PAULO DE TARSO MOURA MAGALHÃES GOMES	PROCESSO	: AIRR - 53591 / 2002 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVANTE(S)	: BRAZ BATISTA DE LIMA
		PROCESSO	: AIRR - 45145 / 2002 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ENZO SCIANNELLI
		AGRAVANTE(S)	: JOSÉ BRUNO PEREIRA DOS ANJOS	AGRAVADO(S)	: EMAE - EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A.
		ADVOGADO	: MÁRCIA TEREZINHA ROSSATO	ADVOGADO	: AMÉRICO FELIPE SANTIAGO
		AGRAVADO(S)	: MERC ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA.	AGRAVADO(S)	: ELOTEC CONSTRUÇÕES LTDA.
		ADVOGADO	: SUZI APARECIDA DE SOUZA	ADVOGADO	: ADILSON CÉSAR DA SILVA CLEMENTE
		RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
		PROCESSO	: AIRR - 45307 / 2002 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 53848 / 2002 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
		AGRAVANTE(S)	: LUIZ FRANCISCO DE PAULO	AGRAVANTE(S)	: MRS LOGÍSTICA S.A.
		ADVOGADO	: UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	ADVOGADO	: DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
		AGRAVADO(S)	: RIMET EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS S.A.	AGRAVADO(S)	: ELIAS MENEZES DE LIMA JÚNIOR
		ADVOGADO	: MANOEL CARLOS DE OLIVEIRA COSTA	ADVOGADO	: JURANDIR FIALHO MENDES
		RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM

PROCESSO : AIRR - 54580 / 2002 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 179 / 2003 . 5 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 4264 / 2003 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ADVOCACIA DR. FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA S/C	AGRAVANTE(S) : CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : CELMO MÁRCIO DE ASSIS PEREIRA	ADVOGADO : MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA	ADVOGADO : LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO
AGRAVADO(S) : ROBERTA ESPERNEGA LOSI	AGRAVADO(S) : MARIA CRISTINA ALMEIDA IVO	AGRAVADO(S) : GERMANO LOPES TORRES
ADVOGADO : ROBERTA ESPERNEGA LOSI	ADVOGADO : VIVIANE DE CÁSSIA OLIVEIRA	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE CARVALHO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
PROCESSO : AIRR - 55560 / 2002 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 451 / 2003 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 5348 / 2003 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : PRÓ SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	AGRAVANTE(S) : DIANA DA COSTA SILVA
ADVOGADO : FLÁVIO CALICHMAN	ADVOGADO : SIDNEY FERREIRA	ADVOGADO : MÔNICA REGINA CACIOLI
AGRAVADO(S) : CARLOS SOUZA SANTOS	AGRAVADO(S) : IRINEU PEREIRA FILHO	AGRAVADO(S) : COATS CORRENTE LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS BRIZOTTI	ADVOGADO : SANDRA REGINA POMPEO	ADVOGADO : JOSÉ GARDUZI TAVARES
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
PROCESSO : AIRR - 9 / 2003 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 617 / 2003 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 6418 / 2003 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : RIMA INDUSTRIAL S.A.	AGRAVANTE(S) : COATS CORRENTE LTDA.	AGRAVANTE(S) : QUALIMP LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : MAX LANSKY	ADVOGADO : JOSÉ GARDUZI TAVARES	ADVOGADO : ANA PAULA BERNARDO PEREIRA
AGRAVADO(S) : EDIVALDO PEREIRA DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : FRANCISCO IZAIAS BERNARDES	AGRAVADO(S) : JOSEFA SOARES PEREIRA
ADVOGADO : WALQUÍRIA FRAGA ÁLVARES	ADVOGADO : FÁBIO CORTONA RANIERI	ADVOGADO : GERSON SHIGUEMORI
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
PROCESSO : AIRR - 23 / 2003 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 715 / 2003 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 6699 / 2003 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO INTERIOR DE SÃO PAULO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S) : ELITE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.	AGRAVANTE(S) : MARCO MARTINS AMATUZZI
ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ BIEN DE ABREU	ADVOGADO : ANDRÉ BENDELACK SANTOS	ADVOGADO : FRANCIS SELWYN DAVIS
AGRAVADO(S) : MÁRCIA HELENA BARBOSA	AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS SOUZA DIAS	AGRAVADO(S) : JOSÉ ALEXANDRE MACHADO DA SILVA
ADVOGADO : ÁGATHA PESSÔA FRANCO	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS FERREIRA ALVES
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	PROCESSO : AIRR - 823 / 2003 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
PROCESSO : AIRR - 37 / 2003 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CONSBEM CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.	PROCESSO : AIRR - 6999 / 2003 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO BEMGE S.A.	ADVOGADO : ANTÔNIO PINTO MARTINS	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : MARIA CRISTINA ARAÚJO	AGRAVADO(S) : JOSÉ NILTON DA SILVA	ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVADO(S) : GERALDO VIANA FILHO	AGRAVADO(S) : CONSTECCA CONSTRUÇÕES S.A.	AGRAVADO(S) : ANA PAULA SACALÃO
ADVOGADO : MARIA INÊS VASCONCELOS RODRIGUES DE O. TONELLO	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO : MARCELO ATAIDE GARCIA
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	PROCESSO : AIRR - 2064 / 2003 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
PROCESSO : AIRR - 45 / 2003 . 3 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS	PROCESSO : AIRR - 7703 / 2003 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : NÉLSON RIBEIRO NEVES	AGRAVADO(S) : PENSOES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	AGRAVANTE(S) : DALMIR GOMES DA SILVA
ADVOGADO : DALMO ROGÉRIO S. DE ALBUQUERQUE	ADVOGADO : VALTER MACHADO DIAS	ADVOGADO : ANTÔNIO ROSELLA
AGRAVADO(S) : ZILDOMAR PEREIRA SALGADO	AGRAVADO(S) : LANCHONETE BARUSP LTDA.	AGRAVADO(S) : MOTOVENT EQUIPAMENTOS DE VENTILAÇÃO LTDA.
AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA LEO LYNCE S.A.	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO : EDNA MARIA DE AZEVEDO FORTE
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	PROCESSO : AIRR - 2176 / 2003 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
PROCESSO : AIRR - 72 / 2003 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA DE SÃO CAETANO DO SUL	PROCESSO : AIRR - 8059 / 2003 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ANA CRISTINA IMAKAWA	ADVOGADO : WALDEMAR CURY MALULY JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : MAHLE METAL LEVE S.A.
ADVOGADO : EDUARDO MOREIRA REIS	AGRAVADO(S) : LAUDECY BERTOLINO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : ZILDA SANCHEZ MAYORAL DE FREITAS
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL LUCAS MACHADO - FELUMA	ADVOGADO : JOSÉ FRANCISCO SIQUEIRA NETO	AGRAVADO(S) : JOÃO BOSCO FELISBINO
ADVOGADO : DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO : MÁRCIA CUNHA FERREIRA DA SILVA
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	PROCESSO : AIRR - 2302 / 2003 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
PROCESSO : AIRR - 74 / 2003 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CONSTECCA - CONSTRUÇÕES S.A.	PROCESSO : AIRR - 9536 / 2003 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : LÚCIA HELENA FERREIRA RIBEIRO E OUTROS	ADVOGADO : DOUGLAS TADEU CORONADO BOGAZ	AGRAVANTE(S) : DONATO DOS PASSOS
ADVOGADO : SABRINA SILVA RIBEIRO	AGRAVADO(S) : DURVAL FERNANDES	ADVOGADO : VILMA PIVA
AGRAVADO(S) : LUIZ FERNANDO SALES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : ENZO SCIANNELLI	AGRAVADO(S) : BRASANITAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : GERALDO OZANAN DE ALMEIDA ROCHA	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO : MARCOS JOSÉ DE MORAES
AGRAVADO(S) : HAREM SCOTH BAR	PROCESSO : AIRR - 2415 / 2003 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVADO(S) : JOSÉ MATEUS RIBEIRO	AGRAVANTE(S) : ROBERTO MARAVILHA DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR - 9644 / 2003 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : SABRINA SILVA RIBEIRO	ADVOGADO : FLORENTINO OSVALDO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : HIDRAX S.A.
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVADO(S) : RTA RESILIMPA TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA.	ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 89 / 2003 . 4 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO : MANOEL HERZOG CHAINÇA	AGRAVADO(S) : JAIR BEZUTTI
AGRAVANTE(S) : CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S) : GALVÃO ENGENHARIA LTDA.	ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO BALBO PEREIRA
ADVOGADO : MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO FERNANDES DA SILVA	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVADO(S) : VALTER PEREIRA DOS SANTOS	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	PROCESSO : AIRR - 9946 / 2003 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : ANA MARIA CARVALHO	PROCESSO : AIRR - 2426 / 2003 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVANTE(S) : VR VALES LTDA.	ADVOGADO : GLÁUCEA TENERELI
PROCESSO : AIRR - 90 / 2003 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSEFINA MARIA DE SANTANA DIAS	AGRAVADO(S) : JOSÉ SOARES DOS SANTOS FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : MARCELO GALHARDI	ADVOGADO : MARCOS SCHWARTSMAN
ADVOGADO : ÂNGELA CRISTINA BARBOSA LEITE	ADVOGADO : WINDSOR VIEIRA DA SILVA	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVADO(S) : CARLOS MAGNO AUGUSTO BASTOS	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	PROCESSO : AIRR - 10580 / 2003 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA	PROCESSO : AIRR - 3473 / 2003 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIAS MATARAZZO DE ÓLEOS E DERIVADOS LTDA.
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVANTE(S) : HELIODINÂMICA S.A.	ADVOGADO : ANDREIA LUCIMARA POZZI
PROCESSO : AIRR - 116 / 2003 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : WALDEMAR CURY MALULY JÚNIOR	AGRAVADO(S) : JOSÉ MILTON LEAL SANTOS E OUTROS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVADO(S) : PAULO DONIZETE DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DEVANIR JESUS LAVORENTI
ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO TREVISANO FONTES	ADVOGADO : JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIANO TAVARES NETO	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	PROCESSO : AIRR - 10861 / 2003 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : ADEMIR VARA	PROCESSO : AIRR - 3707 / 2003 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : JOSÉ ROBERTO DA SILVA
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVANTE(S) : EDMÍLSON MARQUES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : AIRTON DUARTE
PROCESSO : AIRR - 128 / 2003 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : ALEXANDRE KLIMAS	AGRAVADO(S) : SEMCO EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO	ADVOGADO : DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
ADVOGADO : LUCIANO PAIVA NOGUEIRA	ADVOGADO : ANGELINA AUGUSTA DA SILVA LOURES	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVADO(S) : DANILO MONTEIRO BERNARDES	AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	PROCESSO : AIRR - 10937 / 2003 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : JOÃO BAPTISTA ARDIZONI REIS	ADVOGADO : ROSICLEIRE APARECIDA DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : BANDEIRANTE ENERGIA S.A.
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO : AIRR - 131 / 2003 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 11160 / 2003 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MILTON GODINHO DE CARVALHO
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)	ADVOGADO : ENZO SCIANNELLI
ADVOGADO : ALFREDO AUGUSTO CASANOVA NELSON RIBEIRO	ADVOGADO : JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVADO(S) : MARIA DAS GRAÇAS PANTOJA MIRANDA	AGRAVADO(S) : JOÃO ALCEU GANDIN	PROCESSO : AIRR - 10937 / 2003 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : MILTON FERREIRA DAS CHAGAS	ADVOGADO : HORÁCIO LUIZ AUGUSTO DA FONSECA	AGRAVANTE(S) : BANDEIRANTE ENERGIA S.A.
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO : AIRR - 136 / 2003 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO		AGRAVADO(S) : MILTON GODINHO DE CARVALHO
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMIG		ADVOGADO : ENZO SCIANNELLI
ADVOGADO : JACKSON RESENDE SILVA		RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVADO(S) : RENATA LARA GUIMARÃES		PROCESSO : AIRR - 10937 / 2003 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : SANDRO COSTA DOS ANJOS		AGRAVANTE(S) : BANDEIRANTE ENERGIA S.A.
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM		ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO



PROCESSO : AIRR - 12763 / 2003 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 102975 / 2003 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 105179 / 2003 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ANA LÚCIA ALVES	AGRAVANTE(S) : ROBERTO CORRÊA MOREIRA	AGRAVANTE(S) : CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA - CEPEL
ADVOGADO : JOSÉ TROISE	ADVOGADO : ARMANDO SOARES DOS SANTOS	ADVOGADO : RODOLFO GOMES AMADEO
AGRAVADO(S) : NOVA PÁGINA GRÁFICA E EDITORA LTDA.	AGRAVADO(S) : BOCCARD DO BRASIL TUBULAÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S) : SEVERINA DE VASCONCELOS DA SILVA
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MOANA	ADVOGADO : GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS	ADVOGADO : JOSÉ ALEUDO DE OLIVEIRA
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
PROCESSO : AIRR - 12842 / 2003 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 102989 / 2003 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 105218 / 2003 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS , PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER
ADVOGADO : MARCOS TERUAQUI TOMIOKA	ADVOGADO : RINALDO RINALDI	ADVOGADO : KÁTIA COMPASSO ARBEX
AGRAVADO(S) : EDSON BERTONI	AGRAVADO(S) : CANTINA TRÊS IRMÃOS ROCHA LTDA.	AGRAVADO(S) : ELIANE DA ROCHA PASSOS ALBUQUERQUE
ADVOGADO : ELIANA TITONELE BACCELLI	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS FOLLA	ADVOGADO : FRANCISCO DE PAULA DOS REIS LIMA
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
PROCESSO : AIRR - 94169 / 2003 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 102997 / 2003 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 105317 / 2003 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : NAIR BATISTA PAULINO E OUTROS	AGRAVANTE(S) : MONICA DE SOUZA ENNES	AGRAVANTE(S) : ALENCAR VIEIRA DE LIMA E OUTROS
ADVOGADO : MAURÍCIO DA ROCHA FERRAZ PEREIRA	ADVOGADO : OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL	ADVOGADO : FERNANDO BUSS
AGRAVADO(S) : HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM	AGRAVADO(S) : VR SERVIÇOS S/C LTDA.	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE PASSO FUNDO
ADVOGADO : MARIA AMÉLIA CAMPOLIM DE ALMEIDA	ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ DE LIMA DAIBES	ADVOGADO : AIRTON TADEU FORBRIG
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
PROCESSO : AIRR - 101606 / 2003 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 103000 / 2003 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 105380 / 2003 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	AGRAVANTE(S) : REGINALDO APARECIDO MOREIRA DA SILVA	AGRAVANTE(S) : ZULMIRA DIRCE FREIRE DE OLIVEIRA
ADVOGADO : SÔNIA DE SOUSA COUTO	ADVOGADO : MARIA APARECIDA FERRACIN	ADVOGADO : GUARACI FRANCISCO GONÇALVES
AGRAVADO(S) : NILTON DOS SANTOS SILVA	AGRAVADO(S) : CARRIER EQUIPAMENTOS PARA SHOWS LTDA.	AGRAVADO(S) : INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB
ADVOGADO : MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO	ADVOGADO : DENISE FERNANDES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
PROCESSO : AIRR - 102469 / 2003 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 103028 / 2003 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 105398 / 2003 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ALBERTO ONEIDE ZORZO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CARLOS LOPES CABRAL
ADVOGADO : MAURÍCIO PEDRASSANI	ADVOGADO : WILMA TEIXEIRA VIANA	ADVOGADO : JAIR ARNO BONACINA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	AGRAVADO(S) : FERNANDO JOSÉ DE SOUZA MORAES	AGRAVADO(S) : VEGA INDUSTRIAL E MERCANTIL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
ADVOGADO : EDSON DE MOURA BRAGA FILHO	ADVOGADO : CARLOS ARTUR PAULON	ADVOGADO : RENATO O. FLEISCHMANN
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
PROCESSO : AIRR - 102527 / 2003 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 103047 / 2003 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 105417 / 2003 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : PEPSI COLA ENGARRAFADORA LTDA.	AGRAVANTE(S) : OSA DO BRASIL NAVEGAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : ROSÂNGELA GEYGER	ADVOGADO : NEWTON ALMEIDA	ADVOGADO : ANA PAULA CORRÊA LOPES
AGRAVADO(S) : VALDEMAR GRIEP	AGRAVADO(S) : ROBERTO ENRIQUE MAC DONALD VELAZQUEZ	AGRAVADO(S) : ARON CEZAR DA CUNHA
ADVOGADO : MARIA INÊS CASTRO ALBRECHT	ADVOGADO : ORANDI MENDES SILVA	ADVOGADO : FLÁVIO MACHADO REZENDE
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
PROCESSO : AIRR - 102546 / 2003 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 103526 / 2003 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 105540 / 2003 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ROZI GOMES DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : NELZA MARIA DE SOUZA BRASIL	AGRAVANTE(S) : DULCE HELENA MIRAPALHETA PETRY
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO PINHEIRO MACHADO	ADVOGADO : GILSON JAURI ROSA DA SILVEIRA	ADVOGADO : VICTOR DOUGLAS NÚÑEZ
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT	AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO : PAULO ROBERTO SILVA	ADVOGADO : RAIMAR RODRIGUES MACHADO	ADVOGADO : RAIMAR RODRIGUES MACHADO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
PROCESSO : AIRR - 102547 / 2003 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 103713 / 2003 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 105717 / 2003 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : DENISE MARIA SARMENTO ABREU	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	AGRAVANTE(S) : EDUARDO SEBASTIÃO BATISTA OLIVEIRA
ADVOGADO : HELENA AMISANI SCHUELER	ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ AZAMBUJA KRIEGER	ADVOGADO : MORGADO INÁCIO FELIPE GUTIERREZ ASSUMPÇÃO
AGRAVADO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	AGRAVADO(S) : RUBEN WALDIR DA SILVEIRA PY	AGRAVADO(S) : AGIP DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : AMILCAR MELGAREJO	ADVOGADO : JORGE AUGUSTO FERREIRA GISLER	ADVOGADO : RODRIGO MUSSOI MOREIRA
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
PROCESSO : AIRR - 102606 / 2003 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 103743 / 2003 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 105719 / 2003 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS CAMPAGNA	AGRAVANTE(S) : NILTON RIBEIRO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO PINHEIRO MACHADO	ADVOGADO : LUIZ EDUARDO COUTO RIBEIRO	ADVOGADO : ILDA MOREIRA WOJAHN
AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR	AGRAVADO(S) : TRADE-RIO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ PIMENTEL
ADVOGADO : LUIZ BERNARDO SPUNBERG	ADVOGADO : DANIELLE KAHN SILVA	ADVOGADO : RENATO VON MÜHLEN
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
PROCESSO : AIRR - 102611 / 2003 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 103745 / 2003 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 105798 / 2003 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : RUBENS DE ANDRADE GOULART FILHO	AGRAVANTE(S) : ELOMIR DE OLIVEIRA FAGUNDES	AGRAVANTE(S) : JOSÉ PEDRO ARIGONY MIRANDA E OUTROS
ADVOGADO : JOSÉ LUIZ CARAM	ADVOGADO : NEWTON VIEIRA PAMPLONA	ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
AGRAVADO(S) : FEDERAL DE SEGUROS S.A.	AGRAVADO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA- COM-LURB	ADVOGADO : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADO : LUÍS FELIPE CELSO DE ABREU	ADVOGADO : MÁRIO ANTÔNIO DANTAS DE OLIVEIRA COUTO	ADVOGADO : HAMILTON DA SILVA SANTOS
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVADO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
PROCESSO : AIRR - 102615 / 2003 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 103750 / 2003 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : EDUARDO RAMOS RODRIGUES
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS	ADVOGADO : CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA	ADVOGADO : GUILHERME GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : DAMIÃO CLAUDINO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : JOSÉ ADEMIR JACOB DOS PASSOS	AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : FLÁVIO VILLANI MACÊDO	ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN	ADVOGADO : JACQUELINE RÓCIO VARELLA
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
PROCESSO : AIRR - 102875 / 2003 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 103906 / 2003 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 105801 / 2003 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : IVAN MOLLEDA DA ROSA	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : ÉRCIO WEIMER KLEIN	ADVOGADO : HELENA AMISANI SCHUELER	ADVOGADO : CLÁUDIO FLECK BAETHGEN
AGRAVADO(S) : MANOEL ANTÔNIO MARTINS	AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVADO(S) : FLÁVIO JOSÉ DIDONÉ
ADVOGADO : ROQUE RENATO WIEDERKEHR	ADVOGADO : FABÍOLA COCCARO BALBINOTTI	ADVOGADO : LUIZ ROTTENFUSSER
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
PROCESSO : AIRR - 102914 / 2003 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : FABÍOLA COCCARO BALBINOTTI	PROCESSO : AIRR - 106017 / 2003 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : NEUCI CHAVES CORREA	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVANTE(S) : JOEL LEAL ANTONELLI
ADVOGADO : HILDO PEREIRA PINTO	PROCESSO : AIRR - 102963 / 2003 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : CELSO HAGEMANN
AGRAVADO(S) : SOUZA CRUZ S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : LÚCIA CHRISTINE DUARTE CASSEMIRO	ADVOGADO : TOMÁS CUNHA VIEIRA	ADVOGADO : CRISTIANE ESTIMA FIGUERAS
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVADO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
PROCESSO : AIRR - 102963 / 2003 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 103935 / 2003 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : EDUARDO RAMOS RODRIGUES
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	AGRAVANTE(S) : JOÃO CARLOS DOS SANTOS E OUTROS	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADO : TOMÁS CUNHA VIEIRA	ADVOGADO : CELSO HAGEMANN	ADVOGADO : HAMILTON DA SILVA SANTOS
AGRAVADO(S) : MARLI BANDEIRA NOGUEIRA LINCK	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	
ADVOGADO : ARGEO CIRILO BUENO	ADVOGADO : GUILHERME GUIMARÃES	
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	

AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.	PROCESSO : AIRR - 110158 / 2003 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 110599 / 2003 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : MAURÍCIO GRAEFF BURIN	AGRAVANTE(S) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - HOSPITAL SÃO LUCAS DA PUC/RS
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO : ANA MARIA FRANCO S. SCHERER	ADVOGADO : ROSANA GOMES ANTINOLFI
PROCESSO : AIRR - 106019 / 2003 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARCELINO ANTÔNIO DA COSTA	AGRAVADO(S) : LUIZ ALEX DOS SANTOS GONÇALVES
AGRAVANTE(S) : OLMIRO VIEIRA DE ARAÚJO SOBRINHO E OUTROS	ADVOGADO : ADELI JOSÉ STEFFEN	ADVOGADO : MARÍ ROSA AGAZZI
ADVOGADO : ANELISE TABAJARA MOURA	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL	PROCESSO : AIRR - 110164 / 2003 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 110600 / 2003 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : JÚLIA CRISTINA SILVA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.	AGRAVANTE(S) : JUAREZ BETAT
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	ADVOGADO : MARIA LUIZA SOUZA NUNES LEAL	ADVOGADO : LIA COELHO AYUB
ADVOGADO : JOSÉ RENATO COSTA RICCIARDI	AGRAVANTE(S) : VANI MARLENE DA ROSA ADAM	AGRAVANTE(S) : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE	ADVOGADO : ALEXANDRA N. PACHECO
PROCESSO : AIRR - 107697 / 2003 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : OS MESMOS	AGRAVADO(S) : OS MESMOS
AGRAVANTE(S) : PETRUCIO SANTOS DE ALMEIDA	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
ADVOGADO : MARIA LEONOR SOUZA POÇO	PROCESSO : AIRR - 110237 / 2003 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 110620 / 2003 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE BRAZILIAN FOOD S/C LTDA.	AGRAVANTE(S) : CELULAR CRT S.A.
ADVOGADO : ROSELI DIETRICH	ADVOGADO : BÁRBARA MORAES S. DA SILVEIRA	ADVOGADO : LOURIVAL MAY CHULA
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.	AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO PIOLA	AGRAVADO(S) : JAQUELINE BIANCO BORGES FAGHERAZZI
ADVOGADO : MANUEL ANTÔNIO ANGULO LOPEZ	ADVOGADO : ROGÉRIO PORTELLA PAIM	ADVOGADO : PAULA NUNES BASTOS
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
PROCESSO : AIRR - 108004 / 2003 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 110460 / 2003 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 110637 / 2003 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : IOLANDA BARBOSA DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS	AGRAVANTE(S) : MARCO AURÉLIO PINTO CÉZAR E OUTROS
ADVOGADO : VALDEMAR ALCIBIADES LEMOS DA SILVA	, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFETARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	ADVOGADO : ANELISE TABAJARA MOURA
AGRAVADO(S) : MÔNICA KIRAN SUNG	ADVOGADO : ANDERSON HERNANDES	AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
ADVOGADO : JAQUELINE SIVIERO DIPPE	AGRAVADO(S) : VIENA DELICATESSEN LTDA.	ADVOGADO : GRISELDA GREGIANIN ROCHA
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
PROCESSO : AIRR - 108017 / 2003 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE(S) : DISPORT DO BRASIL LTDA.	PROCESSO : AIRR - 110563 / 2003 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
ADVOGADO : FERNANDO SCARPELLINI MATTOS	AGRAVANTE(S) : HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.	PROCESSO : AIRR - 111003 / 2003 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : SIMONE MACIEL DE JESUS	ADVOGADO : BEATRIZ CECCHIM	AGRAVANTE(S) : TÂNIA MARIA ABRAHÃO
ADVOGADO : CELSO LUIZ SCHNEIDER	AGRAVANTE(S) : BROMILDA SOUZA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : ÉLVIO BERNARDES
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE	AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
PROCESSO : AIRR - 108778 / 2003 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : OS MESMOS	ADVOGADO : MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA
AGRAVANTE(S) : ROSEMÁRIO DOS SANTOS CARDOSO	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVADO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : REJANE OSÓRIO DA ROCHA	PROCESSO : AIRR - 110577 / 2003 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVADO(S) : COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	PROCESSO : AIRR - 111013 / 2003 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : JACQUELINE RÓCIO VARELLA	ADVOGADO : ROSÂNGELA GEYGER	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVADO(S) : CLASI MARIA SCHARDONG KIRCHHOF E OUTROS	ADVOGADO : JOSÉ MAURÍCIO CARLÚCCIO DE ALMEIDA
PROCESSO : AIRR - 108797 / 2003 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO ROMANI	AGRAVADO(S) : ILSA PLÁCIDO PIMENTEL DE AZEDIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO : ATILANO DE SOUZA ROCHA
ADVOGADO : MARCOS ROBERTO BERTONCELLO	PROCESSO : AIRR - 110578 / 2003 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVADO(S) : MARLI MARIA KORB DA SILVA	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO : AIRR - 111063 / 2003 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : RUY RODRIGUES DE RODRIGUES	ADVOGADO : BRUNO VICENTE BECKER VANUZZI	AGRAVANTE(S) : VERA LÚCIA GOMES BORGES
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVADO(S) : ÉDSON CLÁUDIO REGINATO (ESPÓLIO DE)	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS FREIRE LAGES CAVALCANTI
PROCESSO : AIRR - 108823 / 2003 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : ELIAS ANTÔNIO GARBÍN	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG
AGRAVANTE(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO : CRISTOVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES
ADVOGADO : LORENA CORREA DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 110583 / 2003 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVADO(S) : ELZA MARIA LUIS DA SILVA	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	PROCESSO : AIRR - 111538 / 2003 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : MARCO A. R. DA SILVA	ADVOGADO : CELSO DE ALBUQUERQUE BARRETO	AGRAVANTE(S) : ADRIANA SILVEIRA GARCIA
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVADO(S) : NELMA NOGAROLI BOECKER	ADVOGADO : VALDEMAR ALCIBIADES LEMOS DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 109784 / 2003 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : JOÃO BATISTA DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO : NELSON ZANFELIZ
ADVOGADO : GUSTAVO JUCHEM	PROCESSO : AIRR - 110584 / 2003 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVADO(S) : JANE MARLENE DE MORAES LIMA	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	PROCESSO : AIRR - 111539 / 2003 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : SCHEILA DA COSTA NERY	ADVOGADO : TOMÁS CUNHA VIEIRA	AGRAVANTE(S) : GUAIBACAR S.A. - VEÍCULOS E PEÇAS
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVADO(S) : ELI BERNADETE PADILHA AGUIRRES	ADVOGADO : MÁRCIA PESSIN
PROCESSO : AIRR - 110139 / 2003 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : RENAN OLIVEIRA GONÇALVES	AGRAVADO(S) : JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS PINTO
AGRAVANTE(S) : ADAMAS EMPREENDIMENTOS LTDA.	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO : CLECI ROMANOVSKI
ADVOGADO : GUSTAVO JUCHEM	PROCESSO : AIRR - 110585 / 2003 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVADO(S) : CLAITON GEOVANI CAPIOTTI BOM	AGRAVANTE(S) : PANDOLFO INDÚSTRIA DE FERRAMENTAS S.A.	PROCESSO : AIRR - 111540 / 2003 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : PAULO MARCELO P. PASETTI	ADVOGADO : LEANDRO BARATA SILVA BRASIL	AGRAVANTE(S) : ITIBERÊ MARTINS PINTO E OUTROS
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVADO(S) : CLEOMAR LEMES DA SILVA	ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
PROCESSO : AIRR - 110152 / 2003 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS DRI	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO : GUILHERME GUIMARÃES
ADVOGADO : JORGE ALBERTO CARRICONDE VIGNOLI	PROCESSO : AIRR - 110586 / 2003 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVADO(S) : ALEXANDRE DE ANDRADE NEVES LORA	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. E OUTRO	PROCESSO : AIRR - 111717 / 2003 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : ARGEO CIRILO BUENO	ADVOGADO : MARIA CRISTINA SBANO DELORME	AGRAVADO(S) : ARI JOSÉ GODOY DE OLIVEIRA
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVADO(S) : EFIGÊNIA DE OLIVEIRA RIBEIRO	ADVOGADO : JOÃO BATISTA GARCIA
PROCESSO : AIRR - 110155 / 2003 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : STV - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	PROCESSO : AIRR - 111738 / 2003 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : GILBERTO STÜRMER	PROCESSO : AIRR - 110596 / 2003 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ROGÉRIO LIBÓRIO CÉSAR E OUTRO
AGRAVADO(S) : GILBERTO ANTÔNIO CHINELATO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA	ADVOGADO : CELSO HAGEMANN
ADVOGADO : MARIA ZENIDE DE ALENCASTRO	ADVOGADO : ROSÂNGELA GEYGER	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVADO(S) : CLÓVIS ROBERTO RENNER	ADVOGADO : GUILHERME GUIMARÃES
PROCESSO : AIRR - 110156 / 2003 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : ALEXANDRE FAGUNDES MARTINS	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE
AGRAVANTE(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO : VILMA RIBEIRO
ADVOGADO : LORENA CORREA DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 110597 / 2003 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : MARIA DIONI BARBOSA	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	PROCESSO : AIRR - 111857 / 2003 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : MARÍ ROSA AGAZZI	ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ AZAMBUJA KRIEGER	AGRAVANTE(S) : ARONIS RONDON
AGRAVADO(S) : OS MESMOS	AGRAVADO(S) : LÚCIA HELENA DEL RIO	ADVOGADO : CLÁUDIO ANTÔNIO CASSOU BARBOSA
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO : ADAUTO MACHADO PIRES	AGRAVADO(S) : EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV
	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO : WANDERSON BITTENCOURT RATTES
		RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM



PROCESSO	: AIRR - 111863 / 2003 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO	: GILBERTO STÜRMER
AGRAVADO(S)	: HUGO MATTE
ADVOGADO	: DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
PROCESSO	: AIRR - 112087 / 2003 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO
AGRAVADO(S)	: ALCY DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO	: FERNANDA PALOMBINI MORALLES
AGRAVADO(S)	: OS MESMOS
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
PROCESSO	: AIRR - 112088 / 2003 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: JOCELITO JOÃO BUSATTO
ADVOGADO	: RICARDO GRESSLER
AGRAVADO(S)	: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	: RÜDEGER FEIDEN
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
PROCESSO	: AIRR - 112098 / 2003 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	: ANA PAULA CORRÊA LOPES
AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS DA ROSA
ADVOGADO	: EGIDIO LUCCA
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
PROCESSO	: AIRR - 112642 / 2003 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO	: EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
AGRAVADO(S)	: NORBERTO DA SILVA ROSA
ADVOGADO	: DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
PROCESSO	: AIRR - 112680 / 2003 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: MANUEL ENILDE VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO	: MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
PROCESSO	: AIRR - 112684 / 2003 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO JACOBSEN DA ROCHA
AGRAVADO(S)	: JOÃO SEVERINO DE VILLA
ADVOGADO	: ARI ANTÔNIO DALLEGRAVE
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
PROCESSO	: AIRR - 112689 / 2003 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: ARNALDO FRANCISCO NEVES NETO
AGRAVADO(S)	: CELSO FERNANDES DA CUNHA
ADVOGADO	: MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA GONÇALVES
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
PROCESSO	: AIRR - 112691 / 2003 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: CERJ - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO	: RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA
AGRAVADO(S)	: SÉRGIO LOPES FIGUEIREDO
ADVOGADO	: LUIZ MIGUEL PINAUD NETO
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
PROCESSO	: AIRR - 112701 / 2003 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: EULÍCIO DE SOUZA AZEVEDO
ADVOGADO	: MARLA SUEDY RODRIGUES ESCUDERO
AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO(S)	: BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO SILVA
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
PROCESSO	: AIRR - 112997 / 2003 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO
AGRAVANTE(S)	: MARIA DA GLÓRIA DO ROSÁRIO FERNANDES ANTUNES
ADVOGADO	: MÁRCIA MARIA CORRÊA MUNARI
AGRAVADO(S)	: OS MESMOS
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
PROCESSO	: AIRR - 113138 / 2003 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MADEF S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO	: MARIA LÚCIA SEFRIN DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: PAULO CESAR LOPES FERREIRA
ADVOGADO	: JOSÉ FRANCISCO SCHEIBLER
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
PROCESSO	: AIRR - 113198 / 2003 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: SUSETE ESTER GRINGS
AGRAVADO(S)	: MARIA ELISABETE BLASCHKE
ADVOGADO	: MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM

PROCESSO	: AIRR - 113240 / 2003 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: AMÉLIA NAKASHIMA TUZUKI
ADVOGADO	: ANGÉLICA RODRIGUES MAGALHÃES
AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS PESCADORES DE RIO GRANDE
ADVOGADO	: RENATA MARTINS DA ROSA
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
PROCESSO	: AIRR - 113241 / 2003 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO
ADVOGADO	: MAURÍCIO DE CARVALHO GÓES
AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO	: ADRIANA ZANETTE ROHR
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
PROCESSO	: AIRR - 113253 / 2003 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: ANTÔNIO TAIETTI
AGRAVADO(S)	: FLÁVIO GUSTAVO MUELLER
ADVOGADO	: ELIAS ANTÔNIO GARBÍN
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
PROCESSO	: AIRR - 113254 / 2003 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: AXIS SINIMBU LOGÍSTICA AUTOMOTIVA LTDA.
ADVOGADO	: DANIEL DORNELLES CHAVES BARCELLOS
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO TADEU SALAZAR DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADO	: ZILA MARIA ROCHA FAGANELLO
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
PROCESSO	: AIRR - 113256 / 2003 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
ADVOGADO	: OTÁVIO PAZ DA SILVA
AGRAVADO(S)	: ALICE MARIA LIELL MACHADO
ADVOGADO	: VILSON ANTÔNIO RODRIGUES BILHALVA

Brasília, 18 de maio de 2004.

Raul Roa Calheiros

Diretor da Secretaria da 4ª Turma

#### PROCESSO TST- AIRR - 88202/2003-900-02-00-9 TRT da 2ª. Região

AGRAVANTE	: BANCO NACIONAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	: DR. ANDRÉ MATUCITA
AGRAVADO	: SÔNIA MARIA ORNELAS HIGUTI
ADVOGADO	: DR. LEONISA MARQUEZINI ANDRÉ
AGRAVADO	: BASTOS E ALBUQUERQUE LTDA.

#### INTIMAÇÃO

No processo acima foi proferido despacho manuscrito da lavra do Exmo. Sr. Juiz Convocado José Antonio Pancotti, Relator, tendo em vista a petição protocolizada neste Tribunal sob o nº 40943/2004-6, onde requer a devolução da Carta de Sentença para a Vara de origem: "Junte-se, faculta-se a extração de Carta de Sentença.

Em, 28/4/04."

RAUL ROA CALHEIROS

Diretor da Secretaria da 4ª Turma

#### PROCESSO TST- RR - 02820/2002-900-03-00-3 TRT da 3ª. Região

RECORRENTE	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TEÓFILO OTONI E REGIÃO
ADVOGADO	: DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RECORRIDO	: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO	: DR. JORGE VERGUEIRO C. MACHADO NETO

#### INTIMAÇÃO

No processo acima foi proferido despacho da lavra do Exmo. Sr. Juiz Convocado José Antonio Pancotti, tendo em vista a petição protocolizada neste Tribunal sob o nº 19034/2002.2:

"J. Manifeste-se o recorrente.

Em, 14/3/02."

RAUL ROA CALHEIROS

Diretor da Secretaria da 4ª Turma

#### SECRETARIA DA 5ª TURMA

#### PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS

Em observância ao disposto no art 239, parágrafo 2º, do RITST, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

PROCESSO	: E-AIRR - 1873/1995-205-01-40.7
EMBARGANTE	: ASSOCIAÇÃO DOS ANTIGOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
ADVOGADO DR(A)	: RICARDO ALVES DA CRUZ
EMBARGADO(A)	: MARIA JOSÉ DOS SANTOS
PROCESSO	: E-AIRR - 1289/1998-251-02-40.0
EMBARGANTE	: CARLOS ANTÔNIO
ADVOGADO DR(A)	: FLÁVIO VILLANI MACÊDO
EMBARGADO(A)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO DR(A)	: PEDRO DA SILVA REIS NETO

PROCESSO	: E-RR - 507451/1998.5
EMBARGANTE	: PAULO MÁRCIO PORTO BARBOSA
ADVOGADO DR(A)	: MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A)	: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO DR(A)	: LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO	: E-AIRR - 1178/1999-221-04-40.1
EMBARGANTE	: KIMBERLY CLARK KENKO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO DR(A)	: RAIMAR RODRIGUES MACHADO
EMBARGADO(A)	: GILBERTO DA SILVA
ADVOGADO DR(A)	: ILDEFONSO CARVALHO DUARTE
PROCESSO	: E-RR - 541789/1999.2
EMBARGANTE	: MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADOR DR(A)	: LILIAN MACEDO CHAMPI GALLO
EMBARGADO(A)	: VASILE NEGOV FILHO
ADVOGADO DR(A)	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
PROCESSO	: E-AIRR - 421/2000-191-17-00.6
EMBARGANTE	: ARACRUZ CELULOSE S.A.
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A)	: JOALDIR PETERLE
ADVOGADO DR(A)	: HÉLIO ARMANDO DE CASTRO GUEDES
PROCESSO	: E-AIRR - 759/2000-050-15-40.0
EMBARGANTE	: CARLOS JOSÉ RIBEIRO DO VAL
ADVOGADO DR(A)	: GUILHERME MIGUEL GANTUS
EMBARGADO(A)	: MARIO SILVA PINTO
ADVOGADO DR(A)	: VLADIMIR DE MATTOS
PROCESSO	: E-AIRR - 1182/2000-066-15-40.9
EMBARGANTE	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADO DR(A)	: LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A)	: LAURO STAMATO
ADVOGADO DR(A)	: ANTÔNIO FERNANDO ALVES FEITOSA
PROCESSO	: E-RR - 623072/2000.8
EMBARGANTE	: MARIA LÚCIA DEIRÓ DE ABREU E OUTROS
ADVOGADO DR(A)	: LÚCIO CÉSAR MORENO MARTINS
EMBARGANTE	: MARIA LÚCIA DEIRÓ DE ABREU E OUTROS
ADVOGADO DR(A)	: WILMA RAMIRO VILLOTE
EMBARGADO(A)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO DR(A)	: MICHEL EDUARDO CHAACHAA
EMBARGADO(A)	: BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO DR(A)	: CRISTOVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES
PROCESSO	: E-RR - 624046/2000.5
EMBARGANTE	: FRANCISCO SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO DR(A)	: TARCÍSIO FONSECA DA SILVA
EMBARGADO(A)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO DR(A)	: MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
PROCESSO	: E-RR - 659973/2000.0
EMBARGANTE	: MARIA JOSÉ GERALDO DOS SANTOS
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ TÓRRES DAS NEVES
EMBARGANTE	: MARIA JOSÉ GERALDO DOS SANTOS
ADVOGADO DR(A)	: RICARDO QUINTAS CARNEIRO
EMBARGADO(A)	: CARTÓRIO 3 OFÍCIO DE VITÓRIA
ADVOGADO DR(A)	: GETRO RIBEIRO DE OLIVEIRA
PROCESSO	: E-RR - 668365/2000.1
EMBARGANTE	: MOABI DE OLIVEIRA VIEIRA
ADVOGADO DR(A)	: TARCÍSIO FONSECA DA SILVA
EMBARGADO(A)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)
ADVOGADO DR(A)	: VANESSA VIEIRA LACERDA
EMBARGADO(A)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)
ADVOGADO DR(A)	: EULER DA CUNHA PEIXOTO
PROCESSO	: E-RR - 674493/2000.5
EMBARGANTE	: MARCO ANTÔNIO DE AZEVEDO LIMA
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
ADVOGADO DR(A)	: MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
ADVOGADO DR(A)	: RAFAEL F. HOLANDA CAVALCANTE
EMBARGADO(A)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO DR(A)	: ROGÉRIO AVELAR
ADVOGADO DR(A)	: DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A)	: BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO DR(A)	: MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO DR(A)	: EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA
PROCESSO	: E-RR - 674500/2000.9
EMBARGANTE	: CÉSAR AFFONSO E OUTRO
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A)	: BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO DR(A)	: LUIZ PAULO PIERUCCETTI MARQUES
EMBARGADO(A)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO DR(A)	: DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA

<b>PROCESSO</b> :	<b>E-RR - 714734/2000.2</b>	<b>PROCESSO</b> :	<b>E-AIRR - 807149/2001.0</b>	<b>PROCESSO</b> :	<b>E-AIRR - 32993/2002-902-02-00.4</b>
EMBARGANTE :	RONALDO FERREIRA BATISTA	EMBARGANTE :	BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A.	EMBARGANTE :	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HO-TÉIS, APART-
ADVOGADO DR(A) :	TARCÍSIO FONSECA DA SILVA	ADVOGADO DR(A) :	HÉLCIO GIORGI FILHO		HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPE-DARIAS, POUSADAS,
EMBARGADO(A) :	REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LI-QUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERRO-VIA PAULISTA S.A. - FEPASA)	EMBARGANTE :	BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A.		RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTI-NAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,
ADVOGADO DR(A) :	VANESSA VIEIRA LACERDA	ADVOGADO DR(A) :	VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR		SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E
EMBARGADO(A) :	REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LI-QUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERRO-VIA PAULISTA S.A. - FEPASA)	EMBARGADO(A) :	ALEXANDRA CRISTINA FRANCISCO		ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO DR(A) :	EULER DA CUNHA PEIXOTO	ADVOGADO DR(A) :	GERALDO MAGELA DO CARMO RESENDE	ADVOGADO DR(A) :	ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
<b>PROCESSO</b> :	<b>E-RR - 718967/2000.3</b>	<b>PROCESSO</b> :	<b>E-AIRR - 394/2002-007-03-00.4</b>	EMBARGADO(A) :	BAR E LANCHES HANO LTDA.
EMBARGANTE :	FERNANDO JOSÉ DIAS	EMBARGANTE :	INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DO SUDESTE S.A. E OUTRAS	<b>PROCESSO</b> :	<b>E-RR - 33571/2002-900-02-00.3</b>
ADVOGADO DR(A) :	TARCÍSIO FONSECA DA SILVA	EMBARGADO(A) :	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGANTE :	COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
EMBARGADO(A) :	REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LI-QUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERRO-VIA PAULISTA S.A. - FEPASA)	ADVOGADO DR(A) :	ÉDSON HENRIQUE MARTINS	ADVOGADO DR(A) :	CRISTINA SOARES DA SILVA
ADVOGADO DR(A) :	MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO DR(A) :	CLÁUDIO CÉSAR NASCENTES COELHO	EMBARGANTE :	COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
<b>PROCESSO</b> :	<b>E-AIRR - 773/2001-001-10-40.1</b>	<b>PROCESSO</b> :	<b>E-AIRR - 999/2002-104-03-00.4</b>	ADVOGADO DR(A) :	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGANTE :	SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELA-CAP	EMBARGANTE :	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	EMBARGADO(A) :	JOÃO MARIA SOARES
ADVOGADO DR(A) :	GESILDA DE M. DE LACERDA RAMALHO	ADVOGADO DR(A) :	AFFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO	ADVOGADO DR(A) :	CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA CAIANA
EMBARGADO(A) :	VILSON RODRIGUES DE LIMA	ADVOGADO DR(A) :	JOÃO ROBERTO DE TOLEDO	EMBARGADO(A) :	JOÃO MARIA SOARES
ADVOGADO DR(A) :	PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS	EMBARGADO(A) :	RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI	ADVOGADO DR(A) :	RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A) :	ASSOCIAÇÃO DOS CARROCEIROS DO PARA-NÓÁ	ADVOGADO DR(A) :	NILO ROSA CARDOSO	<b>PROCESSO</b> :	<b>E-RR - 33815/2002-900-02-00.8</b>
ADVOGADO DR(A) :	FÁBIO HENRIQUE BINICHESKI	ADVOGADO DR(A) :	LEÔNCIO GONZAGA DA SILVA	EMBARGANTE :	BORLEM S.A. - EMPREENDIMENTOS INDUS-TRIAIS
<b>PROCESSO</b> :	<b>E-AIRR - 1248/2001-106-03-00.7</b>	<b>PROCESSO</b> :	<b>E-AIRR - 1027/2002-058-03-00.0</b>	ADVOGADO DR(A) :	NILTON CORREIA
EMBARGANTE :	GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.	EMBARGANTE :	SCHAHIN ENGENHARIA LTDA.	EMBARGADO(A) :	HERENILDO BORGES DE ALMEIDA
ADVOGADO DR(A) :	SÉRGIO GRANDINETTI DE BARROS	ADVOGADO DR(A) :	JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CAR-VALHO	ADVOGADO DR(A) :	TÂNIA ELISA MUNHOZ ROMÃO
EMBARGADO(A) :	CLEOVALTER PAULO DOS SANTOS	EMBARGANTE :	SCHAHIN ENGENHARIA LTDA.	<b>PROCESSO</b> :	<b>E-RR - 61268/2002-900-02-00.0</b>
ADVOGADO DR(A) :	JOSÉ PINTO GONZAGA FILHO	ADVOGADO DR(A) :	VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGANTE :	BCN SEGURADORA S.A.
<b>PROCESSO</b> :	<b>E-AIRR - 1272/2001-025-03-00.6</b>	EMBARGADO(A) :	JOSÉ MARIA SANT'ANA	ADVOGADO DR(A) :	VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGANTE :	INFORMAR SISTEMAS LTDA.	ADVOGADO DR(A) :	JOSÉ CABRAL	EMBARGADO(A) :	VERA LÚCIA DIAS DE MATTOS
ADVOGADO DR(A) :	SÉRGIO MOTTA ROCHA	<b>PROCESSO</b> :	<b>E-AIRR - 1281/2002-103-03-00.9</b>	ADVOGADO DR(A) :	DEJAIR PASSERINE DA SILVA
EMBARGADO(A) :	DAYSE MÁRCIA PIMENTA DE CARVALHO	EMBARGANTE :	BANCO ABN AMRO REAL S.A.	<b>PROCESSO</b> :	<b>E-RR - 61358/2002-900-02-00.1</b>
ADVOGADO DR(A) :	WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	ADVOGADO DR(A) :	FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS	EMBARGANTE :	BELGO BEKAERT ARAMES S.A.
<b>PROCESSO</b> :	<b>E-AIRR - 1584/2001-022-03-00.0</b>	EMBARGANTE :	BANCO ABN AMRO REAL S.A.	ADVOGADO DR(A) :	ARNALDO LOPES
EMBARGANTE :	BANCO BCN S.A.	ADVOGADO DR(A) :	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	EMBARGADO(A) :	JOÃO PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO DR(A) :	IZABELLA MACHADO VENTURA DUTRA NI-CÁCIO	EMBARGADO(A) :	CLÁUDIO SEBASTIÃO DA SILVEIRA	ADVOGADO DR(A) :	JOSÉ GERALDO VIEIRA
EMBARGADO(A) :	LEONARDO HENRIQUE MEDRADO SUAREZ	ADVOGADO DR(A) :	RICARDO ANTÔNIO LARA DE CARVALHO	<b>PROCESSO</b> :	<b>E-RR - 62300/2002-900-02-00.5</b>
ADVOGADO DR(A) :	MARCELO CAMPOS	EMBARGANTE :	XEROX DO BRASIL LTDA.	EMBARGANTE :	TRANSPREV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.
<b>PROCESSO</b> :	<b>E-RR - 2411/2001-006-07-00.9</b>	ADVOGADO DR(A) :	ANTÔNIO CÉSAR RIBEIRO	ADVOGADO DR(A) :	ANDRÉ DE BARROS PEREIRA
EMBARGANTE :	LAUBENVAL MARQUES BARROS	EMBARGANTE :	XEROX DO BRASIL LTDA.	EMBARGADO(A) :	ERONILTON SANTOS MIRANDA
ADVOGADO DR(A) :	SÂMIA MARIA RIBEIRO LEITÃO	ADVOGADO DR(A) :	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADO DR(A) :	SÔNIA MARIA GARCIA ORMO
EMBARGANTE :	LAUBENVAL MARQUES BARROS	EMBARGADO(A) :	JUSSARA LAMARCA BAHIA	<b>PROCESSO</b> :	<b>E-RR - 65317/2002-900-02-00.4</b>
ADVOGADO DR(A) :	ÉRIKA R. CARVALHO VASCONCELOS	ADVOGADO DR(A) :	MADALENE SALOMÃO RAMOS	EMBARGANTE :	BANCO BRADESCO S.A.
EMBARGADO(A) :	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TE-LÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO DR(A) :	<b>E-RR - 3328/2002-900-02-00.0</b>	ADVOGADO DR(A) :	AUDREY CRISTINA MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO DR(A) :	JOSÉ IVAN DE SOUSA SANTIAGO	EMBARGANTE :	EMPRESA BANDEIRANTE DE ENERGIA S.A. - EBE	EMBARGANTE :	BANCO BRADESCO S.A.
<b>PROCESSO</b> :	<b>E-RR - 763575/2001.0</b>	ADVOGADO DR(A) :	LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO DR(A) :	VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGANTE :	COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	EMBARGADO(A) :	MAURILIO OPITATO DE SOUZA	EMBARGADO(A) :	JOSÉ DIVINO DA COSTA
ADVOGADO DR(A) :	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO DR(A) :	ENZO SCIANNELLI	ADVOGADO DR(A) :	WILLIAM CRESPO
EMBARGADO(A) :	VANDO SOBRINHO	<b>PROCESSO</b> :	<b>E-AIRR - 7917/2002-902-02-40.5</b>	<b>PROCESSO</b> :	<b>E-RR - 65344/2002-900-02-00.7</b>
ADVOGADO DR(A) :	WILSON LEITE DE MORAIS	EMBARGANTE :	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	EMBARGANTE :	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
<b>PROCESSO</b> :	<b>E-RR - 779726/2001.8</b>	ADVOGADO DR(A) :	ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO DR(A) :	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGANTE :	SEPTEM - SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.	EMBARGADO(A) :	PAULO SÉRGIO SOLIS	EMBARGADO(A) :	FRANCISCO ALVES DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO DR(A) :	EDUARDO VALENTIM MARRAS	ADVOGADO DR(A) :	NOBUKO TOBARA FERREIRA DE FRANÇA	ADVOGADO DR(A) :	MÁRCIO FONTES SOUZA
EMBARGADO(A) :	REGINALDO CAETANO DA SILVA	EMBARGADO(A) :	REDE'S TÉCNICA E COMÉRCIO LTDA E OU-TRAS	<b>PROCESSO</b> :	<b>E-RR - 65400/2002-900-02-00.3</b>
ADVOGADO DR(A) :	MÁRIO LUIS RODRIGUES DE OLIVEIRA	ADVOGADO DR(A) :	DORIVAL FORMIGONI	EMBARGANTE :	ALCAN ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA.
<b>PROCESSO</b> :	<b>E-AIRR - 799497/2001.1</b>	EMBARGADO(A) :	SPLICE DO BRASIL - TELECOMUNICAÇÕES E ELETRÔNICA S.A.	ADVOGADO DR(A) :	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGANTE :	CARMO ROGÉRIO BERTOSSI	ADVOGADO DR(A) :	ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE ALMEIDA	EMBARGADO(A) :	RENATO DA COSTA FRANÇA
ADVOGADO DR(A) :	TARCÍSIO FONSECA DA SILVA	<b>PROCESSO</b> :	<b>E-AIRR - 15431/2002-902-02-40.0</b>	ADVOGADO DR(A) :	ALESSANDRA FRANÇA DE ABREU
EMBARGADO(A) :	REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LI-QUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERRO-VIA PAULISTA S.A. - FEPASA)	EMBARGANTE :	VLADIMIR GIOIA	<b>PROCESSO</b> :	<b>E-RR - 66966/2002-900-02-00.2</b>
ADVOGADO DR(A) :	JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COS-TA COUTO	ADVOGADO DR(A) :	LÍLIAN CRISTIANE AKIE BACCI	EMBARGANTE :	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
EMBARGADO(A) :	REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LI-QUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERRO-VIA PAULISTA S.A. - FEPASA)	ADVOGADO DR(A) :	NEWELL RUBBERMAID BRASIL S.A.	ADVOGADO DR(A) :	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO DR(A) :	MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	EMBARGANTE :	ELIANA BORGES CARDOSO	EMBARGADO(A) :	EDSON FERNANDES DA SILVA
<b>PROCESSO</b> :	<b>E-AIRR - 803185/2001.8</b>	ADVOGADO DR(A) :	<b>E-RR - 20362/2002-902-02-00.2</b>	ADVOGADO DR(A) :	NILTON TADEU BERALDO
EMBARGANTE :	COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	EMBARGANTE :	BANCO BRADESCO S.A.	<b>PROCESSO</b> :	<b>E-RR - 68749/2002-900-02-00.7</b>
ADVOGADO DR(A) :	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADO DR(A) :	FRANCISCO BARRETO	EMBARGANTE :	HELIETT FERNANDA DA CRUZ
EMBARGADO(A) :	JOÃO MARCOS DOS SANTOS PEREIRA	EMBARGANTE :	BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO DR(A) :	NÍVEA MARIA PAN MORINI CAETANO
ADVOGADO DR(A) :	ENZO SCIANNELLI	ADVOGADO DR(A) :	VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGADO(A) :	HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTI-PLO
<b>PROCESSO</b> :	<b>E-RR - 804527/2001.6</b>	EMBARGADO(A) :	MARIA APARECIDA LOPES GONÇALVES MA-RIN	ADVOGADO DR(A) :	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGANTE :	ANSELMO DOS SANTOS LOURO	ADVOGADO DR(A) :	MARCOS RODRIGUES	EMBARGADO(A) :	HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTI-PLO
ADVOGADO DR(A) :	NILTON CORREIA	<b>PROCESSO</b> :	<b>E-RR - 30417/2002-900-02-00.0</b>	ADVOGADO DR(A) :	FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI
EMBARGANTE :	ANSELMO DOS SANTOS LOURO	EMBARGANTE :	JOANA ANGÉLICA MOREIRA DE ALCÂNTA-RA	<b>PROCESSO</b> :	<b>E-RR - 73118/2003-900-02-00.0</b>
ADVOGADO DR(A) :	ANTÔNIO LUCIANO TAMBELLI	ADVOGADO DR(A) :	ZÉLIO MAIA DA ROCHA	EMBARGANTE :	ANDRÉ EDUARDO DA SILVA
EMBARGADO(A) :	FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS	EMBARGADO(A) :	JOANA ANGÉLICA MOREIRA DE ALCÂNTA-RA	ADVOGADO DR(A) :	RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
ADVOGADO DR(A) :	NICOLAU TANNUS	ADVOGADO DR(A) :	FERNANDA RUEDA VEGA PATIN	EMBARGADO(A) :	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICI-DADE DE SÃO PAULO S.A.
		ADVOGADO DR(A) :	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	ADVOGADO DR(A) :	ADELMO DA SILVA EMERENCIANO



<b>PROCESSO</b> :	<b>E-RR - 73673/2003-900-02-00.2</b>	ADVOGADO :	DR(A). MIGUEL ÂNGELO RACHID	<b>PROCESSO</b> :	AIRR - 16067/2002-902-02-00.1 TRT DA 2A. REGIÃO
EMBARGANTE :	LÁZARO MANOEL OUTERO RICO	AGRAVADO(S) :	MARIA DULCE MENEZES ABDALLA	RELATOR :	JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
ADVOGADO DR(A) :	ROMEU GUARNIERI	ADVOGADO :	DR(A). EVERSON DE MORAIS TORRES	AGRAVANTE(S) :	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
EMBARGANTE :	LÁZARO MANOEL OUTERO RICO	<b>PROCESSO</b> :	AIRR - 1168/2003-042-03-40.3 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO :	DR(A). ANDRÉ CIAMPAGLIA
ADVOGADO DR(A) :	MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	RELATOR :	JUÍZA ROSA MARIA (CONVOCADA)	ADVOGADO :	DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
EMBARGADO(A) :	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTRO	AGRAVANTE(S) :	FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL	AGRAVADO(S) :	JOEL MANTOVANI
ADVOGADO DR(A) :	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO :	DR(A). MARCELO PIMENTEL	ADVOGADO :	DR(A). MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA
<b>PROCESSO</b> :	<b>E-RR - 76008/2003-900-02-00.0</b>	ADVOGADO :	DR(A). MIGUEL ÂNGELO RACHID	<b>PROCESSO</b> :	RR - 17403/2002-900-02-00.0 TRT DA 2A. REGIÃO
EMBARGANTE :	ELIAS DE SOUZA	AGRAVADO(S) :	LOURÊNCIO SEBASTIÃO DA SILVA	RELATOR :	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO DR(A) :	LEANDRO MELONI	ADVOGADO :	DR(A). EVERSON MORAIS TORRES	RECORRENTE(S) :	EDSON LUIZ DE OLIVEIRA
EMBARGANTE :	ELIAS DE SOUZA	<b>PROCESSO</b> :	RR - 1347/2000-052-15-00.5 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA :	DR(A). SOLANGE MARTINS DINIZ RODRIGUES
ADVOGADO DR(A) :	ARISTIDES FELICIANO JÚNIOR	RELATOR :	MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADA :	DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A) :	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	RECORRENTE(S) :	NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.	RECORRIDO(S) :	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO DR(A) :	LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO :	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO :	DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
EMBARGADO(A) :	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	ADVOGADO :	DR(A). ROZANIA DA SILVA HOSI	<b>PROCESSO</b> :	AIRR - 20349/2002-902-02-41.0 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO DR(A) :	ANDRÉ CIAMPAGLIA	RECORRIDO(S) :	ELIANA AUGUSTA ETCHEBEHERE E MENDONÇA	RELATOR :	JUIZ ANDRÉ LUIS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
<b>PROCESSO</b> :	<b>E-RR - 81039/2003-900-02-00.3</b>	ADVOGADO :	DR(A). NILVA MARIA PIMENTEL	<b>Complemento: Corre Junto com AIRR - 20349/2002-8</b>	
EMBARGANTE :	ABEL ROSÁRIO RIBEIRO	<b>PROCESSO</b> :	RR - 6685/2002-902-02-00.3 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) :	ROBERTO SARTORELLO
ADVOGADO DR(A) :	FRANCISCO JOSÉ EMÍDIO NARDIELLO	RELATOR :	MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO :	DR(A). FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO
EMBARGANTE :	ABEL ROSÁRIO RIBEIRO	RECORRENTE(S) :	MÁRIO MAKOTO HOSHINA	AGRAVADO(S) :	FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE
ADVOGADO DR(A) :	RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADA :	DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO :	DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA
EMBARGADO(A) :	ELETROPAULO - METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	RECORRIDO(S) :	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	<b>PROCESSO</b> :	RR - 33037/2002-900-02-00.7 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO DR(A) :	LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO(S) :	DR(S). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR DR. LYCURGO LEITE NETO	RELATOR :	JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
EMBARGADO(A) :	ELETROPAULO - METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	<b>PROCESSO</b> :	RR - 9524/2003-902-02-00.2 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) :	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO DR(A) :	MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES	RELATOR :	MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO :	DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA
<b>PROCESSO</b> :	<b>E-RR - 82557/2003-900-02-00.4</b>	RECORRENTE(S) :	OSCARLINO AGUILERA SABIO	RECORRIDO(S) :	JOSÉ ROBERTO SGOIRA
EMBARGANTE :	ANTÔNIO CARLOS NORONHA	ADVOGADO :	DR(A). OSVALDO SOARES DA SILVA	ADVOGADA :	DR(A). ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA
ADVOGADO DR(A) :	EDU MONTEIRO JUNIOR	ADVOGADO :	DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO	<b>PROCESSO</b> :	AIRR - 35190/2002-902-02-00.1 TRT DA 2A. REGIÃO
EMBARGADO(A) :	SOCIEDADE CIVIL DE EDUCAÇÃO BRAZ CUBAS	RECORRIDO(S) :	COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP	RELATOR :	JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
ADVOGADO DR(A) :	ANDRÉ CHAGURI	ADVOGADO :	DR(A). EMÍDIO SEVERINO DA SILVA	AGRAVANTE(S) :	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
<b>PROCESSO</b> :	<b>E-AIRR - 87492/2003-900-03-00.8</b>	<b>PROCESSO</b> :	AIRR - 10427/2002-902-02-00.1 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO :	DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
EMBARGANTE :	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	RELATOR :	JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) :	JOSÉ ALVES DE ALKMIM
ADVOGADO DR(A) :	PAULO SÉRGIO JOÃO	RECORRIDO(S) :	COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP	ADVOGADO :	DR(A). ROMEU GUARNIERI
EMBARGANTE :	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	ADVOGADO :	DR(A). EMÍDIO SEVERINO DA SILVA	<b>PROCESSO</b> :	RR - 38712/2002-900-02-00.4 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO DR(A) :	CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS	<b>PROCESSO</b> :	AIRR - 11084/2002-902-02-00.2 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR :	MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGADO(A) :	WILTON FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES	RELATOR :	JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)	RECORRENTE(S) :	MARISTELA DE MIRANDA BIGHETTI
ADVOGADO DR(A) :	GENEROSO FLÁVIO DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S) :	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	ADVOGADO :	DR(A). MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA
<b>PROCESSO</b> :	<b>E-RR - 87692/2003-900-02-00.6</b>	ADVOGADO :	DR(A). ANDRÉ CIAMPAGLIA	RECORRIDO(S) :	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
EMBARGANTE :	BANCO NOSSA CAIXA S.A.	ADVOGADO :	DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	ADVOGADO :	DR(A). LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO DR(A) :	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) :	FÁBIO CORREA MARTINS DO COUTO	ADVOGADO :	DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
EMBARGADO(A) :	JOÃO ANTÔNIO CEZARETTI	ADVOGADO :	DR(A). RICARDO TOSHIYUKI ANRAKI	<b>PROCESSO</b> :	RR - 39801/2002-900-02-00.8 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO DR(A) :	CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA CAIANA	<b>PROCESSO</b> :	A-RR - 10939/2002-902-02-00.8 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR :	JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
<b>PROCESSO</b> :	<b>E-RR - 92882/2003-900-02-00.5</b>	RELATOR :	MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RECORRENTE(S) :	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
EMBARGANTE :	BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVANTE(S) :	VALDEMIR BRITO MAIA	ADVOGADO :	DR(A). MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA
ADVOGADO DR(A) :	APARECIDO FABRETTI	ADVOGADA :	DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	RECORRIDO(S) :	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO DR(A) :	VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	AGRAVADO(S) :	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	ADVOGADO :	DR(A). LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO DR(A) :	FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA	ADVOGADO(S) :	DR(S). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO :	DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
EMBARGADO(A) :	RUBENS MURTADA	<b>PROCESSO</b> :	RR - 11084/2002-902-02-00.2 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> :	RR - 39801/2002-900-02-00.8 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO DR(A) :	ROBERTO CÉZAR DE SOUZA	RELATOR :	MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR :	JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
Brasília, 25 de maio de 2004.		RECORRENTE(S) :	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	RECORRENTE(S) :	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
		PROCURADORA :	DR(A). MARION SYLVIA DE LA ROCCA	ADVOGADO :	DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
		RECORRIDO(S) :	MARIA BERNADETE GUARITA BEZERRA	ADVOGADO :	DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
		ADVOGADO :	DR(A). VALTER UZZO	RECORRENTE(S) :	RUI MACHADO PIRES
		ADVOGADO :	DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO	ADVOGADO :	DR(A). ROMEU GUARNIERI
		<b>PROCESSO</b> :	RR - 11906/2002-902-02-00.5 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO :	DR(A). LEANDRO MELONI
		RELATOR :	MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRIDO(S) :	OS MESMOS
		RECORRENTE(S) :	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	<b>PROCESSO</b> :	RR - 42416/2002-902-02-00.0 TRT DA 2A. REGIÃO
		ADVOGADO :	DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	RELATOR :	MIN. GELSON DE AZEVEDO
		RECORRIDO(S) :	LÚCIA MARIA DE SOUZA NEVES	RECORRENTE(S) :	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
		ADVOGADO :	DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA	ADVOGADA :	DR(A). CLÁUDIA GARCIA S. NUNES
		<b>PROCESSO</b> :	RR - 12108/2002-900-02-00.8 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) :	ALEXANDRE MAGNO PRATES FERREIRA
		RELATOR :	JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADO :	DR(A). MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA
		RECORRENTE(S) :	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	<b>PROCESSO</b> :	RR - 45596/2002-900-06-00.8 TRT DA 6A. REGIÃO
		ADVOGADO :	DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES	RELATOR :	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
		ADVOGADO :	DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	RECORRENTE(S) :	TREVO SEGURADORA S.A.
		RECORRIDO(S) :	CLOVIS TADEU BASTOS DE OLIVEIRA	ADVOGADO :	DR(A). ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO
		ADVOGADO :	DR(A). LEANDRO MELONI	RECORRIDO(S) :	HILQUIAS GOMES DE OLIVEIRA
				ADVOGADO :	DR(A). CARLOS MURILO NOVAES

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL  
Diretora da Secretaria da 5ª Turma

#### AUTOS COM VISTAS

Processos com pedidos de vistas concedidos aos advogados requerentes.

<b>PROCESSO</b> :	AIRR - 499/2002-015-03-00.8 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR :	MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) :	JUNIA CAMPOS LOPES
ADVOGADO :	DR(A). EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM
AGRAVANTE(S) :	UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO(S) :	DR(A). LEONARDO SANTANA CALDAS ANTÔNIO ROBERTO PIRES DE LIMA
AGRAVADO(S) :	OS MESMOS
<b>PROCESSO</b> :	AIRR - 1162/2003-041-03-40.0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR :	JUÍZA ROSA MARIA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) :	FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL
ADVOGADO :	DR(A). MARCELO PIMENTEL
ADVOGADO :	DR(A). MIGUEL ÂNGELO RACHID
AGRAVADO(S) :	DALTRO FAUSTINO MARINHO
ADVOGADO :	DR(A). ADRIANA SIVIERI DE ARAÚJO BESSA
<b>PROCESSO</b> :	AIRR - 1166/2003-042-03-40.4 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR :	JUÍZA ROSA MARIA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) :	FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL
ADVOGADO :	DR(A). MARCELO PIMENTEL

PROCESSO	: AIRR - 45958/2002-902-02-00.5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 82222/2003-900-02-00.6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 112097/2003-900-01-00.8 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	RECORRENTE(S)	: DIREIDISCOS COMERCIAL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: RICARDO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ CIAMPAGLIA	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO LUIZ FERRETE	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	RECORRIDO(S)	: ANDRÉIA ROSSI	AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
AGRAVADO(S)	: JOSÉ MARCÍLIO	ADVOGADO	: DR(A). BENEDITO MARQUES BALLOUK FILHO	ADVOGADO	: DR(A). DANILO PORCIUNCULA
ADVOGADO	: DR(A). ROMEU GUARNIERI	ADVOGADO	: DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO	AGRAVADO(S)	: OS MESMOS
PROCESSO	: AIRR - 46348/2002-902-02-40.3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 82808/2003-900-21-00.7 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 513675/1998.1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: FISHER-ROSEMOUNT DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RECORRENTE(S)	: FRANCISCO CANINDÉ DE SOUZA E OUTROS	RECORRENTE(S)	: VALTER HENRIQUE BOCK
ADVOGADO	: DR(A). OSWALDO SANT'ANNA	ADVOGADO	: DR(A). GILENO GUANABARA DE SOUSA	ADVOGADO	: DR(A). LEANDRO MELONI
ADVOGADA	: DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN	RECORRIDO(S)	: PERFORMANCE - RECURSOS HUMANOS E ASSESORIA EMPRESARIAL LTDA.
AGRAVADO(S)	: ÊNIO SILVA ANTÔNIO	ADVOGADO	: DR(A). LUCINALDO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO RICARDO GRÜN WALD
ADVOGADO	: DR(A). HUMBERTO BENITO VIVIANI	PROCESSO	: AIRR - 83962/2003-900-02-00.0 TRT DA 2ª. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ELETROPAULO - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
PROCESSO	: AIRR - 50571/2002-902-02-00.0 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
RELATOR	: JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	PROCESSO	: RR - 515672/1998.3 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	RELATOR	: JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ CIAMPAGLIA	AGRAVADO(S)	: CÉSAR HOMERO COSTA FILHO	RECORRENTE(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). MIGUEL R. G. CALMON NOGUEIRA DA GAMA	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S)	: ROSANA STACCHINI LOURENÇO MIYANO	PROCESSO	: AG-AIRR - 87573/2003-900-02-00.3 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
ADVOGADO	: DR(A). ROMEU GUARNIERI	RELATOR	: JÚZEA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO	: RR - 50965/2002-900-02-00.6 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	RECORRIDO(S)	: PAULO PEREIRA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). JORGE DONIZETTI FERNANDES
ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ CIAMPAGLIA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	PROCESSO	: RR - 674757/2000.8 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: SÍLVIO ANTÔNIO DE FREITAS	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRIDO(S)	: LIOSAKU FUJII	ADVOGADO	: DR(A). LEANDRO MELONI	RECORRENTE(S)	: DANIEL JOAQUIM DA COSTA
ADVOGADO	: DR(A). ROMEU GUARNIERI	PROCESSO	: AIRR - 89031/2003-900-02-00.5 TRT DA 2ª. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). LEANDRO MELONI
PROCESSO	: RR - 51309/2002-900-02-00.0 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: MARIA APARECIDA LEITE DA SILVA	RECORRIDO(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
RECORRENTE(S)	: HÉLIO CARMINATE REIS	ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO RIBEIRO GONÇALVES HERNANDES	ADVOGADO(S)	: DR. LYCURGO LEITE NETO DR. JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
ADVOGADO	: DR(A). ROMEU GUARNIERI	AGRAVADO(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	PROCESSO	: RR - 674883/2000.2 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ARISTIDES FELICIANO JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES	RELATOR	: JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
RECORRIDO(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	RECORRENTE(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO(S)	: DR. LYCURGO LEITE NETO JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ CIAMPAGLIA
PROCESSO	: AIRR - 52847/2002-902-02-40.0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	ADVOGADA	: DR(A). TÂNIA PETROLLE COSIN
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO	: AIRR - 89559/2003-900-02-00.4 TRT DA 2ª. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
AGRAVANTE(S)	: MCDONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	RELATOR	: JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: MARLI VICTORIO DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO PIMENTEL	AGRAVANTE(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	ADVOGADO	: DR(A). ENIO VICTORIO DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). ARNALDO PIPEK	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	PROCESSO	: RR - 712305/2000.8 TRT DA 6A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ANDRÉIA VILAPIANO	AGRAVADO(S)	: DOMINGOS EVANGELISTA DE SOUZA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO DE SALLES DE O. CÉSAR NETO	ADVOGADA	: DR(A). ANITA ELIZA GUAZZELLI	RECORRENTE(S)	: BANCO BANDEIRANTES S.A.
PROCESSO	: AIRR - 70006/2002-900-22-00.8 TRT DA 22A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). ANITA ELIZA GUAZZELLI	ADVOGADO	: DR(A). GERALDO AZUBEL
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO	: A-RR - 92820/2003-900-02-00.3 TRT DA 2ª. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). MILA UMBELINO LOBO
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RECORRIDO(S)	: ARIVALDO GONÇALVES DE MENESES
ADVOGADO	: DR(A). BRUNO BRENNAND	AGRAVANTE(S)	: ARMANDO NOGUEIRA BORGES	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO MANOEL DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: NATANIEL MENDES DE CARVALHO FILHO	ADVOGADO	: DR(A). ROMEU GUARNIERI	PROCESSO	: RR - 715852/2000.6 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). SOLFIERI PENAFORTE T. DE SIQUEIRA	ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	RELATOR	: JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR - 70313/2002-900-02-00.8 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	RECORRENTE(S)	: HÉLIO TEIXEIRA DE SOUZA
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ANTONIO RONCADA
AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	RECORRIDO(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
AGRAVADO(S)	: MARCONI EDSON ROCHA	PROCESSO	: RR - 94085/2003-900-02-00.2 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
ADVOGADO	: DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: RR - 763478/2001.6 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO	: RR - 74823/2003-900-02-00.5 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	RELATOR	: JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ CIAMPAGLIA	RECORRENTE(S)	: LUIZ CARLOS MARTINS DA COSTA
RECORRENTE(S)	: VALMIR ERNESTO BICUDO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ANTONIO RONCADA
ADVOGADO	: DR(A). ROMEU GUARNIERI	RECORRIDO(S)	: CLÓVIS JOSÉ DA SILVA	ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
RECORRIDO(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	ADVOGADO	: DR(A). ALMIR DA SILVA GÓES	RECORRIDO(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO	: DR(A). WAGNER BIRVAR SANCHES	ADVOGADO	: DR(A). ALMIR DA SILVA GÓES	ADVOGADO	: DR(A). GIL CIPELLI DE BRITO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR - 94150/2003-900-02-00.0 TRT DA 2ª. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
PROCESSO	: RR - 76121/2003-900-02-00.6 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)	PROCESSO	: RR - 805021/2001.3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVANTE(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	RELATOR	: JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: MARILEIDE VIEIRA FIGUEIRA MARTIN	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	RECORRENTE(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO	: DR(A). MIGUEL R. G. CALMON NOGUEIRA DA GAMA	AGRAVADO(S)	: ROBSON ALAOR DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
RECORRIDO(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	ADVOGADO	: DR(A). MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
ADVOGADO(S)	: DR. JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR DR. LYCURGO LEITE NETO	AGRAVADO(S)	: OS MESMOS	ADVOGADO	: ADAIR DA SILVA MISTERO
				ADVOGADO	: DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
				ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES